



PRT/MS-015/2001

RS1,50 56 PÁGINAS

§ 1º O valor de cada prestação anual dos precatórios judiciais de que trata o caput não será inferior ao valor previsto no § 4º do artigo anterior.



Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 326-4111 FAX: (067) 326-3926
Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro
CEP 79002-182 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande - MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

DIRETOR - PRESIDENTE
Ubirajara Gonçalves de Lima
GERENTE
Derci de Sousa Rezende



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Governo	EURÍDIO BEN-HUR FERREIRA
Secretário de Estado de Receita e Controle	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos	GILBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
Secretário de Estado da Produção	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Saúde	GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Educação	
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ALMIR SILVA PAIXÃO
Secretário de Estado Extraordinário de Modernização Institucional	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
Secretário Especial de Estudos e Planejamento	FRANCISCO FAUSTO MATO GROSSO PEREIRA
Auditor-Geral	MATIAS GONSALES SOARES
Procurador-Geral do Estado	WILSON VIEIRA LOUBET
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	NANCY GOMES DE CARVALHO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:
DEPUTADO ARY RIGO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:
CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADOR-CHEFE
RONALDO CHADID

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR-GERAL
SÉRGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO		VALOR (R\$)		
Texto composto (cm/col padrão)		6,20		
Exemplar avulso, do dia		1,50		
Exemplar avulso atrasado		2,00		
Fotocópia		0,30		
Fotocópia autenticada		0,50		
ASSINATURAS		Trimestral + DE*	SEMESTRAL + DE*	ANUAL + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal		50,50	101,00	202,00

*DE = despesas de envio

O pagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas deve ser feito em moeda corrente ou por meio de cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhado de carta com nome e endereço completos.

Sumário

Decreto	01
Secretarias	02
Administração Indireta	18
Boletim de Licitação	21
Boletim de Pessoal	24
Assembléia Legislativa	26
Tribunal de Contas	26
Poder Judiciário Federal	32
Prefeituras	48
Publicações a Pedido	56

§ 2º Os débitos oriundos de desapropriação do único imóvel residencial do credor, desde que comprovada essa circunstância nos autos do precatório, serão liquidados em duas parcelas.

§ 3º Observado o permissivo constante do § 1º do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, as parcelas anuais poderão ser decompostas em duas vezes, uma liquidada até 30 de junho e outra até 31 de dezembro, mediante acordo entre o Estado e o credor.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Estado e as procuradorias jurídicas das entidades da administração indireta deverão reordenar os precatórios judiciais que lhes correspondem, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º No cumprimento das disposições deste Decreto, as entidades do Poder Executivo observarão as normas contidas no § 8º do art. 165 e nos incisos I, V e VI do art. 167, todos da Constituição Federal, e no art. 730 do Código de Processo Civil.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 2 de julho de 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

WILSON VIEIRA LOUBET
Procurador-Geral do Estado

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução/SERC n. 1.526, de 29.06.2001, publicada no Diário Oficial do Estado n. 5.540, de 2.07.2001:

- onde se lê: Secretário de Estado de Fazenda;
- leia-se: Secretário de Estado de Receita e Controle.

Campo Grande (MS)

PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 026/1998

PROCESSO Nº: 03/002229/2001
PARTES: 1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Fazenda ora Secretaria de Estado de Receita e Controle.
2. FLORIANO KOVALSKI - (representado por) JOSÉ RICARDO VALENCIANO.

OBJETO: Alterar a Cláusula quarta do Contrato de Locação de Imóvel nº 026/98, referente ao imóvel situado na Avenida Marcos Freire nº 677, em Novo Horizonte do Sul/MS, onde se acha instalada a Agência Fazendária.
RATIFICAÇÃO: Ficando ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DE ASSINATURA: 29 de Junho de 2001.

ASSINATURAS: PAULO ROBERTO DUARTE p/Locatário
JOSÉ RICARDO VALENCIANO p/Locador

ORDENADOR DE DESPESAS: NELINTON CARDOSO BRAFF

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo e a Coplan Construções, Planejamento, Indústria e Comércio Ltda. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Terceira do Contrato, até 31.12.2001, a partir da data de assinatura do presente Termo.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato e Aditivos, não retificados por este instrumento.
DATA DE ASSINATURA: 29.06.2001
ASSINAM: Egon Krakhecke - Locatária
 Hermann Tenuta - Locadora

DELIBERAÇÃO CECA/MS/Nº013, de 03 de julho de 2001.

O Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA – no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do parágrafo 1º da Lei nº 1.067, de 05 de julho de 1990, delibera:

Processo Nº 15.102.289.2000

Assunto: Reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural
 Requerente: ROSALVO PIRES
 Nome: FAZENDA PORTAL DO PANTANAL SUL I
 Localização: Município de Miranda
 Confrontações: norte com BR 262 Trecho Miranda-Corumbá; sul com rio Miranda e Carlos Novaes e outros; oeste com Gleba B-I da Fazenda Portal do Pantanal Sul II; leste com BR 262 Trecho Miranda-Corumbá
 Matrícula: nº 7.471
 Área total da fazenda: 161 há 3.400,60 m²
 Área de Reserva: ÁREA I – 70 há 3.654,17 m²
 ÁREA II – 49 há 1.322,62 m²
 Área total da RPPN: Área I e Área II = 119 há 4.976,79 m²
 Registro do INCRA: 907057 018902-7

Decisão: O Presidente do CECA homologa, “ad referendum”, o Reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Campo Grande, MS, 03 de julho de 2001.

ENGº AGRº EGON KRAKHECKE

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo
 e Presidente do CECA/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 187/2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.289/2001

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e Sociedade Assistencial Meimei.
OBJETO: Recursos financeiros destinados ao Atendimento e Educação Infantil.
VALOR: R\$ 28.551,20 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349043, Fonte 0281150001.
VIGÊNCIA: 29.06.2001 à 30.06.2002.
DATA DA ASS: 29.06.2001
ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
 Jorge Wagner Velasco.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0186/2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.288/2001

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e Associação Vida Nova.
OBJETO: Recursos financeiros destinados ao Atendimento e Educação Infantil.
VALOR: R\$ 91.908,00 (noventa e um mil, novecentos e oito reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349043, Fonte 0281150001.
VIGÊNCIA: 29.06.2001 à 31.12.2001.
DATA DA ASS: 29.06.2001
ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
 Maria Gesela Sanches.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 189/2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.291/2001

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e Instituto Jesus Adolescente.
OBJETO: Recursos financeiros destinados ao Atendimento e Educação Infantil.
VALOR: R\$ 17.360,40 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349043, Fonte 0281150001.
VIGÊNCIA: 29.06.2001 à 30.06.2002.
DATA DA ASS: 29.06.2001
ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
 Edite Vieira Santana.

Deliberação Nº003/2001 CONSEA/MS

O Conselho de Segurança Alimentar de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº9.667 de 18 de outubro de 1999, em reunião extraordinária realizada em 04 de junho de 2001,

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único desta deliberação, o Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar de Mato Grosso do Sul – CONSEA/MS.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eloisa Castro Berro
ELOISA CASTRO BERRO
 Presidente – CONSEA/MS

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 1º O Conselho de Segurança Alimentar do Estado de Mato Grosso do Sul, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, tem por finalidade deliberar e propor políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação como parte integrante do direito de cada cidadão e terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º Compete ao Conselho de Segurança Alimentar/MS.

- I. aprovar o Plano de Segurança Alimentar;
- II. articular os órgãos do Governo Estadual e organizações não-governamentais para a implementação do plano de que trata o inciso anterior;
- III. propor e apoiar ações voltadas para o combate à miséria e à fome no âmbito Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV. incentivar parcerias que garantam mobilização da opinião pública, visando despertar a solidariedade e a união de esforços.

Art.3º O Conselho de Segurança Alimentar/MS será composto por 27 (vinte e sete) membros, titulares e suplentes, sendo 9 (nove) representantes do Governo do Estado, sendo 9 representantes de usuários e 9 de entidades prestadoras de serviços.

§ 1º Integrarão o Conselho, representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- I. Secretaria de Estado de Educação;
- II. Secretaria de Estado de Receita e Controle;
- III. Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;
- IV. Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho;
- V. Secretaria de Estado de Produção;
- VI. Secretaria de Estado de Saúde;
- VII. Secretaria de Estado de Governo;
- VIII. Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural;
- IX. Programa Comunidade Solidária no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por organizações não-governamentais cadastradas no Fórum Estadual de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável.

Art. 4º O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Pleno;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmara Técnicas.

Art.5º O Pleno é o órgão deliberado do Conselho, composto pela totalidade dos membros mencionados neste Decreto, reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por um terço de seus membros.

Art.6º O Conselho de Segurança Alimentar terá sua Mesa Diretora composta por um Presidente e Vice Presidente, sendo um representante governamental e outro não governamental, escolhido por um maioria simples de seus membros e nomeado por ato do Governador por 1 ano, alterando.

§1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior, com duração prevista de 02 horas de tolerância de 15 minutos.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessária, devendo ser informado ser informado com antecedência mínima de 48 horas.

§3º Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art.7º As decisões do CONSEA/MS serão tomadas por maioria simples, com quorum nunca inferior à metade de seus membros.

§1º Somente nos casos de notória relevância e urgência o Presidente do CONSEA/MS poderá deliberar *ad referendum* do Plenário devendo, na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

Art. 8º As decisões do CONSEA/MS obedecerão o seguinte fluxo:

- I. a área ou órgão proponente envia a proposta endereçada ao Presidente do Conselho;
- II. o Presidente encaminha a proposta para análise prévia e parecer, o qual deverá ser encaminhado à Secretária Executiva do Conselho para a SASCT;
- III. a Secretária Executiva, de posse do parecer preliminar, solicita da área proponente, quando for o caso, maiores esclarecimentos ou ajustes que se fizerem necessários;
- IV. de posse do parecer técnico e estando a proposta devidamente formatada a Secretária Executiva a inclui na pauta na pauta da próxima reunião do pleno do CONSEAS/MS ou se houver urgência justificada, convoca reunião extraordinária.

Art. 9º O Presidente do CONSEA/MS, poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de qualquer organismo estatal ou não-governamental, quando a matéria assim exigir.

Art. 10º Ao Presidente incumbe:

- I. coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CONSEAS/MS;
- II. convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- III. representar o Conselho e delegar competências;
- IV. receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pelo Plenário;
- V. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- VI. assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VII. submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VIII. encaminhar ao Governador do Estado, quando necessária a sua apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matéria da competência do CONSEA/MS;
- IX. cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretária Executiva, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- X. exercer outras atividades de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelo Governador.

Art. 11 Ao Vice Presidente cabe:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 12 As decisões do Plenário do CONSEA/MS se constituirão em Resoluções, sempre que se tratar de matérias vinculadas à competência legal do Conselho.

§1º As propostas de Resolução poderão ser apresentadas por qualquer Conselheiro;

§2º As propostas, de que trata este artigo, serão encaminhadas ao Secretário Executivo, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária.

§3º As Deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretária Executiva, ordená-las.

Art. 13 As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretária Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I. abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;
- III. deliberação;
- IV. encerramento.

§1º As atas deverão ser redigidas, de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos Conselheiros presentes na referida reunião.

§2º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 14 Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante da pauta.

Parágrafo Único. O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhado da respectiva matéria.

Art. 15 É facultado a qualquer Conselheiro requerer visita, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de pauta de sua autoria.

Art. 16 A Secretária Executiva tem a finalidade de prover o Conselho do apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Art. 17 São atribuições da Secretária Executiva:

- I. apoiar as Câmaras Técnicas na capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar e nutricional;
- II. implantar e alimentar o banco de dados do CONSEA/MS;
- III. assessorar as câmaras técnicas na elaboração, no acompanhamento e na avaliação do Plano de Segurança Alimentar;
- IV. fazer publicar as Resoluções do Plenário do CONSEA/MS;
- V. prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- VI. remeter matérias às Câmaras Técnicas, secretariar e apoiar o seu funcionamento;

- VII. manter a Presidência informada acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Técnicas;
- VIII. elaborar e submeter a apreciação do Presidente as pautas das reuniões;
- IX. expedir as correspondências do Conselho;
- X. secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas e providenciar as publicações necessárias;
- XI. elaborar o relatório anual de atividades do CONSEAS/MS e encaminhá-lo ao Presidente;
- XII. cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo CONSEAS.

Art. 18 As Câmaras Técnicas, constituídas pelos Conselheiros dos órgãos que compõe o CONSEA/MS, terão as seguintes atribuições:

- a) assessorar o Presidente, objetivando aprofundar e qualificar análises das matérias submetidas ao CONSEA/MS;
- b) elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como, sobre temas específicos, por delegação do Plenário;
- c) fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar;
- d) aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) acompanhar e avaliar as ações do Plano, nas suas respectivas áreas de atuação;
- f) acompanhar os ganhos sociais de programas e projetos aprovados na área de segurança alimentar;

Parágrafo Único. Além das atribuições de que trata este artigo, as Câmaras Técnicas poderão elaborar projetos e propor a implementação de programas sociais, observadas as diretrizes do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Plenário.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 04 de Junho de 2001.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 2, DE 28 DE JUNHO DE 2001.

Dá nova redação ao art. 2º da Resolução n. 1, de 15 de agosto de 2000, que institui o Grupo de Trabalho da Educação Fiscal.

A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FISCAL, no uso da competência que lhe defere o art. 3º do Decreto n. 10.026, de 14 de agosto de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução n. 1, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Integrará o Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior:

- I – Margarete Iara Franco Nogueira;*
- II – Maria Inês Nascimento;*
- III – Hamilton Crivelini;*
- IV – Mirela Vila de Araújo da Fonseca;*
- V – Zaira Portela de Souza Andrade;*
- VI – Terezinha Braz;*
- VII – Luciene Siles Fernandes."*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de junho de 2001.

Campo Grande, 28 de junho de 2001

PEDRO CÉZAR KEMP GONÇALVES
Membro da Comissão de Desenvolvimento do Programa Estadual de Educação Fiscal

PAULO ROBERTO DUARTE
Membro da Comissão de Desenvolvimento do Programa Estadual de Educação Fiscal

Republicação por incorreção.
Publicado em Diário Oficial do Estado n.º 5539, de 29 de junho de 2001, página 12.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 115/2001.

PROCESSO: 29/041708/2001.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de

Estado de Educação é a Associação Estadual de Cooperação Agrícola de MS, Campo Grande/MS.

ONDE SE LÊ:**ASSINATURA: 27/06/2001****LEIA-SE:****ASSINATURA: 28/06/2001****PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES**

Secretário de Estado de Educação

JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

Coordenador Geral da Associação Estadual de Cooperação Agrícola de MS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL- Nº 62/01

PROCESSO Nº 13/000019/99.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e o Centro Arco Iris de Reabilitação Alternativa - CAIRA

ÓRGÃO EXECUTOR: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

OBJETIVO: Cedência de Pessoal

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2001

DATA DA ASSINATURA: 27/06/01.

FORO: Desta Capital

PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação

PAULO ROBERTO M. DE LIMA

Presidente do CAIRA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL- Nº 70/01

PROCESSO Nº 13/010111/98

PARTES: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Escola Clínica Santa Terezinha.

ÓRGÃO EXECUTOR: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

OBJETIVO: Cedência de Pessoal

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2001

DATA DA ASSINATURA: 20/06/01.

FORO: Desta Capital

PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação

LUIZ CARLOS PACHECO

Presidente da E. C. STª. TEREZINHA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo nº 27/000367/01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/01

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MARINA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para atender a Secretaria de Estado da Saúde, através dos Convênios nºs 461/99, 3009/00 e 2965/00, conforme especificações e quantidades descritas no Convite e seus anexos e demais cláusulas contratuais.

RECURSOS: O valor global deste contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), Programa de Trabalho 37201.18.0541.013.2240, Natureza da Despesa 349033, Fonte 0281, Nota de Empenho nº 1250, emitida em 26/06/2001, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender o Convênio nº 461/99 e Programa de Trabalho 1030 100 222 1020 000, Natureza da Despesa 349033, fonte 0281, Nota de Empenho 1251, emitida em 26/02/2001, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender o Convênio nº 3009/00 e Nota de Empenho nº 1252, emitida em 26/06/01, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender o Convênio nº 2965/00.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA ASS.: 29.06.01

ASS.: GERALDO RESENDE PEREIRA

MARTA FERREIRA ROCHA

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 002/055/2000 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2000.

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MS/EGRHP-MS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato de Prestação de Serviços de Informática Nº 055/2000.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato nº 055/00, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo

Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 055/00 não alteradas pelo presente termo.

DATA ASS.: 13.06.01

ASS.: GERALDO RESENDE PEREIRA
MÁRCIO ANTÔNIO PORTOCARRERO

Processo nº 14/001841/00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/01

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. ECAFIX DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos hospitalares referente ao item 10, visando a implantação dos Pólos Regionais de Assistência a Saúde, para atender as necessidades da Superintendência de Ações de Saúde/SES/MS, conforme especificações e quantidades descritas no Edital e seus anexos e demais cláusulas contratuais.

RECURSOS: O valor global deste contrato é de R\$ 15.510,00 (quinze mil, quinhentos e dez reais), Programa de Trabalho 1030 200 222 1030 000, Natureza de Despesas 459052, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho nº 1224, emitida em 22/06/2001, no valor de R\$ 15.510,00 (quinze mil, quinhentos e dez reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, independentemente do período de garantia e assistência técnica.

DATA ASS.: 29.06.01

ASS.: GERALDO RESENDE PEREIRA
CÉLIA BORDIM SANDIM MOLINA

Processo nº 14/001841/00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/01

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MED LAB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos hospitalares referente ao item 09, visando a implantação dos Pólos Regionais de Assistência a Saúde, para atender as necessidades da Superintendência de Ações de Saúde/SES/MS, conforme especificações e quantidades descritas no Edital e seus anexos e demais cláusulas contratuais.

RECURSOS: O valor global deste contrato é de R\$ 112.810,00 (cento e doze mil, oitocentos e dez reais), Programa de Trabalho 1030 200 222 1030 000, Natureza de Despesas 459052, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho nº 1227, emitida em 22/06/2001, no valor de R\$ 112.810,00 (cento e doze mil, oitocentos e dez reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, independentemente do período de garantia e assistência técnica.

DATA ASS.: 29.06.01

ASS.: GERALDO RESENDE PEREIRA
MARCOS FERNANDO FRANCO

Processo nº 14/001841/00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/01

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. FORMED BR MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos hospitalares referente aos itens 01, 04, 05, 07 e 11, visando a implantação dos Pólos Regionais de Assistência a Saúde, para atender as necessidades da Superintendência de Ações de Saúde/SES/MS, conforme especificações e quantidades descritas no Edital e seus anexos e demais cláusulas contratuais.

RECURSOS: O valor global deste contrato é de R\$ 121.108,25 (cento e vinte e um mil, cento e oito reais e vinte e cinco centavos), Programa de Trabalho 1030 200 222 1030 000, Natureza de Despesas 459052, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho nº 1222, emitida em 22/06/2001, no valor de R\$ 121.108,25 (cento e vinte e um mil, cento e oito reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, independentemente do período de garantia e assistência técnica.

DATA ASS.: 29.06.01

ASS.: GERALDO RESENDE PEREIRA
ROSA MARIA ARDITO ROMANOWSKI

Processo nº 27/001841/00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/01

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MEDICOR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos hospitalares referente ao item 12, visando a implantação dos Pólos Regionais de Assistência a Saúde, para atender as necessidades da Superintendência de Ações de Saúde/SES/MS, conforme especificações e quantidades descritas no Edital e seus anexos e demais cláusulas contratuais.

RECURSOS: O valor global deste contrato é de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), Programa de Trabalho 1030 200 222 1030 000, Natureza de Despesas 459052, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho nº 1225, emitida em 22/06/2001, no valor de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, independentemente do período de garantia e assistência técnica.

DATA ASS.: 29.06.01

ASS.: GERALDO RESENDE PEREIRA
ITAMAR RODRIGUES CHAVEIRO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativas constantes nos processos abaixo relacionado.

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/001544/01.

VALOR R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

FAVORECIDO: EMERSON LEMES BRUM E OUTROS.

OBJETO: Despesas com pagamento de com plantões sem vínculo, referente as ações desenvolvimento do Tabagismo, Tuberculose, Hanseníase e Diabete (Exposições, Ações Populares). Através da Portaria N.º 1399/566/99 – Fonte 0281/080046.

PROCESSO: 27/001545/01.

VALOR R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

FAVORECIDO: OLGA VAZ E OUTROS.

OBJETO: Despesas com pagamento de com plantões com vínculo, referente as ações desenvolvimento do Tabagismo, Tuberculose, Hanseníase e

Diabete (Exposições, Ações Populares). Através da Portaria N.º 1399/566/99 – Fonte 0281/080046.

AUTORIZAÇÃO: SAULO OLIVEIRA MARTINS/ Ordenador De Despesas
RATIFICAÇÃO: GERALDO RESENDE PEREIRA/Secretário De Estado De Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 2 de Julho de 2001.

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativas constantes nos processos abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/001525/01.
VALOR R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
FAVORECIDO: DANIELLE ROTERS.
OBJETO: Despesas com consultoria permanente para prestar assistência a área administrativa da Coordenação Estadual de DST/AIDS, bem como, acompanhar fluxo dos processos. Com o valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), referente ao período do de Julho à Dezembro/2001. Através do Convênio N.º 2627/00 – Fonte 0281/080067.

PROCESSO: 27/001526/01.
VALOR R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).
FAVORECIDO: JANE CLÉIA ARSAMEMENDIA.
OBJETO: Despesas com consultoria permanente para assessor as atividades de prevenção do Projeto de Controle de DST/AIDS. Com o valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), referente ao período do de Julho à Dezembro/2001. Através do Convênio N.º 2627/00 – Fonte 0281.

PROCESSO: 27/001527/01.
VALOR R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
FAVORECIDO: ADELAIDE CÂNDIDA DE ALMEIDA.
OBJETO: Despesas com consultoria permanente para secretariar as atividades da Coordenação Estadual de DST/AIDS em Mato Grosso do Sul. Com o valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), referente ao período do de Julho à Dezembro/2001. Através do Convênio N.º 2627/00 – Fonte 0281/080067.

AUTORIZAÇÃO: SAULO DE OLIVEIRA MARTINS/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: GERALDO RESENDE PEREIRA/Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 2 de Julho de 2001.

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 14/000038/01.
VALOR R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).
FAVORECIDO: ASSETUR – Associação de Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande/MS.
OBJETO: Despesas com aquisição de vales – transportes para os servidores desta Secretaria de Estado de Saúde e unidades subordinados. Com o valor mensal de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais). Referente ao período de Julho à Setembro/2001 – Fonte 0100.

PROCESSO: 27/001296/01.
VALOR R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).
FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.
OBJETO: Despesas com celebração de convênio com repasse de recursos financeiros para aplicação em custeio, referente a realização de exames diagnósticos de hemoglobinopatias, toxoplasmose congênitas e hiperplasia adrenal congênita. Com o valor mensal de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para os meses de Julho e Agosto/2001 – Fonte 0100.

PROCESSO: 27/001493/01.
VALOR R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
FAVORECIDO: IRMANDADE MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA.
OBJETO: Despesas com celebração de convênio com repasse de recursos financeiros para aplicação em custeio, referente aquisição de material de consumo e serviços de terceiros – Fonte 0100.

AUTORIZAÇÃO: SAULO OLIVEIRA MARTINS/Ordenador De Despesas
RATIFICAÇÃO: GERALDO RESENDE PEREIRA/Secretário De Estado De Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 2 de Julho de 2001.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo a Despesa e a Emissão de Empenho
Amparo Legal: Art. 24, inciso V, da Lei 8.666 de 21.06.1993.

Processo Nº	09/150.020/01	Data	29.01.01	NE	0022
Favorecido:	Tereza Jesus de Paula Silveira				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Aparecida do Taboado/MS				
Valor R\$ 800,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.020/01	Data	23.02.01	NE	0152
Favorecido:	Tereza Jesus de Paula Silveira				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Aparecida do Taboado/MS				
Valor R\$ 800,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.020/01	Data	18.05.01	NE	0463
Favorecido:	Tereza Jesus de Paula Silveira				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Aparecida do Taboado/MS				
Valor R\$ 300,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.021/01	Data	29.01.01	NE	0023
Favorecido:	Cazari Santos & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Amambai/MS				
Valor R\$ 4.120,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.021/01	Data	13.02.01	NE	0117
Favorecido:	Cazari Santos & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Amambai/MS				
Valor R\$ 9.640,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.021/01	Data	23.02.01	NE	0185
Favorecido:	Cazari Santos & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Amambai/MS				
Valor R\$ 10.600,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.021/01	Data	13.03.01	NE	0216
Favorecido:	Cazari Santos & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Amambai/MS				
Valor R\$ 2.500,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.021/01	Data	23.03.01	NE	0260
Favorecido:	Cazari Santos & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Amambai/MS				
Valor R\$ 13.500,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.021/01	Data	18.04.01	NE	0333
Favorecido:	Cazari Santos & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Amambai/MS				
Valor R\$ 1.350,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.021/01	Data	27.04.01	NE	0375
Favorecido:	Cazari Santos & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Amambai/MS				
Valor R\$ 7.000,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.021/01	Data	18.05.01	NE	468
Favorecido:	Cazari Santos & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Amambai/MS				
Valor R\$ 7.000,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.023/01	Data	29.01.01	NE	0024
Favorecido:	Irmãos Imagutti Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bataguassu/MS				
Valor R\$ 3.650,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.023/01	Data	13.02.01	NE	0119
Favorecido:	Irmãos Imagutti Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bataguassu/MS				
Valor R\$ 775,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.023/01	Data	23.02.01	NE	0184
Favorecido:	Irmãos Imagutti Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bataguassu/MS				
Valor R\$ 4.250,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.023/01	Data	13.03.01	NE	0218
Favorecido:	Irmãos Imagutti Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bataguassu/MS				
Valor R\$ 160,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.023/01	Data	23.03.01	NE	0265
Favorecido:	Irmãos Imagutti Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bataguassu/MS				
Valor R\$	5.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.023/01	Data	18.04.01	NE	0332
Favorecido:	Irmãos Imagutti Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bataguassu/MS				
Valor R\$	410,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.023/01	Data	27.04.01	NE	0376
Favorecido:	Irmãos Imagutti Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bataguassu/MS				
Valor R\$	4.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.023/01	Data	18.05.01	NE	0467
Favorecido:	Irmãos Imagutti Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bataguassu/MS				
Valor R\$	3.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.029/01	Data	29.01.01	NE	0026
Favorecido:	Laucídio Estevam de Souza				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Camapuã/MS				
Valor R\$	1.700,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.029/01	Data	14.02.01	NE	0123
Favorecido:	Laucídio Estevam de Souza				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Camapuã/MS				
Valor R\$	165,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.029/01	Data	23.02.01	NE	0182
Favorecido:	Laucídio Estevam de Souza				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Camapuã/MS				
Valor R\$	1.900,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.029/01	Data	14.03.01	NE	0221
Favorecido:	Laucídio Estevam de Souza				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Camapuã/MS				
Valor R\$	2.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.029/01	Data	18.04.01	NE	0330
Favorecido:	Laucídio Estevam de Souza				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Camapuã/MS				
Valor R\$	710,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.029/01	Data	27.04.01	NE	0380
Favorecido:	Laucídio Estevam de Souza				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Camapuã/MS				
Valor R\$	2.300,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.029/01	Data	18.05.01	NE	465
Favorecido:	Laucídio Estevam de Souza				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Camapuã/MS				
Valor R\$	2.400,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.031/01	Data	29.01.01	NE	0027
Favorecido:	Luiz Daltro Manenti & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Eldorado/MS				
Valor R\$	2.800,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.031/01	Data	13.02.01	NE	0112
Favorecido:	Luiz Daltro Manenti & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Eldorado/MS				
Valor R\$	55,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.031/01	Data	23.02.01	NE	0181
Favorecido:	Luiz Daltro Manenti & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Eldorado/MS				
Valor R\$	2.900,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.031/01	Data	13.03.01	NE	0217
Favorecido:	Luiz Daltro Manenti & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Eldorado/MS				
Valor R\$	400,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.031/01	Data	23.03.01	NE	0259
Favorecido:	Luiz Daltro Manenti & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Eldorado/MS				
Valor R\$	4.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.031/01	Data	27.04.01	NE	0368
Favorecido:	Luiz Daltro Manenti & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Eldorado/MS				
Valor R\$	3.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.031/01	Data	18.05.01	NE	0458
Favorecido:	Luiz Daltro Manenti & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Eldorado/MS				
Valor R\$	3.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.032/01	Data	29.01.01	NE	0028
Favorecido:	Sílvia Mendonza				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Fátima do Sul/MS				
Valor R\$	2.600,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.032/01	Data	13.02.01	NE	0113
Favorecido:	Sílvia Mendonza				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Fátima do Sul/MS				
Valor R\$	370,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.032/01	Data	23.02.01	NE	0180
Favorecido:	Sílvia Mendonza				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Fátima do Sul/MS				
Valor R\$	3.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.032/01	Data	23.03.01	NE	0269
Favorecido:	Sílvia Mendonza				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Fátima do Sul/MS				
Valor R\$	2.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.032/01	Data	27.04.01	NE	0369
Favorecido:	Sílvia Mendonza				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Fátima do Sul/MS				
Valor R\$	2.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.032/01	Data	18.05.01	NE	0457
Favorecido:	Sílvia Mendonza				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Fátima do Sul/MS				
Valor R\$	2.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.033/01	Data	29.01.01	NE	0029
Favorecido:	Flávia Nunes de Aquino-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Iguatemi/MS				
Valor R\$	2.400,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.033/01	Data	13.02.01	NE	0114
Favorecido:	Flávia Nunes de Aquino-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Iguatemi/MS				
Valor R\$	3.456,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.033/01	Data	23.02.01	NE	0179
Favorecido:	Flávia Nunes de Aquino-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Iguatemi/MS				
Valor R\$	5.500,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.033/01	Data	23.03.01	NE	0271
Favorecido:	Flávia Nunes de Aquino-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Iguatemi/MS				
Valor R\$	5.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.033/01	Data	18.04.01	NE	0329
Favorecido:	Flávia Nunes de Aquino-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Iguatemi/MS				
Valor R\$	90,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.033/01	Data	27.04.01	NE	0381
Favorecido:	Flávia Nunes de Aquino-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Iguatemi/MS				
Valor R\$	3.500,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.033/01	Data	18.05.01	NE	0464
Favorecido:	Flávia Nunes de Aquino-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Iguatemi/MS				
Valor R\$	2.850,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.034/01	Data	29.01.01	NE	0030
Favorecido:	Alaíde Paes Silva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Ivinhema/MS				
Valor R\$	3.400,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.034/01	Data	14.02.01	NE	0126
Favorecido:	Alaide Paes Silva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Ivinhema/MS				
Valor R\$ 255,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.034/01	Data	23.02.01	NE	0178
Favorecido:	Alaide Paes Silva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Ivinhema/MS				
Valor R\$ 3.700,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.034/01	Data	23.03.01	NE	0270
Favorecido:	Alaide Paes Silva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Ivinhema/MS				
Valor R\$ 3.000,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.034/01	Data	18.04.01	NE	0328
Favorecido:	Alaide Paes Silva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Ivinhema/MS				
Valor R\$ 160,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.034/01	Data	27.04.01	NE	0377
Favorecido:	Alaide Paes Silva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Ivinhema/MS				
Valor R\$ 3.000,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.034/01	Data	18.05.01	NE	0469
Favorecido:	Alaide Paes Silva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Ivinhema/MS				
Valor R\$ 2.700,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.040/01	Data	30.01.01	NE	0032
Favorecido:	Mariza Teixeira-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Nova Andradina/MS				
Valor R\$ 5.800,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.040/01	Data	13.02.01	NE	0115
Favorecido:	Mariza Teixeira-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Nova Andradina/MS				
Valor R\$ 10,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.040/01	Data	23.02.01	NE	0177
Favorecido:	Mariza Teixeira-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Nova Andradina/MS				
Valor R\$ 5.800,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.040/01	Data	23.03.01	NE	0263
Favorecido:	Mariza Teixeira-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Nova Andradina/MS				
Valor R\$ 5.000,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.040/01	Data	18.04.01	NE	0327
Favorecido:	Mariza Teixeira-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Nova Andradina/MS				
Valor R\$ 1.120,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.040/01	Data	27.04.01	NE	0378
Favorecido:	Mariza Teixeira-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Nova Andradina/MS				
Valor R\$ 5.000,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.040/01	Data	18.05.01	NE	0461
Favorecido:	Mariza Teixeira-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Nova Andradina/MS				
Valor R\$ 7.000,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.041/01	Data	30.01.01	NE	0034
Favorecido:	Maria Nunes dos Santos				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Paranaíba/MS				
Valor R\$ 14.000,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.041/01	Data	13.02.01	NE	0118
Favorecido:	Maria Nunes dos Santos				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Paranaíba/MS				
Valor R\$ 125,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.041/01	Data	23.02.01	NE	0175
Favorecido:	Maria Nunes dos Santos				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Paranaíba/MS				
Valor R\$ 11.400,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.041/01	Data	13.03.01	NE	0215
Favorecido:	Maria Nunes dos Santos				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Paranaíba/MS				
Valor R\$ 1.800,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.041/01	Data	23.03.01	NE	0261
Favorecido:	Maria Nunes dos Santos				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Paranaíba/MS				
Valor R\$ 13.500,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.041/01	Data	18.04.01	NE	0326
Favorecido:	Maria Nunes dos Santos				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Paranaíba/MS				
Valor R\$ 2.220,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.041/01	Data	27.04.01	NE	0379
Favorecido:	Maria Nunes dos Santos				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Paranaíba/MS				
Valor R\$ 7.000,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.041/01	Data	18.05.01	NE	0466
Favorecido:	Maria Nunes dos Santos				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Paranaíba/MS				
Valor R\$ 8.200,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.045/01	Data	30.01.01	NE	0035
Favorecido:	Maria Costa Nogueira				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Rio Verde M.Grosso/MS				
Valor R\$ 3.600,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.045/01	Data	23.02.01	NE	0153
Favorecido:	Maria Costa Nogueira				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Rio Verde M.Grosso/MS				
Valor R\$ 3.300,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.045/01	Data	23.03.01	NE	0268
Favorecido:	Maria Costa Nogueira				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Rio Verde M.Grosso/MS				
Valor R\$ 2.000,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.045/01	Data	18.04.01	NE	0325
Favorecido:	Maria Costa Nogueira				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Rio Verde M.Grosso/MS				
Valor R\$ 70,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.045/01	Data	27.04.01	NE	0372
Favorecido:	Maria Costa Nogueira				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Rio Verde M.Grosso/MS				
Valor R\$ 3.000,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.045/01	Data	18.05.01	NE	0470
Favorecido:	Maria Costa Nogueira				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Rio Verde M.Grosso/MS				
Valor R\$ 2.800,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.046/01	Data	30.01.01	NE	0036
Favorecido:	Antonio Melchior				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Rio Brilhante/MS				
Valor R\$ 6.000,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.046/01	Data	13.02.01	NE	0116
Favorecido:	Antonio Melchior				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Rio Brilhante/MS				
Valor R\$ 200,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.046/01	Data	23.03.01	NE	0174
Favorecido:	Antonio Melchior				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Rio Brilhante/MS				
Valor R\$ 6.200,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.046/01	Data	23.03.01	NE	0258
Favorecido:	Antonio Melchior				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Rio Brilhante/MS				
Valor R\$ 4.500,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.046/01	Data	18.04.01	NE	0324
Favorecido:	Antonio Melchior				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Rio Brilhante/MS				
Valor R\$ 1.720,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.046/01	Data	27.04.01	NE	0373
Favorecido:	Antonio Melchior				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Rio Brilhante/MS				
Valor R\$	4.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.046/01	Data	18.05.01	NE	0459
Favorecido:	Antonio Melchior				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Rio Brilhante/MS				
Valor R\$	6.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.048/01	Data	30.01.01	NE	0037
Favorecido:	Helton Colombo & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de São Gabriel D'Oeste/MS				
Valor R\$	1.400,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.048/01	Data	14.02.01	NE	0122
Favorecido:	Helton Colombo & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de São Gabriel D'Oeste/MS				
Valor R\$	440,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.048/01	Data	23.02.01	NE	0173
Favorecido:	Helton Colombo & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de São Gabriel D'Oeste/MS				
Valor R\$	2.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.048/01	Data	23.03.01	NE	0266
Favorecido:	Helton Colombo & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de São Gabriel D'Oeste/MS				
Valor R\$	1.700,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.048/01	Data	27.04.01	NE	0370
Favorecido:	Helton Colombo & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de São Gabriel D'Oeste/MS				
Valor R\$	1.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.048/01	Data	18.05.01	NE	0456
Favorecido:	Helton Colombo & Cia Ltda				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de São Gabriel D'Oeste/MS				
Valor R\$	2.400,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.049/01	Data	30.01.01	NE	0038
Favorecido:	Nilda Neres Barbosa-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Sete Quedas/MS				
Valor R\$	2.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.049/01	Data	13.02.01	NE	0120
Favorecido:	Nilda Neres Barbosa-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Sete Quedas/MS				
Valor R\$	125,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.049/01	Data	23.02.01	NE	0172
Favorecido:	Nilda Neres Barbosa-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Sete Quedas/MS				
Valor R\$	2.359,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.049/01	Data	23.03.01	NE	0267
Favorecido:	Nilda Neres Barbosa-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Sete Quedas/MS				
Valor R\$	2.300,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.049/01	Data	18.04.01	NE	0323
Favorecido:	Nilda Neres Barbosa-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Sete Quedas/MS				
Valor R\$	130,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.049/01	Data	27.04.01	NE	0374
Favorecido:	Nilda Neres Barbosa-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Sete Quedas/MS				
Valor R\$	2.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.049/01	Data	18.05.01	NE	0462
Favorecido:	Nilda Neres Barbosa-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Sete Quedas/MS				
Valor R\$	3.000,00	ND:	349039	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.050/01	Data	30.01.01	NE	0039
Favorecido:	Ramona Domingos de Oliveira Portilho				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Terenos/MS				
Valor R\$	200,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.050/01	Data	14.02.01	NE	0124
Favorecido:	Ramona Domingos de Oliveira Portilho				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Terenos/MS				
Valor R\$	90,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.050/01	Data	23.02.01	NE	0170
Favorecido:	Ramona Domingos de Oliveira Portilho				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Terenos/MS				
Valor R\$	380,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.050/01	Data	27.03.01	NE	0290
Favorecido:	Ramona Domingos de Oliveira Portilho				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Terenos/MS				
Valor R\$	1.000,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.050/01	Data	18.04.01	NE	0320
Favorecido:	Ramona Domingos de Oliveira Portilho				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Terenos/MS				
Valor R\$	580,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.050/01	Data	27.04.01	NE	0366
Favorecido:	Ramona Domingos de Oliveira Portilho				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Terenos/MS				
Valor R\$	1.000,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.050/01	Data	17.05.01	NE	454
Favorecido:	Ramona Domingos de Oliveira Portilho				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Terenos/MS				
Valor R\$	1.350,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.039/01	Data	30.01.01	NE	0040
Favorecido:	Marisa Bruno				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Naviraí/MS				
Valor R\$	12.000,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.039/01	Data	13.02.01	NE	0104
Favorecido:	Marisa Bruno				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Naviraí/MS				
Valor R\$	900,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.039/01	Data	23.02.01	NE	0169
Favorecido:	Marisa Bruno				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Naviraí/MS				
Valor R\$	12.800,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.039/01	Data	23.03.01	NE	0246
Favorecido:	Marisa Bruno				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Naviraí/MS				
Valor R\$	11.000,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.039/01	Data	18.04.01	NE	0321
Favorecido:	Marisa Bruno				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Naviraí/MS				
Valor R\$	900,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.039/01	Data	27.04.01	NE	0356
Favorecido:	Marisa Bruno				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Naviraí/MS				
Valor R\$	11.800,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.039/01	Data	17.05.01	NE	0446
Favorecido:	Marisa Bruno				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Naviraí/MS				
Valor R\$	13.000,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.047/01	Data	30.01.01	NE	0041
Favorecido:	Zenir Salvadora Nantes Regis				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Sidrolândia/MS				
Valor R\$	1.400,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.047/01	Data	13.02.01	NE	0103
Favorecido:	Zenir Salvadora Nantes Regis				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Sidrolândia/MS				
Valor R\$	450,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.047/01	Data	23.02.01	NE	0168
Favorecido:	Zenir Salvadora Nantes Regis				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Sidrolândia/MS				
Valor R\$	1.900,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.047/01	Data	23.03.01	NE	0257
Favorecido:	Zenir Salvador Nantes Regis				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Sidrolândia/MS				
Valor R\$ 2.000,00	ND:349036	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.047/01	Data	19.04.01	NE	0334
Favorecido:	Zenir Salvador Nantes Regis				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Sidrolândia/MS				
Valor R\$ 310,00	ND:349036	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.047/01	Data	27.04.01	NE	0355
Favorecido:	Zenir Salvador Nantes Regis				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Sidrolândia/MS				
Valor R\$ 2.380,00	ND:349036	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.047/01	Data	17.05.01	NE	0447
Favorecido:	Zenir Salvador Nantes Regis				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Sidrolândia/MS				
Valor R\$ 3.000,00	ND:349036	PT: 06122001921100000			

Processo Nº	09/150.044/01	Data	30.01.01	NE	0042
Favorecido:	Irenice Oliveira Santos				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Ribas do Rio Pardo/MS				
Valor R\$ 600,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.044/01	Data	13.02.01	NE	0106
Favorecido:	Irenice Oliveira Santos				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Ribas do Rio Pardo/MS				
Valor R\$ 50,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.044/01	Data	23.02.01	NE	0164
Favorecido:	Irenice Oliveira Santos				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Ribas do Rio Pardo/MS				
Valor R\$ 750,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.044/01	Data	23.03.01	NE	0249
Favorecido:	Irenice Oliveira Santos				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Ribas do Rio Pardo/MS				
Valor R\$ 650,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.043/01	Data	30.01.01	NE	0043
Favorecido:	Maria Paulina Acunha Torres				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Porto Murtinho/MS				
Valor R\$ 1.800,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.043/01	Data	13.02.01	NE	0108
Favorecido:	Maria Paulina Acunha Torres				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Porto Murtinho/MS				
Valor R\$ 55,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.043/01	Data	23.02.01	NE	0163
Favorecido:	Maria Paulina Acunha Torres				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Porto Murtinho/MS				
Valor R\$ 1.800,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.043/01	Data	14.03.01	NE	0222
Favorecido:	Maria Paulina Acunha Torres				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Porto Murtinho/MS				
Valor R\$ 2.000,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.043/01	Data	24.04.01	NE	0337
Favorecido:	Maria Paulina Acunha Torres				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Porto Murtinho/MS				
Valor R\$ 750,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.043/01	Data	27.04.01	NE	0394
Favorecido:	Maria Paulina Acunha Torres				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Porto Murtinho/MS				
Valor R\$ 2.400,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.043/01	Data	17.05.01	NE	0453
Favorecido:	Maria Paulina Acunha Torres				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Porto Murtinho/MS				
Valor R\$ 2.700,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.042/01	Data	30.01.01	NE	0044
Favorecido:	Alda Serrou Camy				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Pedro Gomes/MS				
Valor R\$ 3.000,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.042/01	Data	23.02.01	NE	0151
Favorecido:	Alda Serrou Camy				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Pedro Gomes/MS				
Valor R\$ 2.800,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.042/01	Data	23.03.01	NE	0248
Favorecido:	Alda Serrou Camy				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Pedro Gomes/MS				
Valor R\$ 2.400,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.042/01	Data	25.04.01	NE	0339
Favorecido:	Alda Serrou Camy				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Pedro Gomes/MS				
Valor R\$ 2.650,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.042/01	Data	27.04.01	NE	0365
Favorecido:	Alda Serrou Camy				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Pedro Gomes/MS				
Valor R\$ 2.500,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.042/01	Data	17.05.01	NE	0449
Favorecido:	Alda Serrou Camy				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Pedro Gomes/MS				
Valor R\$ 2.600,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.022/01	Data	30.01.01	NE	0045
Favorecido:	Lucreciana Vilhalva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bandeirante/MS				
Valor R\$ 2.000,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.022/01	Data	13.02.01	NE	0107
Favorecido:	Lucreciana Vilhalva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bandeirante/MS				
Valor R\$ 670,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.022/01	Data	23.02.01	NE	0162
Favorecido:	Lucreciana Vilhalva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bandeirante/MS				
Valor R\$ 2.700,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.022/01	Data	23.03.01	NE	0245
Favorecido:	Lucreciana Vilhalva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bandeirante/MS				
Valor R\$ 2.800,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.022/01	Data	27.04.01	NE	0361
Favorecido:	Lucreciana Vilhalva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bandeirante/MS				
Valor R\$ 2.800,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.022/01	Data	17.05.01	NE	0441
Favorecido:	Lucreciana Vilhalva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bandeirante/MS				
Valor R\$ 3.300,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.024/01	Data	30.01.01	NE	0046
Favorecido:	Ângela Gonçalves Loureiro				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bela Vista/MS				
Valor R\$ 4.000,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.024/01	Data	13.02.01	NE	0109
Favorecido:	Ângela Gonçalves Loureiro				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bela Vista/MS				
Valor R\$ 170,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.024/01	Data	23.02.01	NE	0161
Favorecido:	Ângela Gonçalves Loureiro				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bela Vista/MS				
Valor R\$ 4.100,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.024/01	Data	23.03.01	NE	0252
Favorecido:	Ângela Gonçalves Loureiro				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bela Vista/MS				
Valor R\$ 3.800,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.024/01	Data	27.04.01	NE	0357
Favorecido:	Ângela Gonçalves Loureiro				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bela Vista/MS				
Valor R\$ 3.800,00	ND: 349036	PT:06122001921100000			

Processo Nº	09/150.024/01	Data	17.05.01	NE	0445
Favorecido:	Ângela Gonçalves Loureiro				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bela Vista/MS				
Valor R\$	3.000,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.025/01	Data	30.01.01	NE	0047
Favorecido:	Celso Leandro da Silva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bonito/MS				
Valor R\$	2.000,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.025/01	Data	13.02.01	NE	0102
Favorecido:	Celso Leandro da Silva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bonito/MS				
Valor R\$	225,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.025/01	Data	23.02.01	NE	0160
Favorecido:	Celso Leandro da Silva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bonito/MS				
Valor R\$	2.200,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.025/01	Data	23.03.01	NE	0244
Favorecido:	Celso Leandro da Silva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bonito/MS				
Valor R\$	2.100,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.025/01	Data	27.04.01	NE	0358
Favorecido:	Celso Leandro da Silva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bonito/MS				
Valor R\$	2.000,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.025/01	Data	17.05.01	NE	0444
Favorecido:	Celso Leandro da Silva				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Bonito/MS				
Valor R\$	3.000,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.026/01	Data	30.01.01	NE	0048
Favorecido:	Maurilia Mariana de Jesus				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Cassilândia/MS				
Valor R\$	4.600,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.026/01	Data	13.02.01	NE	0105
Favorecido:	Maurilia Mariana de Jesus				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Cassilândia/MS				
Valor R\$	3.000,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.026/01	Data	23.02.01	NE	0159
Favorecido:	Maurilia Mariana de Jesus				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Cassilândia/MS				
Valor R\$	7.700,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.026/01	Data	23.03.01	NE	0247
Favorecido:	Maurilia Mariana de Jesus				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Cassilândia/MS				
Valor R\$	7.800,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.026/01	Data	18.04.01	NE	0322
Favorecido:	Maurilia Mariana de Jesus				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Cassilândia/MS				
Valor R\$	570,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.026/01	Data	27.04.01	NE	0367
Favorecido:	Maurilia Mariana de Jesus				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Cassilândia/MS				
Valor R\$	8.200,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.026/01	Data	17.05.01	NE	0450
Favorecido:	Maurilia Mariana de Jesus				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Cassilândia/MS				
Valor R\$	8.300,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.036/01	Data	30.01.01	NE	0049
Favorecido:	Ana Cristina Alves Barbosa				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Maracaju/MS				
Valor R\$	3.100,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.036/01	Data	23.02.01	NE	0150
Favorecido:	Ana Cristina Alves Barbosa				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Maracaju/MS				
Valor R\$	2.400,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.036/01	Data	23.03.01	NE	0250
Favorecido:	Ana Cristina Alves Barbosa				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Maracaju/MS				
Valor R\$	3.000,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.036/01	Data	27.04.01	NE	0360
Favorecido:	Ana Cristina Alves Barbosa				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Maracaju/MS				
Valor R\$	3.000,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.036/01	Data	17.05.01	NE	0442
Favorecido:	Ana Cristina Alves Barbosa				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Maracaju/MS				
Valor R\$	3.000,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.028/01	Data	30.01.01	NE	0050
Favorecido:	Marinete Vasconcelos Bernardi				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Caarapó/MS				
Valor R\$	1.600,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.028/01	Data	13.02.01	NE	0110
Favorecido:	Marinete Vasconcelos Bernardi				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Caarapó/MS				
Valor R\$	1.815,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.028/01	Data	23.02.01	NE	0158
Favorecido:	Marinete Vasconcelos Bernardi				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Caarapó/MS				
Valor R\$	3.300,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.028/01	Data	13.03.01	NE	0219
Favorecido:	Marinete Vasconcelos Bernardi				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Caarapó/MS				
Valor R\$	300,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.028/01	Data	23.03.01	NE	0256
Favorecido:	Marinete Vasconcelos Bernardi				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Caarapó/MS				
Valor R\$	4.000,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.028/01	Data	27.04.01	NE	0362
Favorecido:	Marinete Vasconcelos Bernardi				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Caarapó/MS				
Valor R\$	3.000,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.028/01	Data	17.05.01	NE	0440
Favorecido:	Marinete Vasconcelos Bernardi				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Caarapó/MS				
Valor R\$	3.400,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.030/01	Data	30.01.01	NE	0051
Favorecido:	Maria Augusta Dias				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Costa Rica/MS				
Valor R\$	1.000,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.030/01	Data	13.02.01	NE	0101
Favorecido:	Maria Augusta Dias				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Costa Rica/MS				
Valor R\$	35,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.030/01	Data	23.02.01	NE	0157
Favorecido:	Maria Augusta Dias				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Costa Rica/MS				
Valor R\$	1.200,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.030/01	Data	23.03.01	NE	0251
Favorecido:	Maria Augusta Dias				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Costa Rica/MS				
Valor R\$	1.200,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.030/01	Data	27.04.01	NE	0364
Favorecido:	Maria Augusta Dias				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Costa Rica/MS				
Valor R\$	1.300,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.030/01	Data	17.05.01	NE	0448
Favorecido:	Maria Augusta Dias				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Costa Rica/MS				
Valor R\$	1.500,00	ND:	349036	PT:	06122001921100000

Processo Nº	09/150.035/01	Data	30.01.01	NE	0052
Favorecido:	Nelsio Aguilhera Ferreira				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Jardim/MS				
Valor R\$	5.300,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.035/01	Data	13.02.01	NE	0099
Favorecido:	Nelsio Aguilhera Ferreira				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Jardim/MS				
Valor R\$	3.170,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.035/01	Data	23.02.01	NE	0156
Favorecido:	Nelsio Aguilhera Ferreira				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Jardim/MS				
Valor R\$	8.500,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.035/01	Data	23.03.01	NE	0254
Favorecido:	Nelsio Aguilhera Ferreira				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Jardim/MS				
Valor R\$	8.400,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.035/01	Data	23.04.01	NE	0336
Favorecido:	Nelsio Aguilhera Ferreira				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Jardim/MS				
Valor R\$	260,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.035/01	Data	27.04.01	NE	0395
Favorecido:	Nelsio Aguilhera Ferreira				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Jardim/MS				
Valor R\$	8.200,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.035/01	Data	17.05.01	NE	0452
Favorecido:	Nelsio Aguilhera Ferreira				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Jardim/MS				
Valor R\$	10.200,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.038/01	Data	30.01.01	NE	0053
Favorecido:	Nelson dos Santos Bruno				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Mundo Novo/MS				
Valor R\$	4.700,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.038/01	Data	13.02.01	NE	0100
Favorecido:	Nelson dos Santos Bruno				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Mundo Novo/MS				
Valor R\$	1.465,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.038/01	Data	23.02.01	NE	0155
Favorecido:	Nelson dos Santos Bruno				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Mundo Novo/MS				
Valor R\$	6.100,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.038/01	Data	23.03.01	NE	0255
Favorecido:	Nelson dos Santos Bruno				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Mundo Novo/MS				
Valor R\$	6.400,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.038/01	Data	27.04.01	NE	0363
Favorecido:	Nelson dos Santos Bruno				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Mundo Novo/MS				
Valor R\$	6.300,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.038/01	Data	17.05.01	NE	0451
Favorecido:	Nelson dos Santos Bruno				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Mundo Novo/MS				
Valor R\$	5.900,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.037/01	Data	30.01.01	NE	0054
Favorecido:	Eulícia Carmem de Brito Almeida				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Miranda/MS				
Valor R\$	2.550,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.037/01	Data	13.02.01	NE	0098
Favorecido:	Eulícia Carmem de Brito Almeida				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Miranda/MS				
Valor R\$	40,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.037/01	Data	23.02.01	NE	0154
Favorecido:	Eulícia Carmem de Brito Almeida				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Miranda/MS				
Valor R\$	2.700,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.037/01	Data	23.03.01	NE	0253
Favorecido:	Eulícia Carmem de Brito Almeida				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Miranda/MS				
Valor R\$	2.400,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.037/01	Data	27.04.01	NE	0359
Favorecido:	Eulícia Carmem de Brito Almeida				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Miranda/MS				
Valor R\$	2.700,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.037/01	Data	17.05.01	NE	0443
Favorecido:	Eulícia Carmem de Brito Almeida				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Miranda/MS				
Valor R\$	3.500,00	ND:349036	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.027/01	Data	29.01.01	NE	0025
Favorecido:	Viviane B. de Oliveira-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Coxim/MS				
Valor R\$	3.100,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.027/01	Data	13.02.01	NE	0121
Favorecido:	Viviane B. de Oliveira-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Coxim/MS				
Valor R\$	1.615,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.027/01	Data	23.02.01	NE	0183
Favorecido:	Viviane B. de Oliveira-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Coxim/MS				
Valor R\$	4.750,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.027/01	Data	13.03.01	NE	0214
Favorecido:	Viviane B. de Oliveira-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Coxim/MS				
Valor R\$	150,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.027/01	Data	23.03.01	NE	0262
Favorecido:	Viviane B. de Oliveira-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Coxim/MS				
Valor R\$	5.500,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.027/01	Data	18.04.01	NE	0331
Favorecido:	Viviane B. de Oliveira-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Coxim/MS				
Valor R\$	420,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.027/01	Data	27.04.01	NE	0382
Favorecido:	Viviane B. de Oliveira-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Coxim/MS				
Valor R\$	4.000,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.027/01	Data	18.05.01	NE	0460
Favorecido:	Viviane B. de Oliveira-ME				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Coxim/MS				
Valor R\$	6.000,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000		

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21.06.1993.

Processo Nº	09/150.103/01	Data	18.05.01	NE	0471
Favorecido:	Gustavo Teixeira				
Objeto:	Desp.c/alimentação de presos da cadeia de Ribas do Rio Pardo/MS				
Valor R\$	300,00	ND: 349039	PT: 06122001921100000		

Processo Nº	09/150.086/01	Data	14.05.01	NE	0422
Favorecido:	Café Palio Ltda				
Objeto:	Aquisição de Gêneros alimentícios para atender DGPC/MS				
Valor R\$	450,00	ND: 349030	PT: 06421001921090000		

Processo Nº	31/150.093/01	Data	26.03.01	NE	0272
Favorecido:	Adão Valdomiro Suszek				
Objeto:	Desp.c/ressarcimento de IPTU do imóvel 2º DP/Dourados/MS				
Valor R\$	501,33	ND:349092	PT: 06421001921090000		

Processo Nº	31/150.090/01	Data	12.03.01	NE	0213
Favorecido:	Infor 7 Suprimentos p/ Escritório e Informática Ltda				
Objeto:	Aquisição de mat. de informática p/atender unidades da PC/Capital				
Valor R\$	7.614,25	ND: 349030	PT: 06421001921090000		

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II e IV da Lei 8.666 de 21.06.1993

Processo Nº	09/150.076/01	Data	31.01.01	NE	0077
Favorecido:	Francisco Paulo Ferreira				
Objeto:	Desp. c/ alimentação de presos da cadeia de Nioaque/MS				

Valor R\$ 1.600,00 ND: 349036 PT: 06122001921100000

Processo Nº 09/150.076/01 Data 14.02.01 NE 0125
Favorecido: Francisco Paulo Ferreira
Objeto: Desp. c/ alimentação de presos da cadeia de Nioaque/MS
Valor R\$ 235,00 ND: 349036 PT: 06122001921100000

Processo Nº 09/150.076/01 Data 23.02.01 NE 0171
Favorecido: Francisco Paulo Ferreira
Objeto: Desp. c/ alimentação de presos da cadeia de Nioaque/MS
Valor R\$ 1.800,00 ND: 349036 PT: 06122001921100000

Processo Nº 09/150.076/01 Data 27.03.01 NE 0289
Favorecido: Francisco Paulo Ferreira
Objeto: Desp. c/ alimentação de presos da cadeia de Nioaque/MS
Valor R\$ 1.900,00 ND: 349036 PT: 06122001921100000

Processo Nº 09/150.076/01 Data 23.04.01 NE 0335
Favorecido: Francisco Paulo Ferreira
Objeto: Desp. c/ alimentação de presos da cadeia de Nioaque/MS
Valor R\$ 350,00 ND: 349036 PT: 06122001921100000

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666 de 21.06.1993

Processo Nº 09/150.068/01 Data 31.03.01 NE 0074
Favorecido: Urias Fernandes Tabosa
Objeto: Desp.c/locação do imóvel p/Núcleo de Apoio Social da PC/Capital
Valor R\$ 1.301,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.068/01 Data 23.02.01 NE 0204
Favorecido: Urias Fernandes Tabosa
Objeto: Desp.c/locação do imóvel p/Núcleo de Apoio Social da PC/Capital
Valor R\$ 1.300,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.068/01 Data 27.03.01 NE 0286
Favorecido: Urias Fernandes Tabosa
Objeto: Desp.c/locação do imóvel p/Núcleo de Apoio Social da PC/Capital
Valor R\$ 1.300,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.068/01 Data 27.04.01 NE 0347
Favorecido: Urias Fernandes Tabosa
Objeto: Desp.c/locação do imóvel p/Núcleo de Apoio Social da PC/Capital
Valor R\$ 1.300,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.068/01 Data 25.05.01 NE 0480
Favorecido: Urias Fernandes Tabosa
Objeto: Desp.c/locação do imóvel p/Núcleo de Apoio Social da PC/Capital
Valor R\$ 1.300,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.055/01 Data 31.01.01 NE 0062
Favorecido: Antonio Abrate
Objeto: Desp.c/locação do imóvel p/DEOPS/PC
Valor R\$ 1.001,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.055/01 Data 19.02.01 NE 0137
Favorecido: Antonio Abrate
Objeto: Desp.c/locação do imóvel p/DEOPS/PC
Valor R\$ 1.000,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.055/01 Data 27.03.01 NE 0275
Favorecido: Antonio Abrate
Objeto: Desp.c/locação do imóvel p/DEOPS/PC
Valor R\$ 1.000,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.055/01 Data 27.04.01 NE 0345
Favorecido: Antonio Abrate
Objeto: Desp.c/locação do imóvel p/DEOPS/PC
Valor R\$ 1.000,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.055/01 Data 25.05.01 NE 0479
Favorecido: Antonio Abrate
Objeto: Desp.c/locação do imóvel p/DEOPS/PC
Valor R\$ 1.000,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.064/01 Data 31.01.01 NE 0069
Favorecido: Luiz Alberto Laburu
Objeto: Desp.c/locação do imóvel p/DEAM/PC/Capital
Valor R\$ 1.796,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.064/01 Data 19.02.01 NE 0140
Favorecido: Luiz Alberto Laburu

Objeto: Desp.c/locação do imóvel p/DEAM/PC/Capital
Valor R\$ 1.795,04 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.064/01 Data 27.03.01 NE 0284
Favorecido: Luiz Alberto Laburu
Objeto: Desp.c/locação do imóvel p/DEAM/PC/Capital
Valor R\$ 1.795,04 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.064/01 Data 27.04.01 NE 0352
Favorecido: Luiz Alberto Laburu
Objeto: Desp.c/locação do imóvel p/DEAM/PC/Capital
Valor R\$ 1.795,04 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.064/01 Data 25.05.01 NE 0481
Favorecido: Luiz Alberto Laburu
Objeto: Desp.c/locação do imóvel p/DEAM/PC/Capital
Valor R\$ 1.795,04 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.062/01 Data 31.01.01 NE 0076
Favorecido: José Aurico Stefanos e Outros
Objeto: Desp.c/locação do imóvel do 2º DP/Dourados/MS
Valor R\$ 701,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.062/01 Data 19.02.01 NE 0143
Favorecido: José Aurico Stefanos e Outros
Objeto: Desp.c/locação do imóvel do 2º DP/Dourados/MS
Valor R\$ 700,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.062/01 Data 27.03.01 NE 0278
Favorecido: José Aurico Stefanos e Outros
Objeto: Desp.c/locação do imóvel do 2º DP/Dourados/MS
Valor R\$ 700,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.062/01 Data 27.04.01 NE 0348
Favorecido: José Aurico Stefanos e Outros
Objeto: Desp.c/locação do imóvel do 2º DP/Dourados/MS
Valor R\$ 700,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.062/01 Data 25.05.01 NE 0482
Favorecido: José Aurico Stefanos e Outros
Objeto: Desp.c/locação do imóvel do 2º DP/Dourados/MS
Valor R\$ 700,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.061/01 Data 31.01.01 NE 0067
Favorecido: Jacy Garcia dos Santos
Objeto: Desp.c/locação do imóvel da Del. Esp. Homicídios/PC
Valor R\$ 1.301,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.061/01 Data 19.02.01 NE 0136
Favorecido: Jacy Garcia dos Santos
Objeto: Desp.c/locação do imóvel da Del. Esp. Homicídios/PC
Valor R\$ 1.300,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.061/01 Data 27.03.01 NE 0273
Favorecido: Jacy Garcia dos Santos
Objeto: Desp.c/locação do imóvel da Del. Esp. Homicídios/PC
Valor R\$ 1.300,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.061/01 Data 27.04.01 NE 0341
Favorecido: Jacy Garcia dos Santos
Objeto: Desp.c/locação do imóvel da Del. Esp. Homicídios/PC
Valor R\$ 1.300,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.061/01 Data 25.05.01 NE 0483
Favorecido: Jacy Garcia dos Santos
Objeto: Desp.c/locação do imóvel da Del. Esp. Homicídios/PC
Valor R\$ 1.300,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.060/01 Data 31.01.01 NE 0066
Favorecido: Glenia Maria Costa Carneiro
Objeto: Desp.c/locação do imóvel da DMP de Alcinoópolis/MS
Valor R\$ 301,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.060/01 Data 19.02.01 NE 0131
Favorecido: Glenia Maria Costa Carneiro
Objeto: Desp.c/locação do imóvel da DMP de Alcinoópolis/MS
Valor R\$ 300,00 ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº 09/150.060/01 Data 27.03.01 NE 0285
Favorecido: Glenia Maria Costa Carneiro

Objeto:	Desp.c/locação do imóvel da DMP de Alcínópolis/MS
Valor R\$ 300,00	ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº	09/150.060/01	Data	27.04.01	NE	0342
Favorecido:	Glenia Maria Costa Carneiro				
Objeto:	Desp.c/locação do imóvel da DMP de Alcínópolis/MS				
Valor R\$ 300,00	ND: 349036	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.060/01	Data	25.05.01	NE	0485
Favorecido:	Glenia Maria Costa Carneiro				
Objeto:	Desp.c/locação do imóvel da DMP de Alcínópolis/MS				
Valor R\$ 300,00	ND: 349036	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.066/01	Data	31.01.01	NE	0071
Favorecido:	Maria Elizena Correa				
Objeto:	Desp.c/locação do imóvel da DRP de Nova Andradina/MS				
Valor R\$ 201,00	ND: 349036	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.066/01	Data	19.02.01	NE	0133
Favorecido:	Maria Elizena Correa				
Objeto:	Desp.c/locação do imóvel da DRP de Nova Andradina/MS				
Valor R\$ 200,00	ND: 349036	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.066/01	Data	27.03.01	NE	0279
Favorecido:	Maria Elizena Correa				
Objeto:	Desp.c/locação do imóvel da DRP de Nova Andradina/MS				
Valor R\$ 200,00	ND: 349036	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.066/01	Data	27.04.01	NE	0384
Favorecido:	Maria Elizena Correa				
Objeto:	Desp.c/locação do imóvel da DRP de Nova Andradina/MS				
Valor R\$ 220,00	ND: 349036	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.066/01	Data	25.05.01	NE	0478
Favorecido:	Maria Elizena Correa				
Objeto:	Desp.c/locação do imóvel da DRP de Nova Andradina/MS				
Valor R\$ 220,00	ND: 349036	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.069/01	Data	31.01.01	NE	0073
Favorecido:	Valdecir Fusa				
Objeto:	Desp.c/locação do imóvel da DEAM/Três Lagoas/MS				
Valor R\$ 501,00	ND: 349036	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.069/01	Data	28.02.01	NE	0203
Favorecido:	Valdecir Fusa				
Objeto:	Desp.c/locação do imóvel da DEAM/Três Lagoas/MS				
Valor R\$ 500,00	ND: 349036	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.069/01	Data	27.03.01	NE	0287
Favorecido:	Valdecir Fusa				
Objeto:	Desp.c/locação do imóvel da DEAM/Três Lagoas/MS				
Valor R\$ 500,00	ND: 349036	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.069/01	Data	27.04.01	NE	0385
Favorecido:	Valdecir Fusa				
Objeto:	Desp.c/locação do imóvel da DEAM/Três Lagoas/MS				
Valor R\$ 546,40	ND: 349036	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.069/01	Data	25.05.01	NE	0486
Favorecido:	Valdecir Fusa				
Objeto:	Desp.c/locação do imóvel da DEAM/Três Lagoas/MS				
Valor R\$ 639,20	ND: 349036	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.058/01	Data	31.01.01	NE	0065
Favorecido:	Clarinda Mattos Souza				
Objeto:	Desp.c/locação do imóvel da DEAM/Dourados/MS				
Valor R\$ 551,00	ND: 349036	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.058/01	Data	19.02.01	NE	0135
Favorecido:	Clarinda Mattos Souza				
Objeto:	Desp.c/locação do imóvel da DEAM/Dourados/MS				
Valor R\$ 550,00	ND: 349036	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.058/01	Data	27.03.01	NE	0283
Favorecido:	Clarinda Mattos Souza				
Objeto:	Desp.c/locação do imóvel da DEAM/Dourados/MS				
Valor R\$ 550,00	ND: 349036	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.058/01	Data	27.04.01	NE	0351
Favorecido:	Clarinda Mattos Souza				

Objeto:	Desp.c/locação do imóvel da DEAM/Dourados/MS
Valor R\$ 550,00	ND: 349036 PT: 06421001921090000

Processo Nº	09/150.058/01	Data	25.05.01	NE	0484
Favorecido:	Clarinda Mattos Souza				
Objeto:	Desp.c/locação do imóvel da DEAM/Dourados/MS				
Valor R\$ 550,00	ND: 349036	PT: 06421001921090000			

Amparo Legal: Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21.06.1993

Processo Nº	09/150.008/01	Data	22.01.01	NE	0009
Favorecido:	Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto p/PC Interior				
Valor R\$ 58.600,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.008/01	Data	12.02.01	NE	00097
Favorecido:	Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto p/PC Interior				
Valor R\$ 4.900,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.008/01	Data	28.02.01	NE	0189
Favorecido:	Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto p/PC Interior				
Valor R\$ 64.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.008/01	Data	28.03.01	NE	0292
Favorecido:	Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto p/PC Interior				
Valor R\$ 51.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.008/01	Data	09.04.01	NE	0306
Favorecido:	Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto p/PC Interior				
Valor R\$ 10.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.018/01	Data	25.01.01	NE	0011
Favorecido:	Águas de Guariroba S/A				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto p/PC Capital				
Valor R\$ 9.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.018/01	Data	14.02.01	NE	0129
Favorecido:	Águas de Guariroba S/A				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto p/PC Capital				
Valor R\$ 13.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.018/01	Data	19.03.01	NE	0230
Favorecido:	Águas de Guariroba S/A				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto p/PC Capital				
Valor R\$ 14.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.018/01	Data	10.04.01	NE	0310
Favorecido:	Águas de Guariroba S/A				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto p/PC Capital				
Valor R\$ 5.500,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.018/01	Data	30.04.01	NE	0398
Favorecido:	Águas de Guariroba S/A				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto p/PC Capital				
Valor R\$ 12.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.018/01	Data	17.05.01	NE	0437
Favorecido:	Águas de Guariroba S/A				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto p/PC Capital				
Valor R\$ 18.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	31/150.094/01	Data	20.03.01	NE	0232
Favorecido:	Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto p/PC/MS				
Valor R\$ 52.092,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	31/150.094/01	Data	30.04.01	NE	0399
Favorecido:	Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto p/PC/MS				
Valor R\$ 67.056,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.077/01	Data	31.01.01	NE	0081
Favorecido:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos				
Objeto:	Desp. ref. a postagens de correspondências e telex				
Valor R\$ 1.001,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.077/01	Data	28.02.01	NE	0200
-------------	---------------	------	----------	----	------

Favorecido:	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos		
Objeto:	Desp. ref. a postagens de correspondências e telex		
Valor R\$ 1.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000	

Processo Nº	09/150.077/01	Data	20.03.01	NE	0238
Favorecido:	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos				
Objeto:	Desp. ref. a postagens de correspondências e telex				
Valor R\$ 1.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.077/01	Data	11.04.01	NE	0313
Favorecido:	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos				
Objeto:	Desp. ref. a postagens de correspondências e telex				
Valor R\$ 1.300,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.077/01	Data	24.05.01	NE	0476
Favorecido:	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos				
Objeto:	Desp. ref. a postagens de correspondências e telex				
Valor R\$ 1.000,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	31/150.095/01	Data	21.03.01	NE	0239
Favorecido:	Fundo de Previdência Social de MS - MS-Prev.				
Objeto:	Desp.c/ previdência aos beneficiários da PC/MS				
Valor R\$	308.408,00	ND:	349041	PT:	06421001921090000

Processo Nº	31/150.095/01	Data	21.03.01	NE	0240
Favorecido:	Fundo de Previdência Social de MS - MS-Prev				
Objeto:	Desp.c/ previdência aos beneficiários da PC/MS				
Valor R\$ 388.192,00	ND: 349041	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	31/150.095/01	Data	17.04.01	NE	0318
Favorecido:	Fundo de Previdência Social de MS - MS-Prev				
Objeto:	Desp.c/ previdência aos beneficiários da PC/MS				
Valor R\$ 153.960,94	ND: 349041	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	31/150.095/01	Data	17.04.01	NE	0319
Favorecido:	Fundo de Previdência Social de MS - MS-Prev				
Objeto:	Desp.c/ previdência aos beneficiários da PC/MS				
Valor R\$ 184.005,38	ND: 349041		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	31/150.095/01	Data	14.05.01	NE	0429
Favorecido:	Fundo de Previdência Social de MS - MS-Prev				
Objeto:	Desp.c/ previdência aos beneficiários da PC/MS				
Valor R\$ 154.195,00	ND: 349041	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	31/150.095/01	Data	14.05.01	NE	0430
Favorecido:	Fundo de Previdência Social de MS - MS-Prev				
Objeto:	Desp.c/ previdência aos beneficiários da PC/MS				
Valor R\$ 200.045,00	ND: 349041		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	31/150.085/01	Data	20.03.01	NE	0235
Favorecido:	Banco do Brasil				
Objeto:	Desp.c/ seguro obrigatório dos veículos oficiais da PC/MS				
Valor R\$ 20.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.007/01	Data	22.01.01	NE	0008
Favorecido:	Telems Brasil Telecom S/A				
Objeto:	Desp.c/ telecomunicação e assinatura telefônicas p/ PC/MS				
Valor R\$ 45.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.007/01	Data	28.02.01	NE	0191
Favorecido:	Telems Brasil Telecom S/A				
Objeto:	Desp.c/ telecomunicação e assinatura telefônicas p/ PC/MS				
Valor R\$ 29.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.007/01	Data	14.03.01	NE	0220
Favorecido:	Telems Brasil Telecom S/A				
Objeto:	Desp.c/ telecomunicação e assinatura telefônicas p/ PC/MS				
Valor R\$ 42.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.007/01	Data	09.04.01	NE	0305
Favorecido:	Telems Brasil Telecom S/A				
Objeto:	Desp.c/ telecomunicação e assinatura telefônicas p/ PC/MS				
Valor R\$ 6.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.007/01	Data	14.05.01	NE	0421
Favorecido:	Telems Brasil Telecom S/A				
Objeto:	Desp.c/ telecomunicação e assinatura telefônicas p/ PC/MS				
Valor R\$ 46.500,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.004/01	Data	22.01.01	NE	0006
-------------	---------------	------	----------	----	------

Favorecido:	Junior Transporte de Passageiros Ltda		
Objeto:	Aquisição de vale transporte p/ PC de Ponta Porã/MS		
Valor R\$ 2.616,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000	

Processo Nº	09/150.004/01	Data	12.02.01	NE	0092
Favorecido:	Junior Transporte de Passageiros Ltda				
Objeto:	Aquisição de vale transporte p/ PC de Ponta Porã/MS				
Valor R\$ 2.253,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.004/01	Data	12.02.01	NE	0096
Favorecido:	Junior Transporte de Passageiros Ltda				
Objeto:	Aquisição de vale transporte p/ PC de Ponta Porã/MS				
Valor R\$ 1,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.004/01	Data	09.03.01	NE	0209
Favorecido:	Junior Transporte de Passageiros Ltda				
Objeto:	Aquisição de vale transporte p/ PC de Ponta Porã/MS				
Valor R\$ 2.887,50	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.004/01	Data	09.04.01	NE	0309
Favorecido:	Junior Transporte de Passageiros Ltda				
Objeto:	Aquisição de vale transporte p/ PC de Ponta Porã/MS				
Valor R\$ 2.230,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.004/01	Data	09.05.01	NE	0412
Favorecido:	Junior Transporte de Passageiros Ltda				
Objeto:	Aquisição de vale transporte p/ PC de Ponta Porã/MS				
Valor R\$ 2.755,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	31/150.084/01	Data	28.02.01	NE	0186
Favorecido:	Telems Celular S/A				
Objeto:	Prest. Serv. ref. telefonia celular p/ DGPC				
Valor R\$ 300,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	31/150.084/01	Data	19.03.01	NE	0227
Favorecido:	Telems Celular S/A				
Objeto:	Prest. Serv. ref. telefonia celular p/ DGPC				
Valor R\$ 250.00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	31/150.084/01	Data	11.05.01	NE	0418
Favorecido:	Telems Celular S/A				
Objeto:	Prest. Serv. ref. telefonia celular p/ DGPC				
Valor R\$ 280,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	31/150.084/01	Data	24.05.01	NE	0477
Favorecido:	Telems Celular S/A				
Objeto:	Prest. Serv. ref. telefonia celular p/ DGPC				
Valor R\$ 300.00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.010/01	Data	25.01.01	NE	0018
Favorecido:	SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto de Jaraguari/MS				
Valor R\$ 100,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.010/01	Data	28.02.01	NE	0206
Favorecido:	SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto de Jaraguari/MS				
Valor R\$ 100,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.013/01	Data	25.01.01	NE	0014
Favorecido:	SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto de Bela Vista/MS				
Valor R\$ 800,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.013/01	Data	11.04.01	NE	0317
Favorecido:	SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto de Bela Vista/MS				
Valor R\$ 1.600,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.013/01	Data	15.05.01	NE	0432
Favorecido:	SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto de Bela Vista/MS				
Valor R\$ 1.100,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.014/01	Data	25.01.01	NE	0015
Favorecido:	SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto de Bandeirantes/MS				
Valor R\$ 800,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.014/01	Data	28.02.01	NE	0205
-------------	---------------	------	----------	----	------

Favorecido:	SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto		
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto de Bandeirantes/MS		
Valor R\$ 1.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000	

Processo Nº	09/150.014/01	Data	22.03.01	NE	0241
Favorecido:	SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto de Bandeirantes/MS				
Valor R\$ 500,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.016/01	Data	25.01.01	NE	0017
Favorecido:	SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto de Corguinho/MS				
Valor R\$ 50,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.016/01	Data	24.05.01	NE	0475
Favorecido:	SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto				
Objeto:	Prest. serv. ref. a fornecimento de água e esgoto de Corguinho/MS				
Valor R\$ 50,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.079/01	Data	31.01.01	NE	0083
Favorecido:	Intelig Telecomunicações/MS				
Objeto:	Prest.Serv.ref. a telecomunicações p/atender PC				
Valor R\$ 500,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.005/01	Data	22.01.01	NE	0007
Favorecido:	Viação Canarinho Ltda				
Objeto:	Aquisição de Vale transporte da PC de Corumbá/MS				
Valor R\$ 1.013,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.005/01	Data	12.02.01	NE	0093
Favorecido:	Viação Canarinho Ltda				
Objeto:	Aquisição de Vale transporte da PC de Corumbá/MS				
Valor R\$ 828,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.005/01	Data	09.03.01	NE	0207
Favorecido:	Viação Canarinho Ltda				
Objeto:	Aquisição de Vale transporte da PC de Corumbá/MS				
Valor R\$	1.354,00	ND:	349039	PT:	06421001921090000

Processo Nº	09/150.005/01	Data	15.05.01	NE	0436
Favorecido:	Viação Canarinho Ltda				
Objeto:	Aquisição de Vale transporte da PC de Corumbá/MS				
Valor R\$ 3.090,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.009/01	Data	22.01.01	NE	0010
Favorecido:	Enersul – Empresa Energética de MS S/A				
Objeto:	Prest.serv.ref.fornec. de energia elétrica p/ PC/MS				
Valor R\$ 35.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.009/01	Data	12.02.01	NE	0091
Favorecido:	Enersul – Empresa Energética de MS S/A				
Objeto:	Prest.serv.ref.fornec. de energia elétrica p/ PC/MS				
Valor R\$ 13.035,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.009/01	Data	28.02.01	NE	0190
Favorecido:	Enersul – Empresa Energética de MS S/A				
Objeto:	Prest.serv.ref.fornec. de energia elétrica p/ PC/MS				
Valor R\$ 45.000,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.009/01	Data	28.03.01	NE	0291
Favorecido:	Enersul – Empresa Energética de MS S/A				
Objeto:	Prest.serv.ref.fornec. de energia elétrica p/ PC/MS				
Valor R\$ 41.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.009/01	Data	30.04.01	NE	0397
Favorecido:	Enersul – Empresa Energética de MS S/A				
Objeto:	Prest.serv.ref.fornec. de energia elétrica p/ PC/MS.				
Valor R\$ 50.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.009/01	Data	31.05.01	NE	0501
Favorecido:	Enersul – Empresa Energética de MS S/A				
Objeto:	Prest.serv.ref.fornec. de energia elétrica p/ PC/MS				
Valor R\$ 40.447,65	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.019/01	- Data	25.01.01	NE	0020
Favorecido:	Elektro – Eletricidade e Serviços S/A				
Objeto:	Prest.serv.ref.fornec. de energia elétrica p/ PC/MS				
Valor R\$ 1.500,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.019/01	Data	14.02.01	NE	0128
-------------	---------------	------	----------	----	------

Favorecido:	Elektro – Eletricidade e Serviços S/A		
Objeto:	Prest.serv.ref.fornec. de energia elétrica p/ PC/MS		
Valor R\$ 1.500,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000	

Processo Nº	09/150.019/01	Data	12.03.01	NE	0212
Favorecido:	Elektro – Eletricidade e Serviços S/A				
Objeto:	Prest.serv.ref.fornec. de energia elétrica p/ PC/MS				
Valor R\$ 1.500,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.019/01	Data	11.04.01	NE	0314
Favorecido:	Elektro – Eletricidade e Serviços S/A				
Objeto:	Prest.serv.ref.fornec. de energia elétrica p/ PC/MS				
Valor R\$ 1.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.019/01	Data	15.05.01	NE	0433
Favorecido:	Elektro – Eletricidade e Serviços S/A				
Objeto:	Prest.serv.ref.fornec. de energia elétrica p/ PC/MS				
Valor R\$ 1.611,35	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.002/01	Data	19.01.01	NE	0002
Favorecido:	Assetur-Ass.das Empresas de Transp.Coletivo Urbano de C.Grande				
Objeto:	Prest.serv.ref.fornec. de vale transporte p/ PC/MS				
Valor R\$ 22.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.002/01	Data	12.02.01	NE	0094
Favorecido:	Assetur-Ass.das Empresas de Transp.Coletivo Urbano de C.Grande				
Objeto:	Prest.serv.ref.fornec. de vale transporte p/ PC/MS				
Valor R\$ 25.300,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.002/01	Data	09.03.01	NE	0210
Favorecido:	Assetur-Ass.das Empresas de Transp.Coletivo Urbano de C.Grande				
Objeto:	Prest.serv.ref.fornec. de vale transporte p/ PC/MS				
Valor R\$ 29.325,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.002/01	Data	03.04.01	NE	0304
Favorecido:	Assetur-Ass.das Empresas de Transp.Coletivo Urbano de C.Grande				
Objeto:	Prest.serv.ref.fornec. de vale transporte p/ PC/MS				
Valor R\$ 28.175,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.002/01	Data	03.05.01	NE	0404
Favorecido:	Assetur-Ass.das Empresas de Transp.Coletivo Urbano de C.Grande				
Objeto:	Prest.serv.ref.fornec. de vale transporte p/ PC/MS				
Valor R\$ 27.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.002/01	Data	07.05.01	NE	0406
Favorecido:	Assetur-Ass.das Empresas de Transp.Coletivo Urbano de C.Grande.				
Objeto:	Prest.serv.ref.fornec. de vale transporte p/ PC/MS				
Valor R\$ 4.025,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.002/01	Data	31.05.01	NE	0500
Favorecido:	Assetur-Ass.das Empresas de Transp.Coletivo Urbano de C.Grande				
Objeto:	Prest.serv.ref.fornec. de vale transporte p/ PC/MS				
Valor R\$ 27.600,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.081/01	Data	31.01.01	NE	0082
Favorecido:	CTBC-Cia de Telecomunicações do Brasil Central				
Objeto:	Prest.serv.ref.a serv. Telefônicos de Paranaíba/MS				
Valor R\$ 700,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.081/01	Data	28.02.01	NE	0188
Favorecido:	CTBC-Cia de Telecomunicações do Brasil Central				
Objeto:	Prest.serv.ref.a serv. Telefônicos de Paranaíba/MS				
Valor R\$ 550,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.081/01	Data	15.05.01	NE	0434
Favorecido:	CTBC-Cia de Telecomunicações do Brasil Central				
Objeto:	Prest.serv.ref.a serv. Telefônicos de Paranaíba/MS				
Valor R\$ 180,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.081/01	Data	11.05.01	NE	0420
Favorecido:	CTBC-Cia de Telecomunicações do Brasil Central				
Objeto:	Prest.serv.ref.a serv. Telefônicos de Paranaíba/MS				
Valor R\$ 600,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.017/01	Data	25.01.01	NE	0012
Favorecido:	Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS				
Objeto:	Prest.serv.ref.a fornec.de água e esgoto da PC Cassilândia/MS				
Valor R\$ 750,00	ND: 349039		PT: 06421001921090000		

Processo Nº	09/150.017/01	Data	28.02.01	NE	0201
-------------	---------------	------	----------	----	------

Favorecido:	Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS
Objeto:	Prest.serv.ref.a fornec.de água e esgoto da PC Cassilândia/MS
Valor R\$ 800,00	ND: 349039 PT: 06421001921090000

Processo Nº	09/150.017/01	Data	22.03.01	NE	0242
Favorecido:	Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS				
Objeto:	Prest.serv.ref.a fornec.de água e esgoto da PC Cassilândia/MS				
Valor R\$ 500,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.017/01	Data	11.05.01	NE	0419
Favorecido:	Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS				
Objeto:	Prest.serv.ref.a fornec.de água e esgoto da PC Cassilândia/MS				
Valor R\$ 1.500,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Amparo Legal: Artigo 23, inciso II alínea B da Lei 8.666 de 21.06.1993.

Processo Nº	09/150.082/01	Data	31.01.01	NE	0079
Favorecido:	Empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda				
Objeto:	Desp.c/ locação de máquinas fotocopadoras p/atender PC				
Valor R\$ 11.001,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.082/01	Data	20.02.01	NE	0149
Favorecido:	Empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda				
Objeto:	Desp.c/ locação de máquinas fotocopadoras p/atender PC				
Valor R\$ 12.200,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.082/01	Data	19.03.01	NE	0231
Favorecido:	Empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda				
Objeto:	Desp.c/ locação de máquinas fotocopadoras p/atender PC				
Valor R\$ 12.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.082/01	Data	24.04.01	NE	0338
Favorecido:	Empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda				
Objeto:	Desp.c/ locação de máquinas fotocopadoras p/atender PC				
Valor R\$ 13.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.082/01	Data	28.05.01	NE	0494
Favorecido:	Empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda				
Objeto:	Desp.c/ locação de máquinas fotocopadoras p/atender PC				
Valor R\$ 14.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.052/01	Data	29.01.01	NE	0031
Favorecido:	Itapeças Comércio e Serviços Ltda				
Objeto:	Prest.serv. ref. reparos consert.manut.c/forn.de peças p/PC Capital				
Valor R\$ 12.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.052/01	Data	23.03.01	NE	0243
Favorecido:	Itapeças Comércio e Serviços Ltda				
Objeto:	Prest.serv. ref. reparos consert.manut.c/forn.de peças p/PC Capital				
Valor R\$ 12.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.052/01	Data	10.04.01	NE	0311
Favorecido:	Itapeças Comércio e Serviços Ltda				
Objeto:	Prest.serv. ref. reparos consert.manut.c/forn.de peças p/PC Capital				
Valor R\$ 12.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.052/01	Data	08.05.01	NE	0410
Favorecido:	Itapeças Comércio e Serviços Ltda				
Objeto:	Prest.serv. ref. reparos consert.manut.c/forn.de peças p/PC Capital				
Valor R\$ 12.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.080/01	Data	31.01.01	NE	0085
Favorecido:	Empresa Total Serviços Gerais Ltda				
Objeto:	Prest.serv. ref. a limpeza dos prédios da PC/Capital/Interior				
Valor R\$ 18.150,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.080/01	Data	19.02.01	NE	0145
Favorecido:	Empresa Total Serviços Gerais Ltda				
Objeto:	Prest.serv. ref. a limpeza dos prédios da PC/Capital/Interior				
Valor R\$ 18.150,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.080/01	Data	19.02.01	NE	0147
Favorecido:	Empresa Total Serviços Gerais Ltda				
Objeto:	Prest.serv. ref. a limpeza dos prédios da PC/Capital/Interior				
Valor R\$ 18.166,17	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.080/01	Data	19.02.01	NE	0148
Favorecido:	Empresa Total Serviços Gerais Ltda				
Objeto:	Prest.serv. ref. a limpeza dos prédios da PC/Capital/Interior				
Valor R\$ 18.150,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.080/01	Data	20.03.01	NE	0236
Favorecido:	Empresa Total Serviços Gerais Ltda				
Objeto:	Prest.serv. ref. a limpeza dos prédios da PC/Capital/Interior				
Valor R\$ 18.150,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.080/01	Data	27.04.01	NE	0354
Favorecido:	Empresa Total Serviços Gerais Ltda				
Objeto:	Prest.serv. ref. a limpeza dos prédios da PC/Capital/Interior				
Valor R\$ 18.150,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.080/01	Data	17.05.01	NE	0438
Favorecido:	Empresa total Serviços Gerais Ltda				
Objeto:	Prest.serv. ref. a limpeza dos prédios da PC/Capital/Interior				
Valor R\$ 18.150,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Amparo Legal: Artigo 23, inciso II alínea "C" da Lei 8.666 de 21.06.1993.

Processo Nº	09/150.003/01	Data	18.01.01	NE	0001
Favorecido:	Rodoticket Comércio e Administração Ltda				
Objeto:	Prest.serv. ref. fornecimento de Tickets Combustível p/ PC				
Valor R\$ 117.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.003/01	Data	14.02.01	NE	0127
Favorecido:	Rodoticket Comércio e Administração Ltda				
Objeto:	Prest.serv. ref. fornecimento de Tickets Combustível p/ PC				
Valor R\$ 117.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.003/01	Data	09.03.01	NE	0211
Favorecido:	Rodoticket Comércio e Administração Ltda				
Objeto:	Prest.serv. ref. fornecimento de Tickets Combustível p/ PC				
Valor R\$ 117.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.003/01	Data	09.04.01	NE	0307
Favorecido:	Rodoticket Comércio e Administração Ltda				
Objeto:	Prest.serv. ref. fornecimento de Tickets Combustível p/ PC				
Valor R\$ 117.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.003/01	Data	08.05.01	NE	0409
Favorecido:	Rodoticket Comércio e Administração Ltda				
Objeto:	Prest.serv. ref. fornecimento de Tickets Combustível p/ PC				
Valor R\$ 117.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.003/01	Data	06.06.01	NE	0508
Favorecido:	Rodoticket Comércio e Administração Ltda				
Objeto:	Prest.serv. ref. fornecimento de Tickets Combustível p/ PC				
Valor R\$ 117.000,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Amparo Legal: Decreto nº 9631 de 10.09.1999

Processo Nº	09/150.053/01	Data	31.01.01	NE	0055
Favorecido:	Polícia Civil – Diárias				
Objeto:	Pagamento de diárias a servidores da PC				
Valor R\$ 20.000,00	ND: 349014	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.053/01	Data	19.02.01	NE	0146
Favorecido:	Polícia Civil – Diárias				
Objeto:	Pagamento de diárias a servidores da PC				
Valor R\$ 20.000,00	ND: 349014	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.053/01	Data	20.03.01	NE	0237
Favorecido:	Polícia Civil – Diárias				
Objeto:	Pagamento de diárias a servidores da PC				
Valor R\$ 20.000,00	ND: 349014	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.053/01	Data	27.04.01	NE	0340
Favorecido:	Polícia Civil – Diárias				
Objeto:	Pagamento de diárias a servidores da PC				
Valor R\$ 20.000,00	ND: 349014	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	09/150.053/01	Data	25.05.01	NE	0487
Favorecido:	Polícia Civil – Diárias				
Objeto:	Pagamento de diárias a servidores da PC				
Valor R\$ 15.724,00	ND: 349014	PT: 06421001921090000			

Amparo Legal: Artigo 7, inciso III da Lei 8.666 de 21.06.1993.

Processo Nº	31/150.129/01	Data	31.05.01	NE	0496
Favorecido:	Maria de Fátima Rezende				
Objeto:	Suprimento de Fundos				
Valor R\$ 400,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	31/150.129/01	Data	08.06.01	NE	0510
Favorecido:	Maria de Fátima Rezende				

Objeto:	Suprimento de Fundos
Valor R\$ 400,00	ND: 349039 PT: 06421001921090000

Processo Nº	31/150.131/01	Data	31.05.01	NE	0499
Favorecido:	Aloísio Ribeiro Souto				
Objeto:	Suprimento de Fundos				
Valor R\$ 800,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	31/150.106/01	Data	31.05.01	NE	0498
Favorecido:	Miriam Elizabeth Lemos Dutra				
Objeto:	Suprimento de Fundos				
Valor R\$ 1.100,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Processo Nº	31/150.141/01	Data	31.05.01	NE	0497
Favorecido:	Elizabeth Fernandes Gomes da Silva				
Objeto:	Suprimento de Fundos				
Valor R\$ 500,00	ND: 349039	PT: 06421001921090000			

Campo Grande, 03 de Julho de 2001.

Elaborado por: Suziane Vicente Matr. nº 063545-3

Conferido por: Edgar Castro Pereira Matr. nº 005790-8

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Extrato de Rescisão Contratual n. 01/2001- AJU, celebrado em 03 de Julho de 2001. PARTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL e a Empresa TOTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. PROCESSO: 07/100537/98. ORDENADOR DE DESPESAS: ANÍZIO PEREIRA TIAGO. OBJETO: Rescisão contratual do CPSD 02/98 - AJU, que tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATO a AGESUL, para limpeza e conservação. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 79, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Cláusula Oitava, item 8.1. do instrumento contratual. ASSINAM: ANÍZIO PEREIRA TIAGO e WATERLOO FAÇANHA DA COSTA.

Extrato de Termo Aditivo nº 16/01-AJU, celebrado em 18 de junho de 2001, entre: A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS - AGESUL e a Empresa TOTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. PROCESSO: 07/200074/00. ORDENADOR DE DESPESAS: ANÍZIO PEREIRA TIAGO. ADITAMENTO: Ao Contrato CEOS 50/00- AJU, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, atendimento de copa e recepção no prédio da sede do DOP/MS e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Habitação, adita-se o que segue: CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA executará os serviços mencionados pelo prazo de 12(doze) meses, a contar 1º de julho de 2001, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 - Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato CEOS 50/00-AJU, no que não contrariar presente termo aditivo. ASSINAM: ANÍZIO PEREIRA TIAGO e WATERLOO FAÇANHA DA COSTA.

AGEPEN

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e declaro a dispensa de licitação, referente ao processo abaixo relacionado, nos termos do Art. 24, inciso XII da Lei (Federal) n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

OBJETO: Aquisição de 71.820 Pães Francês de 50gr, pelo período de 07 (sete) meses, destinados ao atendimento das Unidade Penais de Ponta Porã/MS.

PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR (R\$)
31/604334/2001	Antônio Pires Cardoso - ME	7.900,20

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2001.

GUILHERME GONÇALVES MAJ QOPM
Ordenador de Despesas - AGEPEN

Ratifico.

GUSTAVO DAVID GONÇALVES MAJ QOPM
Diretor Presidente da AGEPEN

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE-AGEPEN.

Ratifico a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa conforme justificativas constantes no processo abaixo relacionado, com fundamento no "Caput" do Artigo 25º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. PROCESSO Nº 31/604.009/2001. FAVORECIDO: Folha de Pagamento de Internos. OBJETO: Pagamento de Internos que prestam serviço no Parque dos Poderes, Convênio nº 003/99/SADRH/AGEPEN, referente ao período de cinco meses/2001. VALOR: R\$ 5.950,00 mensais. DATA DA ASSINATURA/RATIFICAÇÃO: 22 de junho de 2001. ASSINA ratificação de inexigibilidade: Gustavo David Gonçalves MAJ QOPM. Diretor Presidente/AGEPEN. ASSINA autorização da despesa: Guilherme Gonçalves MAJ QOPM. Ordenador de despesas.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE-AGEPEN.

Ratifico a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa conforme justificativas constantes no processo abaixo relacionado, com fundamento no "Caput" do Artigo 25º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. PROCESSO Nº 09/01/604.011/2001. FAVORECIDO: Folha de Pagamento de Internos. OBJETO: Pagamento de Internos que prestam serviço no Procon, Convênio nº 029/99/SEJC/AGEPEN. VALOR: R\$ 786,00. DATA DA ASSINATURA/RATIFICAÇÃO: 07 de maio de 2001. ASSINA: Gustavo David Gonçalves Maj QOPM. Diretor Presidente/AGEPEN.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE-AGEPEN.

Ratifico a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa conforme justificativas constantes no processo abaixo relacionado, com fundamento no "Caput" do Artigo 25º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. PROCESSO Nº 09/01/604.011/2001. FAVORECIDO: Folha de Pagamento de Internos. OBJETO: Pagamento de Internos que prestam serviço no Procon, Convênio nº 029/99/SEJC/AGEPEN. VALOR: R\$ 900,00. DATA DA ASSINATURA/RATIFICAÇÃO: 01 de junho de 2001. ASSINA: Gustavo David Gonçalves Maj QOPM. Diretor Presidente/AGEPEN.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE-AGEPEN.

Ratifico a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa conforme justificativas constantes no processo abaixo relacionado, com fundamento no "Caput" do Artigo 25º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. PROCESSO Nº 09/01/604.013/2001. FAVORECIDO: ASSETUR - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbanos de Campo Grande MS. OBJETO: Aquisição de vales transporte, mês de junho, para internos que trabalham na Prefeitura do Parque Convênio nº 003/99/SADRH/AGEPEN. VALOR: R\$ 3.450,00. DATA DA ASSINATURA/RATIFICAÇÃO: 01 de junho de 2001. ASSINA: Gustavo David Gonçalves Maj QOPM. Diretor Presidente/AGEPEN.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE-AGEPEN.

Ratifico a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa conforme justificativas constantes no processo abaixo relacionado, com fundamento no "Caput" do Artigo 25º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. PROCESSO Nº 09/01/604.014/2001. FAVORECIDO: ASSETUR - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbanos de Campo Grande MS. OBJETO: Aquisição de vales transportes, mês de junho, para internos que trabalham na manutenção do Parque das Nações Indígenas, Convênio nº 007/99/SEMA/AGEPEN. VALOR: R\$ 3.427,00. DATA DA ASSINATURA/RATIFICAÇÃO: 01 de junho de 2001. ASSINA: Gustavo David Gonçalves Maj QOPM. Diretor Presidente/AGEPEN.

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços n.º 128
Processo: 23/200.186/2001

Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação para realizar a apresentação de uma Performance, com duração de 30 minutos, no lançamento do Projeto Popularização da Arte e Cultura, no Teatro Aracy Balabanian.

Do Preço: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Do Prazo: dia 28 de Junho de 2001.

Dos Recursos: Item da Despesa: 349036

PI: Projecult

Fonte: 0240

Da Base Legal: É inexigível a licitação com fulcro nas disposições contidas no Artigo 25 da Lei Federal 8666/93 Inciso III.

Do Foro: Comarca de Campo Grande/MS

Contratante: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 15579196/0001-98

Representada por: Carlos Adalberto Pereira Porto

CPF: 230.982.601-49

Contratada: Ginga Companhia de dança

CNPJ: 02.955.888/0001-41

Representada por: Renata Wilwerth Leoni

CPF: 201.602.081-49

Data da Assinatura do Contrato: 27 de Junho de 2001

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado N.º 128

Processo: 23/200.186/2001

Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação para realizar a apresentação de uma Performance, com duração de 30 minutos, no lançamento do Projeto Popularização da Arte e Cultura, no Teatro Aracy Balabanian.

Favorecido: Ginga Companhia de dança
CNPJ: 02.955.888/0001-41

Representada por: Renata Wilwerth Leoni
CPF: 201.602.081-49

Do Preço: R\$600,00 (Seiscentos reais)
Data da Ratificação: 27 de Junho de 2001

FEMAP

Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal

Portaria Fundação Pantanal nº 001, de 02 de julho de 2001.

Delega competência para o deferimento de pedido de **autorização e declaração de viabilidade ambiental** nos casos que especifica.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE PANTANAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 15, do Anexo Único do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 9.052, de 26 de fevereiro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao **Gerente de Conservação da Biodiversidade** da Fundação Estadual de Meio Ambiente Pantanal a competência para firmar os atos decisórios relativos aos pedidos de **autorização e declaração de viabilidade ambiental**, pertinentes às **questões de conservação da biodiversidade**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 02 de julho de 2001.

PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL

Diretor-Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente Pantanal

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/2001

PARTES: Fundação Estadual de Meio Ambiente Pantanal e Jefferson Cristaldo.

OBJETO: Locação do estacionamento externo do Parque das Nações Indígenas (1º estacionamento próximo ao Shopping Campo Grande) para a realização do Circuito MTM de Som Automotivo, no dia 01.07.2001. **VALOR:** R\$ 300,00 (trezentos reais). **PRazo:** 20 (quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes.

DATA DE ASSINATURA: 29.06.2001.

ASSINAM: Locador: Paulo Guilherme Francisco Cabral
Locatário: Jefferson Cristaldo

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2001

PARTES: Fundação Estadual de Meio Ambiente Pantanal e a Polícia Militar, por meio de sua Unidade Operacional de Policiamento e Fiscalização Ambiental, denominada Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental – CIPMA/MS. **OBJETO:** O empréstimo pela cedente à cessionária de um veículo Toyota Bandeirantes, caminhonete, cabine dupla, placa HQH 4754, ano 2001, diesel, cor branca, chassis 9BRBJ016011024057. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do presente Termo. **DATA DE ASSINATURA:** 08.06.2001.

ASSINAM: PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL – Cedente
CARLOS ALBERTO DAVID DOS SANTOS – Cessionário

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 010/2001

PARTES: Fundação Estadual de Meio Ambiente Pantanal e P.R. Lopes.

OBJETO: Locação do estacionamento externo do Parque das Nações Indígenas, para a realização de uma demonstração de caminhões da marca Scania, no dia 30.06.2001. **VALOR:** R\$ 300,00 (trezentos reais). **PRazo:** 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes.

DATA DE ASSINATURA: 29.06.2001.

ASSINAM: Locador: Paulo Guilherme Francisco Cabral
Locatário: Fábio Henrique Rezende

FUNDECT

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19.571.0007.2144.0000, conforme justificativa constante do Processo 21/020032/2001, referente aos meses de Junho a Setembro/2001, despesas a seguir relacionadas:

Favorecido	Item de Prog	Nat. Desp.	Valor
Vencimentos e Vantagens fixas	01101	31901100	28.489,64

INSS	01302	31901300	2.671,05
CASSEMS	01307	31901300	1.163,95
MS - PREVI	01306	31901300	1.286,34

Autorizado: Maria Helena Martins P. Startari/Ordenador de Despesa

Ratificado: Rafael Geraldo de Oliveira Alves/Diretor - Presidente

Data: 02.07.2001

IPLAN

Fundação Instituto de Estudos e Planejamento de MS

PORTARIA IPLAN-MS Nº 066/2001

Aprova a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa das Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências:

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e observado o contido no Parágrafo único do art. 12 da Lei nº 2.206, de 26 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa das Unidades Orçamentárias, discriminada no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de julho de 2001.

FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA

Secretário Especial de Planejamento

Presidente da Fundação Instituto de Estudos e Planejamento-MS

ANEXO I			
ANEXO A PORTARIA Nº 066 DE 03 DE JULHO DE 2001.			
R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	INSTRUMENTO DE DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL			
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL			
23201.18.541.0013.22400000			
MANEJO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS			
	13490.30 1401	15.000,00	0,00
	13490.39 1401	0,00	15.000,00
	SUBTOTAL 1401	15.000,00	15.000,00
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DE MS			
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DE MS			
25201.27.812.0011.22500000			
FOMENTO AO DESPORTO AMADOR			
	13490.30 1401	8.557,40	0,00
	13490.32 1401	0,00	3.960,00
	13490.36 1401	0,00	8.557,40
	13490.39 1401	3.960,00	0,00
	SUBTOTAL 1401	12.517,40	12.517,40
FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SSP DE MS			
FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SSP DE MS			
31901.06.122.0008.21200000			
MODERN. DOS ORGAOS QUE COMPOEM O SIST. E			
ST. DE SEG. PUBL.			
	13490.30 1401	0,00	15.000,00
	13490.32 1401	15.000,00	0,00
	SUBTOTAL 1401	15.000,00	15.000,00
TOTAL	1401	42.517,40	42.517,40
TOTAL GERAL		42.517,40	42.517,40

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa, fundamentada no inciso XVI, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme solicitação e justificativa constantes do Processo nº 17/00045/2001, em favor da AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MS, referente a CONFECÇÃO DE 5000 (cinco mil) exemplares da Revista Cenários e Estratégias de Longo Prazo, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Campo Grande, 28/06/2001

Autorizo

Corina Freitas Silva

Ordenadora de Despesas

RATIFICO: 28/06/01

FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA

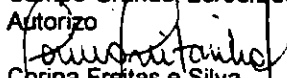
Secretário Especial de Planejamento/Presidente do IPLAN-MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa, fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme solicitação e justificativa constantes do Processo nº 17/00046/2001, em favor da EDITORA NDJ LTDA, referente a uma assinatura anual do BDA - Boletim de Direito Administrativo, no valor de R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais)

Campo Grande, 28/06/2001

Autorizo


Corina Freitas e Silva
Ordenadora de Despesas

RATIFICO:


FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA
Secretário Especial de Planejamento/Presidente do IPLAN-MS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/01

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul através da Fundação Instituto de Estudos e Planejamento e a Jaó-Tur Viagens e Turismo Ltda

OBJETIVO: Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres

PROCESSO: 17/00035/2001

AMPARO LEGAL - Inciso III, artigo 22, da Lei nº 8.666 de 21.06.93

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

RECURSOS: PT 04.121.0008.2264.0000 - ED - 34.90.3300 Fonte 010000

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste.

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2001

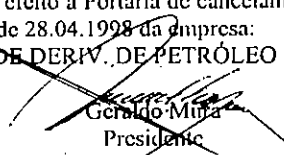
ASSINAM: FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA
Secretário Especial de Planejamento
Presidente do IPLAN-MS

PAULO AURÉLIO ARRUDA DE VASCONCELOS
Jaó-Tur Viagens e Turismo Ltda

JUCEMS**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul**

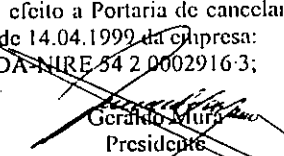
PORTARIA JUCEMS 019/2001 DE 03 DE JULHO DE 2001
O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96,

CONSIDERANDO o interesse manifestado pela empresa;
RESOLVE:
tornar sem efeito a Portaria de cancelamento nº 016/98 de 23.04.1998, publicado no D. O. nº 4760 de 28.04.1998 da empresa;
TRANSPORT. TRANFAR DE DERIV. DE PETRÓLEO LTDA-NIRE 54 2 0011964 2;


Gerald Mura
Presidente

PORTARIA JUCEMS 020/2001 DE 03 DE JULHO DE 2001
O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96,

CONSIDERANDO o interesse manifestado pela empresa;
RESOLVE:
tornar sem efeito a Portaria de cancelamento nº 07/99 de 13.04.1999, publicado no D. O. nº 4997 de 14.04.1999 da empresa;
POSTO RIO BRANCO LTDA-NIRE 54 2 0002916 3;


Gerald Mura
Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

"Autorizo a despesa e declaro dispensada a licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo descrito, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93".

Processo: 06/015124/2001

Favorecido: ORGANIZAÇÕES DELTA LTDA - ME

Objeto: Monitoramento Eletrônico.

Valor estimado: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Campo Grande, 28 de maio de 2001.

Assina: NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
Secretário - Geral da JUCEMS

Ratifica: GERALDO MURA
Presidente da JUCEMS

DETRAN**Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul****CONVÊNIO N.º 018/01/PJU**

PROCESSO N.º

31/751.868/01

CONTRATANTES

OBJETO:

DATA DA ASSINATURA:
ASSINAM:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS.

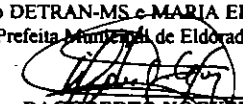
Implantação de sinalização horizontal e vertical do município de Eldorado-MS

VALOR: R\$ 94.516,56 (noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, a contar de 02/07/2001 e terminando em 29/10/2001.

Campo Grande-MS, 28.06.2001.

DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO - Diretor Presidente do DETRAN-MS e MARIA ELISA NAVACHI CASEIRO - Prefeita Municipal de Eldorado - MS


DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Ordenador de Despesas - DETRAN/MS

TERMO ADITIVO Nº 024/2001/PJU

PROCESSO N.º
CONTRATANTES

ADITAMENTO:

ORDENADOR DE DESPESAS:
DATA DA ASSINATURA:
ASSINAM:

09/751.797/00

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e o Sr. ABDALA SALOMÃO E ESPÓLIO DE NERY NIMER SALOMÃO.

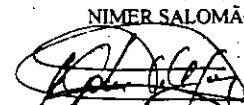
Adita-se o Contrato de Locação nº 012/00/PJU

VALOR GLOBAL: R\$ 105.750,60 (cento e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), sendo valor mensal de R\$ 8.812,55 (oito mil oitocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos).

DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO.

Campo Grande-MS, 20 de junho de 2001.

DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO - pelo Detran-MS, ABDALA SALOMÃO - Locador e ESPÓLIO DE NERY NIMER SALOMÃO - Locador.


DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Ordenador de Despesas - DETRAN/MS

TERMO ADITIVO Nº 019/2001/PJU

PROCESSO N.º
CONTRATANTES

ADITAMENTO:

ORDENADOR DE DESPESAS:
DATA DA ASSINATURA:
ASSINAM:

09/751.172/99

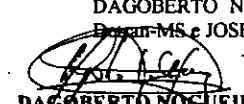
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS.

PRAZO: Adita-se à Cláusula Quarta do Convênio nº 007/1998/PJU, firmado em 16/04/98, a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, passando a contar de 01/01/01 a 31/12/01.

DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO.

Campo Grande-MS, 31 de maio de 2001.

DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO - Diretor Geral do Detran-MS e JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA - Prefeito.


DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Ordenador de Despesas - DETRAN/MS

RATIFICAÇÃO

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25, Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

PROCESSO Nº	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/752.017/01	JORGE RAMÃO PAIVA	185,30
Ref:	Ministrar aula na SIPAT-Projeto Empresa Ande Legal Na Empresa Eletrosul e Enersel	
31/752.018/01	TICIANE ARAÚJO DA SILVA	82,85
Ref:	Curso de Condutor Infrator.	

RATIFICAÇÃO EM: 28 de Junho de 2001.


DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Ordenador de Despesas - DETRAN/MS

RATIFICAÇÃO

Autorizo a despesa e declaro dispensada a licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado, de acordo com o artigo 24 - Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, atualizadas pelas leis nº 8.883/94 e 9.848/98:

PROCESSO Nº: FAVORECIDO:

VALOR R\$:

31/751.691/01 ITEL INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de informática de desenvolvimento, evolução, manutenção de sistemas e gerenciamento eletrônico de documentos. 1.708.800,00

Data da ratificação: 29 de junho de 2001


DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
 Ordenador de Despesas - DETRAN/MS

PORTARIA DETRAN MS Nº 5362

de 28 de junho de 2001.

"Credencia Centro de Formação de Condutores, que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 09/751.360/99 deste Departamento, e o que dispõe as Resoluções Nºs 050 e 074/98-CONTRAN, PORTARIAS Nºs 074/99-DENATRAN e 4771/00-DETRAN/MS;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Centro de Formação de Condutores (CFC), abaixo relacionado, para a formação, aprendizagem e processo de habilitação de condutores de veículos.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	LOCALIDADE
C.F.C. "NANTES"	AB	CAMPO GRANDE - MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
 Assessor II

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2001 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E A MILLENIUM MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

OBJETO: Aquisição de microcomputadores para Sanesul.

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias a partir da entrega dos materiais

VALOR: R\$ 41.380,00 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 05 (cinco) parcelas mensais e iguais (30/60/90/120 e 150) dias após a entrega.

RECURSOS: Próprios - Conta 41.209

DATA DE ASSINATURA: 30/05/2001

PROCESSO Nº 290/01/PRES/SANESUL

ORDENADOR DE DESPESAS: Engº Nereu Fontes

ASSINAM: CONTRATANTE: Engº Nereu Fontes

Biól. Lázaro de Godoy Neto

CONTRATADA: Sr. José Aparecido Dourado Vasconcelos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2001 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E A ITAITEC PHILCO S/A

OBJETO: Aquisição de impressoras, servidores de banco de dados e de Internet para Sanesul.

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias a partir da entrega dos materiais

VALOR: R\$ 48.056,00 (quarenta e oito mil e cinquenta e seis reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 05 (cinco) parcelas mensais e iguais (30/60/90/120 e 150) dias após a entrega.

RECURSOS: Próprios - Conta 41.209

DATA DE ASSINATURA: 30/05/2001

PROCESSO Nº 290/01/PRES/SANESUL

ORDENADOR DE DESPESAS: Engº Nereu Fontes

ASSINAM: CONTRATANTE: Engº Nereu Fontes

Biól. Lázaro de Godoy Neto

CONTRATADA: Sr. Silvio Pacheco

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2001 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E A MICROHOUSE LTDA

OBJETO: Aquisição switch para Sanesul.

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias a partir da entrega dos materiais

VALOR: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 05 (cinco) parcelas mensais e iguais (30/60/90/120

e 150) dias após a entrega.

RECURSOS: Próprios - Conta 41.209

DATA DE ASSINATURA: 30/05/2001

PROCESSO Nº 290/01/PRES/SANESUL

ORDENADOR DE DESPESAS: Engº Nereu Fontes

ASSINAM: CONTRATANTE: Engº Nereu Fontes

Biól. Lázaro de Godoy Neto

CONTRATADA: Sr. José Lissoni Dias

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 051/SAÚDE-MS/01

Processo nº. 14/000.899/00

Contratante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83

Contratada: CIRUMED COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº. 26.583.028/0001-65

Objeto: Aquisição de materiais de uso laboratorial para atender o HEMOSUL.

Amparo Legal: Artigo 23 inciso II alínea "c" da Lei 8666/93 e suas alterações

Prazo: Terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura

Valor: Global estimado de R\$ 35.277,96 (Trinta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)

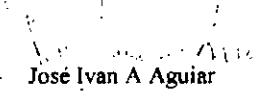
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho : 10.301.0022.2101.0000

Elemento de Despesa : 349030

Fonte : 0240

Data da assinatura: 01 de junho de 2001

Assinaram: José Ivan Albuquerque Aguiar pela Contratante e Eder S. Corrêa pela Contratada


José Ivan A Aguiar
 Diretor Presidente

Fundação Serviços de Saúde de MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa constante nos processos abaixo relacionados.

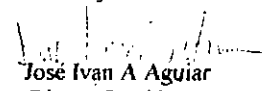
Amparo Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fonte: 010000000000

Elemento de Despesa: 39.40

Processo	Objeto	Favorecido	Valor - R\$
27/100.157/00	Assinatura anual do Diário Oficial de MS p/ atender à FSS	DIOSUL	202,00

Em 29 de junho de 2001


José Ivan A Aguiar
 Diretor Presidente

Fundação Serviços de Saúde de MS

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da modalidade Tomada de Preço nº 003/2001 de 25/04/01 Processo nº 27/000315/2001 - Fonte 0281, Lei nº 8.666/93.

EMPRESA: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

ITEM: 001

VALOR R\$: 39.500,00 (Trinta e nove mil, e quinhentos reais)

OBJETIVO: Material de Consumo destinado a atender ao Coordenadoria de Vigilância Sanitária/SES/MS

JUSTIFICA-SE a classificação a favor da empresa tendo em vista o MENOR PREÇO ofertado nos termos da modalidade Tomada de Preço n.º 003/2001.

Campo Grande, MS, 27 de Junho de 2001.

[Assinatura]
GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde/MS

RETIFICAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO

CONVITE 25/2001/SES - PROCESSO N.º 27/000.877/2001

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS, através da SCS/SEGES/MS e Comissão de Licitação comunica aos interessados a retificação do resultado do convite acima citado. EMPRESAS CLASSIFICADAS: PRIMEIRO MENOR PREÇO - REI LABOR COM. DE PROD. PARA LABORATÓRIOS LTDA, para os itens 03, 05, 08 e 13, no valor total de R\$ 1.073,60 e M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, para os itens 04, 06, 07, 09 a 11 e 14 a 17, no valor total de R\$ 1.953,80. As cotações para os itens 01, 02 e 12 ultrapassaram a previsão orçamentária. Com fulcro na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica aberto o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis aos interessados.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2001.

EDIL GODOY DOS SANTOS

Presidente da CPL N.º 02/SCS/SEGES/MS

PRIMEIRO ADENDO AO AVISO ESPECÍFICO N.º 26/2001

PREGÃO PÚBLICO - (EDITAL 001/01 - REGULAMENTO DE COMPRAS)

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROCESSO N.º 27/000.596/2001

OBJETO: Aquisição de Veículos automotores "0Km", tipos: Pick-Up/ Furgão e Microônibus.

A Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gestos/Superintendência de Compras e Suprimentos, comunica através do PRIMEIRO ADENDO, altera a redação do AVISO ESPECÍFICO n.º 26/2001, publicada no Diário Oficial n.º 5541 de 03 de julho de 2001, Página n.º 22, que:

ONDE CONSTOU: Aquisição de Veículos automotores "0Km", tipos: Pick-Up/ Furgão e Microônibus.

PASSE A CONSTAR: Aquisição de Veículos automotores "0Km", tipos: Pick-Up/ Furgão e de Passageiros.

Campo Grande, 03 de julho de 2001

[Assinatura]
Amarildo Valdo Cruz
Superintendente de Compras e Suprimentos

Américo Soares de Souza
Pregoeiro

SEGUNDO ADENDO

Concorrência N.º 03/2001; Processo n.º 27/000.564/2001- SES

Secretaria de Estado da Saúde por intermédio da Superintendência de Compra e Suprimentos e a Coordenadoria de Licitação comunica o segundo adendo à licitação acima especificada:

Do subitem 09 (DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA), passa a ter a seguinte redação: 9.1.1. Na avaliação dos comprovantes de aptidão (8.2.b), 9.1.2. Na avaliação das instalações e do aparelhamento técnico (8.2.c), 9.1.3. Na avaliação do "case" apresentado (8.2.d), 9.1.4. Na avaliação da qualificação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços a serem contratados (8.2.e), 9.1.5. Na avaliação do entendimento do cliente (8.2.f), 9.1.6. Na avaliação da proposta de sistemática de atendimento (8.2.g). As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande - MS, 03 de julho de 2001.

Coordenadoria de Licitações/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 047/2000 - SES - PROCESSO Nº 14/001.848/2000.

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por intermédio da CPL n.º 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado final da licitação supracitada, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática. Empresas classificadas: GIGANEWS TELEINFORMÁTICA LTDA para o item 02 e 04, no valor total de R\$ 21.464,00 e NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, para o item 01, no valor total de R\$ 39.096,00. Com fulcro na alínea "b" do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2001.

CARLOS ORUÉ

Presidente da CPL 03/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos- CC/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que fará realizar a seguinte licitação: Convite nº 28/2001-SES. PROCESSO Nº 14/000.052/2001. OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 12/07/2001, Horário: 08:00 hs (oito horas).

Local: Sala de Licitações da SCS/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, nesta Capital. O edital encontra-se a disposição dos interessados na SCS, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do DAEMS 27, ou gratuitamente mediante apresentação de um disquete 3 1/2, formatado, para cópia do arquivo em word/97.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2001.

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 21/2001- PROCESSO N.º 27/000.300 /2001 - SES

A Secretaria de Estado de Saúde, através da SCS/CC/SEGES/MS, comunica o resultado da habilitação acima, objetivando a aquisição de material permanente (projeto), para atender a Coordenadoria de Informação e Desempenhos da Saúde/SES/MS. EMPRESAS HABILITADAS: GIGA NEWS TELEINFORMÁTICA LTDA, BELTEC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, ESTADO DA ARTE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA e L. LIMA ELETRONICA E INFORMATICA LTDA. Com fulcro no inciso I alínea "a" do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Comissão de Licitação abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso as empresas interessadas.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2001.

CÉSAR AFONSO GAYOSO

Presidente da CPL N.º 4/SCS/SEGES/MS

RESULTADO HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2001/SES - PROCESSO Nº 27/000.067/2001

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE /MS por intermédio da SCS/SEGES/MS e Comissão de Licitação, comunica aos interessados o resultado da Licitação supra citada. Empresas HABILITADAS: MODERNA MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA-ME, SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS P/ESCRITÓRIO LTDA, REI-LABOR COM. DE PROD. P/ LABORATÓRIOS LTDA, LOJAS ARNO PALAVRO LTDA, COMPACTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, J & J COMERCIAL LTDA, CLÁUDIO GAUNA-ME e L. LIMA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA. EMPRESAS INABILITADAS: HARMONIA IND. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e ZILLOTTO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. Com fulcro na alínea "a", inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Comissão abre prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, e, em não havendo interposição de recursos, fica designada a data de 12/07/2001 às 9:00 horas, para abertura das propostas de preços.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2001

EDIL GODOY DOS SANTOS

Presidente da CPL 02/SCS/SEGES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos - CC/SEGES/MS, comunica a licitação adiante especificada: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2001-SEJUSP/MS. PROCESSO Nº: 31/000.149/2001. OBJETO: aquisição de equipamentos para transformação de veículos (Plataforma Rodoviária). RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: As 08:00 horas, do dia 20/07/2001. Local: Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), através do DAEMS 27, ou gratuitamente mediante apresentação de um disquete 3 1/2, formatado, para cópia do arquivo em word/97.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2001.

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

AGESUL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 03/2001 PROCESSO Nº: 19/200028/2001
OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRESIDIO PROVISÓRIO (TRÂNSITO) EM CAMPO GRANDE/MS.
VENCEDORA: COM - CONSTRUTORA MATO-GROSSENSE LTDA.
VALOR R\$: 1.923.322,90 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, TRE-

ZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO : CONFORME CONSTA DO PROCESSO, O RESULTADO FOI DEVIDAMENTE ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA SENDO IGUALMENTE HOMOLOGADO TODO O PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAMPO GRANDE/MS., 03 DE JULHO DE 2.001

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
AGESUL

AVISO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DO MS - AGESUL, comunica aos interessados que fará realizar as Licitações abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

PROCESSO Nº 19/101068/2001

CONVITE Nº 101/2001

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE CONTROLE DE ZOONOSE, EM ANASTÁCIO/MS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 12 DE JULHO DE 2001, ÀS 09:30 HORAS, NA AV. MATO GROSSO BLOCO 14 - PARQUE DOS PODERES - NESTA.

PROCESSO Nº 19/101069/2001

CONVITE Nº 102/2001

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE CONTROLE DE ZOONOSE, EM BODOQUENA/MS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 12 DE JULHO DE 2001, ÀS 10:00 HORAS, NA AV. MATO GROSSO BLOCO 14 - PARQUE DOS PODERES - NESTA.

PROCESSO Nº 19/101070/2001

CONVITE Nº 103/2001

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE CONTROLE DE ZOONOSE, EM LADÁRIO/MS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 12 DE JULHO DE 2001, ÀS 10:30 HORAS, NA AV. MATO GROSSO BLOCO 14 - PARQUE DOS PODERES - NESTA.

PROCESSO Nº 19/101071/2001

CONVITE Nº 104/2001

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE CONTROLE DE ZOONOSE, EM MIRANDA/MS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 12 DE JULHO DE 2001, ÀS 11:00 HORAS, NA AV. MATO GROSSO BLOCO 14 - PARQUE DOS PODERES - NESTA.

CAMPO GRANDE/MS., 03 DE JULHO DE 2.001

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
AGESUL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 04/2001

PROCESSO Nº: 19/128053/2001

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRESIDIO FEDERAL EM DOIS IRMÃOS DO BURITIM/MS.

VENCEDORA: COPLAN - CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VALOR R\$: 2.520.055,15 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO : CONFORME CONSTA DO PROCESSO, O RESULTADO FOI DEVIDAMENTE ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA SENDO IGUALMENTE HOMOLOGADO TODO O PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAMPO GRANDE/MS., 03 DE JULHO DE 2.001

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
AGESUL

Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

AGIOSUL

AVISO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Comissão de Licitação, comunica nos termos da Lei 8.666/93 alterações vigentes a licitação adiante especificada: CONVITE Nº: 06/2001/AGIOSUL. PROCESSO Nº: 04/200.014/2001 OBJETO: Aquisição de máquina dobradeira automática. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS

ENVELOPES: 08:00hs. do dia 12/07/2001.

Local: SCS/SEGES/MS/MS, Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES, Campo Grande - MS. O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do formulário DAEMS-27, ou gratuitamente mediante apresentação de um disquete 3 1/2, formatado, para cópia do arquivo em word/97.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2001.

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS.

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

FUNSAU

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

CONVITE 14/2001/FUNSAU - PROCESSO Nº 14/000.285/2001

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE/MS, através da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS comunica aos interessados o resultado do convite acima citado. EMPRESA HABILITADA: NILTON BRAZ GIRALDELLI. Os licitantes presentes renunciaram ao direito concedido no § 3º na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. EMPRESA CLASSIFICADA: NILTON BRAZ GIRALDELLI, para os itens 01, 03 e 06, no valor total de R\$ 4.332,72. Com fulcro na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica aberto o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis aos interessados.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2001.

EDIL GODOY DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS

RESULTADO LICITAÇÃO

CONVITE 14/2001/FUNSAU - PROCESSO Nº 14/000.285/2001

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE/MS, através da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS comunica aos interessados o resultado do convite acima citado. EMPRESA HABILITADA: NILTON BRAZ GIRALDELLI. Os licitantes presentes renunciaram ao direito concedido no § 3º na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. EMPRESA CLASSIFICADA: NILTON BRAZ GIRALDELLI, para os itens 02, 04, 05 e 07, no valor total de R\$ 24.952,34. Com fulcro na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica aberto o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis aos interessados.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2001.

EDIL GODOY DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS

Concorrência nº. 01/2001

Processo nº. 14/000307/01

A Concorrência nº. 01/2001 oriunda do processo acima mencionado teve como objeto a aquisição de soros para atender o HRMS. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Dessa forma, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o resultado da licitação e **ADJUDICO** a empresa HOSPFAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para os itens 01 a 18 no valor total de R\$ 74.965,00 (Setenta e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais), conforme Ata nº. 02 às fls. 191 e 192 e Mapa de Apuração às fls. 194.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2001

Carta Convite nº. 017/2001

Processo nº. 14/000296/01

A Carta Convite nº. 017/2001 oriunda do processo acima mencionado teve como objeto a aquisição de material elétrico e eletrônico para atender o HRMS. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Dessa forma, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o resultado da licitação e **ADJUDICO** a empresa PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, para os itens 02 a 06, 09, 10, 13, 16, 19, 26, 30, 31, 33, 36 a 39, 44, 45, 49 a 55, 57 a 61, 65, 69, 70 a 77, 81 a 85, no valor total de R\$ 7.195,67 (Sete mil cento e noventa cinco reais e sessenta e sete centavos), a empresa PETEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para os itens 07, 08, 11, 12, 18, 25, 32, 34, 35, 40 a 43, 46, 47, 62 a 64, 66, 68, 78 a 80, no valor de R\$ 2.414,40 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), e a empresa ELÉTRICA ZAN LTDA, para os itens 01, 14, 15, 17, 20 a 24, 27 a 29, 48 a 56, no valor de R\$ 1.772,90 (hum mil setecentos setenta e dois reais e noventa centavos), conforme Ata nº. 02 às fls. 156 e 157 e Mapa de Apuração às fls. 152, 153, 154 e 155.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2001

Tomada de Preço nº. 009/2001
Processo nº. 14/000314/01

A Tomada de Preço nº. 09/2001 oriunda do processo acima mencionado teve como objeto a aquisição de produtos de lavanderia para atender o HRMS. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Dessa forma, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o resultado da licitação e **ADJUDICO** a empresa REPRESENTAÇÕES CAMPO GRANDE LTDA, para os itens 01 a 04, no valor total de R\$ 25.757,00 (Vinte cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais), conforme Ata nº. 02 às fls. 115 e Mapa de Apuração às fls. 117.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2001

Tomada de Preço nº. 08/2001
Processo nº. 14/000298/01

A Tomada de Preço nº. 08/2001 oriunda do processo acima mencionado teve como objeto a aquisição de gases medicinais para atender o HRMS. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Dessa forma, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o resultado da licitação e **ADJUDICO** a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A para os itens 01 a 04 no valor total de R\$ 42.885,75 (Quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), conforme Ata nº. 02 às fls. 127 e Mapa de Apuração às fls. 129.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2001

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

SANESUL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/01 — PROCESSO Nº 656/2001
OBJETO: Execução de Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na Cidade de Bataguassú – MS / SANESUL.
ABERTURA: 23/07/2001 - 14:00 horas.
LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES: no Grupo Executivo de Licitações - GEL, sito na Euclides da Cunha, n.º 975 – Bairro Jardim dos Estados, Fone (0xx67) 326 - 0897.
VALOR DA PASTA: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Campo Grande-MS, 02 de Julho de 2001
Grupo Executivo de Licitações-GEL

Jose Gilson Rocha Engº Nereu Fontes
Coordenador do Grupo Executivo de Licitações Diretor Presidente

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 1.321/2001, DE 3 DE JULHO DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Antônio Carlos Biffi para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

PORTARIA/CAF/SERC "P" Nº 106, DE 02 DE JULHO DE 2001.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da

Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC nº 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Designar **GILDA SORGI RAVAZZI OLIVEIRA**, matrícula nº 008542-1, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe B, referência 437, código 3263, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Agência Fazendária de Dourados, do Setor de Controle de Agências Fazendárias/COF/SAT, no período de 2 de julho de 2001 a 31 de julho de 2001, em virtude do afastamento da titular, Zilma Márcia Oyera Bonilha, para gozo de férias regulamentares.

PORTARIA/CAF/SERC "P" Nº 107, DE 02 DE JULHO DE 2001.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC nº 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Designar **MIGUEL PROTÁSIO DE FREITAS**, matrícula nº 017920-5, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 433, código 3248, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Agência Fazendária de Cassilândia, do Setor de Controle de Agências Fazendárias/COF/SAT, no período de 16 de julho de 2001 a 14 de agosto de 2001, em virtude do afastamento do titular, Marivaldo Costa Ribeiro, para gozo de férias regulamentares.

PORTARIA/CAF/SERC "P" Nº 108, DE 02 DE JULHO DE 2001.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC nº 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Designar **MIGUEL PROTÁSIO DE FREITAS**, matrícula nº 017920-5, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 433, código 3248, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Agência Fazendária de Inocência, do Setor de Controle de Agências Fazendárias/COF/SAT, no período de 6 de junho de 2001 a 22 de junho de 2001, em virtude do afastamento do titular, Oraides Garcia Leal, para licença de tratamento da própria saúde.

PORTARIA/CAF/SERC "P" Nº 109, DE 02 DE JULHO DE 2001.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC nº 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Remanejar **SÉRGIO RONALDO DE CARVALHO BARBOSA**, matrícula nº 032870-7, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe B, referência 437, código 3263, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da 1ª Unidade Gestora Regional de Fiscalização de Trânsito/COFIMT/SAT, para a Coordenadoria de Fiscalização Móvel/SAT, no município de Campo Grande, com validade a contar de 1º de julho de 2001.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P" SES/N.º 088 /01 DE 03 DE JULHO DE 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "I", inciso II, artigo 1º, do Decreto 6.322 de 07 de janeiro de 1.992,

RESOLVE:

Lotar o servidor **ARI PRIETO FERNANDES CRUZ**, ocupante do cargo de Médico, Classe TS130'E, matrícula nº 002587-9 1, código 4248, Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, no Núcleo Regional de Saúde de Aquidauana, a partir de 13.06.2001.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA "P" Nº 112/SEJUSP/MS/01 - DE 02 DE JULHO DE 2001.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução/SEJUSP/MS/Nº 240/2000, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aos servidores, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionados nos anexos a esta Portaria, nos percentuais e a partir das datas mencionadas, o Adicional por Tempo de Serviço, relativo as Matrículas, Cargos, Classes, Níveis, Referências e códigos ali discriminados, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUADRO PERMANENTE
SECR JUSTICA E SEGURANCA**

NOME / MATRICULA / MUNICIPIO /	CARGO / CODIGO / PROCESSO	PERCENTUAL / TEMPO SERV. / A PARTIR DE
ROZENI APARECIDA RODRIGUES 045516-4 1 14041	POC 401, 1 8204 31/200512/2001	MAIS 5 % 15 ANOS 25 05 2001
ANGELA SALETE SCORZA DOS SANTOS 045539-3 1 14086	POC 401, T, 2 8301 31/200411/2001	MAIS 5 % 15 ANOS 04 06 2001
ANGELA MARIA CARLINE GARCIA DE OLIVEIRA 045531-8 1 14041	POC 401, 2 8202 31/200412/2001	MAIS 5 % 15 ANOS 04 06 2001
HELDER GUIMARAES MAIA 045543-1 1 14078	POC 401, T, 1 8302 31/200542/2001	MAIS 5 % 15 ANOS 29 05 2001
HERCULES DURVAL GHIZZI 045525-3 1 14041	POC 401, T, 2 8301 31/200511/2001	MAIS 5 % 15 ANOS 07 06 2001
IRACEMA ALVES FAGUNDES 009603-2 1 14155	AO-308*, E 9196 31/376010/2001	MAIS 5 % 25 ANOS 10 05 2001
CELESTE DA SILVA AMORIM 003810-5 1 14155	AD-204*, E 0009 31/200572/2001	MAIS 5 % 20 ANOS 29 12 1996

PORTARIA "P" Nº 113/SEJUSP/MS/01 - DE 02 DE JULHO DE 2001.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução/SEJUSP/MS/Nº 240/2000, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aos servidores, pertencentes ao Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionados nos anexos a esta Portaria, nos percentuais e a partir das datas mencionadas, o Adicional por Tempo de Serviço, relativo as Matrículas, Cargos, Classes, Níveis, Referências e códigos ali discriminados, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

ANEXO A RESOLUCAO "P"

DE DE DE

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUADRO SUPLEMENTAR
SECR JUSTICA E SEGURANCA**

NOME / MATRICULA / MUNICIPIO /	CARGO / CODIGO / PROCESSO	PERCENTUAL / TEMPO SERV. / A PARTIR DE
--------------------------------------	---------------------------------	--

GEREMIAS LUCIO FLORENTINO

041611-8 1 AO-317*, C MAIS 5 %
14041 5098 15 ANOS
31/200529/2001 06 06 2001

RAFAELA BERNAL

041802-1 1 AD-223*, C MAIS 5 %
14041 0053 15 ANOS
31/000462/2001 13 06 2001

**POLICIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PALACIO TIRADENTES - DIRETORIA DE PESSOAL/I**

PORTARIA "P" 1147/DP-I/DP/PMMS, DE 25 DE JUNHO DE 2001

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, o item 5 da Portaria "P" 626/DP-I/DP/PMMS, de 05 Abr 2001, público no BCG nº 069, de 11 Abr 2001, que agregou, a contar de 18 Mar 2001, por ter passado a disposição da Associação de Cabos e Soldados da PM e BM MS, o Sd QPMP-0 LUIZ ANTÔNIO CATARINELLI NETO, Mat. 203158-2. (Solução Of. nº 064/CPE/2001, de 12 Jun 2001)

PORTARIA "P" 1152/DP-I/DP/PMMS, DE 26 DE JUNHO DE 2001

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Agregar, o Cb QPMP-0 MANOELITO ALVES PEREIRA, Mat. 202895-6, por ter passado a disposição da Tribunal de Justiça/MS, fins prestar serviços junto a Assessoria Militar, com fulcro no artigo 76 § 1º alínea "a", da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS). (Solução ao Of. nº 450.01.0037/01 - Assessoria Militar/TJ, de 19 Jun 2001)

PORTARIA "P" 1151/DP-I/DP/PMMS, DE 26 DE JUNHO DE 2001

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a passagem à disposição da Tribunal de Justiça/MS, fins prestar serviços junto a Assessoria Militar, do Cb QPMP-0 MANOELITO ALVES PEREIRA, Mat. 202895-6. (Solução ao Of. nº 450.01.0037/01 - Assessoria Militar/TJ, de 19 Jun 2001)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGESUL**

PORTARIA "P" AGESUL/Nº161 DE 02 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 10.131, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar AURO SIMÕES FÓLVORA do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, lotado na 1ª unidade regional, em Campo Grande, com validade a contar de 02 de julho de 2001.

IDATERRA

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 019 DE 25 DE JUNHO DE 2001

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar CLÁUDIA FLORES CAVALCANTI, Matrícula 365303-0, ocupante do cargo de Procurador de Autarquia, ANDRÉ NOGUEIRA BORGES, Matrícula 365271-8, ocupante do cargo de Engenheiro Agrimensor, VÂNIA ABREU DE MELLO, Matrícula 365254-8, ocupante do cargo de Engenheiro Agrimensor e ZILDENEIS SALVIANO DA SILVA, Matrícula 324, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, todos lotados no Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS - IDATERRA, para sob a presidência do primeiro, constituir comissão de Sindicância, a fim de apurar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de Publicação desta Portaria, os fatos constantes do processo nº 21/013.351/2001.

PROCESSO : TC-006592/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Eldorado
 RESPONSÁVEL: PEDRO LUIZ BALAN (ex-Prefeito Municipal)
 MARIA ELIZA NAVACCHI CASEIRO (Prefeita Municipal)

PROCESSO : TC-005021/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : FUNDEF - PM Anaurilândia
 RESPONSÁVEL: EDSON STEFANO TAKAZONO (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-004704/00
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Japorã
 RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-006054/00
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Naviraí
 RESPONSÁVEL: EUCLIDES ANTONIO FABRIS (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 03 de julho de 2001.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos dos artigos 207 e 208 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 30(trinta) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo.

PROCESSO : TC-007083/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio
 RESPONSÁVEL: MÁRCIO ANTONIO PORTOCARRERO (Diretor Presidente)

PROCESSO : TC-006772/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : CDHU
 RESPONSÁVEL: EDGAR RALF ISERNHAGEN (Liquidante)

PROCESSO : TC-005816/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Angélica
 RESPONSÁVEL: JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO (ex-Presidente)
 ADEVAIR BEZERRA BONFIN (Presidente)

PROCESSO : TC-005164/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Anaurilândia
 RESPONSÁVEL: EDSON STEFANO TAKAZONO (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 03 de julho de 2001.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 316, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 10(dez) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo.

PROCESSO : TC-006835/00
 ASSUNTO : Atos de Admissão de Pessoal
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Educação
 RESPONSÁVEL: PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES (Secretário de Estado)

Campo Grande, 03 de julho de 2001.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 305, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-000830/00, TC002098/00, TC-000754/00
 ASSUNTO : Contratos n°s 04/99, 05/99, 02/99
 ÓRGÃO : DERSUL
 RESPONSÁVEL: LUIS LANDES DA SILVA PEREIRA (ex-Diretor Geral)
 ANÍZIO PEREIRA FERRAZ (Diretor Presidente)

PROCESSO : TC-0012852/99, TC-013818/99
 ASSUNTO : Contratos n°s 22/99, 005/99
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Educação
 RESPONSÁVEL: PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES (Secretário de Estado)

PROCESSO : TC-007775/01
 ASSUNTO : Contrato n° 08/00
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ivinhema
 RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CARDOSO (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-007781/01
 ASSUNTO : Contrato n° 02/01
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
 RESPONSÁVEL: ADILÇO JOSÉ SCAPIN (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-009016/01
 ASSUNTO : Contrato n° 14/01
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Deodópolis
 RESPONSÁVEL: LUIZ FERREIRA VIANA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-007926/01, TC-007502/01, TC-009066/01, TC-009057/01
 TC-009055/01, TC-009056/01
 ASSUNTO : Contratos n°s 11/01, 12/01, 19/01, 26/01, 29/01, 30/01
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bataguassu
 RESPONSÁVEL: AILTON PINHEIRO FERREIRA (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 03 de julho de 2001.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos dos artigos 207 e 208 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 30(trinta) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo.

PROCESSO : TC-005754/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : FUNDEF - PM Taquarussu
 RESPONSÁVEL: JOÃO CLÓVIS CRIVELLI (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-005749/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Taquarussu
 RESPONSÁVEL: JOÃO CLÓVIS CRIVELLI (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-005980/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Fundo Municipal de Saúde - PM Taquarussu
 RESPONSÁVEL: MARIA SILVEIRA DA R. SILVA (Secretária Municipal)
 JOÃO CLÓVIS CRIVELLI (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-009331/01
 ASSUNTO : Inspeção Ordinária n° 11/01
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Mundo Novo
 RESPONSÁVEL: KLEBER CORRÊA DE SOUZA (ex-Prefeito Municipal)
 HUMBERTO CARLOS R. AMADUCCI (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 03 de julho de 2001.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos dos artigos 207 e 208 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 30(trinta) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo.

PROCESSO : TC-004317/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ivinhema
 RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CARDOSO (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-006593/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : FUNDEF - PM Eldorado
 RESPONSÁVEL: PEDRO LUIZ BALAN (ex-Prefeito Municipal)
 MARIA ELISA NAVACCHI CASEIRO (Prefeita Municipal)

PROCESSO : TC-006594/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Fundo Municipal de Saúde - PM Eldorado
 RESPONSÁVEL: PEDRO LUIZ BALAN (ex-Prefeito Municipal)
 MARIA ELISA NAVACCHI CASEIRO (Prefeita Municipal)

PROCESSO : TC-005259/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Mundo Novo
 RESPONSÁVEL: KLEBER CORRÊA DE SOUZA (ex-Prefeito Municipal)
 HUMBERTO CARLOS R. AMADCÚCCI (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-004465/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Nova Andradina
 RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS ORTEGA (ex-Prefeito Municipal)
 ROBERTO HASHIOKA SOLER (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 03 de julho de 2001.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos dos artigos 207 e 208 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 30(trinta) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo.

PROCESSO : TC-005321/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Deodápolis
 RESPONSÁVEL: DEODATO LEONARDO DA SILVA (ex-Prefeito Municipal)
 LUIZ FERREIRA VIANA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-005745/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Naviraí
 RESPONSÁVEL: LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA (ex-Presidente)
 JOÃO MARQUES DA SILVA (Presidente)

PROCESSO : TC-005364/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Angélica
 RESPONSÁVEL: MARIETA PEREIRA DE SOUZA (ex-Prefeita Municipal)
 GABRIEL FERREIRA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-006013/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bataguassu
 RESPONSÁVEL: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (ex-Prefeito Municipal)
 AILTON PINHEIRO FERRERIA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-005286/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : FUNDEF - PM Bataguassu
 RESPONSÁVEL: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (ex-Prefeito Municipal)

AILTON PINHEIRO FERREIRA (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 03 de julho de 2001.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos dos artigos 207 e 208 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 30(trinta) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo.

PROCESSO : TC-004004/01, TC-002683/01, TC-002613/01
 ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio nºs 26/98, 121/98, 169/98
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Educação
 RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES MACIEL (ex-Secretária de Estado)
 PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES (Secretário de Estado)

PROCESSO : TC-005905/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : FUNDEF - PM Novo Horizonte do Sul
 RESPONSÁVEL: ADILÇO JOSÉ SCAPIN (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-005906/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
 RESPONSÁVEL: ADILÇO JOSÉ SCAPIN (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-006040/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Novo Horizonte do Sul
 RESPONSÁVEL: JOEL CÂNDIDO DA SILVA (ex-Presidente)
 JOSÉ LUIZ FORTE FILHO (Presidente)

PROCESSO : TC-005747/01
 ASSUNTO : Balanço Geral/2000
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Deodápolis
 RESPONSÁVEL: MILTON RAMIRES (ex-Presidente)
 SEBASTIÃO NOBRES DA SILVA (Presidente)

Campo Grande, 03 de julho de 2001.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos da Lei nº 101, de 05 de maio de 2000 e com a Instrução Normativa TC/MS nº 18, de 18 de outubro de 2000, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 10(dez) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-005061/01, TC-005129/01, TC-005109/01
 ASSUNTO : Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Naviraí
 RESPONSÁVEL: EUCLIDES ANTONIO FABRIS (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-005600/01
 ASSUNTO : Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bataiporã
 RESPONSÁVEL: AGENOR GAMBA (ex-Prefeito Municipal)
 JERCÉ EUZÉBIO DE SOUZA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-005053/01
 ASSUNTO : Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Eldorado
 RESPONSÁVEL: MARIA ELIZA NAVACCHI CASEIRO (Prefeita Municipal)

Campo Grande, 03 de julho de 2001.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 316, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 10(dez) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo.

PROCESSO : TC-012724/00
 ASSUNTO : Atos de Admissão de Pessoal
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Educação
 RESPONSÁVEL: PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES (Secretário de Estado)

Campo Grande, 03 de julho de 1999.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 305, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-004976/00
 ASSUNTO : Termo Aditivo/2000
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos
 RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS BIFFI (ex-Secretário de Estado)
 GILBERTO TADEU VICENTE (Secretário de Estado)

PROCESSO : TC-007009/01, TC-007771/01
 ASSUNTO : Contratos nºs 03/01, 09/01
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ivinhema
 RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CARDOSO (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-003934/01
 ASSUNTO : Contrato nº 01/01
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Nova Andradina
 RESPONSÁVEL: ROBERTO HASHIOKA SOLER (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-005818/00
 ASSUNTO : Contrato nº 23/00
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bataguassu
 RESPONSÁVEL: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (ex-Prefeito Municipal)
 AILTON PINHEIRO FERREIRA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-000559/95, TC-022293/95
 ASSUNTO : Contratos nºs 50/94, 72/95
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande
 RESPONSÁVEL: JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA (ex-Prefeito Municipal)
 ANDRÉ PUCCINELLI (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 03 de julho de 2001.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 305, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-016551/97
 ASSUNTO : Contrato nº 102/97
 ÓRGÃO : Departamento de Obras Públicas
 RESPONSÁVEL: DIOSCORO DE SOUZA GOMES FILHO (ex-Diretor Geral)
 ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES (Gerente)

PROCESSO : TC-010853/98 – TC-013671/98
 ASSUNTO : Contratos nºs 21/98, 30/98
 ÓRGÃO : DERSUL
 RESPONSÁVEL: ÉLIO JOSÉ DE FIGUEIREDO (ex-Diretor Geral)
 ANÍZIO PEREIRA TIAGO (Diretor Presidente)

PROCESSO : TC-001565/00
 ASSUNTO : Contrato nº 07/99

ÓRGÃO : DERSUL
 RESPONSÁVEL: LUIS LANDES DA SILVA PEREIRA (ex-Diretor Geral)
 ANÍZIO PEREIRA TIAGO (Diretor Presidente)

PROCESSO : TC-000195/01
 ASSUNTO : Contrato nº 17/99
 ÓRGÃO : Procuradoria Geral de Justiça
 RESPONSÁVEL: CARLOS BOBADILLA GARCIA (ex-Procurador Geral)
 LUIZ SÉRGIO MORELLI (Procurador Geral)

PROCESSO : TC-011394/00
 ASSUNTO : Termo Aditivo nº 01/00
 ÓRGÃO : PREVISUL
 RESPONSÁVEL: VOLNEI ABREU ÁVILA (ex-Diretor Geral)
 LAURO SÉRGIO DAVI (Diretor Geral)

Campo Grande, 03 de julho de 2001.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELOS CONSELHEIROS RELATORES:

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 3232/2001 – PROCESSO TC/MS Nº 002403/00
 ASSUNTO: Termo Aditivo
 ÓRGÃO: SSP/MS
 INTERESSADO (A): Ana Cristina Alves B. Silva
 DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 3233/2001 – PROCESSO TC/MS Nº 002415/00
 ASSUNTO: Termo Aditivo
 ÓRGÃO: SSP/MS
 INTERESSADO (A): Cazari Santos & Cia Ltda
 DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 3234/2001 – PROCESSO TC/MS Nº 016616/00
 ASSUNTO: Contrato
 ÓRGÃO: SEJUSP/MS
 INTERESSADO (A): Ford Motors Company Brasil Ltda
 DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 3235/2001 – PROCESSO TC/MS Nº 016617/00
 ASSUNTO: Contrato
 ÓRGÃO: SEJUSP/MS
 INTERESSADO (A): Fiat Automóveis S/A
 DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 3236/2001 – PROCESSO TC/MS Nº 006630/00
 ASSUNTO: Contrato
 ÓRGÃO: SECPL/MS
 INTERESSADO (A): Aventur Viagens e Turismo Ltda
 DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 3237/2001 – PROCESSO TC/MS Nº 021878/98
 ASSUNTO: Contrato
 ÓRGÃO: TJ/MS
 INTERESSADO (A): Multiway Informática Ltda
 DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 3238/2001 – PROCESSO TC/MS Nº 012814/99
 ASSUNTO: Contrato
 ÓRGÃO: TJ/MS
 INTERESSADO (A): TELEM8
 DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 3239/2001 – PROCESSO TC/MS Nº 010610/99
 ASSUNTO: Contrato
 ÓRGÃO: TJ/MS

INTERESSADO (A): Xerox Com. e Indústria Ltda

DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº 3240/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 003517/99

ASSUNTO: Contrato

ORGAO: TJ/MS

INTERESSADO (A): Emilio Morito Sakuma

DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso II e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº 3241/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 012816/99

ASSUNTO: Contrato

ORGAO: TJ/MS

INTERESSADO (A): TELEM

DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº 3242/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 020499/98

ASSUNTO: Contrato

ORGAO: SANESUL

INTERESSADO (A): Sertel Eng. e Eletricidade Ltda

DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº 3243/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 013900/98

ASSUNTO: Contrato de Obra

ORGAO: SANESUL

INTERESSADO (A): LPM Construções e Comércio Ltda

DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I e II, e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº 3244/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 007595/98

ASSUNTO: Contrato

ORGAO: SANESUL

INTERESSADO (A): EMPER Emp. Perfuradora Ltda

DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº 3245/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010047/00

ASSUNTO: Contrato

ORGAO: PROMOSUL

INTERESSADO (A): Auto Fossa Amarelo Ltda/ME

DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº 3246/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 020115/98

ASSUNTO: Contrato de Obra

ORGAO: SANESUL

INTERESSADO (A): 3 RD Engenharia Ltda

DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso II e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº 3247/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 002768/98

ASSUNTO: Contrato de Obra

ORGAO: SANESUL

INTERESSADO (A): S.G. Construções Ltda

DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso II e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº 3248/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 021708/98

ASSUNTO: Contrato

ORGAO: SANESUL

INTERESSADO (A): EBS Emp. Brasileira de Saneamento Ltda

DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº 3249/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 016608/00

ASSUNTO: Contrato

ORGAO: AEASP/MS

INTERESSADO (A): Pantaneira Revendedora de Gás Ltda

DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº 3250/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 016607/00

ASSUNTO: Contrato

ORGAO: AEASP/MS

INTERESSADO (A): Youssif Amim

DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra

DECISÃO SINGULAR Nº 3251/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 011023/99

ASSUNTO: Contrato

ORGAO: DSP/MS

INTERESSADO (A): Peixoto Com. Importação Exportação Ltda

DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira

DECISÃO SINGULAR Nº 3252/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 000037/01

ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênios nº 214/00

ORGAO: PM de Campo Grande

INTERESSADO (A): Sociedade Coral Orquestra Clássica/MS

VALOR: R\$ 1.000,00

DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira

DECISÃO SINGULAR Nº 3253/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 000030/01

ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênios nº 167/00

ORGAO: PM de Campo Grande

INTERESSADO (A): Centro Esp. Caminhos de Jesus

VALOR: R\$ 1.000,00

DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira

DECISÃO SINGULAR Nº 3254/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001060/01

ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênios nº 505/00

ORGAO: PM de Campo Grande

INTERESSADO (A): Centro de Apoio e Orientação à Criança

"Lar Vovó Miloca"

VALOR: R\$ 500,00

DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira

DECISÃO SINGULAR Nº 3255/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001078/01

ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênios nº 463/00

ORGAO: PM de Campo Grande

INTERESSADO (A): Creche Santa Fé

VALOR: R\$ 1.311,00

DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira

DECISÃO SINGULAR Nº 3256/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001064/01

ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 340/00

ORGAO: PM de Campo Grande

INTERESSADO (A): Escola Clínica Santa Terezinha

VALOR: R\$ 1.760,00

DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira

DECISÃO SINGULAR Nº 3257/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 016949/00

ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 234/00

ORGAO: PM de Campo Grande

INTERESSADO (A): Orionópolis Sul-Matogrossense

VALOR: R\$ 1.500,00

DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira

DECISÃO SINGULAR Nº 3258/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001924/01

ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 414/00

ORGAO: PM de Campo Grande

INTERESSADO (A): Orionópolis Sul-Matogrossense

VALOR: R\$ 1.350,00

DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira

DECISÃO SINGULAR Nº 3259/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 000045/01

ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 315/00

ORGAO: PM de Campo Grande

INTERESSADO (A): Lar N.S. Aparecida/ CG

VALOR: R\$ 2.000,00

DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira

DECISÃO SINGULAR Nº 3260/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001077/01

ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 399/00

ORGÃO: PM de Campo Grande
 INTERESSADO (A): Creche Santa Fé
 VALOR: R\$ 2.311,00
 DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISÃO SINGULAR Nº 3261/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001068/01
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 375/00
 ORGÃO: PM de Campo Grande
 INTERESSADO (A): Assoc. Tagarela para o Desenvolvimento do Potencial do Port. de Necess. Especiais
 VALOR: R\$ 983,00
 DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISÃO SINGULAR Nº 3262/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001107/01
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 402/00
 ORGÃO: PM de Campo Grande
 INTERESSADO (A): Assoc. de Comunicação Social Cristã
 VALOR: R\$ 1.000,00
 DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISÃO SINGULAR Nº 3263/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001073/01
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 396/00
 ORGÃO: PM de Campo Grande
 INTERESSADO (A): Clube de Mães do N. Habit. Aero Rancho IV
 VALOR: R\$ 500,00
 DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISÃO SINGULAR Nº 3264/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001058/01
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 004/00
 ORGÃO: PM de Campo Grande
 INTERESSADO (A): EMHA
 VALOR: R\$ 60.000,00
 DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISÃO SINGULAR Nº 3265/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 000052/01
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 272/00
 ORGÃO: PM de Campo Grande
 INTERESSADO (A): Escola Clínica Santa Terezinha
 VALOR: R\$ 1.760,00
 DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISÃO SINGULAR Nº 3266/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001074/01
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 334/00
 ORGÃO: PM de Campo Grande
 INTERESSADO (A): Creche Camille Flammarion
 VALOR: R\$ 1.966,50
 DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISÃO SINGULAR Nº 3267/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001108/01
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 378/00
 ORGÃO: PM de Campo Grande
 INTERESSADO (A): Fund. de Prot. à Criança e ao Adolescente Mãe Aparecida Pedrossian
 VALOR: R\$ 2.000,00
 DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISÃO SINGULAR Nº 3268/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001071/01
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 326/00
 ORGÃO: PM de Campo Grande
 INTERESSADO (A): Centro de Apoio e Orientação à Criança "Lar Vovó Miloca"
 VALOR: R\$ 500,00
 DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISÃO SINGULAR Nº 3269/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001102/01
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 510/00
 ORGÃO: PM de Campo Grande
 INTERESSADO (A): Soc. Pestalozzi de Campo Grande
 VALOR: R\$ 1.966,50
 DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISÃO SINGULAR Nº 3270/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 000031/01
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 224/00
 ORGÃO: PM de Campo Grande
 INTERESSADO (A): Centro Esp. Caminheiros de Jesus

VALOR: R\$ 1.000,00
 DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISÃO SINGULAR Nº 3271/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 000034/01
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 307/00
 ORGÃO: PM de Campo Grande
 INTERESSADO (A): Clube de Mães do N. Hab. Aero Rancho IV
 VALOR: R\$ 500,00
 DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISÃO SINGULAR Nº 3272/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001062/01
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 404/00
 ORGÃO: PM de Campo Grande
 INTERESSADO (A): CEACA
 VALOR: R\$ 1.000,00
 DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISÃO SINGULAR Nº 3273/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 000105/01
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 222/00
 ORGÃO: PM de Campo Grande
 INTERESSADO (A): CEADEM
 VALOR: R\$ 1.000,00
 DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

Deimé Eno Schweich
 DIRETOR DO CARTÓRIO - TC/MS

Retificação da Decisão Singular nº 3078/01, Processo TC/MS nº 001181/01, publicada no DOE nº 5535, pag. nº 30 de 25.06.2001:

Onde se lê: Decisão Singular nº 3078/2001
 Leia-se: Decisão Singular nº 2574/2001

Retificação da Decisão Singular nº 2970/01, Processo TC/MS nº 001003/01, publicada no DOE nº 5533, pag. nº 41 de 21.06.2001:

Onde se lê: Processo TC/MS nº 001003/2000
 Leia-se: Processo TC/MS nº 001003/2001

Retificação da Decisão Singular nº 2991/01, Processo TC/MS nº 000501/01, publicada no DOE nº 5533, pag. nº 41 de 21.06.2001

Onde se lê: Processo TC/MS 005017/2001
 Leia-se: Processo TC/MS 000501/2001

Retificação da Decisão Singular nº 3039/01, Processo TC/MS nº 005486/00, publicada no DOE nº 5535, pag. nº 28 de 25.06.2001

Onde se lê: Processo TC/MS 002093/2001
 Leia-se: Processo TC/MS 005486/2000

Tornar sem efeito a DECISÃO SINGULAR Nº 2574/01, publicada no D.O.E. nº 5522 de 04.06.01, pag. 38, referente ao Processo TC/MS Nº 002038/00, PM de Coxim.

Deimé Eno Schweich
 DIRETOR DO CARTÓRIO - TC/MS

CORREGEDORIA GERAL PROVIMENTO Nº 011/2001

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 24 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 028 de 19 de agosto de 1998,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a alínea "e" do artigo 1º do Provimento 009/2001, que passará a ter a seguinte redação:

"e) - O serviço de lava jato só funcionará às 2ª, 3ª e 4ª feiras de cada semana, ficando restrito o seu uso pelos veículos dos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores, sendo vedado sua utilização por outros funcionários;"

Artigo 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Corregedoria Geral, 29 de junho de 2001.

Cons. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
 Corregedor Geral

Poder Judiciário Federal

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ATO GP/DG/DI Nº 35/2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Ato GP/DG/DI Nº 23/2001 deu nova disciplina ao Programa de Estágio no âmbito deste Egrégio Tribunal Regional, destinado a estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º Grau e Supletivo, nos termos estabelecidos na Lei nº 6.494/77, regulamentada pelos Decretos nºs. 87.497/82, 89.467/84, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.859/94, observando a Resolução Administrativa nº 55/97, do Excelso Supremo Tribunal Federal e o Ato 64/2001, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a redação do artigo 1º com o disposto no § 1º, do artigo 1º, da Lei 8.859/94;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a redação do artigo 3º à disposição do artigo 1º do Ato GP/DG/DI nº 23/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento da respectiva bolsa de estágio quando o estagiário não cumprir integralmente a jornada fixada no Ato GP/DG/DI nº 23/2001 e por ocasião do recesso forense no âmbito da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º, do Ato GP/DG/DI nº 23/2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Regularmente, no âmbito deste Tribunal, o Programa de Estágio destinado a estudante de escola pública ou particular, de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial, na forma prevista na Lei 6.494/77, regulamentada pelos Decretos nºs. 87.497/82 e 89.467/84, com as alterações introduzidas pela Lei 8.859/94."

Art. 2º. O artigo 3º, do Ato GP/DG/DI nº 23/2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Para ser considerado estagiário deste Tribunal, o aluno deverá, comprovadamente, estar frequentando, no mínimo, o segundo ano dos cursos regulares de ensino superior ou curso profissionalizante de nível médio, vinculados à estrutura de ensino público ou particular, oficiais ou reconhecidos."

Art. 3º. Acrescentar ao artigo 7º, do Ato GP/DG/DI nº 23/2001, os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Art. 7º.

§ 3º - Considerar-se-á, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta ao estágio a qualquer motivo e, a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas autorizadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

§ 4º - Os estagiários não receberão a bolsa de estágio correspondente aos dias do recesso forense no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, salvo se convocados no interesse da Administração.

§ 5º - A bolsa de estágio será paga mensalmente através do banco autorizado pelo Tribunal, sendo o local indicado ao estagiário para abertura de conta bancária.

§ 6º - O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa."

§ 7º - O Gabinete de Recursos Humanos encaminhará à Secretaria Administrativa, tão logo receba as fichas de controle de frequência das diversas unidades, todos os dados indispensáveis ao pagamento das bolsas de estágio, inclusive com a quantificação das horas e frações de horas efetivamente estagiadas e respectivos valores a serem pagos, observando-se a importância mensal fixada no Ato mencionado no caput deste artigo.

Art. 4º - Este ato entra em vigor a partir da sua publicação, revogados os dispositivos contrários.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAMPO GRANDE, 29 de junho de 2001.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP Nº 159/2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, usando as atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Interromper as férias do Excelentíssimo Senhor Juiz NÍCANOR DE ARAÚJO LIMA, no dia 4.7.2001, sem prejuízo de sua posterior fruição.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 29 de junho de 2001.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP Nº 160/2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, usando as atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Interromper as férias do Excelentíssimo Senhor Juiz ADEMAR DE SOUZA FREITAS, no dia 4.7.2001, sem prejuízo de sua posterior fruição.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 29 de junho de 2001.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região



Nos processos abaixo relacionados, foram proferidos os seguintes despachos:

Processo nº TRT-RO-0006/2001

Requerente : BANCO BANDEIRANTES S.A.
Advogados : Dr. João Batista de Oliveira Moraes e outros
Requerido : ADOLFO KOMATSU OJIMOTO
Advogada : Dr.ª Edna Maria Gomes de Oliveira
Vistos etc.
O banco-requerente interpôs recurso de revista ao c. TST (fls. 184/185)

com o objetivo de desconstruir o v. acórdão proferido por este E. Sodalício (fls. 178/181) que negou provimento ao seu recurso ordinário e deu parcial provimento ao adido do reclamante.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (fls. 182 e 184), estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fls. 111/112), restar comprovado o pagamento das custas processuais (fl. 137) e efetuado o depósito recursal no valor da condenação (fl. 190).

Embeisso na alínea g do art. 868 da CLT, o reclamante alega a ocorrência de dano moral em relação aos termos cargo de confiança e pagamento proporcional das custas, colocando em dúvida a validade do acórdão.

Entretanto, o apelo não se impulsiona pelos fundamentos aduzidos. Explícito o v. acórdão, quanto à matéria horas extras - cargo de confiança, que a prova testemunhal produzida comprova que o autor era apenas um dentre muitos gerentes da agência bancária, que no desempenho de sua atividade era subordinado ao gerente titular (fl. 179), estando impossível, portanto, o cotejo com os anônimos transcritos às fls. 180/181 uma vez que este E. Regional embasou seu entendimento nas provas dos autos, não havendo, portanto, a especificidade da divergência jurisprudencial traze, o que obsta ao prosseguimento do apelo, consoante imposição do Enunciado nº 128 do c. TST.

No tocante ao dano moral proferido em relação ao tema pagamento proporcional das custas processuais, os paradigmas colocados a cotejo das teses não se prestam a estabelecer a divergência de julgados pois o da fl. 192 trata da natureza jurídica das custas, não atendendo ao disposto no Enunciado nº 268 do c. TST, e o aresto transcrito às fls. 183/184 é cópia de sentença, não se enquadrando nas hipóteses previstas na alínea g do art. 868 da CLT para o prosseguimento do apelo.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, MS, 27 de 06 2001.

André Luís Moraes de Oliveira

Juiz Presidente-TRT/24ª Região

Processo nº TRT-RO-0045/2001

Requerente : TRANSPORTADORA ROMA LTDA
Advogados : Dr. Clery Antonio da Silva Avila e outro
Requerido : ROSALINO FERREIRA
Advogados : Dr. Glaucio Alves Rodrigues e outros
Vistos etc.

Interposto com o teor do v. acórdão proferido por este E. Tribunal (fls. 437/441) que negou provimento ao recurso ordinário por não ter sido a reclamada recusa de revista ao c. TST com o propósito de desconstruir o (fls. 444/448).

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade se fazem presentes haja vista ser tempestivo o recurso (fls. 442 e 444), estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fl. 205), restar comprovado o pagamento das custas processuais (fl. 421) e efetuado o depósito recursal no valor da condenação (fl. 420 e 448).

Com supedâneo na alínea g do art. 868 da CLT, a reclamante alega ocorrência de dano moral, colocando em dúvida a validade do acórdão.

Entretanto, o recurso não se impulsiona pelos fundamentos aduzidos. Dependendo-se do v. acórdão que o tema diárias de viagem foi analisado de acordo com o conteúdo fático dos autos, ao explicitar que as diárias foram excessivas de 50% do salário percebido pelo reclamante, infringindo para todos os efeitos nas demais verbas, em consonância com o que dispõe o § 2º do art. 457 da CLT, o que nos remete ao campo fático uma vez que este E. Regional embasou seu entendimento nas provas dos autos (Enunciado nº 128 do c. TST), não havendo equívoco a especificidade da divergência jurisprudencial traze, o que obsta ao prosseguimento do apelo, consoante imposição do Enunciado nº 128 do c. TST.

Pelo exposto, em face do não-preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, MS, 27 de 06 2001.

André Luís Moraes de Oliveira

Juiz Presidente-TRT/24ª Região

Processo nº TRT-RO-0056/2001

Requerente : JOSE MATIAS
Advogado : Dr. Rodrigo Schossler
Requerido : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.
Advogados : Dr. Sertório Brasil e outro
Requerido : TRAINER RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogada : Dr.ª Sueli Silveira Rosa
Vistos etc.

Interposto com o teor do v. acórdão proferido por este E. Tribunal (fls. 186/202) que negou provimento ao seu recurso ordinário e deu parcial provimento ao das reclamadas, interpele o reclamante o presente recurso de revista ao c. TST com o propósito de desconstruir o (fls. 207/213).

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade se fazem presentes haja vista ser tempestivo o recurso (fls. 205 e 207) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fl. 08).

Com amparo na alínea g do art. 868 da CLT, o reclamante alega ocorrência de dano moral em relação ao tema horas extras, em relação aos cartões de ponto não assinados por ele e aos cartões de ponto não trazidos pela reclamada, trazendo aresos a comprovar suas assertivas.

Entretanto, o recurso não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos. Explícito o v. acórdão que a despeito de alguns dos cartões não terem sido assinados, incumbia ao autor provar o efetivo cumprimento da jornada declarada no acórdão, ónus do qual não se desincumbiu, haja vista que ambas as testemunhas por ele trazidas foram unânimes em informar que os cartões eram registrados corretamente pelo reclamante e que quando aos meses em que não vieram aos autos os cartões de ponto, (...) igualmente não se reconhece a jornada declarada no acórdão, em razão de prova oral colhida (fl. 186), restando impossível, portanto, o cotejo com os anônimos transcritos às fls. 200/212 uma vez que este E. Regional embasou seu entendimento nas provas dos autos, não havendo equívoco a especificidade da divergência jurisprudencial traze, o que obsta ao prosseguimento do apelo, consoante imposição do Enunciado nº 128 do c. TST.

Pelo exposto, em face do não-preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, 26 de 06 2001.

André Luís Moraes de Oliveira

Juiz Presidente-TRT/24ª Região

Processo nº TRT-RO-0075/2001

Requerente : ELIZEU EVANGELISTA DE LIMA
Advogado : Dr. Rodrigo Schossler
Requerido : SWIFT ARMOUR S.A. INDUSTRIA E COMERCIO
Advogados : Dr.ª Alcides Oliveira e outros
Vistos etc.

O reclamante interpôs recurso de revista ao c. TST (fls. 79/83) com o objetivo de desconstruir o v. acórdão proferido por este E. Sodalício (fls. 74/76) que negou provimento ao seu recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (fls. 77 e 79) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fl. 07).

A interposição do presente apelo encontra-se consubstanciada nas alíneas g do art. 868 da CLT, em que cotejado em divergência jurisprudencial relativamente à análise dos temas horas extras e salário in natura.

Explícito o v. acórdão, quanto às matérias objeto do presente recurso, que o autor declarou expressamente que "Sou horário de trabalho em caráter de ponto, com o qual não se desincumbiu, haja vista que ambas as testemunhas por ele trazidas foram unânimes em informar que os cartões eram registrados corretamente pelo reclamante e que quando aos meses em que não vieram aos autos os cartões de ponto, (...) igualmente não se reconhece a jornada declarada no acórdão, em razão de prova oral colhida (fl. 186), restando impossível, portanto, o cotejo com os anônimos transcritos às fls. 200/212 uma vez que este E. Regional embasou seu entendimento nas provas dos autos, não havendo equívoco a especificidade da divergência jurisprudencial traze, o que obsta ao prosseguimento do apelo, consoante imposição do Enunciado nº 128 do c. TST.

Pelo exposto, em face do não-preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, MS, 27 de 06 2001.

André Luís Moraes de Oliveira

Juiz Presidente-TRT/24ª Região

Processo nº TRT-RO-0075/2001

Requerente : PAULO ROBERTO DE CASTRO
Advogados : Dr. Danilo Gordon Freire e outros
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Advogados : Dr. José Carlos de Souza e outros
Vistos etc.

O reclamante interpôs recurso de revista ao c. TST (fls. 300/404) com o objetivo de desconstruir o v. acórdão proferido por este E. Sodalício (fls. 384/387) que negou provimento ao seu recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (fls. 388 e 390), estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fl. 18) e restar comprovado o pagamento das custas processuais (fls. 383).

Com supedâneo na alínea g do art. 868 da CLT, o reclamante alega violação dos arts. 2º, 3º e 5º da CLT por terem sido comprovados a existência de fraude no convênio firmado entre o reclamado e o Estado de Mato Grosso do Sul e os requisitos

enajenadores da pretensão de reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes.

Entretanto, o apelo não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos. Relativamente à afronta aos dispositivos citados, o que concerne ao fato de que o reclamado é a empregadora do reclamante pois comprovada a fraude no convênio firmado e a existência de prova de ocorrência do vínculo de emprego, constata-se que a matéria foi decidida com base no elenco fático-probatório dos autos ao explicitar o v. acórdão que os requisitos enajenadores do reconhecimento do referido laque empregatício foram preenchidos somente em relação ao Estado de MS, não guardando nenhuma relação com o INMETRO (fl. 390) e, para concluir de forma definitiva, necessário seja o reexame de provas existentes nos autos, o que é vedado em sede de recurso de revista, a teor do enunciado no Enunciado nº 128 do c. TST.

Pelo exposto, em face do não-preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intime-se.

Campo Grande, MS, 26 de 06 2001.

André Luís Moraes de Oliveira

Juiz Presidente-TRT/24ª Região

Processo nº TRT-RO-0100/2001

Requerente : WALTER ANTUNES LOPES
Advogados : Dr. Genivaldo Gomes da Silva e outros
Requerido : BUANAIN & CIA LTDA
Advogados : Dr. Rudnei de Andrade Nogueira e outros
Vistos etc.

Interposto com o teor do v. acórdão proferido por este E. Tribunal (fls. 118/121) que deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, interpele o reclamante o presente recurso de revista ao c. TST com o propósito de desconstruir o (fls. 124/126).

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade se fazem presentes haja vista ser tempestivo o recurso (fls. 122 e 124) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fls. 14 e 80).

Com amparo no art. 868 da CLT, o reclamante alega que o v. acórdão não fez justiça (fl. 125) e que as provas dos autos demonstram que tem direito ao parcelamento das horas extras pois estava sujeito à jornada de seis horas diárias.

Entretanto, o recurso não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos. De fato, não há análise e inércia óbvia à falta de fundamentação a ensejar a afronta da admissibilidade do presente recurso extraordinário pois o reclamante limita-se a pretender a reforma do v. acórdão com a análise dos fatos e das provas constantes dos autos, sem trazer aresos a configurar a divergência de julgados nem informar a ocorrência de violação de lei, consoante hipóteses de admissibilidade elencadas no art. 868 da CLT.

Pelo exposto, em face do não-preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, MS, 27 de 06 2001.

André Luís Moraes de Oliveira

Juiz Presidente-TRT/24ª Região

Processo nº TRT-RO-0107/2001

Requerente : MARGARINO LOPES FERREIRA
Advogado : Dr. Sebastião Fernando de Souza
Requerido : DIOCESE DE CAMPO GRANDE
Advogada : Dr.ª Maria Eliza Ferreira dos Santos
Vistos etc.

Interposto com o teor do v. acórdão proferido por este E. Tribunal (fls. 290/292) que negou provimento ao seu recurso ordinário, interpele o reclamante o presente recurso de revista ao c. TST com o propósito de desconstruir o (fls. 293/291).

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade se fazem presentes haja vista ser tempestivo o recurso (fls. 283 e 285) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fl. 08).

Com amparo nas alíneas g e g, o reclamante sustenta a violação do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 818 da CLT, em decorrência de má valoração da prova quanto às horas extras, bem como a ocorrência de divergência jurisprudencial, transcendendo aresos e embasando suas assertivas com o escopo de demonstrar que foi provado o seu labor extraordinário.

Entretanto, o recurso não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos. Incialmente, impossível a verificação da apontada violação do inciso XIII do art. 7º da CF relativamente às horas extras pois não houve o necessário questionamento, não se tendo manifestado, portanto, sobre ele o v. acórdão. Incidente o óbice do Enunciado nº 207 do c. TST.

Quanto à alegada violação do art. 818 da CLT no que se refere à comprovação, por parte do reclamante, da existência das horas extras, verifica-se que não se configura tal transgressão pois este E. Sodalício decidiu a questão verticamente de acordo com o que prevê tal dispositivo (Enunciado nº 221 do c. TST) ao fundamentar que não há de fazer-se em condenação em horas extras, pois este pressupõe a existência de prova firme e robusta acerca do trabalho em sobrecarga, o que não ocorreu no presente caso (fl. 282).

Por tanto, restou inócua o dispositivo legal ali violado. Relativamente ao dano moral, os paradigmas colocados a cotejo das teses não se prestam ao fim colimado por não guardarem a imprescindível identidade fática com a dos presentes autos, estando a aplicação do Enunciado nº 290 do c. TST.

Pelo exposto, em face do não-preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, MS, 26 de 06 2001.

André Luís Moraes de Oliveira

Juiz Presidente-TRT/24ª Região

Processo nº TRT-RO-0111/2000

Requerente : EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Advogada : Dr.ª Dilma de Aparecida Pinheiro Pereira Rezende
Requerido : ELUX DE PAULA REZENDE
Advogados : Dr.ª Nemer Quarez Bard e outros
Vistos etc.

A reclamada veicula o recurso de revista (fls. 329/330) contra o v. acórdão desta E. Tribunal (fls. 305/310) que deu parcial provimento ao seu recurso ordinário e negou provimento ao do reclamante, pretendendo sua desconstrução.

O presente apelo desafia pressuposto extrínseco para o seu conhecimento, qual seja, a representação regular da procuradora, não havendo ultrapassar, portanto, a barreira de admissibilidade.

Com efeito, a subscritora das razões recursas, Dr.ª Dilma de Aparecida Pinheiro Pereira Rezende, não legitimou seu estágio, tendo em vista que não trouxe aos autos o indispensável instrumento de mandato a lhe outorgar poderes para atuar no presente feito, tampouco há, por outro lado, mandato brito, razão pela qual não há admitir o presente recurso de revista em consonância com o Enunciado nº 184 do c. TST e o § 5º do art. 868 da CLT.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista por inexistente. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, MS, 26 de 06 2001.

André Luís Moraes de Oliveira

Juiz Presidente-TRT/24ª Região

Processo nº TRT-RO-0152/2000

Requerente : MARIA APARECIDA LOPES
Advogado : Dr. Rodrigo Schossler
Requerido : IDEAL CONSERVAÇÃO LIMPEZA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogados : Dr. Sérgio Martins de Silva e outros
Requerido : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
Advogados : Dr.ª Glaucia Silva Leite e outros
Vistos etc.

A reclamante interpôs recurso de revista ao c. TST (fls. 105/106) com o objetivo de desconstruir o v. acórdão proferido por este E. Sodalício (fls. 130/135) que negou provimento ao seu recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (fls. 102 e 105) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fl. 08).

A interposição deste apelo encontra-se consubstanciada na alínea g do art. 868 da CLT, em que cotejado em divergência jurisprudencial relativamente à análise de horas extras.

Entretanto, o apelo não se impulsiona pelos fundamentos invocados. Explícito o v. acórdão que, verbis, e arrolado rigido dos controles de jornada, de regra, tem impressível a prova documental. Contudo não induz à veracidade das alegações de horas, a qual deve ser secundada pela prova testemunhal, uma vez que o reclamante é o fato constativo do direito (CLT, art. 818, CPC, art. 333, Inc. II, fl. 133), restando impossível, portanto, o cotejo com os anônimos transcritos às fls. 137/138 uma vez que, tendo este E. Regional embasado seu entendimento nas provas dos autos, não há equívoco a especificidade da divergência jurisprudencial traze, o que obsta ao prosseguimento do apelo, consoante imposição do Enunciado nº 128 do c. TST.

Pelo exposto, em face do não-preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, 26 de 06 2001.

André Luís Moraes de Oliveira

Juiz Presidente-TRT/24ª Região

Processo nº TRT-RO-0651/2000

Recomende : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr. Arlindo Iacassati Almirante e outros
Recomende : LAELIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
Advogados : Dr.ª Paulinha Simões de Souza e outros

Visitas etc.
Insignificado com o teor do v. acórdão proferido por esta E. Tribunal (fls. 642/647) que deu provimento parcial ao recurso ordinário, interposto, via cautela, o reclamado recurso de revista do TST, com o fundamento de que a matéria em discussão não é de natureza jurídica, mas de fato, e, portanto, não cabe recurso de revista.

Os pressupostos estrinsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (fls. 674 e 676), estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fls. 93/94), estar comprovado o pagamento das custas processuais (fls. 575) e efetuação do depósito recursal no valor do limite legal para esse fim previsto (fl. 683).

Com supedâneo nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT, o reclamante alega quanto ao tema horas extras: 1) violação do § 1º do art. 515 do CPC em face do não conhecimento do tópico compensação de folgas; 2) ofensa ao art. 818 da CLT e ao inciso I do art. 333 do CPC por ausência de prova robusta a ensejar o pagamento de horas extras; e 3) transgressão do inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal porque os acordos coletivos dão validade às FIPs. Argumenta, outrossim, a ocorrência de dano moral, alegando que a violação dos direitos fundamentais do reclamante, em face de rigidez do horário ali declarado, o que impulsionou o destino de questão à prova testemunhal produzida.

Entretanto, o recurso não se impulsiona pelos fundamentos expostos. Primeiramente, não há falar em transgressão do § 1º do art. 515 do CPC pois o v. acórdão foi claro ao explicitar que a matéria compensação de folgas não foi invocada pelo reclamante oportunamente, o que implicaria supressão de instância analisada naquele momento processual. Portanto, o decurso analítico a matéria de acordo com o estrito comando do dispositivo supra mencionado uma vez que a amplitude do princípio *tantum devolutum quantum appellatum* não pode ser acerto a ponto de permitir a supressão de instância.

No que concerne à pretensa transgressão do art. 818 da CLT, do inciso I do art. 333 do CPC e do inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal, com relação às matérias suscitadas de prova das horas extras e validade das FIPs, verifica-se que estas foram decididas estritamente de acordo com os dispositivos referentes ao ônus da prova e com o conteúdo fático-probatório existente nos autos (Enunciados nos 128 e 221 do c. TST), uma vez que o decurso analítico que as FIPs não constituem prova válida do horário de trabalho do reclamante, em face de rigidez do horário ali declarado, o que impulsionou o destino de questão à prova testemunhal produzida.

Ademais, a matéria já se encontra pacificada pelo c. TST, ao editar a Orientação Jurisprudencial nº 234 que dispõe:
HORAS EXTRAS - FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA (FIP) - INSTITUIÇÃO POR NORMA COLETIVA - PROVA ORAL - PREVALÊNCIA. A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário.

Outrossim, estando a decisão obrigada em consonância com a Orientação jurisprudencial, resta prejudicada a análise dos autos relativamente ao tema folhas individuais de presença - horas extras.

Pelo exposto, em face do não preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO o seguimento ao recurso.

Publicue-se. Intime-se.
Campo Grande, MS, 27.06.2001.

André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-RO-1069/2000

Recomende : RADIO CLUBE

Advogados : Dr.ª Shênias Mans Ranaud Vidal e outro
Recomende : VICENTE LINO ESPINDOLA
Advogados : Dr.ª Tatiana Albuquerque Contre e outros

Visitas etc.
O reclamante interpôs recurso de revista ao c. TST (fls. 141/151) com o objetivo de desconstruir o v. acórdão proferido por esta E. Sodalidade (fls. 122/124) que não conheceu do recurso ordinário.

Os pressupostos estrinsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (fls. 139 e 141), estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fl. 17), estar comprovado o pagamento das custas processuais (fl. 129) e efetuação do depósito recursal no valor do limite legal para esse fim previsto (fl. 152).

Com supedâneo nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT, o reclamante alega violação do § 4º do art. 789 da CLT, ao fundamento de que o referido dispositivo legal somente prevê exceção em caso de não comprovação do recolhimento de custas processuais. Aduz, ainda, a ocorrência de dano moral, alegando que a violação dos direitos fundamentais do reclamante, em face de rigidez do horário ali declarado, o que impulsionou o destino de questão à prova testemunhal produzida.

Entretanto, o recurso não se impulsiona pelos fundamentos expostos. No caso em tela, o reclamante apresentou, por ocasião da interposição do recurso ordinário, cópia reprográfica do recolhimento das custas processuais, razão pela qual não foi conhecido o seu recurso, por deserto. Todavia, não há falar em transgressão legal pois vê-se que o v. acórdão apenas cumpriu fielmente o estrito comando legal, qual seja, o disposto no art. 896 da CLT e que prevê que o documento oferecido para prova não será acerto se estiver no estado de nulidade.

No que pertine ao alegado dano moral, verifica-se que este não se viabiliza porquanto o primeiro paradigma trazido a colação de testes divergentes ao fim colimado, uma vez que a tese nele exposta foi estritamente ao encontro com a fundamentação do v. acórdão. E, relativamente ao tema litigância de maldade, também não se viabiliza o referido dano moral pois os autos colacionados (fls. 143 e 149/149) não partem dos mesmos pressupostos fáticos do v. acórdão, atendendo o óbice do Enunciado nº 296 do c. TST.

No exposto, em face do não preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO o seguimento ao recurso.

Publicue-se. Intime-se.
Campo Grande, MS, 27.06.2001.

André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-RO-1077/2000

Recomende : JOSE DE BARROS LIMA
Advogados : Dr. Ricardo Nascimento de Araújo e outros
Recomende : APOLÔNIO EZEQUIEL DA COSTA e outros
Advogados : Dr. Eraldo Luiz Rogatto e outros

Visitas etc.
Insignificado com o teor do v. acórdão proferido por esta E. Tribunal (fls. 379/385) que deu provimento parcial ao recurso ordinário, interposto, via cautela, o reclamado recurso de revista do TST, com o fundamento de que a matéria em discussão não é de natureza jurídica, mas de fato, e, portanto, não cabe recurso de revista.

Os pressupostos estrinsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo o recurso (fls. 386 e 388), estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fl. 41), estar comprovado o pagamento das custas processuais (fl. 359) e efetuação do depósito recursal no valor do limite legal para esse fim fixado (fl. 365).

Com amparo nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT, o reclamante alega a violação do art. 131 do CPC, por negativa de prestação jurisdicional, do inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal, em relação às horas extras de domingos e feriados, bem como a ocorrência de divergência jurisprudencial, transcorrendo amicus e embasar suas assertivas com o escopo de demonstrar que os reclamantes não tinham direito às horas extras de domingos e feriados por não serem beneficiários da jornada e para comprovar a negativa de prestação jurisdicional.

Entretanto, o recurso não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos. Inicialmente, não obstante o reclamante citar a alínea g do art. 896 da CLT como suporte legal para a admissibilidade do seu recurso de revista, traz apenas autos a combater divergência de julgados e aponta violação de lei (alínea g e § 4º do art. 896 da CLT). Assim, a análise da insurgência pessoal será efetuada somente em relação aos autos transcritos e à apontada violação, já que não traz argumentos que possibilitem a aferição da admissibilidade do presente recurso nas hipóteses previstas na alínea g do art. 896 da CLT.

Outrossim, não há análise a preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional pois a argumentação do reclamante limita-se a preterir sua reforma, invocando o art. 363 com o escopo de demonstrar divergência de testes e sentença recorrida no tocante ao pagamento de horas extras de domingos e feriados, já que o reclamado conheceu em seu depoimento pessoal o trabalho em sua casa (fl. 364), não havendo a apontada violação.

Em face do acima exposto, impossível o acolhimento do recurso em face do art. 362 uma vez que, tendo esta E. Regional embasado seu entendimento em relação à matéria obrigada nas provas dos autos, não há qualquer especificidade da divergência jurisprudencial invoca, o que obsta ao prosseguimento do apelo por não atendido o disposto no Enunciado nº 296 do c. TST.

Pelo exposto, em face do não preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO o seguimento ao recurso.

Publicue-se. Intime-se.
Campo Grande, MS, 27.06.2001.

André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-RO-1749/2000

Recomende : SILVANA CARVALHO COSTA FERNANDES
Advogado : Dr. Humberto Ivan Meese
Recomende : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL

Advogados : Dr. Jôni Viana Coutinho e outros

A reclamante veicula recurso de revista ao c. TST (fls. 127/139) com o objetivo de desconstruir o v. acórdão proferido por esta E. Sodalidade (fls. 105/110) que negou provimento ao seu recurso ordinário.

Os pressupostos estrinsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (fls. 125 e 127) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fls. 07 e 08).

A interposição deste apelo encontra-se consubstanciada nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT, em que cabido em divergência jurisprudencial e violação das disposições contidas no inciso XXVI do art. 7º e XXVI do art. 7º, ambos da Constituição Federal. Na espécie, estando em perenne veicular o presente recurso.

Evidentemente, a reclamante, em suas razões recursais, logrou demonstrar

divergência específica de testes, atendendo ao Enunciado nº 296 do c. TST, porquanto apresentou autos ao entendimento emitido por esta E. Regional no v. acórdão revendo ao colecionar paradigma que autoriza o conhecimento do apelo (fls. 133/134, TRT de 15ª Região), o qual explicita que o benefício assegurado por cláusula de acordo coletivo de trabalho pode ser estipulado por prazo indeterminado.

Assim, viabilizando-se o processamento do recurso de revista por um dos fundamentos lançados, despendido o exame dos demais, a teor do Enunciado nº 265 do c. TST.

Nesses termos, ADMITO o presente recurso de revista pela alínea g do permissivo legal de cabimento.

Vista à reclamada-recomenda, pelo prazo legal.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao c. TST, com as melhores melhorias homologadas.
Publicue-se. Intime-se.
Campo Grande, 26.06.2001.

André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-ALRR-204/2001 (Ref. RO-1395/2000)

Agravante : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogados : Dr. Celia Kumi Hirokawa e outros
Agravado : LUIZ APARECIDO DE MELO
Advogado : Dr. Nereu Aparecido dos Reis

Visitas etc.
Mantenho a decisão.
Ao SCP para registro e autuação.
Após, ao agravado para, querendo, contra-atacar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as peças ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao c. TST, com as melhores melhorias homologadas.
Publicue-se.
Campo Grande-MS, 05.06.2001.

Jólio de Deus Gomes de Souza
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-ALRR-205/2001 (Ref. RO-1459/2000)

Agravante : VEGRANDE VEÍCULOS LTDA
Advogado : Dr. Roberto Salgado
Agravado : GILSON RICHIER RATIER QUEIROZ
Advogado : Dr. Marco Antônio de Araújo Cury e outro

Visitas etc.
Mantenho a decisão.
Na hipótese sub judice já houve extração de carta de sentença (fl. 151), razão pela qual determino o processamento nos autos principais.

Ao SCP para registro e autuação.
Após, ao agravado para, querendo, contra-atacar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as peças ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao c. TST, com as melhores melhorias homologadas.
Publicue-se.
Campo Grande-MS, 05.06.2001.

Jólio de Deus Gomes de Souza
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-ALRR-206/2001 (Ref. RO-1309/2000)

Agravante : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogados : Dr. Luiz Roberto Pires e outros
Agravado : ROBERTO AFONSO DE LIMA
Advogado : Dr. Gilson Freire de Silva

Visitas etc.
Mantenho a decisão.
Ao SCP para registro e autuação.
Indefiro o pleito de recebimento do agravo de instrumento no efeito suspensivo, fazendo-o no efeito devolutivo, com supedâneo no art. 896 da CLT.

Após, ao agravado para, querendo, contra-atacar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as peças ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao c. TST, com as melhores melhorias homologadas.
Publicue-se.
Campo Grande-MS, 05.06.2001.

Jólio de Deus Gomes de Souza
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-ALRR-207/2001 (Ref. RO-1544/2000)

Agravante : CENTRO ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS - HOSPITAL NOSSO LAR
Advogado : Dr. Rosely Coelho Bonatti
Agravado : REGINA VELOSO DA SILVA
Advogado : Dr. Gesseli Cueli Gonçalves

Visitas etc.
Mantenho a decisão.
Defiro o processamento nos autos principais, conforme requerido, nos termos da alínea g do parágrafo único do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do c. TST.

Ao SCP para registro e autuação.
Após, ao agravado para, querendo, contra-atacar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT, bem como manifestar-se quanto ao interesse na extração de carta de sentença.

Apresentadas as peças ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao c. TST, com as melhores melhorias homologadas.
Publicue-se.
Campo Grande-MS, 07.06.2001.

André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-ALRR-208/2001 (Ref. RO-1189/2000)

Agravante : HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
Advogado : Dr. Ana Carolina Pires de Rezende e outros
Agravado : MARCO ANTONIO DA SILVA
Advogado : Dr. Marcos Milken Abdala e outros

Visitas etc.
Mantenho a decisão.
Ao SCP para registro e autuação.
Após, ao agravado para, querendo, contra-atacar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as peças ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao c. TST, com as melhores melhorias homologadas.
Publicue-se.
Campo Grande-MS, 06.06.2001.

André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-ALRR-209/2001 (Ref. AP-191/2000)

Agravante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr. José Paulo dos Santos e outros
Agravado : FERNANDO PERES
Advogado : Dr. José Fernando da Silva e outro

Visitas etc.
Mantenho a decisão.
Considerando que se trata de agravo de instrumento interposto em sede de recurso de revista em agravo de petição,

Considerando que o agravo de instrumento não impede o normal prosseguimento da execução (arts. 896 da CLT e 467 do CPC), e

Considerando que a execução definitiva far-se-á nos autos principais, determino o processamento do agravo de instrumento em autos apartados.

Ao SCP para registro e autuação.
Em seguida, intime-se o agravante para, no prazo de 10 (dez) dias, extrair as cópias necessárias para a formação do agravo de instrumento.

Apresentadas as peças ou decorrido o prazo in albis, intime-se o agravado para, querendo, contra-atacar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Após, remeta-se o agravo de instrumento ao c. TST, com as melhores melhorias homologadas.
Publicue-se.
Campo Grande-MS, 07.06.2001.

André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente

Processo nº TRT-ALRR-211/2001 (Ref. RO-1748/2000)

Agravante : UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogados : Dr. Maurício Mazzi e outros
Agravado : FRANCISCO ARAUJO CHAVES
Advogado : Dr. Antônio João Pereira Figueira e outro

Visitas etc.
Mantenho a decisão.
Defiro o processamento nos autos principais, conforme requerido, nos termos da alínea g do parágrafo único do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do c. TST.

Ao SCP para registro e autuação.
Após, ao agravado para, querendo, contra-atacar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT, bem como manifestar-se quanto ao interesse na extração de carta de sentença.

Apresentadas as peças ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao c. TST, com as melhores melhorias homologadas.
Publicue-se.
Campo Grande-MS, 06.06.2001.

Jólio de Deus Gomes de Souza
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-ALRR-214/2001 (Ref. RO-1547/2000)

Agravante : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE S/A LTDA
Advogados : Dr. Edson Macedo e outros
Agravado : IRENE COELHO MACHADO DE SOUZA
Advogado : Dr. Artur Gomes Pereira e outro

Visitas etc.
Mantenho a decisão.
Não obstante não se encontrarem brevidades todas as peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento consoante preconiza o inciso I do § 5º de alínea g do art. 897 da CLT, determino o seu processamento em face de ser lícito na natureza do agravo a impositividade da remessa ao juízo ad quem.

Ao SCP para registro e autuação.
Após, ao agravado para, querendo, contra-atacar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as peças ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao c. TST, com as melhores melhorias homologadas.
Publicue-se.
Campo Grande-MS, 06.06.2001.

André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-ALRR-215/2001 (Ref. RO-1468/2000)

Agravante : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO E HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
Advogados : Dr. Ana Carolina Pires de Rezende e outros
Agravado : CELSO OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
Advogado : Dr. Marcos Milken Abdala e outros

Visitas etc.
Mantenho a decisão.
Defiro o processamento nos autos principais, conforme requerido.

Ao SCP para registro e autuação.
Após, ao agravado para, querendo, contra-atacar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT, bem como manifestar-se quanto ao interesse na extração de carta de sentença.

Apresentadas as peças ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao c. TST, com as melhores melhorias homologadas.
Publicue-se.
Campo Grande-MS, 06.06.2001.

André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-ALRR-216/2001 (Ref. RO-1426/2000)

Agravante : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
Advogados : Dr. Gesseli Cueli Gonçalves e outros
Agravado : REINALDO NUNES GARCIA
Advogado : Dr. Wagner Santos e outro

Visitas etc.
Mantenho a decisão.
Ao SCP para registro e autuação.
Após, ao agravado para, querendo, contra-atacar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT, bem como manifestar-se quanto ao interesse na extração de carta de sentença.

Apresentadas as peças ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao c. TST, com as melhores melhorias homologadas.
Publicue-se.
Campo Grande-MS, 06.06.2001.

André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-ALRR-217/2001 (Ref. AP-432/2000)

Agravante : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogados : Dr. Celia Kumi Hirokawa e outros
Agravado : VANESSA ALBERTO MARTINS
Advogado : Dr. José Carlos Maranhão

Visitas etc.
Mantenho a decisão.
Ao SCP para registro e autuação.
Após, ao agravado para, querendo, contra-atacar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as peças ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao c. TST, com as melhores melhorias homologadas.
Publicue-se.
Campo Grande-MS, 06.06.2001.

André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente

Processo nº TRT-ALRR-218/2001 (Ref. RO-1618/2000)

Agravante : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
Advogados : Dr. Dirlene de Aparecida Pucheto P. Rezende e outros
Agravado : ELIZABETH LEMES MUZZI
Advogado : Dr. Nivaldo Garcia da Cruz

Visitas etc.
Mantenho a decisão.
Ao SCP para registro e autuação.
Após, ao agravado para, querendo, contra-atacar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as peças ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao c. TST, com as melhores melhorias homologadas.
Publicue-se.
Campo Grande-MS, 06.06.2001.

André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente

Processo nº TRT-ALRR-219/2001 (Ref. RO-1618/2000)

Agravante : ZW ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Ester Adami
Agravado : RAMÃO RAMOS
Advogado : Dr. Nemer Queiroz Baird e outros

Visitas etc.
Mantenho a decisão.
Considerando que se trata de agravo de instrumento interposto em sede de recurso de revista em agravo de petição,

Considerando que o agravo de instrumento não impede o normal prosseguimento da execução (arts. 896 da CLT e 467 do CPC), e

Considerando que a execução definitiva far-se-á nos autos principais, determino o processamento do agravo de instrumento em autos apartados.

Ao SCP para registro e autuação.
Em seguida, intime-se o agravante para, no prazo de 10 (dez) dias, extrair as cópias necessárias para a formação do agravo de instrumento.

Apresentadas as peças ou decorrido o prazo in albis, intime-se o agravado para, querendo, contra-atacar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Após, remeta-se o agravo de instrumento ao c. TST, com as melhores melhorias homologadas.
Publicue-se.
Campo Grande-MS, 06.06.2001.

André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente

Processo nº TRT-ALRR-220/2001 (Ref. RO-1477/2000)

Agravante : LEA MICHELLE GAUDIE LEY
Advogados : Dr. Tatiana Albuquerque Contre e outros
Agravado : EMPRESA CINEMATOGRAFICA DE CAMPO GRANDE LTDA
Advogado : Dr. Daniel Marinho Ribeiro

Visitas etc.
Mantenho a decisão.
Ao SCP para registro e autuação.
Após, ao agravado para, querendo, contra-atacar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as peças ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao c. TST, com as melhores melhorias homologadas.
Publicue-se.
Campo Grande-MS, 06.06.2001.

André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente

Processo nº TRT-ALRR-221/2001 (Ref. RO-1278/2000)

Agravante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr. Arlindo Iacassati Almirante e outros
Agravado : JOSÉ CARLOS PRADO
Advogado : Dr. Nilson Cerecini e outros

Visitas etc.
Mantenho a decisão.
Defiro o processamento nos autos principais, conforme requerido, nos termos da alínea g do parágrafo único do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do c. TST.

Ao SCP para registro e autuação.
Após, ao agravado para, querendo, contra-atacar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do

Vistos etc.
J. Mantendo a decisão.
Defero o processamento nos autos principais, conforme requerido, nos termos da alínea g do parágrafo único do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do c. TST.
Após, ao agravo para, querendo, contra-arrastar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 867 da CLT, bem como manifestar-se quanto ao interesse na extinção de carta de sentença.
Apresentadas os decréto do prazo in alibi, remetem-se os presentes autos ao c. TST, com as mesmas melhores homenagens.
Publique-se.
Campo Grande-MS, 19.08.2001.
André Luís Moraes de Oliveira
Juz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-ALRR-223/2001 (Ref. RO-1727/2000)
Agravante : JURACY ALVES SANTANA
Advogado : Dr. Breno Marques Salvador e outro
Agravado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antônio Lacerda Almeida e outros
Vistos etc.
J. Mantendo a decisão.
Processo-se nos autos principais, nos termos da alínea g do parágrafo único do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do c. TST.
Após, ao agravo para, querendo, contra-arrastar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 867 da CLT, bem como manifestar-se quanto ao interesse na extinção de carta de sentença.
Apresentadas os decréto do prazo in alibi, remetem-se os presentes autos ao c. TST, com as mesmas melhores homenagens.
Publique-se.
Campo Grande-MS, 19.08.2001.
André Luís Moraes de Oliveira
Juz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-ALRR-224/2001 (Ref. AP-459/2000)
Agravante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. José Paulo dos Santos
Agravado : AUGUSTO ARDEL
Advogado : Dr. Jovino Balardi
Vistos etc.
J. Mantendo a decisão.
Considerando que se trata de agravo de instrumento interposto em sede de recurso de revista em agravo de petição.
Considerando que o agravo de instrumento não impede o normal prosseguimento da execução (arts. 599 do CLT e 497 do CPC), e considerando que a execução definitiva far-se-á nos autos principais, consoante dispõe o art. 599 do CPC.
Determino o processamento do agravo de instrumento em autos apartados.
Após, ao agravo para, querendo, contra-arrastar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 867 da CLT, bem como manifestar-se quanto ao interesse na extinção de carta de sentença.
Apresentadas os decréto do prazo in alibi, remetem-se os presentes autos ao c. TST, com as mesmas melhores homenagens.
Publique-se.
Campo Grande-MS, 19.08.2001.
André Luís Moraes de Oliveira
Juz Presidente

Processo nº TRT-ALRR-225/2001 (Ref. RO-1499/2000)
Agravante : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
Advogado : Dr. Dilmir da Aparecida Pinheiro P. Rezende e outros
Agravado : JOÃO NILSON PENHA
Advogado : Dr. Humberto Ivan Maia e outro
Vistos etc.
J. Mantendo a decisão.
Processo-se nos autos principais, nos termos da alínea g do parágrafo único do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do c. TST, restituindo-se ao agravante as peças interpostas.
Após, ao agravo para, querendo, contra-arrastar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 867 da CLT.
Apresentadas os decréto do prazo in alibi, remetem-se os presentes autos ao c. TST, com as mesmas melhores homenagens.
Publique-se.
Campo Grande-MS, 19.08.2001.
André Luís Moraes de Oliveira
Juz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-ALRR-226/2001 (Ref. RO-1265/2000)
Agravante : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
Advogado : Dr. Dilmir da Aparecida Pinheiro P. Rezende e outros
Agravado : PÉTRIO PEREIRA DE ANDRADE
Advogado : Dr. Humberto Ivan Maia e outro
Vistos etc.
J. Mantendo a decisão.
Processo-se nos autos principais, nos termos da alínea g do parágrafo único do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do c. TST, restituindo-se ao agravante as peças interpostas.
Após, ao agravo para, querendo, contra-arrastar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 867 da CLT.
Apresentadas os decréto do prazo in alibi, remetem-se os presentes autos ao c. TST, com as mesmas melhores homenagens.
Publique-se.
Campo Grande-MS, 19.08.2001.
André Luís Moraes de Oliveira
Juz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-ALRR-227/2001 (Ref. RO-819/2000)
Agravante : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANEPA
Advogado : Dr. Edmar Angelo Chagas Rosa e outros
Agravado : HELIO INACIO DE SOUZA
Advogado : Dr. Gláucia Regina Pinheiro
Vistos etc.
J. Mantendo a decisão.
Defero o processamento nos autos principais, conforme requerido.
Após, ao agravo para, querendo, contra-arrastar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 867 da CLT, bem como manifestar-se quanto ao interesse na extinção de carta de sentença, em conformidade com a alínea g do parágrafo único do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do c. TST.
Apresentadas os decréto do prazo in alibi, remetem-se os presentes autos ao c. TST, com as mesmas melhores homenagens.
Publique-se.
Campo Grande-MS, 19.08.2001.
André Luís Moraes de Oliveira
Juz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-ALRR-228/2001 (Ref. RO-1059/2000)
Agravante : AÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado : Dr. Eurílio de Oliveira Júnior
Agravado : HELIO GOMES DE BARROS FILHO
Advogado : Dr. Geane Cuiab Gonçalves
Vistos etc.
J. Mantendo a decisão.
Defero o processamento nos autos principais, conforme requerido.
Após, ao agravo para, querendo, contra-arrastar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 867 da CLT, bem como manifestar-se quanto ao interesse na extinção de carta de sentença, em conformidade com a alínea g do parágrafo único do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do c. TST.
Apresentadas os decréto do prazo in alibi, remetem-se os presentes autos ao c. TST, com as mesmas melhores homenagens.
Publique-se.
Campo Grande-MS, 20.08.2001.
Nicanor de Araújo Lima
Juz do Tribunal no exercício eventual da Presidência
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-ALRR-229/2001 (Ref. RO-1589/2000)
Agravante : ALMIR DE OLIVEIRA FERNANDES
Advogado : Dr. Nivaldo Garcia de Cruz
Agravado : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
Advogado : Dr. Jomil Vieira Coutinho e outros
Vistos etc.
J. Mantendo a decisão.
Considerando que o reclamante interpôs agravo de instrumento após ser cancelado do despacho de fl. 162, desconsiderando o acordo de fls. 183/184 e revoga, por corolário, a segunda instância.
Determino o processamento do agravo nos autos principais, nos termos da alínea g do parágrafo único do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do c. TST, devolvendo-se as peças interpostas.
Após, ao agravo para, querendo, contra-arrastar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 867 da CLT, bem como manifestar-se quanto ao interesse na extinção de carta de sentença.
Apresentadas os decréto do prazo in alibi, remetem-se os presentes autos ao c. TST, com as mesmas melhores homenagens.
Publique-se.
Campo Grande-MS, 19.08.2001.
André Luís Moraes de Oliveira
Juz Presidente
TRT/24ª Região

Após, ao agravo para, querendo, contra-arrastar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 867 da CLT.
Apresentadas os decréto do prazo in alibi, remetem-se os presentes autos ao c. TST, com as mesmas melhores homenagens.
Publique-se.
Campo Grande-MS, 19.08.2001.
André Luís Moraes de Oliveira
Juz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-ALRR-230/2001 (Ref. RO-1483/2000)
Agravante : USINA SANTA OLÍMPIA S/A - AÇUCAR E ALCOOL
Advogado : Dr. Valdir Flores Accede e outro
Agravado : VALMOR CIRILO BALEST
Advogado : Dr. José Antônio da Silva e outro
Vistos etc.
J. Mantendo a decisão.
Após, ao agravo para, querendo, contra-arrastar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 867 da CLT.
Apresentadas os decréto do prazo in alibi, remetem-se os presentes autos ao c. TST, com as mesmas melhores homenagens.
Publique-se.
Campo Grande-MS, 19.08.2001.
André Luís Moraes de Oliveira
Juz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-RO-1301/2000
Reclamante : 1) BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
2) HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
Advogado : 1) Dr. Almir Dip e outros
2) Dr. Ana Carolina Pires de Rezende e outros
Reclamados : OS MEMBROS
Vistos etc.
Integrados com o teor do v. acórdão proferido por este E. Tribunal (fls. 870/880) que não conheceu dos recursos ordinários dos reclamados BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (em liquidação extrajudicial), BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (em liquidação extrajudicial) e HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. e deu parcial provimento aos recursos ordinários interpostos pelas partes, vinculou os reclamados BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (em liquidação extrajudicial) e HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (hoje denominação social do reclamado Banco HSBC Bamerdus S/A) e HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. (hoje denominação social do reclamado Banco BAMERINDUS SEGUROS S/A) a recursos de revista ao c. TST (fls. 977/981 e 943/978).
Não obstante os recursos dos reclamados HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO e HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. terem em conjunto apresentado recurso de revista, a sua análise será feita separadamente em face do não conhecimento do recurso ordinário HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. pelo v. acórdão.
1. RECURSO DE BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Os pressupostos estrinsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (fls. 925 e 927), estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fl. 406/411), restar comprovado o pagamento das custas processuais (fl. 739) e efetuação do depósito recursal no valor do limite legal para esse fim previsto (fl. 942).
Com supedâneo nas alíneas g e g do art. 868 da CLT, o reclamante alega a nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa por violados os incisos II, XXXV, XXXV, LIV e LV do art. 5º da CF, ambos da Carta Magna. Aduz, ainda, a ocorrência de dano pretérito, colocando em risco o escopo de caracterizar a nulidade do julgamento e o aproveitamento do depósito recursal por todos os reclamantes quando efetuado por um deles.
Entretanto, o apelo não se impulsiona pelos fundamentos expendidos.
Ab initio não há análise a pretensa ofensa aos incisos do art. 5º da CF mencionados nem a divergência jurisprudencial transcrita (fl. 929/937), pois a fundamentação da integração nestes dispositivos e em dano pretérito não ensejam a atenção de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional, consoante Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 do c. TST.
No que concerne à alécula nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional fundada no inciso IV do art. 83 da CF, tem-se que o v. acórdão obteve o devido conhecimento das questões processuais, tendo que tal fato não tem o condão de excluir os demais reclamados desse âmbito, quando, no recurso, o reclamante pretendeu sua exclusão da lide, conforme orientação jurisprudencial nº 190 do c. TST (fl. 879), não havendo, portanto, falar em violação do dispositivo mencionado em face da expressa manifestação desta E. Corte quanto a matéria, em estrita observância à legislação vigente (Enunciado nº 221 do c. TST).
Outrossim, o caso vertente reflete à simples questão de aproveitamento dos atos de um litisconsorte por outro. Trata-se de depósito recursal efetuado apenas pelo HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (fl. 797), tendo pleiteado inclusive sua exclusão da lide. Nesse modo, o caso em tela atira à aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI-1 do c. TST, que dispõe, verbis:

DEPÓSITO RECURSAL, CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita-se também, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.
Pelo exposto, para que os pressupostos processuais de admissibilidade se encontrassem preenchidos, resta necessário o recolhimento do depósito recursal por todos os reclamados porquanto o pleito do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (1º reclamado) for procedente, isto é, se for acolhida a lide como pretendida, o juízo não estará mais garantido.
Nesse norte, resta prejudicada a análise dos autos transcritos às fls. 938/941 porque aplicável o § 4º do art. 868 da CLT e o Enunciado nº 333 do c. TST a obter o conhecimento do apelo uma vez que o recurso de revista é um instrumento destinado à uniformização da jurisprudência e a matéria obijada já se encontra pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI-1 do c. TST.
Pelo exposto, por não preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso.

2. RECURSO DO HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
Os pressupostos estrinsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (fls. 925 e 943), estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fls. 481/484 e 877), restar comprovado o pagamento das custas processuais (fl. 798) e efetuação do depósito recursal no valor do limite legal para esse fim previsto (fl. 979).
Com supedâneo nas alíneas g e g do art. 868 da CLT, o reclamante alega a violação do art. 509 do CPC ao argumento de que o depósito recursal feito por um dos reclamados a todos se aproveita, não havendo falar em deserção. Aduz, ainda, a ocorrência de dano pretérito, colocando em risco o escopo de caracterizar a nulidade do julgamento e o aproveitamento do depósito recursal por todos os reclamados quando efetuado por um deles.
Entretanto, o apelo não se impulsiona pelos argumentos expendidos.
Com efeito, não há falar em violação do dispositivo legal em comento pois o caso vertente reflete à simples questão de aproveitamento dos atos de um litisconsorte por outro. Trata-se de depósito recursal efetuado apenas pelo HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (fl. 797), tendo pleiteado inclusive sua exclusão da lide. Nesse modo, o caso em tela atira à aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI-1 do c. TST, que dispõe, verbis:

DEPÓSITO RECURSAL, CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita-se também, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.
Pelo exposto, para que os pressupostos processuais de admissibilidade se encontrassem preenchidos, resta necessário o recolhimento do depósito recursal por todos os reclamados porquanto o pleito do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (1º reclamado) for procedente, isto é, se for acolhida a lide como pretendida, o juízo não estará mais garantido.
Nesse norte, resta prejudicada a análise dos autos transcritos às fls. 938/941 porque aplicável o § 4º do art. 868 da CLT e o Enunciado nº 333 do c. TST a obter o conhecimento do apelo uma vez que o recurso de revista é um instrumento destinado à uniformização da jurisprudência e a matéria obijada já se encontra pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI-1 do c. TST.
Pelo exposto, por não preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso.

3. RECURSO DO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Os pressupostos estrinsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (fls. 925 e 943), estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fls. 473/475 e 877), restar comprovado o pagamento das custas processuais (fl. 798) e efetuação do depósito recursal no valor do limite legal para esse fim previsto (fl. 978).
Com supedâneo nas alíneas g e g do art. 868 da CLT, o reclamante alega a violação do art. 509 do CPC ao argumento de que o depósito recursal feito por um dos reclamados a todos se aproveita, não havendo falar em deserção. Aduz, ainda, a ocorrência de dano pretérito, colocando em risco o escopo de caracterizar a nulidade do julgamento e o aproveitamento do depósito recursal por todos os reclamados quando efetuado por um deles.
Entretanto, o apelo não se impulsiona pelos argumentos expendidos.
Com efeito, não há falar em violação do dispositivo legal em comento pois o caso vertente reflete à simples questão de aproveitamento dos atos de um litisconsorte por outro. Trata-se de depósito recursal efetuado apenas pelo HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (fl. 797), tendo pleiteado inclusive sua exclusão da lide. Nesse modo, o caso em tela atira à aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI-1 do c. TST, que dispõe, verbis:

DEPÓSITO RECURSAL, CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita-se também, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.
Pelo exposto, para que os pressupostos processuais de admissibilidade se encontrassem preenchidos, resta necessário o recolhimento do depósito recursal por todos os reclamados porquanto o pleito do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (1º reclamado) for procedente, isto é, se for acolhida a lide como pretendida, o juízo não estará mais garantido.
Nesse norte, resta prejudicada a análise dos autos transcritos às fls. 938/941 porque aplicável o § 4º do art. 868 da CLT e o Enunciado nº 333 do c. TST a obter o conhecimento do apelo uma vez que o recurso de revista é um instrumento destinado à uniformização da jurisprudência e a matéria obijada já se encontra pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI-1 do c. TST.
Pelo exposto, por não preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso.

4. RECURSO DO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Os pressupostos estrinsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (fls. 925 e 943), estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fls. 473/475 e 877), restar comprovado o pagamento das custas processuais (fl. 798) e efetuação do depósito recursal no valor do limite legal para esse fim previsto (fl. 978).
Com supedâneo nas alíneas g e g do art. 868 da CLT, o reclamante alega a violação do art. 509 do CPC ao argumento de que o depósito recursal feito por um dos reclamados a todos se aproveita, não havendo falar em deserção. Aduz, ainda, a ocorrência de dano pretérito, colocando em risco o escopo de caracterizar a nulidade do julgamento e o aproveitamento do depósito recursal por todos os reclamados quando efetuado por um deles.
Entretanto, o apelo não se impulsiona pelos argumentos expendidos.
Com efeito, não há falar em violação do dispositivo legal em comento pois o caso vertente reflete à simples questão de aproveitamento dos atos de um litisconsorte por outro. Trata-se de depósito recursal efetuado apenas pelo HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (fl. 797), tendo pleiteado inclusive sua exclusão da lide. Nesse modo, o caso em tela atira à aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI-1 do c. TST, que dispõe, verbis:

DEPÓSITO RECURSAL, CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita-se também, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.
Pelo exposto, para que os pressupostos processuais de admissibilidade se encontrassem preenchidos, resta necessário o recolhimento do depósito recursal por todos os reclamados porquanto o pleito do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (1º reclamado) for procedente, isto é, se for acolhida a lide como pretendida, o juízo não estará mais garantido.
Nesse norte, resta prejudicada a análise dos autos transcritos às fls. 938/941 porque aplicável o § 4º do art. 868 da CLT e o Enunciado nº 333 do c. TST a obter o conhecimento do apelo uma vez que o recurso de revista é um instrumento destinado à uniformização da jurisprudência e a matéria obijada já se encontra pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI-1 do c. TST.
Pelo exposto, por não preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso.

Do acima exposto, resta impossível o colégio com os autos transcritos uma vez que este E. Regional embasou seu entendimento nas provas dos autos, não havendo, por conseguinte, a especificidade da divergência jurisprudencial trazida.
Quanto à matéria suscitada dos cinco minutos anteriores e dos cinco minutos posteriores da jornada normal, constata-se que tal matéria não foi abordada no acórdão, não havendo, portanto, a especificidade dos autos transcritos pelo reclamante, incidindo o dano dos Enunciados nº 184 e 287 do c. TST.
Pelo exposto, por não preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso.
Publique-se. Intime-se.
Campo Grande-MS, 29.08.2001.
André Luís Moraes de Oliveira
Juz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-RO-1458/2000
Reclamante : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. José Paulo dos Santos e outros
Reclamado : DÉCIO GAVIA JÚNIOR
Advogado : Dr. Aquiles Paulus e outros
Vistos etc.
Integrados com o teor do v. acórdão proferido por este E. Tribunal (fls. 723/729) que deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante e não conheceu do seu recurso, vinculou o reclamado recurso de revista ao c. TST com o propósito de desconstruí-lo (fls. 753/761).
Os pressupostos estrinsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (fls. 751 e 753), estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fls. 267/268), restar comprovado o pagamento das custas processuais (fl. 854) e efetuação do depósito recursal no valor superior ao de conteúdo (fl. 762).
Com supedâneo nas alíneas g e g do art. 868 da CLT, o reclamante alega violação dos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal e dos arts. 234 e 242 do CPC, por este E. Regional não ter conhecido do seu recurso ordinário ao argumento de que não foi informado da decisão de embargo de declaração. Aduz, quanto aos temas, 1) horas extras, ofensa ao art. 818 da CLT e do inciso I do art. 333 do CPC por ausência de prova haja vista não ter o autor comprovado os fatos alegados na inicial, bem como divergência jurisprudencial, 2) suspensão de testemunhas, ofensa aos incisos LIV do art. 5º da Constituição Federal e IV do § 3º do art. 405 do CPC, uma vez que foram deturpadas horas extras, verbis, uma vez informado para contra-arrastar o recurso ordinário interposto pelo reclamante em face do reclamado, e, por derradeiro, 3) honorários advocatícios, ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e divergência de entendimento do estamento nos Enunciados nº 219 e 329 do c. TST.
Entretanto, o recurso não se impulsiona pelos fundamentos expendidos.
Verifica-se que não restaram configuradas as alegadas violações legais e constitucionais referidas ao não conhecimento do recurso ordinário do reclamado pois a matéria foi decidida definitivamente de acordo com a legislação aplicável, aplicando o v. acórdão, verbis, uma vez informado para contra-arrastar o recurso ordinário interposto pelo reclamante de decisão proferida nos autos também foram citados (fl. 725), não havendo prosseguimento o recurso apresentado por efeito do dano dos Enunciados nº 221 do c. TST.
No que concerne à pretensa violação do art. 818 da CLT e do inciso I do art. 333 do CPC com relação à matéria de horas extras, constata-se que este foi decidido à luz do conteúdo fático-probatório, ao assegurar o v. acórdão que o propósito dos reclamados confirmou e promulgou de jornada de trabalho de 44 horas semanais e nos 10 primeiros dias do mês, por ocasião dos chamados dias de pico (fl. 726), não havendo prosseguimento o recurso apresentado por efeito do dano dos Enunciados nº 128 do c. TST, pois vedado o recolhimento dos fatos e das provas em sede de recurso de revista. Outrossim, o conteúdo fático delimitado pelo v. acórdão é diverso daquele tratado no acórdão de fl. 736, restando impossível, portanto, o confronto de lides, incidindo o disposto no Enunciado nº 298 do c. TST a impedir o prosseguimento do apelo.

Quanto ao aspecto da ofensa aos incisos LIV do art. 5º da Constituição Federal e IV do § 3º do art. 405 do CPC em face de a testemunha léger contra o banco reclamado, não há análise a integridade patrimonial pois tal questão não foi abordada pelo v. acórdão, incidindo o dano dos Enunciados nº 297 do c. TST, e, mesmo que assim não fosse, a pretensão patrimonial estaria no âmbito do Enunciado nº 387 do c. TST, encontrando-se, portanto, a presente questão sedimentada por aquela Corte.
Em relação à pretensa violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e divergência do entendimento estamento nos Enunciados nº 219 e 329 do c. TST, este E. Colegiado explicitou que, no caso dos autos, o reclamante afirmou declaração de suspensão econômica e não representado por sindicato (fl. 27), estando, então, preenchidos os requisitos legais (fl. 726), e, para concluir da forma diversa de esposada na lide, decido, ante necessário o recolhimento dos fatos e das provas, o que impede o prosseguimento do recurso de revista por inócuo o dano dos Enunciados nº 128 do c. TST.
Pelo exposto, em face do não preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso.
Publique-se. Intime-se.
Campo Grande-MS, 29.08.2001.
André Luís Moraes de Oliveira
Juz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-RO-1509/2000
Reclamante : 1) JOSÉ ALVES RIBEIRO
2) HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
3) BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado : 1) Dr. Marcos Milhem Almeida e outros
2) Dr. Ana Carolina Pires de Rezende
3) Dr. Almir Dip e outros
Reclamados : OS MEMBROS
Vistos etc.
Integrados com o teor do v. acórdão proferido por este E. Tribunal (fls. 839/852) que não conheceu dos recursos ordinários dos reclamados HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A., BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (em liquidação extrajudicial) e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (em liquidação extrajudicial) e deu parcial provimento ao recurso do reclamante e negou provimento ao do reclamado Banco HSBC BAMERINDUS S/A, vinculou os reclamados HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (em liquidação extrajudicial) recursos de revista ao c. TST com o propósito de desconstruí-lo (fls. 884/888, 894/897 e 841/855, respectivamente).
1. RECURSO DO BASTEC
Os pressupostos estrinsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (fls. 851 e 884) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fls. 28 e 651).
Com supedâneo nas alíneas g e g do art. 868 da CLT, o reclamante alega a ocorrência de dano pretérito e a violação do inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, do art. 6º da LICC e do art. 488 da CLT quanto ao seu não-arrendamento em condições de banco, Alvará, quando os termos acordados, adicionais de transferência, correção monetária - época própria e descontos fiscais, a ocorrência de dano pretérito e, por derradeiro, injeção de caixa e tempo labor nos sábados, domingos e feriados e do cômputo das horas extras.
Entretanto, o apelo não se impulsiona pelos argumentos expendidos.
Relativamente ao tema não-arrendamento do reclamante na condição de bancário, tal pretensão encontra-se prejudicada pelo v. acórdão que o acórdão obijado sustentou que a prestação de serviços pelo reclamante ocorreu tanto em relação às demais empresas do grupo econômico quanto a outras empresas não integrantes do grupo, não havendo falar por corolário em afronta ao inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal e ao art. 6º da LICC. No campo jurisprudencial, os autos transcritos à colação não partem dos mesmos pressupostos fáticos, eis que ausente a especificidade relativa ao labor prestado a outras empresas não pertencentes ao mesmo grupo econômico.
Quanto à configuração do dano pretérito, resta necessário o conhecimento do caso em tela sobrevindo, este encontra-se no Enunciado nº 23 do c. TST haja vista tal o acórdão mencionado a matéria sob dois fundamentos: o simples uso do BIP não caracteriza por si só o regime de sobrevivência e os recibos de pagamento demonstram o pagamento das horas de sobrevivência, não comprovando o reclamante a existência de diferenças a seu favor, entretanto, os paradigmas trazidos e colação de lides abordam apenas o primeiro aspecto enfocado pelo acórdão verificado, não abordando o outro fundamento, razão pela qual não há processar o apelo, restando prejudicada a análise dos autos transcritos.

Respectivamente ao tema não-arrendamento do reclamante na condição de bancário, tal pretensão encontra-se prejudicada pelo v. acórdão que o acórdão obijado sustentou que a prestação de serviços pelo reclamante ocorreu tanto em relação às demais empresas do grupo econômico quanto a outras empresas não integrantes do grupo, não havendo falar por corolário em afronta ao inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal e ao art. 6º da LICC. No campo jurisprudencial, os autos transcritos à colação não partem dos mesmos pressupostos fáticos, eis que ausente a especificidade relativa ao labor prestado a outras empresas não pertencentes ao mesmo grupo econômico.
Quanto à configuração do dano pretérito, resta necessário o conhecimento do caso em tela sobrevindo, este encontra-se no Enunciado nº 23 do c. TST haja vista tal o acórdão mencionado a matéria sob dois fundamentos: o simples uso do BIP não caracteriza por si só o regime de sobrevivência e os recibos de pagamento demonstram o pagamento das horas de sobrevivência, não comprovando o reclamante a existência de diferenças a seu favor, entretanto, os paradigmas trazidos e colação de lides abordam apenas o primeiro aspecto enfocado pelo acórdão verificado, não abordando o outro fundamento, razão pela qual não há processar o apelo, restando prejudicada a análise dos autos transcritos.
No que tange ao adicional de transferência, os autos transcritos para confronto de lides não se prestam ao seu desiderato uma vez que um dos escopos do recurso de revista que é a uniformização da jurisprudência nos pretórios pátrios já se encontra alcançada, eis que a decisão atizada está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 do c. TST a qual exprime o entendimento de ser devido o adicional na hipótese de a transferência ser provisória, hipótese esta não existente nos autos, dos quais emerge a base de a transferência ter sido definitiva.
No que tange ao tempo de labor nos sábados, domingos e feriados e do cômputo das horas extras, tem-se que este se encontra desfundamentado uma vez que se obteve o reconhecimento de oportuno o dispositivo legal constitucional que entenda estar violado ou de trazer à colação autos para comprovar a ocorrência de dano pretérito jurisprudencial, não havendo análise, no particular.

No que pertine às matérias correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais (compensação da Justiça do Trabalho e capacidade contributiva), os autos de fls. 888/887 não integram a composição da divergência de lides pois tais matérias já se encontram pacificadas no c. TST, estando o acórdão em consonância com a jurisprudência atual, notória e transitada daquela Corte, quais sejam, as Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 141 da SDI-1 do c. TST, atinando, portanto, o dano pretérito no Enunciado nº 333 do c. TST.
Pelo exposto, por não preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso.

2. RECURSO DO HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. e do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
O recurso de revista interposto pelas partes supramencionadas estende ao pressuposto estrinsecos de admissibilidade consubstanciado na ausência de procuração aos advogados nominados no subestabelecimento de fls. 828, uma vez que os procuradores ali mencionados foram constituídos pelas outorgantes. BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (fls. 401/402) e HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A (fls. 488/491) e, na espécie, o mandado concedido nos autos foi outorgado por HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. e HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (fls. 828/829), mandatos estes em que não consta o nome do advogado que outorga subestabeleceu para os procuradores Almir Dip, Renato Loureiro e Dr.º Ana Carolina Pires de Rezende, haja vista não possuírem os advogados nominados poderes para subestabelecer a assinatura de presente peça recursal.

O recurso de revista interposto pelas partes supramencionadas estende ao pressuposto estrinsecos de admissibilidade consubstanciado na ausência de procuração aos advogados nominados no subestabelecimento de fls. 828, uma vez que os procuradores ali mencionados foram constituídos pelas outorgantes. BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (fls. 401/402) e HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A (fls. 488/491) e, na espécie, o mandado concedido nos autos foi outorgado por HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. e HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (fls. 828/829), mandatos estes em que não consta o nome do advogado que outorga subestabeleceu para os procuradores Almir Dip, Renato Loureiro e Dr.º Ana Carolina Pires de Rezende, haja vista não possuírem os advogados nominados poderes para subestabelecer a assinatura de presente peça recursal.

dia 23.07.2001 às 13:40 h, ficando reunidas as comissões da sala de fis. 20, intimando-se testemunha Edna, com urgência, por Oficial de Justiça. Relativamente à testemunha Soraia Maria da Silva, a reclamante poderá informar o seu endereço, no prazo de 5 dias, precluindo-se o caso queira que seja intimada da futura sessão... c.02s, 25.06.2001. (a) Alexandre Almeida Medeiros, Juiz do Trabalho Substituto. (Folhas) 92)

Proc: 730.1/2000 Rte: JUVENES GOMES DOS SANTOS X Rda : CONSTRUTORA PEDREIRA ROMA LTDA Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "Vistos, Junte-se o mandado nº 804/01. Tendo em vista os motivos expostos à fl. 59, afirme-se a realização de nova praça. Intime-se o reclamante para que se manifeste, em 5 dias, sobre o interesse em adjudicar o bem pelo valor de seu crédito, com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei nº 6830/80. Se positiva a resposta, intime-se o devedor para que se manifeste, em 5 dias, sobre a negativa ou inexistente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardará provocação do interessado". (Folha(s):08)

00002300/MS ARY ABOUSSARI DE LIMA

Proc: 873.1/2000 Rte: ARLINDO ORACIO X Rda : DATAPREV EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "Vistos, Junte-se o mandado nº 804/01. Tendo em vista os motivos expostos à fl. 59, afirme-se a realização de nova praça. Intime-se o reclamante para que se manifeste, em 5 dias, sobre o interesse em adjudicar o bem pelo valor de seu crédito, com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei nº 6830/80. Se positiva a resposta, intime-se o devedor para que se manifeste, em 5 dias, sobre a negativa ou inexistente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardará provocação do interessado". (Folha(s):110 v.)

0004865/MS CACILDO TADEU GENLIM

Proc: 313.1/2001 Rte: OLIMIRO TEIXEIRA X Rda : LB PONTES & CIA LTDA - ME Retirar CTPS na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s):91)

0000585/MS CARLOS ALBERTO BEZERRA

Proc: 1804.1/1999 Rte: JOSE CARLOS ALVES MACHADO X Rda : FASSAMA BAIS E BERTONI LTDA(REPRES. LEGAL: RICARDO BERTONI) Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "Vistos, Homologo o acordo de fls. 120/122 para que produza seus legais efeitos. Tome-se em efeito o certidão de fls. 119. Ocorre ao DETRAN/MS informando a desconstrução da penhora de fls. 113. As verbas previdenciárias e custas processuais não poderão ser suportadas pelo reclamante, uma vez que já incluídas a homologação do débito da reclamada, que deverá recolhê-las, no prazo de 5 dias, comprovando nos autos, sob pena de prosseguimento da execução". (Folha(s):123)

00007251/MS CINEIO HELENO MORENO

Proc: 136.1/2000 Rte: ASSIS SILVA DE CARVALHO X Rda : FRIGORIFICO CAMPO GRANDE LTDA Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

00002780/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

Proc: 318.1/1997 Rte: JOAO MARCOS DUARTE GOMES X Rda : DELBONI GONCALVES & CIA LTDA - ME Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

00002370/MS DORIVAL MORALES RUIZ

Proc: 2736.1/1998 Rte: MANOEL JOSE DE LIMA X Rda : VICENTE LOPES DE FARIA Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

00006779/MS FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ

Proc: 361.1/2000 Rte: JORGE HENRIQUE DE FARIAS X Rda : EAGLES ESCOLA DE INGLÊS LTDA Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "J. De posse do Auto de Adjucação o reclamante deverá retirar os bens adjudicados, diretamente. Se porventura não o conseguir, deverá informar ao Juízo para as providências, uma vez que não se tem notícia, por ora, de resistência do devedor para a entrega dos bens. Intime-se". (Folha(s):08)

00008170/MS GILSON ANTONIO ROMANO

Proc: 72.1/2001 Rte: JOÃO WILSON DE MESQUITA X Rda : TERMOCLIMA AR CONDICIONADO LTDA - ME Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "Vistos, Junte-se o mandado nº 804/01. Tendo em vista os motivos expostos à fl. 59, afirme-se a realização de nova praça. Intime-se o reclamante para que se manifeste, em 5 dias, sobre o interesse em adjudicar o bem pelo valor de seu crédito, com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei nº 6830/80. Se positiva a resposta, intime-se o devedor para que se manifeste, em 5 dias, sobre a negativa ou inexistente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardará provocação do interessado". (Folha(s):92)

00005488/MS GILSON FREIRE DA SILVA

Proc: 1137.1/2000 Rte: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO - SINTELL X Rda : TELEM S TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "...indefere o pedido, extinguindo o feito relativamente aos reclamados CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, COTEL ELETRICIDADE ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, GENTE SIP RECURSOS HUMANOS LTDA, INVESTEL ENGENHARIA LTDA, FRANCO DUMONT, TECDATA E ALTERNATIVA, e ACOLHE EM PARTE o protesto judicial formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTELL em face dos reclamados..., para o fim específico de reconhecer a legitimidade da medida, independentemente de manifestação quanto à interrupção da prescrição, matéria esta afeta a eventual e futura reclamações trabalhistas (individuais ou plúrimas), tudo nos termos da fundamentação supra. Providencie a Secretaria a ratificação da atuação e demais registros, relativamente às distâncias mencionadas no tópico de nº 2 da fundamentação (Alternativa, Franco Dumont e Tecdata). Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 100,00, as quais deverão ser recolhidas dentro de 05 dias. Recolhidas as custas, entreguem-se os autos originais à parte ativa. Previamente, a Secretaria deverá providenciar a extração de cópias dos autos, autuando-se para fins de registro e arquivamento. Intimem-se as partes. Nada mais". C.Gde., 19.08.2001. (a) Alexandre Aliprandino Medeiros, Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s):442/450)

00002180/MS HELIO DE OLIVEIRA MACHADO

Proc: 101.1/2000 Rte: ALEXANDRE MOREIRA DIAS (ASS. P/MARIA AUXILIADORA MOREIRA PRIMO) X Rda : WILSON COELHO ALVES - ME Comparecer perante a Secretaria da 1ª Vara Trabalhista, a fim de proceder sua assinatura no auto de adjudicação, e retirar os autos em 5 dias. (Folha(s):112)

0003845/MS JÂNIO RIBEIRO BOUTO

Proc: 1137.1/2000 Rte: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO - SINTELL X Rda : TELEM S TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "...indefere o pedido, extinguindo o feito relativamente aos reclamados CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, COTEL ELETRICIDADE ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, GENTE SIP RECURSOS HUMANOS LTDA, INVESTEL ENGENHARIA LTDA, FRANCO DUMONT, TECDATA E ALTERNATIVA, e ACOLHE EM PARTE o protesto judicial formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTELL em face dos reclamados..., para o fim específico de reconhecer a legitimidade da medida, independentemente de manifestação quanto à interrupção da prescrição, matéria esta afeta a eventual e futura reclamações trabalhistas (individuais ou plúrimas), tudo nos termos da fundamentação supra. Providencie a Secretaria a ratificação da atuação e demais registros, relativamente às distâncias mencionadas no tópico de nº 2 da fundamentação (Alternativa, Franco Dumont e Tecdata). Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 100,00, as quais deverão ser recolhidas dentro de 05 dias. Recolhidas as custas, entreguem-se os autos originais à parte ativa. Previamente, a Secretaria deverá providenciar a extração de cópias dos autos, autuando-se para fins de registro e arquivamento. Intimem-se as partes. Nada mais". C.Gde., 19.08.2001. (a) Alexandre Aliprandino Medeiros, Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s):442/450)

00003888/MS JORGE RUY OTANO DA ROCHA

Proc: 2401.1/1992 Rte: ROBERTO ALMIRAO DE CARVALHO X Rda : BANCO DO BRASIL S/A Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "...ACOLHE PARCIALMENTE a impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pelo exequente ROBERTO ALMIRAO DE CARVALHO e, igualmente, ACOLHE EM PARTE os Embargos Interpostos por BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra, para determinar a exclusão das custas supervenientes à sentença de mérito, da execução em curso, e, fixar o crédito do reclamante no valor bruto de R\$ 306.638,98, até 31.05.2001, sujeito a juros e correção até o final da quitação. Sigam em anexo os cálculos de Sepção de Liquidação e Custas. Intimem-se as partes e o INSS". C.Gde., 25.08.2001. (a) Ivete Bueno Ferraz de Moura, Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s):400/408)

00054482/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

Proc: 360.1/2001 Rte: CLAUDIO RAMOS DE MENDONÇA X Rda : MAGAZINE LUIZA S/A Contrazazar, querendo, o recurso ordinário interposto, no prazo de 8 dias. (Folha(s):)

00002630/MS JÚLIO CÉSAR MARQUES GUIMARÃES

Proc: 1809.1/1995 Rte: RINALDO PERES COELHO X Rda : FIGUEIRO E CIA LTDA (BOITE HORSE) Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

00003158/MS KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

Proc: 309.1/2001 Rte: CLAUDIO RAMOS DE MENDONÇA X Rda : MAGAZINE LUIZA S/A Contrazazar, querendo, o recurso ordinário interposto, no prazo de 8 dias. (Folha(s):)

00005142/MS LINDOMAR AFRONSO VILELA

Proc: 926.1/1992 Rte: ADEMAR LUIZ BORGES X Rda : O. S. N. BRUSCHI COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

Proc: 843.1/2000 Rte: JULIANO LAURINDO RODRIGUES X Rda : MOREIRA SEGURANÇA Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

00008025/MS LOURIVAL SILVA CAVALCANTI

Proc: 2401.1/1992 Rte: ROBERTO ALMIRAO DE CARVALHO X Rda : BANCO DO BRASIL S/A Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "...ACOLHE PARCIALMENTE a impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pelo exequente ROBERTO ALMIRAO DE CARVALHO e, igualmente, ACOLHE EM PARTE os Embargos Interpostos por BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra, para determinar a exclusão das custas supervenientes à sentença de mérito, da execução em curso, e, fixar o crédito do reclamante no valor bruto de R\$ 306.638,98, até 31.05.2001, sujeito a juros e correção até o final da quitação. Sigam em anexo os cálculos de Sepção de Liquidação e Custas. Intimem-se as partes e o INSS". C.Gde., 25.08.2001. (a) Ivete Bueno Ferraz de Moura, Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s):400/408)

25.08.2001. (a) Ivete Bueno Ferraz de Moura, Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s):400/408)

00004867/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

Proc: 457.1/2001 Rte: SANTO ANDRADE BARBOSA X Rda : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - FILIAL TELEM S Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "...REJEITA os embargos de declaração formulados por BRASIL TELECOM S/A, condenando-a, ainda, na multa de R\$ 50,00 pelo manejo protelatório do recurso, tudo nos termos da fundamentação supra. O valor da multa supra haverá de ser incluído no montante da execução e revertido em favor do reclamante. Intimem-se as partes. Nada mais". C.Gde., 25.08.2001. (a) Alexandre Aliprandino Medeiros, Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s):150/151)

Proc: 1137.1/2000 Rte: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO - SINTELL X Rda : TELEM S TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "...indefere o pedido, extinguindo o feito relativamente aos reclamados CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, COTEL ELETRICIDADE ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, GENTE SIP RECURSOS HUMANOS LTDA, INVESTEL ENGENHARIA LTDA, FRANCO DUMONT, TECDATA E ALTERNATIVA, e ACOLHE EM PARTE o protesto judicial formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTELL em face dos reclamados..., para o fim específico de reconhecer a legitimidade da medida, independentemente de manifestação quanto à interrupção da prescrição, matéria esta afeta a eventual e futura reclamações trabalhistas (individuais ou plúrimas), tudo nos termos da fundamentação supra. Providencie a Secretaria a ratificação da atuação e demais registros, relativamente às distâncias mencionadas no tópico de nº 2 da fundamentação (Alternativa, Franco Dumont e Tecdata). Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 100,00, as quais deverão ser recolhidas dentro de 05 dias. Recolhidas as custas, entreguem-se os autos originais à parte ativa. Previamente, a Secretaria deverá providenciar a extração de cópias dos autos, autuando-se para fins de registro e arquivamento. Intimem-se as partes. Nada mais". C.Gde., 19.08.2001. (a) Alexandre Aliprandino Medeiros, Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s):442/450)

00077848/MS MARCIO ROBERTO B. MARTINS

Proc: 347.1/2001 Rte: ANA GLEUSIA DE FIGUEIRO X Rda : MONREAL CORPORAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS E COBRANÇAS SC LTDA Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

00002639/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

Proc: 367.1/1993 Rte: CUSTODIO MACHADO DE ARAUJO X Rda : BRASTEC ENG E COSMET LTDA Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

00005348/MS MARIA GILSA DE CARVALHO

Proc: 1000.1/1991 Rte: CLAUDIA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA X Rda : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL SA Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

00008014/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

Proc: 1137.1/2000 Rte: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO - SINTELL X Rda : TELEM S TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "...indefere o pedido, extinguindo o feito relativamente aos reclamados CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, COTEL ELETRICIDADE ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, GENTE SIP RECURSOS HUMANOS LTDA, INVESTEL ENGENHARIA LTDA, FRANCO DUMONT, TECDATA E ALTERNATIVA, e ACOLHE EM PARTE o protesto judicial formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTELL em face dos reclamados..., para o fim específico de reconhecer a legitimidade da medida, independentemente de manifestação quanto à interrupção da prescrição, matéria esta afeta a eventual e futura reclamações trabalhistas (individuais ou plúrimas), tudo nos termos da fundamentação supra. Providencie a Secretaria a ratificação da atuação e demais registros, relativamente às distâncias mencionadas no tópico de nº 2 da fundamentação (Alternativa, Franco Dumont e Tecdata). Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 100,00, as quais deverão ser recolhidas dentro de 05 dias. Recolhidas as custas, entreguem-se os autos originais à parte ativa. Previamente, a Secretaria deverá providenciar a extração de cópias dos autos, autuando-se para fins de registro e arquivamento. Intimem-se as partes. Nada mais". C.Gde., 19.08.2001. (a) Alexandre Aliprandino Medeiros, Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s):442/450)

00004683/MS MARLY GRUBERT CHAVES

Proc: 281.1/2001 Rte: MOACIR DE SOUZA CUNHA X Rda : COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s):)

Proc: 547.1/2001 Rte: LUCIA BATISTA DE ARAUJO X Rda : REGINA SIMONE PROTICA ANGELOTTI MOREIRA Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "...REJEITA o pedido de retorno do Juízo Deprecado, e requerer o que entender de direito em 5 dias. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, onde aguardará provocação. (Folha(s):125 v.)

00003348/MS MABOR PEREIRA

Proc: 313.1/2001 Rte: OLIMIRO TEIXEIRA X Rda : LB PONTES & CIA LTDA - ME Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "Vistos, Junte-se o mandado nº 804/01. Tendo em vista os motivos expostos à fl. 59, afirme-se a realização de nova praça. Intime-se o reclamante para que se manifeste, em 5 dias, sobre o interesse em adjudicar o bem pelo valor de seu crédito, com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei nº 6830/80. Se positiva a resposta, intime-se o devedor para que se manifeste, em 5 dias, sobre a negativa ou inexistente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardará provocação do interessado". (Folha(s):82)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

Proc: 457.1/2001 Rte: SANTO ANDRADE BARBOSA X Rda : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - FILIAL TELEM S Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "...REJEITA os embargos de declaração formulados por BRASIL TELECOM S/A, condenando-a, ainda, na multa de R\$ 50,00 pelo manejo protelatório do recurso, tudo nos termos da fundamentação supra. O valor da multa supra haverá de ser incluído no montante da execução e revertido em favor do reclamante. Intimem-se as partes. Nada mais". C.Gde., 25.08.2001. (a) Alexandre Aliprandino Medeiros, Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s):150/151)

Proc: 1137.1/2000 Rte: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO - SINTELL X Rda : TELEM S TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "...indefere o pedido, extinguindo o feito relativamente aos reclamados CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, COTEL ELETRICIDADE ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, GENTE SIP RECURSOS HUMANOS LTDA, INVESTEL ENGENHARIA LTDA, FRANCO DUMONT, TECDATA E ALTERNATIVA, e ACOLHE EM PARTE o protesto judicial formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTELL em face dos reclamados..., para o fim específico de reconhecer a legitimidade da medida, independentemente de manifestação quanto à interrupção da prescrição, matéria esta afeta a eventual e futura reclamações trabalhistas (individuais ou plúrimas), tudo nos termos da fundamentação supra. Providencie a Secretaria a ratificação da atuação e demais registros, relativamente às distâncias mencionadas no tópico de nº 2 da fundamentação (Alternativa, Franco Dumont e Tecdata). Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 100,00, as quais deverão ser recolhidas dentro de 05 dias. Recolhidas as custas, entreguem-se os autos originais à parte ativa. Previamente, a Secretaria deverá providenciar a extração de cópias dos autos, autuando-se para fins de registro e arquivamento. Intimem-se as partes. Nada mais". C.Gde., 19.08.2001. (a) Alexandre Aliprandino Medeiros, Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s):442/450)

00003888/MS NILO GARCES DA COSTA

Proc: 101.1/2000 Rte: ALEXANDRE MOREIRA DIAS (ASS. P/MARIA AUXILIADORA MOREIRA PRIMO) X Rda : WILSON COELHO ALVES - ME Comparecer perante a Secretaria da 1ª Vara Trabalhista, a fim de proceder sua assinatura no auto de adjudicação, e retirar os autos em 5 dias. (Folha(s):112)

00003888/MS NILO GARCES DA COSTA

Proc: 1000.1/1991 Rte: CLAUDIA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA X Rda : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL SA Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

00044178/MS PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA

Proc: 480.1/1995 Rte: JULIO CEZAR BIASOTTO X Rda : APOIO AGROPECUARIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GOMÇALVES

Proc: 87.1/2000 Rte: SAMUEL OLIVEIRA DANIELSON X Rda : PEDRO REGIS - ME Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

Proc: 1063.1/2000 Rte: EVANIL ALVES PERSI X Rda : VANESSA CRISTINA DANTAS COELHO Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

Proc: 1161.1/2000 Rte: MARGARIDA MATIAS DA SILVA X Rda : ARLAN OLIVEIRA DE SOUZA Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

00006140/MS RODRIGO SCHÖSSLER

Proc: 240.1/2000 Rte: MARIA ANDRE DA SILVA X Rda : JIVAGO SYZMANSKI Manifestar-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça (fls.71), prazo de 5 dias. (Folha(s):72)

Proc: 1147.1/2000 Rte: CARLOS MAGNO FIGUEIRO LEITE X Rda : TDS RESTAURANTE DO GING BAR LTDA - ME Apresente suas contas de liquidação de sentença, em 10 dias. (Folha(s):100 v.)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÓLA

Proc: 775.1/2000 Rte: JAUMI LEONIDAS DA SILVA X Rda : NIPPON ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS PÓS-TUMOS LTDA Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

00070048/MS RUBENS BATISTA VILALBA

Proc: 81.1/2001 Rte: NESTOR POMPLIU DA SILVA X Rda : FRIGORIFICO PERI LTDA Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

00003888/MS SANDRA MARA DE LIMA RICO

Proc: 817.1/2000 Rte: SUPERMERCADO BARBOSA LTDA X Rda : MELCIADES VILHAR AMARAL Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

00005431/MS SÉRGIO MAIDANA DA SILVA

Proc: 1137.1/2000 Rte: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO - SINTELL X Rda : TELEM S TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "...indefere o pedido, extinguindo o feito relativamente aos reclamados CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, COTEL ELETRICIDADE ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, GENTE SIP RECURSOS HUMANOS LTDA, INVESTEL ENGENHARIA LTDA, FRANCO DUMONT, TECDATA E ALTERNATIVA, e ACOLHE EM PARTE o protesto judicial formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTELL em face dos reclamados..., para o fim específico de reconhecer a legitimidade da medida, independentemente de manifestação quanto à interrupção da prescrição, matéria esta afeta a eventual e futura reclamações trabalhistas (individuais ou plúrimas), tudo nos termos da fundamentação supra. Providencie a Secretaria a ratificação da atuação e demais registros, relativamente às distâncias mencionadas no tópico de nº 2 da fundamentação (Alternativa, Franco Dumont e Tecdata). Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 100,00, as quais deverão ser recolhidas dentro de 05 dias. Recolhidas as custas, entreguem-se os autos originais à parte ativa. Previamente, a Secretaria deverá providenciar a extração de cópias dos autos, autuando-se para fins de registro e arquivamento. Intimem-se as partes. Nada mais". C.Gde., 19.08.2001. (a) Alexandre Aliprandino Medeiros, Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s):442/450)

00004683/MS SILVANA MARIA INOCENCIO

Proc: 360.1/2001 Rte: DANIEL CEZAR ROCHA X Rda : LUPJ TRANSPORTES LTDA - EPP (SOCIO JULIO CESAR CISNEIRO GOMES) Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "Vistos, Junte-se o mandado nº 804/01. Tendo em vista os motivos expostos à fl. 59, afirme-se a realização de nova praça. Intime-se o reclamante para que se manifeste, em 5 dias, sobre o interesse em adjudicar o bem pelo valor de seu crédito, com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei nº 6830/80. Se positiva a resposta, intime-se o devedor para que se manifeste, em 5 dias, sobre a negativa ou inexistente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardará provocação do interessado". (Folha(s):77)

00006477/MS SUELI SILVEIRA ROA

Proc: 1137.1/2000 Rte: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO - SINTELL X Rda : TELEM S TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "...indefere o pedido, extinguindo o feito relativamente aos reclamados CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, COTEL ELETRICIDADE ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, GENTE SIP RECURSOS HUMANOS LTDA, INVESTEL ENGENHARIA LTDA, FRANCO DUMONT, TECDATA E ALTERNATIVA, e ACOLHE EM PARTE o protesto judicial formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTELL em face dos reclamados..., para o fim específico de reconhecer a legitimidade da medida, independentemente de manifestação quanto à interrupção da prescrição, matéria esta afeta a eventual e futura reclamações trabalhistas (individuais ou plúrimas), tudo nos termos da fundamentação supra. Providencie a Secretaria a ratificação da atuação e demais registros, relativamente às distâncias mencionadas no tópico de nº 2 da fundamentação (Alternativa, Franco Dumont e Tecdata). Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 100,00, as quais deverão ser recolhidas dentro de 05 dias. Recolhidas as custas, entreguem-se os autos originais à parte ativa. Previamente, a Secretaria deverá providenciar a extração de cópias dos autos, autuando-se para fins de registro e arquivamento. Intimem-se as partes. Nada mais". C.Gde., 19.08.2001. (a) Alexandre Aliprandino Medeiros, Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s):442/450)

00006758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORREA

Proc: 318.1/1996 Rte: NEUSA ALVES PEREIRA X Rda : CEMEL - COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

Proc: 627.1/2001 Rte: FRIGORIFICO LUZ DA MANHÃ LTDA X Rda : EDSON PEREIRA DE SOUZA Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "Vistos, Junte-se o mandado nº 804/01. Tendo em vista os motivos expostos à fl. 59, afirme-se a realização de nova praça. Intime-se o reclamante para que se manifeste, em 5 dias, sobre o interesse em adjudicar o bem pelo valor de seu crédito, com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei nº 6830/80. Se positiva a resposta, intime-se o devedor para que se manifeste, em 5 dias, sobre a negativa ou inexistente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardará provocação do interessado". (Folha(s):20)

Proc: 615.1/1996 Rte: ANTONIO RICARDO AMORIM X Rda : PEREIRA E CARREIRA LTDA Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s):121)

Proc: 802.1/1998 Rte: CLAUDIO DA SILVA SIMOES X Rda : SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

00004786/MS VERA LUCIA PEREIRA

Proc: 1137.1/2000 Rte: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO - SINTELL X Rda : TELEM S TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. Fica V.ª sentença do despacho de fls.: "...indefere o pedido, extinguindo o feito relativamente aos reclamados CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, COTEL ELETRICIDADE ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, GENTE SIP RECURSOS HUMANOS LTDA, INVESTEL ENGENHARIA LTDA, FRANCO DUMONT, TECDATA E ALTERNATIVA, e ACOLHE EM PARTE o protesto judicial formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTELL em face dos reclamados..., para o fim específico de reconhecer a legitimidade da medida, independentemente de manifestação quanto à interrupção da prescrição, matéria esta afeta a eventual e futura reclamações trabalhistas (individuais ou plúrimas), tudo nos termos da fundamentação supra. Providencie a Secretaria a ratificação da atuação e demais registros, relativamente às distâncias mencionadas no tópico de nº 2 da fundamentação (Alternativa, Franco Dumont e Tecdata). Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 100,00, as quais deverão ser recolhidas dentro de 05 dias. Recolhidas as custas, entreguem-se os autos originais à parte ativa. Previamente, a Secretaria deverá providenciar a extração de cópias dos autos, autuando-se para fins de registro e arquivamento. Intimem-se as partes. Nada mais". C.Gde., 19.08.2001. (a) Alexandre Aliprandino Medeiros, Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s):442/450)

00005844/MS WANDER VASCONCELOS GALVÃO

Proc: 1079.1/2000 Rte: NELSON ROBERTO PINA X Rda : RENATA KELLY MOREIRA - ME (KEQUE MARKETING) Efetuar a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. (Folha(s):)

Proc: 717.3/1997 Rte: DIONIZIO ALVES DOS SANTOS X Rda: CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Vistos, etc. Sobre a certidão de fls. 341, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias. (Folha(s):342)

00002888/M5 ENICO DE OLIVEIRA DUARTE

Proc: 418.3/1998 Rte: VALSERGIO DE CAMPOS SANTOS X Rda: ORLANDO DE ARAUJO PINTO Notifico V. 5º de que será realizado laudo do(s) bem(ns) penhorado(s), na data de 10/06/2001 às 13:45hs. Não havendo lictante, e não requerendo a exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 27/06/2001 às 13:45hs. (Folha(s):180)

00004088/M5 FREDERICO PENNA

Proc: 687.2/1999 Rte: EVANIR MENDONÇA X Rda: FREDERICO PENNA Vistos, etc. I. Os bens foram avaliados em R\$ 420,00, teve lido no valor de R\$ 120,00, requerendo o exequente a anulação no valor de R\$ 160,00 no percentual de 35%, em realização de segunda praça. II. Julgo bom o laudo oferecido, definindo a anulação ao exequente conforme requerido, assinando o respectivo auto. I. o executado. (Folha(s):74)

00006653/M5 HELENA RODRIGUES

Proc: 484.3/1997 Rte: MANOEL PEDRO TOSTA DE SOUZA X Rda: EMPRESA DE SEGURANCA ANJOS DA ORDEM LTDA Vistos, etc. O exequente adjudicou o bem levado à leilão pública (fls.122/123), restando saldo remanescente em seu favor, para fins de prosseguimento na execução. Alega que a demora na entrega do bem pelo depositário lhe causou prejuízos, requerendo a correção/reparação. Trata-se de cogedor de equidade, cuja entrega foi realizada em 26.03.2001. Como crédito, a teor da culpa subjetiva presumida, para fins de indenização por prejuízos sofridos a demonstração de sua existência, a culpa e o nexo de causalidade, não gerando tal direito a sua mera alegação. Atestada a pretensão do exequente em relação à reparação dos prejuízos danos, dá-se sua intimação para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias. No silêncio, remetam os autos ao arquivo. (Folha(s):106)

00004189/M5 ISABEL LIVRADA SILVA

Proc: 762.2/1999 Rte: CARMEN PEDROSO DE ALMEIDA SILVA X Rda: ENGEGRUZ ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Vistos etc. I. Diante do resultado negativo das praças, o exequente requer a adjudicação dos bens pelo valor de seu crédito. II. Defiro a adjudicação, nos termos requeridos. Expeça-se o auto, intimando-se o reclamante para assinar o laudo nesta Secretaria, dentro de 05 dias. III. Intime-se a executada sobre a presente decisão, inclusive para, dentro de cinco dias, quitar o Débito pendente, sob pena de execução. (Folha(s):81)

00002516/M5 NONE TEGE ALVES

Proc: 346.3/2000 Rte: JORGE ANTONIO DA SILVA X Rda: BAHAT SALIM JEBAILI JUNIOR Vistos etc. Ante o resultado negativo das praças, intime-se o exequente para, dentro de 30 dias, informar se tem interesse na adjudicação de bens, especificando-os. Em caso negativo, requiera, no mesmo prazo, o que entender de direito. (Folha(s):59)

00004724/M5 JOÃO ALFREDO DAMEZZE

Proc: 625.3/1999 Rte: RENATO DA SILVA AZAMBUJA X Rda: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS Vistos, etc. Efetuado o pagamento do valor do crédito principal do exequente, nos valores de fls. 55 do Precatório 7880, no importe de R\$1.481,30 (devido ao exequente) e R\$29,05 (custas). Intime-se o exequente para recolhimento das custas processuais que lhe foram pagas, no prazo de 15 dias, devendo remeter a este Juízo tal comprovante. Após, remetem-se os autos à SLC, para fins de atualização dos valores remanescentes e serem pagos ao exequente. Após, remetam os autos, remetendo-se ao Excm. Sr. J.uz Presidente deste Tribunal para fins de prosseguimento da execução do saldo remanescente. (Folha(s):6)

00002570/M5 JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO

Proc: 383.3/1999 Rte: ANTONIO AUTO DA SILVA X Rda: CONSTRUTORA BERNARDO & MOLINA LTDA (SIND ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) Comparecer nesta Secretaria para retirar certidão. (Folha(s):97)

00003634/M5 JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Proc: 400.3/2001 Rte: AMARILDO PEREIRA DE JESUS X Rda: TECHNE ENGENHARIA LTDA Tomar ciência de que foi redesignada audiência inicial, uns, de procedimento sumário, para o dia 03.08.01 às 13:00 horas, devendo comparecer sob as penas do art. 844 da CLT. (Folha(s):04)

00005820/M5 JOSE RICARDO NUNES

Proc: 253.2/1999 Rte: NORMA NOELI DOS SANTOS X Rda: ANA MARIA ENFERMAGEM "II. Atualize-se os créditos do exequente, com urgência, intimando-o para que deposite a diferença apurada no importe de R\$ 227,13, no prazo de cinco dias, com a conexão de que sua inércia importará em desistência da adjudicação requerida." (Folha(s):121)

00007044/M5 JOSELITA PRUDENTE FERREIRA

Proc: 430.3/1999 Rte: VANDERLEI OCTACIO QUIDA X Rda: FRIGORIFICO BOI DO CENTRO OESTE LTDA Vistos, etc. Defiro o pedido de adjudicação feito pelo exequente, pelo valor de seu crédito. Expeça-se o auto, intimando-o para, em 48 horas, assinar o laudo nesta Secretaria. I. a executada. (Folha(s):62)

00006323/M5 JULIO CÉSAR FANAI BELLO

Proc: 535.3/1999 Rte: NERY DA SILVA MACHADO X Rda: TIARAJU COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA Intime-se a reclamada da penhora, através de seu advogado constituído nos autos (Viz. Dióscuro). (Folha(s):161)

00006104/M5 MÁRCIA GAMARRA REGGIORI

Proc: 775.3/1999 Rte: DONATO MARTINS DE JESUS X Rda: ZV ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. I. Ante o resultado negativo das praças, intime-se o exequente para, dentro de trinta dias, informar se tem interesse na adjudicação do bem. II. Em caso negativo, requiera, no mesmo prazo, o que entender de direito. (Folha(s):101-v)

00008209/M5 MARCY CANIZA GARCIA

Proc: 644.2/2001 Rte: FÁTIMA SOUZA DA CONCEIÇÃO BEZERRA X Rda: COOPERVIDA COOPERATIVA DOS AGENTES RECLAMADORES VIDA NOVA Tomar ciência de que foi redesignada audiência inicial, uns, de procedimento sumário, para o dia 03.08.01 às 14:30 horas, devendo comparecer sob as penas do art. 844 da CLT. (Folha(s):32)

00004086/M5 MARIA AUGUSTA FERNANDES RODRIGUES

Proc: 317.2/2001 Rte: BANCO DO BRASIL S/A X Rda: JURANDIR ANTONIO RAMOS Tomar ciência de decisão de fl. 23/24, III - CONCLUSÃO: Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos interpostos por BANCO DO BRASIL S/A na execução movida por JURANDIR ANTONIO RAMOS frente a CEMEL - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., nos termos de fundamentação supra, mantendo-se a penhora efetuada. Custas pelo embargo calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. Intime-se. (Folha(s):23/24)

00005888/M5 MARIA DO CARMO ALVES RIZZO

Proc: 516.3/1999 Rte: LUCIMARA DE JESUS SOUZA X Rda: LUIZ CLAUDIO MEDINA COELI Dá-se vista às partes, da data da realização da 1ª Praça, no dia 02.08.2001 às 12:50 horas, na 1ª Vara do Trabalho de Cubatã. (Folha(s):71)

00007438/M5 MARIA EVA FERREIRA

Proc: 681.3/2001 Rte: REGIANE DE JESUS MOLINA (REP. POR MIRIAN BATISTA DE JESUS) X Rda: PSM CONSTRUTORA PROJETOES E CONSULTORIA LTDA Comparecer à audiência inicial, uns, de procedimento sumário, designada para o dia 06.08.01 às 14:30 horas, sob as penas do art. 844 da CLT. (Folha(s):30)

00007604/M5 MARINELE CIELEKX QUEBENT

Proc: 703.3/1999 Rte: VILMA RODRIGUES X Rda: CLINICA DE SAUDE 14 DE JULHO LTDA Vistos, etc. Sobre a certidão de fls. 68, manifeste-se o exequente, no prazo de quinze dias, após, retornem os autos conclusos. (Folha(s):57)

00002503/M5 NILO GARCES DA COSTA

Proc: 480.2/2000 Rte: ELZA ARGUELHO ZURITA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS Tomar ciência de decisão de fls. 342/346. "III - Pelas razões expostas, julgo improcedentes os presentes Embargos interpostos por TELECOMUNICAÇÕES DE MS S/A - TELEMS, nos termos de fundamentação supra. Intime-se." (Folha(s):)

Proc: 734.3/1999 Rte: GERSON RIBEIRO DE QUEIROZ X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MS S/A - TELEMS Vistos, etc. Recebo a impugnação do Exequente (fls.370/373) como embargo à execução. N. o Exequente a tal respeito, notificando-se a Executada para impugnação no prazo legal. (Folha(s):380)

Proc: 768.3/1999 Rte: CARMEN PEDROSO DE ALMEIDA SILVA X Rda: ENGEGRUZ ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Defiro a adjudicação, nos termos requeridos. Expeça-se o auto, intimando-se o rde para assinar o laudo nesta Secretaria, dentro de cinco dias. (Folha(s):81)

00008400/M5 OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA

Proc: 480.2/2000 Rte: ELZA ARGUELHO ZURITA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS Tomar ciência de decisão de fls. 342/346. "II - Pelas razões expostas, julgo improcedentes os presentes Embargos interpostos por TELECOMUNICAÇÕES DE MS S/A - TELEMS, nos termos de fundamentação supra. Intime-se." (Folha(s):342/346)

Proc: 582.3/2000 Rte: ELIZABETH ANTONINA STEFANELLO X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR/TELEMS/BRASIL TELECOM Vistos, etc. I- Defiro o pedido final de fls. 327. II - Intime-se o exequente, para manifestar-se em relação ao bem oferecido para penhora, no prazo de quinze dias, com a conexão de que seu silêncio resultará em concordância. (Folha(s):330)

Proc: 620.3/2000 Rte: GENIR CORREA DA SILVA MASIERO X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR/TELEMS/BRASIL TELECOM "III - Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, se manifestar no tocante à nomeação de bem." (Folha(s):309)

Proc: 631.3/2000 Rte: AURILDA DE FREITAS OLIVEIRA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR/TELEMS/BRASIL TELECOM "J. Vistos, II - Nomeado bem à penhora, comunique-se ao oficial de justiça, manifestando-se o reclamante, no prazo de 30 dias." (Folha(s):400)

Proc: 734.3/1999 Rte: GERSON RIBEIRO DE QUEIROZ X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MS S/A - TELEM Vistos, etc. Recebo a impugnação do Exequente (fls.370/373) como embargo à execução. N. o Exequente a tal respeito, notificando-se a Executada para impugnação no prazo legal. (Folha(s):380)

Proc: 641.3/1999 Rte: ROSA MARIA ALVES DE SOUZA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MS S/A - TELEM "Nomeado pela reclamada bem a penhora, manifeste-se a reclamante, no prazo de trinta dias." (Folha(s):404)

Proc: 643.3/2000 Rte: RUBENS ALVES DA CRUZ X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, se manifestar no tocante à nomeação de fls.325/329. (Folha(s):325/329)

Proc: 618.3/2000 Rte: RENATO DE OLIVEIRA RAMOS X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR Vistas da petição de fls.264/265, por 10 dias. (Folha(s):264)

00006464/M5 PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS

Proc: 666.3/2000 Rte: ELOIZA DE JESUS CARVALHO X Rda: RICARDO TONISCI LIMA Vistos, etc. Informe a procuradora do reclamado o atual endereço do seu constituinte, devendo intimá-lo a luz do artigo 36 do CPC, no prazo de quinze dias. Intime-se. (Folha(s):)

00006796/M5 RICARDO MARTINEZ FROES

Proc: 636.3/1999 Rte: HELIA SATI SHINZATO X Rda: ENERGIA CENTRO DE RECREACAO DA CRIANÇA LTDA - ME Intime-se o exequente para se manifestar em adjudicar o bem ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias. (Folha(s):153)

00006140/M5 RODRIGO SCHOSSLER

Proc: 528.3/1999 Rte: CICERO GOMES DOS REIS X Rda: MARIA JOSE CANDIDO PEREIRA Vistos, etc. Não localizados bens das executadas que possam responder pelas obrigações, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. (Folha(s):87)

Proc: 675.2/1994 Rte: ROSENEIDE PINHEIRO DOS SANTOS X Rda: LEOSVALDO RODRIGUES DA COSTA-ME "J. Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias." (Folha(s):80)

Proc: 684.3/1997 Rte: SILVO APARECIDO DOS SANTOS MOREIRA X Rda: DROGARIA VEGAS LTDA - ME - FIAL "Ante as informações prestadas à fls. 263/264, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias. (Folha(s):265)

Proc: 683.3/1992 Rte: ANTONIEL ALVES DA CRUZ X Rda: TRANSAGRO COXIM LTDA Vistos, etc. I - Prejudicado o requerimento da inventariante, protocolado às fls. 320, de 28.05.2001, à vista da manifestação da petição do dia 29.05.2001. Da manifestação de fls. 301 e 302 e documentos, bem assim da manifestação da inventariante, vistas ao exequente, por igual prazo de dez dias. (Folha(s):337)

00006091/M5 ROGÉRIO DE AVELAR

Proc: 603.3/2000 Rte: HAROLD BATISTA DE SOUZA X Rda: JOSE FERREIRA FILHO Vistos, etc. Realizadas diligências para se localizarem bens do executado que possam responder pela execução, verificou-se que o endereço que consta no registro de imóveis é diverso daquele declarado na petição inicial. Por outro, a falta de dados pessoais que identifiquem o executado impediu levantamento de bens de sua propriedade junto ao DETRANMS. Diante do exposto, intime-se o reclamante para informar, com precisão, o número do cadastro de pessoa física do executado.

Fornecida tal informação, renove-se o teor do ofício de fls. 47. Aguarde-se a resposta do expediente e, após, venham os autos conclusos. (Folha(s):85)

00003854/M5 SANDRA ALVES ELIAS

Proc: 641.2/2001 Rte: JULIANA NUNES DE SOUZA X Rda: ANDRÉA TORRES Tomar ciência de que foi redesignada audiência inicial, uns, de procedimento sumário, para o dia 03.08.01 às 13:30 horas, devendo comparecer sob as penas do art. 844 da CLT. (Folha(s):11)

00000915/M5 SILVIA MARIA DA MOTTA GESSI

Proc: 631.3/2001 Rte: AGROPECUÁRIA JARAQUARI LTDA X Rda: ANTÔNIO MANOEL ARAUJO Tomar ciência de decisão de fls.24/25: "CONCLUSÃO: Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos interpostos por BANCO DO BRASIL S/A, na execução movida por JURANDIR ANTONIO RAMOS frente a CEMEL - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., nos termos de fundamentação supra, mantendo-se a penhora efetuada. Custas pelo embargo calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. Intime-se." (Folha(s):23/24)

00007502/M5 SORAIA KEROUANI

Proc: 317.2/2001 Rte: BANCO DO BRASIL S/A X Rda: JURANDIR ANTONIO RAMOS Tomar ciência de decisão de fl. 23/24, III - CONCLUSÃO: Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos interpostos por BANCO DO BRASIL S/A, na execução movida por JURANDIR ANTONIO RAMOS frente a CEMEL - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., nos termos de fundamentação supra, mantendo-se a penhora efetuada. Custas pelo embargo calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. Intime-se." (Folha(s):23/24)

00006754/M5 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA

Proc: 705.3/1999 Rte: GENEROSA DA COSTA VEIRA DA SILVA X Rda: CLUBE CAMPESTRE YPE Vistos, etc. Atualize-se os valores pendentes e lide a ré para, em 30 dias, requerer o que entender de direito. (Folha(s):183-v)

Proc: 175.2/1999 Rte: CRISTIMARI CARMO PRESTES X Rda: JOSE CARLOS DE LIMA - ME - PRAWERR PAES E PIZZAS Notifico V. 5º de que será realizado laudo do(s) bem(ns) penhorado(s), na data de 10/06/2001 às 14:00hs. Não havendo lictante, e não requerendo a exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 27/06/2001 às 14:00hs. (Folha(s):84-v)

00013104/M5 WALTER FERREIRA

Proc: 643.3/2001 Rte: ROLANDE SOUZA MAMEDES X Rda: SWIFT ARMOUR S.A. Tomar ciência de que foi redesignada audiência inicial, uns, de procedimento sumário, para o dia 03.08.01 às 14:00 horas, devendo comparecer sob as penas do art. 844 da CLT. (Folha(s):16)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003642/M5 ADÃO RAMÃO SOUZA

Proc: 357.4/2000 Rte: MARCELO MAGNO SOUZA X Rda: MULT MOTOS LTDA Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando o endereço de execução, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada. (Folha(s):174)

00000885/M5 ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

Proc: 738.4/1999 Rte: CELSO GONCALVES DA SILVA X Rda: TRANSPORTADORA VILMAR LTDA É esta para notificar de que deverá comparecer a esta Secretaria para retirada da CTPS do autor. (Folha(s):558)

00006567/M5 CÉSAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL

Proc: 181.4/2001 Rte: EDNA APARECIDA CONTELLI X Rda: EQUIFAX DO BRASIL LTDA É esta para notificar de que, no prazo de 5 dias, deverá manifestar-se sobre o Recurso Ordinário (Folha(s):122)

00003108/M5 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

Proc: 1116.4/2000 Rte: NOBILIO ANTONIO DA SILVA MENDES X Rda: FRANCISCO SCOTTON É esta para notificar de que deverá comparecer a esta Secretaria para retirada da guia nº 863 (fl. 66). (Folha(s):70)

00006529/M5 DARLEI FAUSTINO DA FONSECA

Proc: 621.4/2000 Rte: LUIZ BRAZ DE OLIVEIRA X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL Vistos etc. Homologa-se o acordo do fls.271/272, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reconhecimento fiscal, previdenciário às expensas da reclamada. Custas no importe de R\$120,00 a honorários pendidos no importe de R\$1.500,00 (sem prejuízo de atualização), pela reclamada, os que já fixados à fls.219, não cabendo às partes transacionarem sobre os respectivos valores, sob pena de execução. Intime-se as partes. Após, Intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre os valores previdenciários, atendo-se ao acordo de fls. sob pena de produção (Folha(s):281)

00005480/M5 DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES

Proc: 117.4/1999 Rte: FRANCISCO MERCULIANO DOS SANTOS X Rda: MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA BERNARDO MOLINA LTDA. NP SÍNDICO DR. AGUIALDO MARQUES FILHO Vistos. Desagremem-se Junte-se. Dá-se vista, por quinquena. Em 8.6.2001. (Folha(s):72)

00007777/M5 ELIANE RITA POTRICH

Proc: 388.4/2001 Rte: EDILSO ROSA DE MORAES X Rda: 58M COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Vistos. 1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação de Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, incluindo custas processuais remanescentes, índices a juros utilizados, bem como eventual contribuição fiscal e previdenciária, devidas por ambas as partes. 2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada. 3. Não apresentando a parte autora cálculos, certifique-se e notifique-se a parte reclamada para que proponha liquidação de Sentença, no mesmo prazo e na mesma forma do item 1º deste. 4. Caso as partes não apresentem cálculos, certifique-se esse laudo e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. (Folha(s):100)

00006435/M5 EVANDRO ALVES CORREA FILHO

Proc: 711.4/1999 Rte: LUIZ ANTONIO NUNES LOPES X Rda: SHELL DO BRASIL S/A Vistos. Notifique-se o credor que se não informar, em improrrogável decêndio, até quando se oit. Cálculos atualizados, presumir-se-á incidência de juros e correção até 5.2.01. (Folha(s):456)

00005170/M5 GESSIE CUBEL GONÇALVES

Proc: 1414.4/1999 Rte: MARIA DO CALMO GOMES X Rda: M. FALIDA DE MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A NRSINDIVAN ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS Vistos. Junte-se a CP nos autos. Após, manifeste a credora, em improrrogáveis 48h, o que entender de direito. Transposto esse prazo em silêncio, certifique-se e arquivem-se estes. (Folha(s):323)

00005489/M5 GILSON FREIRE DA SILVA

Proc: 623.4/2000 Rte: MANOEL FAUSTINO SOBRINHO X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA É esta para notificar de que, no prazo de 05 dias, deverá informar o endereço do DOP, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada. (Folha(s):450)

00005286/M5 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR

Proc: 98.4/2001 Rte: ARISA RUFINA BARÊZ LESME X Rda: AMA RESTAURANTE COZINHA INDUSTRIAL LTDA (COMILAÇÃO) É esta para notificar de que, no prazo de 48 horas, deverá comparecer a esta Secretaria para retirar a sua CTPS e as guias de seguro-desemprego. (Folha(s):78)

00006303/M5 JULIANO DE FREITAS

00006303/M5 JULIANO DE FREITAS

Proc: 158.4/2000 Rte: EDMILSON J DE CARVALHO (EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS) X Rda: CBA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Vistos. Designa-se a 1ª praça para o dia 24.07.01 às 14.00h e a 2ª praça para o dia 31.07.01 às 14.00h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) fil depositante(s). (Folha(s):30)

00003050/M5 LAIRSON RODRIGUES BUENO

Proc: 487.4/2000 Rte: GILMAR ALVES GOULART X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA É esta para manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora, bem como de que deverá oferecer bens passíveis de penhora caso não concorde o mesmo. (Folha(s):40)

00005142/M5 LINDOMAR AFRONSO VILELA

Proc: 1053.4/2000 Rte: JOSÉ CARLOS ALVES X Rda: JARAQUÁ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando o endereço de execução, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada. (Folha(s):292)

00005082/M5 MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

Proc: 1160.4/2000 Rte: GÉRSO ANTONIO PEREIRA X Rda: MZ ALIMENTOS LTDA Vistos. I. Notifique-se o autor para que, em 48h, apresente a sua CTPS. 2. Ante que não apresentada a certidão, notifique-se a parte reclamada para que cumpra, em quinquêdo, suas obrigações de fazer (fl. 28). (Folha(s):44)

00005763/M5 MARLEY JARA

Proc: 768.4/1999 Rte: ANDRÉIA GEOVANA TSALKIIS X Rda: COANA COMERCIO E REPRESENTACAOES LTDA Vistos etc. A liquidação proposta antes que discamine índices de atualização, não faz menção a juros (1º of. 30 de L. n.º 8 177/01). Dessa sorte, notifique-se a autora que se nada manifestar, em improrrogável quinquêdo, presumir-se-á incidência de juros até a data de atualização, a saber, 31.5.01. Ante que transposto esse prazo em silêncio, notifique-se o INSS para que, em decêndio, informe valores previdenciários atualizados. (Folha(s):163)

00004695/M5 NERVA ISABEL GUEDES GARCEZ

Proc: 612.4/2000 Rte: PAULO HARTKOPF X Rda: SISTEMA MEGAWATT DE ENSINO LTDA Vistos. Defere-se intimação para que se prove o alegado falecimento do autor. Nesse mesmo prazo, deverá ser cancelado inventário ou dependente registrado perante a Previdência Social (Lei n.º 8.688/90 e n.º 8.036/90, art. 20, IV). Regulando o pólo ativo, dê-se vistas, por decêndio, à ré da liquidação de Sentença proposta. (Folha(s):85 e 92)

00002502/M5 NILO GARCES DA COSTA

Proc: 768.4/2000 Rte: JOÃO BATISTA DA SILVA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR/TELEMS/BRASIL TELECOM É esta para notificar de que, no prazo de 15 dias, deverá manifestar-se sobre os cálculos de liquidação. (Folha(s):174)

00003196/M5 OCLECIO ASSUNÇÃO

Proc: 224.4/2001 Rte: ALDINO BACH X Rda: CONCREMAX INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA É esta para notificar de que, no prazo de 10 dias, deverá manifestar-se sobre os documentos juntados, conforme determinação da ata de audiência do dia 11/06/2001. (Folha(s):112)

Proc: 234.4/2001 Rte JOSÉ PEREIRA BILU X Rda: CONSORCIO DISCAUTOL LTDA Vistos etc. Intime-se a reclamada para regularizar sua representação processual, prazo 05 dias (Folha(s) 53).

0000371/MZ WAGNER LEÃO DO CARMO

Proc: 123.4/2001 Rte EDNA SILVA NOGUEIRA X Rda: HOSPITAL MIGUEL COUTO LTDA E esta para notificação de que, no prazo de 15 dias, deverá manifestar-se sobre os cálculos de liquidação (Folha(s) 145).

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

0000409/MZ ADEMAR CARLOS TEIXEIRA

Proc: 678.8/1998 Rte: ROSANGELA SANDIM DE MACEDO X Rda: PAO DE QUEIJO EXPRESS LTDA. PÃO DE QUEIJO EXPRESS LTDA, interpõe Embargos à Execução nos autos da reclamação trabalhista que lhe move ROSANGELA SANDIM DE MACEDO, insurgindo-se quanto a determinação de penhora na boca do caixa. O embargo apresenta data de alegando, em preliminar, intempetividade. Garantia a execução com as penhoras de f. 110 e 140/148, os embargos merecem acolhimento.

PRELIMINAR
O prazo para interposição dos embargos mencionados é de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT. O embargo teve ciência da penhora na boca do caixa em 27.04.2001 (f. 148), portanto o término do prazo, cuja contagem teve início 30.04.2001, deu-se no dia 04.05.2001. Rejeita-se.

MÉRITO

Alega o embargante que a penhora de 30% recaiu sobre todo o capital da empresa, com seu lucro e capital de giro. Aduz ainda que, além deste processo, existe também uma determinação para penhora na boca do caixa, anterior a este, em auto 308/97, em trâmite pela Eg. 3ª Vara do Trabalho, perfazendo o total de 60% do faturamento. A penhora de dinheiro figura em primeiro lugar na determinação do art. 655 do CPC, trazendo efetividade à execução. Não há que se pensar em revogar a determinação da penhora na boca do caixa por indisponibilizar o capital de giro da empresa e acarretar prejuízos no cumprimento de seus encargos, pois o empregador deve correr os riscos de seu empreendimento. Os créditos trabalhistas são privilegiados, conforme prescreve o art. 186 do CTN, justificando o percentual de 30%. A existência de determinação semelhante em outros autos não impede a prática do ato. O fato de a executada figurar no polo passivo de outras execuções não pode obstar a satisfação do crédito executando.

Assim, pelo acerto exposto, rejeito os presentes embargos à execução interpostos por PÃO DE QUEIJO EXPRESS LTDA, em face de ROSANGELA SANDIM DE MACEDO para manter a determinação de penhora na boca do caixa da empresa executada, a proporção de 30% do faturamento bruto diário (f. 128).
Prossiga-se (Folha(s) 1).

0000554/MZ ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO

Proc: 738.8/2000 Rte: AUGUSTO CEZAR TELES FERLIM X Rda: REAL BINGO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, recebe os EMBARGOS DECLARATÓRIOS por tempestivos, e julga os pedidos formulados(...) IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação...". (Folha(s) 488).

Proc: 698.8/2000 Rte: ANDRÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS X Rda: REAL BINGO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, recebe os EMBARGOS DECLARATÓRIOS por tempestivos, e julga os pedidos formulados(...) IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação...". (Folha(s) 529/530).

Proc: 698.8/2000 Rte: ANDRÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS X Rda: REAL BINGO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, recebe os EMBARGOS DECLARATÓRIOS por tempestivos, e julga os pedidos formulados(...) IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação...". (Folha(s) 530/537).

Proc: 698.8/2000 Rte: CANUTO FERREIRA CACAO X Rda: REAL BINGO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, recebe os EMBARGOS DECLARATÓRIOS por tempestivos, e julga os pedidos formulados(...) IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação...". (Folha(s) 594/595).

Proc: 653.8/2000 Rte: ADÃO RODRIGUES DE VASCONCELOS JUNIOR X Rda: REAL BINGO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, recebe os EMBARGOS DECLARATÓRIOS por tempestivos, e julga os pedidos formulados(...) IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação...". (Folha(s) 556/557).

0000411/MZ ALMIR DIP

Proc: 186.5/1999 Rte: REGINALDO VIANA X Rda: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A Retirar na Secretaria da Vara, alvará nº 175/01 - 17/001, para levantamento dos depósitos recuados. (Folha(s) 429).

00003142/MZ APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

Proc: 87.5/2001 Rte: MARIA REGINA VANNI RAD X Rda: BUAINAIN & CIA LTDA. Tomar ciência da r. sentença "...isto posto, resolve a MM 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação (...). Custas pela recda, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado para tal fim...". (Folha(s) 88/89).

Proc: 265.8/2001 Rte: LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO X Rda: ROSE MAURA DA SILVA. Tomar ciência da r. decisão "...Pelas razões expostas, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos de Terceiro interpostos por Luiz José de Araújo, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo. Custas processuais, pela embargada, no importe de R\$76,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Dispense-se o pagamento em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita...". (Folha(s) 21/22).

00006410/MZ DÉBORA BATAGLION COQUEMAL DE SOUZA

Proc: 21.8/2001 Rte: IVONETE BATISTA DA SILVA AKAHOSHI X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM. Tomar ciência da r. sentença "...isto posto, resolve a MM 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação (...). Custas pela recda, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado para tal fim...". (Folha(s) 222/224).

Proc: 121.8/1999 Rte: ARMANDO LISSARACA ESPINDOLA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEM. Tomar ciência da r. sentença "...isto posto, resolve a MM 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação acima, que integra esse dispositivo, bem como, ao elidido, as despesas, honorários advocatícios, Recolhimento facie previdenciária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado para tal fim...". (Folha(s) 213/216).

00001864/MZ DELENE MIRANDA CARPES

Proc: 1181.8/1998 Rte: GERALDO KUFFNER X Rda: SESI CENTRO ASSISTENCIAL MANOEL SECCO THOME. Retirar na Secretaria da Vara, alvará nº 174/01, para levantamento do depósito recuado. (Folha(s) 81).

00002263/MZ ELIAS GADIA FILHO

Proc: 697.8/1998 Rte: SINDICATO DOS TRAB. NA MOVIMENTAÇÃO DE MERC. EM GERAL DE C. GRANDE X Rda: COOPERSUL COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. Retirar na Secretaria da Vara, alvará nº 178/01, para levantamento do depósito recuado. (Folha(s) 470).

00003830/MZ HELENA RODRIGUES

Proc: 481.8/2001 Rte: FRIQUÍRICO LUIZ DA MANHÃ LTDA X Rda: PAULO SÉRGIO FERREIRA. Tomar ciência da r. decisão "...Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos de Terceiro interpostos por FRIQUÍRICO LUIZ DA MANHÃ LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo, para manter a penhora realizada. Custas processuais, pela embargante, no importe de R\$7,00, calculadas sobre o valor dado à causa...". (Folha(s) 43/44).

0000087/MZ HUMBERTO SÁVIO ADESSARI FIGUEIRO

Proc: 678.8/1998 Rte: ROSANGELA SANDIM DE MACEDO X Rda: PAO DE QUEIJO EXPRESS LTDA. PÃO DE QUEIJO EXPRESS LTDA, interpõe Embargos à Execução nos autos da reclamação trabalhista que lhe move ROSANGELA SANDIM DE MACEDO, insurgindo-se quanto a determinação de penhora na boca do caixa. O embargo apresenta data de alegando, em preliminar, intempetividade. Garantia a execução com as penhoras de f. 110 e 140/148, os embargos merecem acolhimento.

PRELIMINAR
O prazo para interposição dos embargos mencionados é de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT. O embargo teve ciência da penhora na boca do caixa em 27.04.2001 (f. 148), portanto o término do prazo, cuja contagem teve início 30.04.2001, deu-se no dia 04.05.2001. Rejeita-se.

MÉRITO

Alega o embargante que a penhora de 30% recaiu sobre todo o capital da empresa, com seu

lucro e capital de giro. Aduz ainda que, além deste processo, existe também uma determinação para penhora na boca do caixa, anterior a este, em auto 308/97, em trâmite pela Eg. 3ª Vara do Trabalho, perfazendo o total de 60% do faturamento. A penhora de dinheiro figura em primeiro lugar na determinação do art. 655 do CPC, trazendo efetividade à execução. Não há que se pensar em revogar a determinação da penhora na boca do caixa por indisponibilizar o capital de giro da empresa e acarretar prejuízos no cumprimento de seus encargos, pois o empregador deve correr os riscos de seu empreendimento. Os créditos trabalhistas são privilegiados, conforme prescreve o art. 186 do CTN, justificando o percentual de 30%. A existência de determinação semelhante em outros autos não impede a prática do ato. O fato de a executada figurar no polo passivo de outras execuções não pode obstar a satisfação do crédito executando.

Assim, pelo acerto exposto, rejeito os presentes embargos à execução interpostos por PÃO DE QUEIJO EXPRESS LTDA, em face de ROSANGELA SANDIM DE MACEDO para manter a determinação de penhora na boca do caixa da empresa executada, a proporção de 30% do faturamento bruto diário (f. 128).
Prossiga-se (Folha(s) 1).

0000514/MZ NOME TEGE ALVES

Proc: 481.8/2001 Rte: FRIQUÍRICO LUIZ DA MANHÃ LTDA X Rda: PAULO SÉRGIO FERREIRA. Tomar ciência da r. decisão "...Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos de Terceiro interpostos por FRIQUÍRICO LUIZ DA MANHÃ LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo, para manter a penhora realizada. Custas processuais, pela embargante, no importe de R\$7,00, calculadas sobre o valor dado à causa...". (Folha(s) 43/44).

00040148/MZ JOÃO FREDERICO RIBAS

Proc: 186.8/2000 Rte: ADÃO ANTONIO HELMANN X Rda: JOÃO CARLOS LIBRELOTO STEFANELLO. Retirar na Secretaria da Vara, alvará nº 177/01, para levantamento do depósito recuado. (Folha(s) 79).

0000554/MZ JOSÉ SEBASTIÃO VAZ DE CASTRO

Proc: 627.5/2001 Rte: MIRIAN VALADARES X Rda: TELEMS BRASIL TELECOM S/A Vistos.

Ante a devolução da notificação à segunda reclamada sob alegação de mudança, intime-se a reclamada para fornecer novo endereço, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Fornecido, intime-se-a. (Folha(s) 13).

00002530/MZ JÚLIO CÉSAR MARQUES GUIMARÃES

Proc: 121.8/2001 Rte: ARMANDINO DE LIMA BARBOSA X Rda: HADDAD ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, decide-se julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados (...). Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 187,34, calculadas sobre R\$ 9.267,04, atribuído à causa. Dispense-se do pagamento em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita...". (Folha(s) 55/56).

00007609/MZ LEONILDO JOSÉ DA CUNHA

Proc: 738.8/2000 Rte: AUGUSTO CEZAR TELES FERLIM X Rda: REAL BINGO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, recebe os EMBARGOS DECLARATÓRIOS por tempestivos, e julga os pedidos formulados(...) IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação...". (Folha(s) 594/595).

Proc: 698.8/2000 Rte: ANDRÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS X Rda: REAL BINGO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, recebe os EMBARGOS DECLARATÓRIOS por tempestivos, e julga os pedidos formulados(...) IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação...". (Folha(s) 530/537).

Proc: 653.8/2000 Rte: ADÃO RODRIGUES DE VASCONCELOS JUNIOR X Rda: REAL BINGO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, recebe os EMBARGOS DECLARATÓRIOS por tempestivos, e julga os pedidos formulados(...) IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação...". (Folha(s) 556/557).

Proc: 698.8/2000 Rte: CANUTO FERREIRA CACAO X Rda: REAL BINGO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, recebe os EMBARGOS DECLARATÓRIOS por tempestivos, e julga os pedidos formulados(...) IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação...". (Folha(s) 594/595).

Proc: 653.8/2000 Rte: ANDRÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS X Rda: REAL BINGO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, recebe os EMBARGOS DECLARATÓRIOS por tempestivos, e julga os pedidos formulados(...) IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação...". (Folha(s) 530/530).

0000027/MZ MÁRIO JOÃO DOMINGOS

Proc: 738.8/2000 Rte: AUGUSTO CEZAR TELES FERLIM X Rda: REAL BINGO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, recebe os EMBARGOS DECLARATÓRIOS por tempestivos, e julga os pedidos formulados(...) IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação...". (Folha(s) 488).

Proc: 653.8/2000 Rte: ADÃO RODRIGUES DE VASCONCELOS JUNIOR X Rda: REAL BINGO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, recebe os EMBARGOS DECLARATÓRIOS por tempestivos, e julga os pedidos formulados(...) IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação...". (Folha(s) 556/557).

Proc: 698.8/2000 Rte: ANDRÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS X Rda: REAL BINGO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, recebe os EMBARGOS DECLARATÓRIOS por tempestivos, e julga os pedidos formulados(...) IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação...". (Folha(s) 530/537).

Proc: 698.8/2000 Rte: ANDRÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS X Rda: REAL BINGO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, recebe os EMBARGOS DECLARATÓRIOS por tempestivos, e julga os pedidos formulados(...) IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação...". (Folha(s) 530/530).

Proc: 698.8/2000 Rte: CANUTO FERREIRA CACAO X Rda: REAL BINGO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, recebe os EMBARGOS DECLARATÓRIOS por tempestivos, e julga os pedidos formulados(...) IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação...". (Folha(s) 594/595).

0000174/MZ MOACIR SCÁNDOLA

Proc: 121.8/2001 Rte: ARMANDINO DE LIMA BARBOSA X Rda: HADDAD ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, decide-se julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados (...). Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 187,34, calculadas sobre R\$ 9.267,04, atribuído à causa. Dispense-se do pagamento em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita...". (Folha(s) 55/56).

00002263/MZ NÉLIO GARCES DA COSTA

Proc: 21.8/2001 Rte: IVONETE BATISTA DA SILVA AKAHOSHI X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM. Tomar ciência da r. sentença "...isto posto, resolve a MM 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação (...). Custas pela recda, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado para tal fim...". (Folha(s) 222/224).

Proc: 121.8/1999 Rte: ARMANDO LISSARACA ESPINDOLA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEM. Tomar ciência da r. sentença "...isto posto, resolve a MM 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação acima, que integra esse dispositivo, bem como, ao elidido, as despesas, honorários advocatícios, Recolhimento facie previdenciária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado para tal fim...". (Folha(s) 213/216).

Proc: 1186.8/2000 Rte: SEBASTIÃO ALVES NOGUEIRA X Rda: PERICLES CORREA FAGUNDES. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, resolve a MM 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação, para condenar a reclamada a cumprir o depósito no item 3 da fundamentação que integra esse dispositivo. Custas incidentes tendo em vista o teor da condenação...". (Folha(s) 8/85).

Proc: 82.8/2001 Rte: EDINA DE PAIVA BORGES X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM. Tomar ciência da r. sentença "...isto posto, resolve a MM 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação (...). Custas pela recda, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado para tal fim...". (Folha(s) 228/231).

00003888/MZ OCLÉCIO ASSUNÇÃO

Proc: 1827.8/2000 Rte: ADRIANO RODRIGUES DE ALCANTRA X Rda: ORGANIZAÇÃO MOREIRA PARCERIA E SERVIÇOS LTDA. Com fundamento no art. 705 da CLT, reabre a instrução processual a, atendendo a requerimento de f. 151, determino que o reclamado, sob as penas do art. 350, do CPC, em 10 dias, traga aos autos sua CTPS para averbação de anotação ou não do contrato de trabalho por prazo determinado, conforme determinado no art. 2º da Lei 990/186. l. (Folha(s) 154).

0000400/MZ OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

Proc: 82.8/2001 Rte: EDINA DE PAIVA BORGES X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM. Tomar ciência da r. sentença "...isto posto, resolve a MM 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação (...). Custas pela recda, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado para tal fim...". (Folha(s) 228/231).

0000402/MZ PAULINA ROCHA FONTOURA JENA

Proc: 1186.8/2000 Rte: DANIELE PEREIRA TEIXEIRA X Rda: OSTEOCENTER CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE OSTEOPOROSE LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, resolve a MM 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os títulos deferidos no item 3 da fundamentação que integra esse dispositivo. Custas pela reclamada, no valor de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado para tal fim...". (Folha(s) 81/82).

0007468/MZ RAQUEL ANET S. C. LEMOS DE FARIA

Proc: 285.8/2001 Rte: LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO X Rda: ROSE MAURA DA SILVA. Tomar ciência da r. decisão "...Pelas razões expostas, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos de Terceiro interpostos por Luiz José de Araújo, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo. Custas processuais, pela embargada, no importe de R\$76,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Dispense-se. (Folha(s) 21/22).

00007236/MZ RONEY PEREIRA FERRUPATO

Proc: 1186.8/2000 Rte: DANIELE PEREIRA TEIXEIRA X Rda: OSTEOCENTER CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE OSTEOPOROSE LTDA. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, resolve a MM 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os títulos deferidos no item 3 da fundamentação que integra esse dispositivo. Custas pela reclamada, no valor de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado para tal fim...". (Folha(s) 81/82).

00001884/MZ RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

Proc: 87.5/2001 Rte: MARIA REGINA VANNI RAD X Rda: BUAINAIN & CIA LTDA. Tomar ciência da r. sentença "...isto posto, resolve a MM 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação (...). Custas pela recda, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado para tal fim...". (Folha(s) 88/89).

00004267/MZ SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR

Proc: 1186.8/2000 Rte: SEBASTIÃO ALVES NOGUEIRA X Rda: PERICLES CORREA FAGUNDES. Tomar ciência da r. decisão "...isto posto, resolve a MM 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação, para condenar a reclamada a cumprir o depósito no item 3 da fundamentação que integra esse dispositivo. Custas incidentes tendo em vista o teor da condenação...". (Folha(s) 8/85).

0000575/MZ TATIANA ALBUQUERQUE CORREA

Proc: 1217.8/1999 Rte: FRANCISCO JANIO CARVALHO DE LIMA X Rda: JC MARQUES ROCHA Vastos. Ante a oposição negativa de prazo, intime-se o executado a dizer se pretende adjudicar os bens penhorados ou requerer o que entender de direito. (Folha(s) 54).

Proc: 1886.8/1999 Rte: JOÃO MARIA DE JESUS PIMENTEL X Rda: MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA BERNARDO MOLINA LTDA (SINDICATA ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA OAB Nº 7710) Retirar na Secretaria da Vara, Certidão de habilitação de crédito. (Folha(s) 40).

00004800/MZ WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA

Proc: 38.5/2001 Rte: ESPÓLIO DE WILSON DO NASCIMENTO GONÇALVES REPPOR LUCILENE SOARES DA SILVA X Rda: ESPÓLIO DE ABILIO FECHTER MARQUES. Reintegrando autuando inicial nos presentes autos para o dia 28/07/2001 às 18:25 horas. (Folha(s) 31).

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM

00058903/5P FLÁVIO DIAS SEMIM

Proc: 253.1/1999 Rte: CLETON ROGÉRIO ANDRADE FERREIRA X Rda: EMPREENDIMENTO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO DE COXIM LTDA. Desp. 161: "J. Aguarde-se, por ora, a garantia integral da execução, bem como o desconto de prazo que será concedido ao executado para embargos à execução. Intime-se".

00003253/MZ GETÚLIO DOS SANTOS MOURÃO

Proc: 883.1/2000 Rte: IRACI DA SILVA FREITAS X Rda: LUIZ OLMIRO SCHOLZ & CIA LTDA. Desp. 141: "J. Defiro. Intime-se".

00001034/MZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Proc: 87.2/2000 Rte: ELVI DE FARIAS X Rda: W. A. TALEVI DESMATAMENTOS LTDA-ME. Desp. 184v: "Vistos os executados, o retorno dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias ...". Refere-se ao retorno dos autos do Eg. TRT/24ª Região.

00003623/MZ MANOEL BARBOSA DE SOUZA

Proc: 135.1/2001 Rte: ADELIO SOARES DA CRUZ X Rda: RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SCHARP. Desp. 146: "J. Intime-se o reclamado para que regularize o número do CEF, bem como para que forneça ao reclamante novas guias CO/SD, constando o correto nº do CEF, possibilitando o levantamento do seguro-desemprego, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de obrigação de fazer convertida em perdas e danos".

00006637/MZ RUY OTTONI RONDON JÚNIOR

Proc: 201.1/2000 Rte: ROSANGELA LIMA DA SILVA X Rda: HOTEL POUSSADA DO PANTANAL LTDA. Desp. 1185: "J. Suspensão e a restrição da segunda praça. Homólogo o presente acordo, para que se produzam efeitos jurídicos próprios. O executado deverá efetuar o pagamento das despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se".

00004843/MZ VALDIR FERREIRA DA SILVA

Proc: 184.1/1999 Rte: ERSE PEREIRA DE OLIVEIRA X Rda: S & A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Desp. 1108: "J. Intime-se o executado para que se manifeste sobre a presente nomeação de bem à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, atendendo-se no silêncio como concordância".

00003809/MZ VERA HELENA FERREIRA SANTOS DEMARCHI

Proc: 148.1/2000 Rte: ROSANI TEREZINHA ALEBRANDI X Rda: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA LIMA. Desp. 1195: "J. Resta produzida a determinação de intimação do executado para quitar as custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de Renda (f. 295). Defiro a dilatação ora requerida, pelo prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, devendo o débito ser atualizado para recolhimento. Expeça-se as pertinentes guias. Intime-se." Obs. Custas em 29/09/2001 = R\$ 53,40. INSS em 29/09/2001 = R\$ 182,98 e Imp de Renda em 29/09/2001 = R\$ 124,57.

00003809/MZ VERA HELENA FERREIRA SANTOS DEMARCHI

Proc: 98.1/1998 Rte: NIVALDO ARCANJO LUIZ X Rda: CERÂMICA ARCO IRIS LTDA. Desp. 1145: "Procede a Secretaria a reapuração do débito, observando-se a execução optante pelo SIMPLES. Após, intime-se a executada para que efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias, parte empregado, bem como as despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias. Mantendo a determinação de pagamento dos bens constritos (f. 137 - verso), eis que está satisfeito o débito remanescente." Obs. INSS em 30/09/2001 = R\$ 48,24 e Dívidas em 30/09/2001 = R\$ 124,07.

00003809/MZ VERA HELENA FERREIRA SANTOS DEMARCHI

Proc: 484.2/2001 Rte MARCELO GOMES DE OLIVEIRA X Rde : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA - CAARAPÓ Ficar ciente de data designada para a realização da audiência inicial para o dia 17/07/2001 às 13:30 horas

00004489/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

Proc: 483.2/2001 Rte BENIGNO MACHADO X Rde : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA - CAARAPÓ Ficar ciente de data designada para a realização da audiência inicial para o dia 17/07/2001 às 14:00 horas

00003916/MS AHAMED ALFUX

Proc: 738.2/1998 Rte ALCIDES ALVES DOS SANTOS X Rde : GILBERTO DAL VESCO-ME Ficar ciente de que foi designado para nos autos supra para o dia 18/07/01 às 13:22 h e laido dia 01/08/01 às 13:22 h

00004349/MS ALCINO MELGAREJO RODRIGUES

Proc: 322.2/1998 Rte GILVAN SEBASTIÃO DA SILVA X Rde : UNIENGE CONSTRUÇÕES LTDA Ficar ciente sobre o teor do ofício de fl. 144, bem como da sentença declaratória de falência da sociedade, de fl. 145/148

00008738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

Proc: 21.2/1998 Rte MARIA DA SILVA OLIVEIRA X Rde : CRECIMA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Ficar ciente sobre o termo de penhora de fl. 524, bem como que decorreu o prazo legal sem que a Executada opusesse embargos

00004819/MS ANTONIO DIAS PENZE

Proc: 483.2/1998 Rte GLEISON PEREIRA X Rde : UNIENGE CONSTRUÇÕES LTDA Ficar ciente dos termos do ofício de fl. 95 e da sentença declaratória de falência da sociedade, de fl. 96/99

00006676/MS AQUILES PAULUS

Proc: 87.2/1998 Rte MAGDA RAQUEL ESPINDOLA X Rde : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A Ficar ciente de que transcorreu o prazo legal sem que o Executado opusesse embargos

00004774/MS CARLOS ROBERTO CUNHA

Proc: 284.2/1998 Rte ALTINA MARTINS ANDELUCI X Rde : FORPAPE-FORMECEDORA PARANAENSE DE PECAS LTDA Promover os atos necessários ao regular andamento do processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção

00008618/MS CASSIA GISELI BERALDO PEREIRA MACIEL

Proc: 886.2/1998 Rte JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO X Rde : COMERCIO DE CEREJAS RIO BRILHANTE IMP. E EXP. LTDA Ficar ciente de que foi designado para o dia 18/07/01 às 13:13 h e laido dia 01/08/01 às 13:13 h

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

Proc: 908.2/2000 Rte LUIZ SEVERINO LIBÓRIO X Rde : VÂNIO DE SOUZA SANTOS (CERIALISTA BOA VISTA) Vistos, etc. Vistas e prova do alegado às fls. 52/53

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

Proc: 342.2/2000 Rte AMANIAS MARTINS DE ALMEIDA X Rde : IMAFI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA FRIGORÍFICOS LTDA Vistos, etc. Atualizada a conta, dentro o pedido de penhora em contestação da Executada junto ao Banco do Brasil, conforme dados constantes de fl. 135. Vistas o número das contas existentes nos demais bancos mencionados às fls. 184

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

Proc: 763.2/2000 Rte ALINE MORALES MORETI X Rde : CENTRO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA S/C LTDA (COLÉGIO COOP) Vistos, etc. Indefiro o pedido de fl. 72/73 pelos fundamentos já expostos de fl. 71, eis que a Autora não trouxe aos autos nenhum fato novo que pudesse justificar o pedido de reconsideração

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

Proc: 483.2/2001 Rte SILVIA CRISTINA GONÇALVES X Rde : ASSOCIAÇÃO DOS MOTO TAXISTAS DE DOURADOS Ficar ciente de data designada para a realização da audiência inicial para o dia 19/07/2001 às 13:30 horas

00008716/MS ELBIO MANVAILER TEIXEIRA JUNIOR

Proc: 794.2/2000 Rte HUMBERTO ALENCAR MACHADO AYALA X Rde : ELIZETE PEREIRA DO NASCIMENTO Vistos, etc. Intime-se o Embargante para comprovar o recolhimento das custas processuais calculadas às fls. 21, no prazo de cinco dias, pena de execução

00007362/MS ELIZ SALDANHA FRANCO

Proc: 348.2/2001 Rte EDNALDO FACUNDO DA COSTA X Rde : JUNIOR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA Ficar ciente de decisão de fl. 90/94, cujo teor de parte dispositiva é: "Com os fundamentos acima e por tudo que dos autos consta, acolho parcialmente o pedido para condenar a sociedade ao pagamento das diferenças acima defendidas conforme se apurou em investigação por simples cálculo, observadas as normas da Lei 10.035/2000, tudo de acordo com a fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. Custas de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação para este efeito, pela Recde. Intimem-se. Nada mais"

00008103/MS ERICA RODRIGUES

Proc: 88.2/2000 Rte LUCMAR ALVES DOS SANTOS X Rde : ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE SETA LTDA Ficar ciente do teor da certidão negativa do oficial de justiça, de fl. 77

00004300/MS EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA

Proc: 83.2/1998 Rte EDIMAR CECILIO ORTIZ X Rde : MARCELO JOSÉ DA SILVA Ficar ciente de decisão de fl. 85, cujo teor de parte dispositiva é: "Cabeleado acordo nos autos do processo de execução, o que foi objeto de homologação (fls. 81/83), desapareceu o interesse do embargante em prosseguir na presente ação, que tinha por objeto desconstituir a constrição incidental sobre o bem descrito às fls. 81, que por força do acordo, será entregue pelo embargado. Assim, hei por bem extinguir o processo sem apreciação de mérito, na forma prevista na norma do art. 267, inciso VI, do CPC, tudo nos termos de fundamentação supra. Custas de R\$ 11,00 calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos e cinquenta reais), valor arbitrado à ação, pelo Embargante que deverá comprovar o recolhimento em cinco dias, pena de execução. J. cópia desta decisão aos autos do proc. 878/97. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados-MS, 22 de junho de 2001."

00008103/MS ERICA RODRIGUES

Proc: 88.2/2000 Rte LUCMAR ALVES DOS SANTOS X Rde : ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE SETA LTDA Ficar ciente do teor da certidão negativa do oficial de justiça, de fl. 77

00004300/MS EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA

Proc: 83.2/1998 Rte EDIMAR CECILIO ORTIZ X Rde : MARCELO JOSÉ DA SILVA Ficar ciente de decisão de fl. 85, cujo teor de parte dispositiva é: "Cabeleado acordo nos autos do processo de execução, o que foi objeto de homologação (fls. 81/83), desapareceu o interesse do embargante em prosseguir na presente ação, que tinha por objeto desconstituir a constrição incidental sobre o bem descrito às fls. 81, que por força do acordo, será entregue pelo embargado. Assim, hei por bem extinguir o processo sem apreciação de mérito, na forma prevista na norma do art. 267, inciso VI, do CPC, tudo nos termos de fundamentação supra. Custas de R\$ 11,00 calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos e cinquenta reais), valor arbitrado à ação, pelo Embargante que deverá comprovar o recolhimento em cinco dias, pena de execução. J. cópia desta decisão aos autos do proc. 878/97. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados-MS, 22 de junho de 2001."

00004300/MS EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA

Proc: 177.2/2001 Rte ESPÓLIO DE RAIMUNDO DE SOUZA VARDABAC, REPRESENTADO POR MARIO VIEIRA VERDASCA X Rde : ROSA FARIAS DA SILVA Ficar ciente de decisão de fl. 57/59, cujo teor de parte dispositiva é: "Extinto o processo sem apreciação de mérito, na forma autorizada pela norma do art. 267, inciso VI, do CPC, tudo de acordo com a fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. Custas de R\$ 52,94 (cinquenta e duas reais e noventa e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 2.847,18 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dez centavos), valor arbitrado à ação, pelo Embargante que deverá comprovar o recolhimento em cinco dias, pena de execução. J. cópia desta decisão aos autos do proc. 372/98, prosseguindo-se nos demais termos de execução. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados-MS, 08 de junho de 2001."

00004763/MS GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO

Proc: 291.2/2000 Rte EDUARDO MARTINS X Rde : FRUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA Vistos, etc. Vistas aos Esqueletos sobre o teor da certidão de fl. 40

00006802/MS DURAN JOSE GATELAN TEIXEIRA

Proc: 83.2/2001 Rte CÉLIO BISPO ARAGÃO X Rde : MACHADO & BONAMIGO LTDA (CONESUL CORRETORA DE CEREJAS LTDA) Vistos, etc. Recebo o Recurso Ordinário de fl. 475/490 no seu regular efeito. Vistas à parte contrária

00003346/MS JOAO TIAGO DA MAIA

Proc: 188.2/1998 Rte ANTONIO CARLOS BEZERRA X Rde : ARLINDO PITOL Proceder as anotações na CTPS do Autor, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de providências ser tomadas pela Secretária

00006810/MS JOSE CARLOS DE ALENCAR

Proc: 478.2/2001 Rte RAIMUNDO BRUEL CONTREIRA X Rde : CIFRA - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA Ficar ciente de data designada para a realização da audiência inicial para o dia 16/07/2001 às 13:30 horas

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSO

Proc: 132.2/2001 Rte MARCOS ANTONIO MOREIRA X Rde : AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA (FÁBRICA DE RAÇÕES) Vistos, etc. Indefiro os quesitos de nºs 1, 2, 13, 23, 50, 61, 63, 64, 70, 71, 72, 74 e 80 por impertinentes ao

objeto da perícia ou porque desconhecem os autos, por repetitivo. A pericia, desde logo, fica designada para o dia 09/07/2001 às 10h00min l, inclusive o perito

00006278/MS JOSE ELINCO MOREIRA DE SOUZA

Proc: 488.2/1998 Rte OSMAR JOSÉ DA SILVA X Rde : ESPÓLIO DE NELCY VIANA NOGUEIRA Ficar ciente do auto da penhora nos autos dos autos, de fl. 232, para fins do artigo 884 do CLT.

00006628/MS LEVY DIAS MARQUES

Proc: 134.2/2001 Rte MAURÍCIO PAVÃO DA SILVA X Rde : MÓVEIS GARCIA LTDA Proceder as devidas anotações na CTPS do autor, pena de providências ser efetivadas pela Secretária

00006136/MS LUCIANE FRACASSO DIERINGS

Proc: 41.2/2001 Rte JULIANO RODRIGUES CARVALHO X Rde : ABASTECEDORA NOVA ALVORADA LTDA Ficar ciente que a audiência foi redesignada para o dia 10/07/01 às 14:50 horas

00004380/MS MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO

Proc: 262.2/1998 Rte INEZ OLIVEIRA MARTINS AMARAL X Rde : SERIGRAFIA E BRINDES M3 LTDA - ME Ficar ciente de que foi designado para o dia 12/07/01 às 13:28 h e laido dia 24/07/01 às 13:28 h

00006622/MS MARIA SILVIA FICHELLE

Proc: 41.2/2001 Rte JULIANO RODRIGUES CARVALHO X Rde : ABASTECEDORA NOVA ALVORADA LTDA Ficar ciente que a audiência foi redesignada para o dia 10/07/01 às 14:50 horas

00004271/MS MARCO ANTONIO MOREIRA

Proc: 837.2/1998 Rte PLÍNIO MARTINS GARCIA X Rde : BANCO BRADESCO S/A Compensar o Secretário para retirar crédito remanescente

00049125/MS MARIA BUGOSI

Proc: 488.2/2001 Rte PEDRO DE SOUZA MARIANO X Rde : ACM COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA Ficar ciente de data designada para a realização da audiência inicial para o dia 17/07/2001 às 13:40 horas

00049125/MS MARIA BUGOSI

Proc: 268.2/2001 Rte BANCO DO BRASIL S/A X Rde : FRANCISCO JOSÉ NUNES MOTA Ficar ciente de decisão de fl. 119/131 autorização inserida no art. 97 da Lei Menor declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 57 do Decreto-Lei 413/68 e em consequência reconhecer a substância da penhora instrumentalizada no auto que por cópia se vê às fls. 90/91, tudo de acordo com a fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. Prossegue-se nos demais termos de execução com a alienação do bem objeto da penhora. Não se tratando de embargos de terceiro de ação ajuizada pelo trabalhador, penso aplicável a norma constante do art. 20 do CPC Assm, sucumbente o embargante, pagará os honorários do patrono do embargado, desde logo arbitrados em 20% sobre o valor atualizado dado à ação na data do efetivo pagamento. Custas de R\$ 10,00 (dez reais) calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à ação, pelo Embargante que deverá comprovar o recolhimento em cinco dias, pena de execução. J. cópia desta decisão aos autos do proc. 704/97. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados-MS, 22 de junho de 2001."

00049125/MS MARIA BUGOSI

Proc: 488.2/2001 Rte PEDRO DE SOUZA MARIANO X Rde : ACM COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA Ficar ciente de data designada para a realização da audiência inicial para o dia 17/07/2001 às 13:40 horas

00049125/MS MARIA BUGOSI

Proc: 268.2/2001 Rte BANCO DO BRASIL S/A X Rde : FRANCISCO JOSÉ NUNES MOTA Ficar ciente de decisão de fl. 119/131 autorização inserida no art. 97 da Lei Menor declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 57 do Decreto-Lei 413/68 e em consequência reconhecer a substância da penhora instrumentalizada no auto que por cópia se vê às fls. 90/91, tudo de acordo com a fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. Prossegue-se nos demais termos de execução com a alienação do bem objeto da penhora. Não se tratando de embargos de terceiro de ação ajuizada pelo trabalhador, penso aplicável a norma constante do art. 20 do CPC Assm, sucumbente o embargante, pagará os honorários do patrono do embargado, desde logo arbitrados em 20% sobre o valor atualizado dado à ação na data do efetivo pagamento. Custas de R\$ 10,00 (dez reais) calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à ação, pelo Embargante que deverá comprovar o recolhimento em cinco dias, pena de execução. J. cópia desta decisão aos autos do proc. 704/97. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados-MS, 22 de junho de 2001."

00049125/MS MARIA BUGOSI

Proc: 488.2/2001 Rte ROSELYNE TORRES AVARES X Rde : LATICINIO ALIQUA LTDA Ficar ciente de data designada para a realização da audiência inicial para o dia 18/07/2001 às 13:50 horas

00049125/MS MARIA BUGOSI

Proc: 267.2/2001 Rte BANCO DO BRASIL S/A X Rde : LUZINETE MARIA DE JESUS Ficar ciente de decisão de fl. 119/128, cujo teor de parte dispositiva é: "Rejeito os embargos para ne forte na autorização inserida no art. 97 da Lei Menor declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 57 do Decreto-Lei 413/68 e em consequência reconhecer a substância da penhora instrumentalizada no auto que por cópia se vê às fls. 90/91, tudo de acordo com a fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. Prossegue-se nos demais termos de execução com a alienação do bem objeto da penhora. Não se tratando de embargos de terceiro de ação ajuizada pelo trabalhador, penso aplicável a norma constante do art. 20 do CPC Assm, sucumbente o embargante, pagará os honorários do patrono do embargado, desde logo arbitrados em 20% sobre o valor atualizado dado à ação na data do efetivo pagamento. Custas de R\$ 10,00 (dez reais) calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à ação, pelo Embargante que deverá comprovar o recolhimento em cinco dias, pena de execução. J. cópia desta decisão aos autos do proc. 704/97. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados-MS, 22 de junho de 2001."

00049125/MS MARIA BUGOSI

Proc: 227.2/2001 Rte EXPEDITO RAIMUNDO DE LIMA X Rde : AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - ABATEDOURO DE AVES Ficar ciente de decisão de fl. 162/164, cujo teor de parte dispositiva é: "Com os fundamentos acima e por tudo que dos autos consta, rejeito os embargos de declaração deduzidos pelo autor às fls. 152. Intimem-se. Nada mais"

00049125/MS MARIA BUGOSI

Proc: 227.2/2001 Rte EXPEDITO RAIMUNDO DE LIMA X Rde : AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - ABATEDOURO DE AVES Ficar ciente de decisão de fl. 162/164, cujo teor de parte dispositiva é: "Com os fundamentos acima e por tudo que dos autos consta, rejeito os embargos de declaração deduzidos pelo autor às fls. 152. Intimem-se. Nada mais"

00049125/MS MARIA BUGOSI

Proc: 307.2/2001 Rte BANCO DO BRASIL S/A X Rde : NELSON MARQUES PINTO Ficar ciente de decisão de fl. 108/119, cujo teor de parte dispositiva é: "Rejeito os embargos para ne forte na autorização inserida no art. 97 da Lei Menor declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 57 do Decreto-Lei 413/68 e em consequência reconhecer a substância da penhora instrumentalizada no auto que por cópia se vê às fls. 92/94, tudo de acordo com a fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. Prossegue-se nos demais termos de execução com a alienação do bem objeto da penhora. Não se tratando de embargos de terceiro de ação ajuizada pelo trabalhador, penso aplicável a norma constante do art. 20 do CPC Assm, sucumbente o embargante, pagará os honorários do patrono do embargado, desde logo arbitrados em 20% sobre o valor atualizado dado à ação na data do efetivo pagamento. Custas de R\$ 10,00 (dez reais) calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à ação, pelo Embargante que deverá comprovar o recolhimento em cinco dias, pena de execução. J. cópia desta decisão aos autos do proc. 818/97. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados-MS, 22 de junho de 2001."

00049125/MS MARIA BUGOSI

Proc: 307.2/2001 Rte BANCO DO BRASIL S/A X Rde : NELSON MARQUES PINTO Ficar ciente de decisão de fl. 108/119, cujo teor de parte dispositiva é: "Rejeito os embargos para ne forte na autorização inserida no art. 97 da Lei Menor declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 57 do Decreto-Lei 413/68 e em consequência reconhecer a substância da penhora instrumentalizada no auto que por cópia se vê às fls. 92/94, tudo de acordo com a fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. Prossegue-se nos demais termos de execução com a alienação do bem objeto da penhora. Não se tratando de embargos de terceiro de ação ajuizada pelo trabalhador, penso aplicável a norma constante do art. 20 do CPC Assm, sucumbente o embargante, pagará os honorários do patrono do embargado, desde logo arbitrados em 20% sobre o valor atualizado dado à ação na data do efetivo pagamento. Custas de R\$ 10,00 (dez reais) calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à ação, pelo Embargante que deverá comprovar o recolhimento em cinco dias, pena de execução. J. cópia desta decisão aos autos do proc. 818/97. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados-MS, 22 de junho de 2001."

00049125/MS MARIA BUGOSI

Proc: 307.2/2001 Rte BANCO DO BRASIL S/A X Rde : NELSON MARQUES PINTO Ficar ciente de decisão de fl. 108/119, cujo teor de parte dispositiva é: "Rejeito os embargos para ne forte na autorização inserida no art. 97 da Lei Menor declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 57 do Decreto-Lei 413/68 e em consequência reconhecer a substância da penhora instrumentalizada no auto que por cópia se vê às fls. 92/94, tudo de acordo com a fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. Prossegue-se nos demais termos de execução com a alienação do bem objeto da penhora. Não se tratando de embargos de terceiro de ação ajuizada pelo trabalhador, penso aplicável a norma constante do art. 20 do CPC Assm, sucumbente o embargante, pagará os honorários do patrono do embargado, desde logo arbitrados em 20% sobre o valor atualizado dado à ação na data do efetivo pagamento. Custas de R\$ 10,00 (dez reais) calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à ação, pelo Embargante que deverá comprovar o recolhimento em cinco dias, pena de execução. J. cópia desta decisão aos autos do proc. 818/97. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados-MS, 22 de junho de 2001."

00049125/MS MARIA BUGOSI

Proc: 983.2/1997 Rte FREDERICO JULIANI SOBRINHO X Rde : COABEL - COMERCIAL AGRICOLA BELTRAMINI LTDA Vistos, etc. Nada se ar. Ofendido

O curso da execução já se encontra-se suspenso conforme se verifica pelo teor da certidão de fl. 252/

00004818/MS MARIA TEREZINHA CAVALHEIRO AGUILEIRA

Proc: 882.2/1999 Rte JANDIR LUIZ WAGNER X Rde : PALUSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA Ficar ciente do inteiro teor do ofício de fl. 85

00008808/MS MARIA VICTORIA MARTINS

Proc: 483.2/2001 Rte CARLINO MUNIZ DE SOUZA X Rde : RODRIGO TIZOTO "CLUBE ALQUINDA" Ficar ciente de data designada para a realização da audiência inicial para o dia 16/07/2001 às 13:40 horas

00008808/MS MARIA VICTORIA MARTINS

Proc: 488.2/2001 Rte LUIZ FRANQUELINO DA SILVA X Rde : RÁDIO GLOBE DE DOURADOS LTDA Ficar ciente de data designada para a realização da audiência inicial para o dia 16/07/2001 às 14:00 horas

00008808/MS MARIA VICTORIA MARTINS

Proc: 487.2/2001 Rte NATALINO PEREIRA DE SOUZA X Rde : CARLOS JOSÉ DE FARIAS Ficar ciente de data designada para a realização da audiência inicial para o dia 17/07/2001 às 13:50 horas

00006888/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

Proc: 234.2/2000 Rte BENEDITO DE PAULA X Rde : RAUL CARLOS PEDOTO Tomar ciência do auto da penhora de fl. 76, bem como de que decorreu o prazo legal sem que o executado opusesse embargos

00006888/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

Proc: 84.2/2000 Rte VALDILSON DOS SANTOS X Rde : MASSA FLÁVIA DE ENCOL S/A, ENGENHARIA COM E IND LTDA (SINDICO SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA) Ficar ciente de decisão de fl. 138, cujo teor de parte dispositiva é: "Destas forma, anulo os atos de execução realizados às fls. 101, para homologação e atualização de fl. 84 retirar a determinação constante de fl. 83v na sentido de seja imediatamente expedida a certidão de crédito a val entregue pelo credor para fins de habilitação perante o Juízo de Embargos. Ofício de auto de habilitação dando ciência do inteiro teor da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados-MS, 07 de junho de 2001."

00001813/MS MAURO ALONSO RODRIGUES

Proc: 267.2/2001 Rte BANCO DO BRASIL S/A X Rde : LUZINETE MARIA DE JESUS Ficar ciente de decisão de fl. 119/128, cujo teor de parte dispositiva é: "Rejeito os embargos para ne forte na autorização inserida no art. 97 da Lei Menor declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 57 do Decreto-Lei 413/68 e em consequência reconhecer a substância da penhora instrumentalizada no auto que por cópia se vê às fls. 90/91, tudo de

acordo com a fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. Prossegue-se nos demais termos de execução com a alienação do bem objeto da penhora. Não se tratando de embargos de terceiro de ação ajuizada pelo trabalhador, penso aplicável a norma constante do art. 20 do CPC Assm, sucumbente o embargante, pagará os honorários do patrono do embargado, desde logo arbitrados em 20% sobre o valor atualizado dado à ação na data do efetivo pagamento. Custas de R\$ 10,00 (dez reais) calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à ação, pelo Embargante que deverá comprovar o recolhimento em cinco dias, pena de execução. J. cópia desta decisão aos autos do proc. 704/97. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados-MS, 22 de junho de 2001."

00001813/MS MAURO ALONSO RODRIGUES

Proc: 307.2/2001 Rte BANCO DO BRASIL S/A X Rde : NELSON MARQUES PINTO Ficar ciente de decisão de fl. 108/119, cujo teor de parte dispositiva é: "Rejeito os embargos para ne forte na autorização inserida no art. 97 da Lei Menor declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 57 do Decreto-Lei 413/68 e em consequência reconhecer a substância da penhora instrumentalizada no auto que por cópia se vê às fls. 92/94, tudo de acordo com a fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão. Prossegue-se nos demais termos de execução com a alienação do bem objeto da penhora. Não se tratando de embargos de terceiro de ação ajuizada pelo trabalhador, penso aplicável a norma constante do art. 20 do CPC Assm, sucumbente o embargante, pagará os honorários do patrono do embargado, desde logo arbitrados em 20% sobre o valor atualizado dado à ação na data do efetivo pagamento. Custas de R\$ 10,00 (dez reais) calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à ação, pelo Embargante que deverá comprovar o recolhimento em cinco dias, pena de execução. J. cópia desta decisão aos autos do proc. 818/97. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados-MS, 22 de junho de 2001."

00001813/MS MAURO ALONSO RODRIGUES

Proc: 358.2/2001 Rte BANCO DO BRASIL S/A X Rde : APARECIDO GOMES Vistos, etc. Intimem-se o embargante para regularizar sua representação, no prazo de cinco dias, pena de aplicação do art. 13, do CPC

00001813/MS MAURO ALONSO RODRIGUES

Proc: 358.2/2001 Rte BANCO DO BRASIL S/A X Rde : APARECIDO GOMES Vistos, etc. Intimem-se o embargante para regularizar sua representação, no prazo de cinco dias, pena de aplicação do art. 13, do CPC

00001813/MS MAURO ALONSO RODRIGUES

Proc: 268.2/2001 Rte BANCO DO BRASIL S/A X Rde : FRANCISCO JOSÉ NUNES MOTA

da contribuição previdenciária relativa ao período laborado, no período do vínculo reconhecido e com base na remuneração destinada às fls. 02, conforme foi apurado pelo Setor de Cálculo, para de execução do respectivo valor.

00004078/MS SONIA MARTINS

Proc. 386.2/2001 Rte JOSE ALFREDO BONI X Rde REPRESENTAÇÕES MARTINS E CARVALHO LTDA. Ficar ciente de que foi homologado o acordo noticiado às fls. 53/54, bem como de que o Reclamado deverá comprovar no prazo de 24 horas o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao período laborado, no período do vínculo reconhecido e com base na remuneração destinada às fls. 02, conforme foi apurado pelo Setor de Cálculo, para de execução do respectivo valor. Tudo conforme ata de fls. 51 dos autos supra.

00007857/MS WALLAS GONÇALVES MILFONTE

Proc. 9.2/2001 Rte ANDRÉ LUIZ POLONIO X Rde ENERTEL ENGENHARIA LTDA. Vistos etc. Defero o pedido para formação de carta de sentença devendo o Autor fornecer as peças necessárias.

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

Edital Nº 177/2001
Processo Nº 664/2000
Reclamante MAURIO MONTEIRO DA SILVA
Reclamada JOAO FABIANI

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, em especial JOAO FABIANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$907,01 correspondente ao crédito do reclamante, R\$18,12 correspondente às custas processuais e R\$200,01 correspondente a Honorários Periciais, totalizando R\$1.125,14, atualizados até 02/05/2001.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastarem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de JOAO FABIANI, foi expedido o presente Edital que será lido no ato desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

OBS: O RECLAMANTE E BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Campo Grande, 27 de Junho de 2001

Odineia Scatena Coelho
Diretora de Secretaria

IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA
Juíza do Trabalho Substituta

Edital Nº 178/2001
Processo Nº 356/2001
Reclamante ROSIVALDO LIMA DA SILVA
Reclamada REUNIDAS EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA e SENAI - SERVIÇO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que vierem ou presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial REUNIDAS EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da sentença de fls. 28/30, abaixo transcrita:

3 - CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na reclamação trabalhista intentada por ROSIVALDO LIMA DA SILVA em desfavor de REUNIDAS EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA e SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, condenando-se as reclamadas (a seguir citadas) a pagar ao reclamante, no prazo legal, nos termos da fundamentação retro parte integrante deste "decisum", as verbas defendidas a título de aviso prévio (R\$227,00), décimo terceiro salário (R\$94,80) mais 1/3 (R\$31,21), FGTS (R\$30,80) e multa de 40% (R\$36,32), multa do art. 477/CLT (R\$277,00), saldo de salário em dobro (R\$270,00), valores acrescidos de correção monetária e juros de mora, na forma da lei. Proceda-se a anotação do contravale de trabalho na CTPS do reclamante.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$21,63, calculadas sobre R\$1.081,93, valor da condenação.

As partes
Oflício-se à DNT, Cumpram-se as disposições em relação aos recolhimentos tributário e previdenciário. Encerrada a audiência. Nada mais. (a) Ilirio Geraldo Monteiro Zandoná - Juiz do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será lido a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

OBS: O RECLAMANTE E BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Campo Grande, 28 de Junho de 2001

Odineia Scatena Coelho
Diretora de Secretaria

Ivete Bueno Ferraz de Moura
Juíza do Trabalho Substituta

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

Edital Nº 256/2001
Processo Nº 1204/1998
Reclamante JUCÉLINO MARINS
Reclamada TELENENHARIA LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA

A Doutora IZABELLA DE CASTRO RAMOS, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que vierem ou presente Edital ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica NOTIFICADO o reclamado TELENENHARIA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora efetivada aos 14.08.00, sobre o seguinte imóvel: "Parte Ideal de 50% (cinquenta por cento), de uma unidade autônoma designada pelo Apartamento n° 201 do edifício Village, situado na Rua Pedro Celestino, 1.522, nesta capital, com área privativa de 176,80125 m², registrado sob n° de matrícula 148.631 do R.G.I. da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, avaliado o total do imóvel em R\$130.000,00, correspondendo a parte ideal em 22,00 m² totalizando R\$1.394,80 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)."

E para que chegue ao conhecimento de TELENENHARIA LTDA, foi expedido o presente Edital, que será lido a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Campo Grande, 06 de Junho de 2001

CATARINA ALVES VIANEIS
Diretora de Secretaria

IZABELLA DE CASTRO RAMOS
Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA-MS
RUA LUIZ DA COSTA GOMES S/Nº B. ALTO CEP. 79300-000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA

Edital Nº 74/2001
Processo Nº 481/97 (Reunido os autos nºs. 482 e 483/97)
EXEQUENTES: LEANDRO COSTA FILHO, MARCIJO VENTURA CORRÊA E MIGUEL GARCIA BALTA
Advogado: Dr. Douglas Melo Figueiredo
EXECUTADO: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO
Advogado: Dr. Ildefonso Lucas Gessi

A Doutora KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Aquidauana-MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos vierem ou presente Edital, especialmente LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO E SUA ESPOSA, SRª BERNADETE PINHEIRO NUNES RONDÃO que se encontram em lugar incerto e não sabido que, pelo presente instrumento ficam NOTIFICADOS, de que nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 481/97 em trâmite na Eg. Vara de Aquidauana-MS, foi realizada a penhora do bem a seguir especificado e às fls. 196 v°, houve nomeação do executado como FIEL DEPOSITÁRIO do bem penhorado: "1) Área individualizada com 237 ha, retirada da área maior da Fazenda Santa Eugênia, está matriculada sob o nº 241, com área total de 1.040 ha (um mil e quatrocentas hectares), parte da Fazenda Cachoeira Nova, no município de Benito, confrontando-se: Ao norte, com Ribeira Anhumas; ao sul, com o rio Formoso; ao nascente, com terras de Antonio Maria Nunes Rondão e ao poente, com terras de Osvaldo Treilha e América Machado da Cunha avaliada em R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) o hectare, valor utilizado pela Prefeitura Municipal, para cálculo do ITBI, totalizando R\$ 88.875,00 (oitenta e oito mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Avaliação realizada em 19 de Agosto de 2000.". Tudo em conformidade com os termos do R. despacho fls. 204 v°: "Vistos, etc... Cite-se o Executado via edital. Em 23/5/01. (a) Dr. Márcio Vasques Thibau de Almeida Juiz do Trabalho - Titular".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente do Executado LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO E SUA ESPOSA, SRª BERNADETE PINHEIRO NUNES RONDÃO é expedido o presente Edital que será publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Estado, bem como afixado no local de costume, na sede desta Vara do Trabalho de Aquidauana-MS. Ficando ciente de que, da publicação, contar-se-á o prazo de cinco dias para apresentação de embargos.

Eu, (a) Fátima A. Capistrano da Silva, Diretora de Secretaria, fiz digital e subscrevi aos onze dias do mês de Junho de 2001. (a) KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO, Juíza do Trabalho Substituta.

VARA DO TRABALHO DE COXIM

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM
RUA JOAO PESSOA, 247 Cep 79400-000 (067) 291-1476

Edital Nº 82/2001
Processo Nº 621/1998
Exequente JOSE ALVES DOS SANTOS
Executado VICUNHA AGROPECUÁRIA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz Federal do Trabalho da Vara do Trabalho de Coxim-MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 07/06/2001 às 13:30 horas, na sede desta Vara, à RUA JOAO PESSOA, 247 Cep 79400-000, COXIM, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente contidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA LAMBARI, ZONA RURAL - COXIM, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) BENEDITO DE AZEVEDO COUTINHO

01 - 05 vacas holandesas da marca "V", apresentando bom estado físico e sanitário, avaliadas em R\$ 220,00 cada, totalizando em R\$ 1.100,00. Em 26/09/2000

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 14/08/2001 às 13:30 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento do executado VICUNHA AGROPECUÁRIA LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será lido a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra

CLAUDIA GISELY V. SALDANHA
Diretora de Secretaria
FLAVIO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM
RUA JOAO PESSOA, 247 Cep 79400-000 (067) 291-1476

Edital Nº 83/2001
Processo Nº 233/2000
Reclamante ELIETE PAULA DOS SANTOS
Exequente INSS
Executado COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PANTANAL LTDA e outro

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz Federal do Trabalho da Vara do Trabalho de Coxim-MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 07/06/2001 às 14:00 horas, na sede desta Vara, à RUA JOAO PESSOA, 247 Cep 79400-000, COXIM, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente contidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA HERCULANO PENA, Nº 601, CENTRO - COXIM, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LUIZ OLMIRO SCHOLZ.

01 - Um contador de fios, marca FILIZOLA, modelo 101 nº 25002, 110 w, em bom estado de conservação e funcionamento avaliado em R\$ 1.500,00. Em 04/04/2001. Obs: O bem encontra-se penhorado nos autos dos processos nº 72/00, 476/00, 478/00 e 164/00

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 14/08/2001 às 14:00 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento do executado COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PANTANAL LTDA e outro, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será lido a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra

COXIM, 25 de Junho de 2001.

CLAUDIA GISELY V. SALDANHA
Diretora de Secretaria

FLAVIO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM
RUA JOAO PESSOA, 247 Cep 79400-000 (067) 291-1476

Edital Nº 77/2001
Processo Nº 177/2000
Exequente JOSE CORREIA DA SILVA
Executado STRIQUER & STRIQUER LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz Federal do Trabalho da Vara do Trabalho de Coxim-MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 06/06/2001 às 13:40 horas, na sede desta Vara, à RUA JOAO PESSOA, 247 Cep 79400-000, COXIM, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente contidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA VATICANO, Nº 800, - RIO VERDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ALESSANDRO LAGANA STRIQUER

01 - 7000 Tijolos de 08 furos 19X19X09, avaliados em R\$ 0,12 a peça, totalizando em R\$ 840,00. Em 23/1/2000

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 13/08/2001 às 13:40 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento do executado STRIQUER & STRIQUER LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será lido a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra

COXIM, 25 de Junho de 2001

CLAUDIA GISELY V. SALDANHA
Diretora de Secretaria

FLAVIO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM
RUA JOAO PESSOA, 247 Cep 79400-000 (067) 291-1476

Edital Nº 78/2001
Processo Nº 210/2000
Exequente JOSE MANOEL FERNANDES
Executado STRIQUER & STRIQUER LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz Federal do Trabalho da Vara do Trabalho de Coxim-MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 06/06/2001 às 13:50 horas, na sede desta Vara, à RUA JOAO PESSOA, 247 Cep 79400-000, COXIM, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente contidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA VATICANO, Nº 800, - RIO VERDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ALESSANDRO LAGANA STRIQUER

01 - 6.500 Tijolos de 08 furos 19X19X09, avaliados em R\$ 0,12 a peça, totalizando em R\$ 780,00. Em 23/1/2000

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 13/08/2001 às 13:50 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento do executado STRIQUER & STRIQUER LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será lido a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra

COXIM, 25 de Junho de 2001

CLAUDIA GISELY V. SALDANHA
Diretora de Secretaria

FLAVIO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM
RUA JOAO PESSOA, 247 Cep 79400-000 (067) 291-1476

Edital Nº 78/2001
Processo Nº 018/2000
Exequente ODINEI PEDROSO DA GAMA
Executado STRIQUER & STRIQUER LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz Federal do Trabalho da Vara do Trabalho de Coxim-MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 06/06/2001 às 13:30 horas, na sede desta Vara, à RUA JOAO PESSOA, 247 Cep 79400-000, COXIM, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente contidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA VATICANO, Nº 800, - RIO VERDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ALESSANDRO LAGANA STRIQUER

01 - 6000 Tijolos de 08 furos 19X19X09, avaliados em R\$ 0,12 a peça, totalizando em R\$ 720,00. Em 23/11/2000

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 13/08/2001 às 13:30 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado STRIQUER & STRIQUER LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CLAUDIA GISELYN SALDANHA
Diretora de Secretaria

PAULO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM
RUA JOAO PESSOA, 247 Cep 79400-000 (067) 291-1478

Edital Nº 79/2001
Processo Nº 265.1/2000
Exequente ELAINE PINHEIRO DA SILVA BORGES
Executado STRIQUER & STRIQUER LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz Federal do Trabalho da Vara do Trabalho de Coxim-MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 06/08/2001 às 14:00 horas, na sede desta Vara, à RUA JOAO PESSOA, 247 Cep 79400-000, COXIM, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA VATICANO, Nº 800, - RIO VERDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ALESSANDRO LAGANA STRIQUER.

01 - 4000 Tijolos de 08 furos 19X19X09, avaliados em R\$ 0,12 a peça, totalizando em R\$ 480,00. Em 23/11/2000

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 13/08/2001 às 14:00 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado STRIQUER & STRIQUER LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CLAUDIA GISELYN SALDANHA
Diretora de Secretaria

PAULO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM
RUA JOAO PESSOA, 247 Cep 79400-000 (067) 291-1478

Edital Nº 81/2001
Processo Nº 373.1/1998
Exequente JOAO FRANCISCO DA SILVA
Executado RAIMUNDO DE MENDONÇA e outros

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz Federal do Trabalho da Vara do Trabalho de Coxim-MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 07/08/2001 às 13:30 horas, na sede desta Vara, à RUA JOAO PESSOA, 247 Cep 79400-000, COXIM, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA LAMBARI, ZONA RURAL - COXIM, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) BENEDITO DE AZEVEDO COUTINHO.

01 - 08 vacas polícaras da marca "F", apresentando bom estado físico e saudável avaliadas em R\$ 220,00 cada, totalizando em R\$ 1.760,00. Em 26/09/2000

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 14/08/2001 às 13:40 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento dos executados, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CLAUDIA GISELYN SALDANHA
Diretora de Secretaria

PAULO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM
RUA JOAO PESSOA, 247 Cep 79400-000 (067) 291-1478

Edital Nº 80/2001
Processo Nº 656.1/2000
Reclamante VALDEVINO ROSA DOS SANTOS
Exequente INSS
Executado AUTO POSTO TRABUCO LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz Federal do Trabalho da Vara do Trabalho de Coxim-MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 07/08/2001 às 13:30 horas, na sede desta Vara, à RUA JOAO PESSOA, 247 Cep 79400-000, COXIM, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA HERCULANO PENA, Nº 601, CENTRO - COXIM, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LUIZ OLMIRO SCHOLZ.

01 - 100 anzóis para pesca preto, avaliados em R\$ 1,58 a peça, medida 7/0, totalizando em R\$ 158,00. Em 30/05/2001

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 14/08/2001 às 13:30 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado AUTO POSTO TRABUCO LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

COXIM, 25 de Junho de 2001

CLAUDIA GISELYN SALDANHA
Diretora de Secretaria

PAULO DA COSTA HIGA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA

VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA / MS
Rua José Gomes da Rocha, nº 72 - Vila Operária - 79750-000 - fone (67) 441-2133

Edital Nº 42/2001
Processo Nº 148.1/2000
Exequente CRISTIANE DA LUZ DO AMARAL
Executado GERAES RESTAURANTE LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor WELLINGTON SEBASTIÃO GONÇALVES, Juiz Federal do Trabalho, titular da 1ª Vara do Trabalho de NOVA ANDRADINA / MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 24/07/2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara, à RUA JOSÉ GOMES DA ROCHA, 72 Cep 79750-000, NOVA ANDRADINA / MS, serão levados a público, pregão de venda e arrematação em 1ª praça, a favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA VEARNI CASTRO, Nº 180, CENTRO - NOVA ANDRADINA/MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) SÉRGIO LUIZ FERREIRA.

a) 20 (vinte) mesas, em madeira, sem marcas aparentes, com 1,70 x 0,70 metros, usadas, em boas condições de conservação, avaliadas em R\$ 30,00 (trinta reais) cada uma, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais); e
b) 25 (vinte e cinco) cadeiras plásticas, de marca Goyana, cor vinho, usadas, em boas condições de conservação, avaliadas em R\$ 4,00 (quatro reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais).
Obs: a) Os bens acima, encontram-se na sede do reclamado, e, b) Na avaliação, foram consultadas lojas de móveis usados desta cidade.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 700,00 (setecentos reais).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 24/07/2001 às 13:30 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado GERAES RESTAURANTE LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

NOVA ANDRADINA, 25 de Junho de 2001.

HERBERT GOMES OLIVA
Diretor de Secretaria

WELLINGTON SEBASTIÃO GONÇALVES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA / MS
Rua José Gomes da Rocha, nº 72 - Vila Operária - 79750-000 - fone (67) 441-2133

Edital Nº 43/2001
Processo Nº 582.1/2000
Exequente LUIZ ANANIAS MARQUES
Executado PERFIL CERÂMICA E METALURGICA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor WELLINGTON SEBASTIÃO GONÇALVES, Juiz Federal do Trabalho, titular da 1ª Vara do Trabalho de NOVA ANDRADINA / MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 24/07/2001 às 13:20 horas, na sede desta Vara, à RUA JOSÉ GOMES DA ROCHA, 72 Cep 79750-000, NOVA ANDRADINA / MS, serão levados a público, pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA BR-376, DISTRITO DE AMANDINA, - MINHEMÁS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) RONALDO ANTONIO GREGÓRIO.

9.500 (nove mil e quinhentas) Lajotas com oito furos, em perfeito estado de conservação, produzidas pela empresa-ré, avaliadas atualmente em R\$ 110,00, por milheiro, perfazendo o total de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);
2.185 (duas mil, cento e oitenta e cinco) Lajotas com oito furos, em perfeito estado de conservação, produzidas pela empresa-ré, avaliadas em R\$ 0,11 (onze centavos) por unidade, perfazendo o total de 240,35 (duzentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.285,35 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 24/07/2001 às 13:30 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado PERFIL CERÂMICA E METALURGICA LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

NOVA ANDRADINA, 27 de Junho de 2001

HERBERT GOMES OLIVA
Diretor de Secretaria

WELLINGTON SEBASTIÃO GONÇALVES
Juiz Federal do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA / MS
Rua José Gomes da Rocha, nº 72 - Vila Operária - 79750-000 - fone (67) 441-2133

Edital Nº 44/2001
Processo Nº 583.1/2000
Exequente JOSÉ DE BARROS DA SILVA
Executado PERFIL CERÂMICA E METALURGICA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor WELLINGTON SEBASTIÃO GONÇALVES, Juiz Federal do Trabalho, titular da 1ª Vara do Trabalho de NOVA ANDRADINA / MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 24/07/2001 às 13:40 horas, na sede desta Vara, à RUA JOSÉ GOMES DA ROCHA, 72 Cep 79750-000, NOVA ANDRADINA / MS, serão levados a público, pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA BR-376, DISTRITO DE AMANDINA, - MINHEMÁS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) RONALDO ANTONIO GREGÓRIO.

9.500 (nove mil e quinhentas) Lajotas com oito furos, em perfeito estado de conservação, produzidas pela empresa-ré, avaliadas atualmente em R\$ 110,00, por milheiro, perfazendo o total de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);

2.185 (duas mil, cento e oitenta e cinco) Lajotas com oito furos, em perfeito estado de conservação, produzidas pela empresa-ré, avaliadas em R\$ 0,11 (onze centavos) por unidade, perfazendo o total de 240,35 (duzentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.285,35 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 24/07/2001 às 13:40 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado PERFIL CERÂMICA E METALURGICA LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

NOVA ANDRADINA, 27 de Junho de 2001.

HERBERT GOMES OLIVA
Diretor de Secretaria

WELLINGTON SEBASTIÃO GONÇALVES
Juiz Federal do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA / MS
Rua José Gomes da Rocha, nº 72 - Vila Operária - 79750-000 - fone (67) 441-2133

Edital Nº 45/2001
Processo Nº 827.1/2000
Exequente JOÃO JOSÉ DE BARROS SOBRINHO
Executado PERFIL CERÂMICA E METALURGICA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor WELLINGTON SEBASTIÃO GONÇALVES, Juiz Federal do Trabalho, titular da 1ª Vara do Trabalho de NOVA ANDRADINA / MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 24/07/2001 às 14:00 horas, na sede desta Vara, à RUA JOSÉ GOMES DA ROCHA, 72 Cep 79750-000, NOVA ANDRADINA / MS, serão levados a público, pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA BR-376, DISTRITO DE AMANDINA, - MINHEMÁS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) RONALDO ANTONIO GREGÓRIO.

11.888 (onze mil e quinhentas) Lajotas com oito furos, em perfeito estado de conservação, produzidas pela empresa-ré, avaliadas atualmente em R\$ 110,00, por milheiro, perfazendo o total de R\$ 1.310,00 (um mil e trezentos e dez reais);

2.808 (duas mil e quinhentas) Lajotas com oito furos, em perfeito estado de conservação, produzidas pela empresa-ré, avaliadas em R\$ 0,11 (onze centavos) por unidade, perfazendo o total de 308,88 (duzentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.618,88 (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 24/07/2001 às 14:00 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado PERFIL CERÂMICA E METALURGICA LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

NOVA ANDRADINA, 27 de Junho de 2001.

HERBERT GOMES OLIVA
Diretor de Secretaria

WELLINGTON SEBASTIÃO GONÇALVES
Juiz Federal do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - 3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 101/2001-SX06 PRAZO: 30 (TRINTA DIAS)

Autos Nº 97.0002130-0
Classe: 3000 - Execução Fiscal
Expte: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Exodo: D F Diesel Ltda e Outros
Valor da causa: R\$ 15.807,85 Valor Atualizado até: 30/04/97

Executado: D F Diesel Ltda
CGC/CPF: 37.211.547/0001-46

Executado: Edy Aparecida Campos de Souza Fornari
CGC/CPF: 366.454-01-63

Executado: Genuino Júnior Sabedotti Fornari
CGC/CPF: 214.593.470-72

INSCRIÇÃO
318773341

Nº PROC. ADM:
55.615.547-5

318773333

55.615.571-8

O(A) DOUTOR(A) JANETE LIMA MIGUEL, MAF JUIZA FEDERAL DA 6ª VARA DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL.

Através deste EDITAL, ficam INTIMADO(S) O(s). Executado(s) acima nomeado(s), bem como seu(s) cônjuge(s) se casado for(em) do TERMO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA efetuado sobre o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s) (art. 12 da Lei 8.830/80). Fica(m) INTIMADO(S) ainda, de que tem(ão) o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do vencimento deste EDITAL, para, querendo, opor Embargos à Execução (art. 16 da Lei 8.830/80), sob pena de não o fazendo, serem presumidos como aceitos os fatos arguidos na inicial.

01) - Lote de terreno determinado sob nº 06 da Quadra 21 do loteamento denominado Jardim Columbia, nesta cidade, medindo 24,00m x 100,00m, com área total de 2.400,00m². Limitando-se: Frente, com a Rua Jaraçu; Fundos, com a Rua Maicuru; Lado Direito, com o lote 05 e do Lado Esquerdo, com o lote 07. Matrícula nº 158.148 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca.

02) - Lote de terreno determinado sob nº 07 da Quadra 21 do loteamento denominado Jardim Columbia, nesta cidade, medindo 27,00m x 100,00m, com área total de 2.700,00m². Limitando-se: Frente, com a Rua Jaraçu; Fundos, com a Rua Maicuru; Lado Direito, com o lote 06 e do Lado Esquerdo, com a Rua Gula Miçu. Matrícula nº 158.149 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Eu, José Alfredo Ratier Dias, Técnico Judiciário, o digitei e eu subscreevi.

Campos Grande - MS, 26/06/2001.

JANETE LIMA MIGUEL
Juíza Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - 4ª. VARA - CAMPO GRANDE - MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA: LÍGIA TOMA

SM04

PAG 1

EXPEDIENTE DO DIA 03/07/2001

ACOES CRIMINAIS

96.0000512-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. DANIELA BARBIERI NOVAES E ADV. DEBIESE DA SILVA AMADO FELICIO) X JOSE ROGERIO BORGES PEREIRA (ADV. PAULO CESAR HUNES DA CUNHA) X ILDO MARQUES TEIXEIRA (ADV. LUIZ VALENTIM DA SILVA). Fica(m) a(s) defesa(s) intimada(s), que os autos estão com prazo para fins e prazo do art.499 do CPP.

97.0004368-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. RIAL YASSINE DALLQUL) X ALCIDES MARINI (ADV. RICARDO TRAD). Intime-se a defesa para que esclareça o endereço da testemunha Cícero da Sousa. Intime-se.

98.0001541-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. JOSE DOMESTOTE F. FREITAS) X OSMIRO CAPISTRANO DA COSTA (ADV. EVANIR GOMES DA SILVA). Fica(m) a(s) defesa(s) intimada(s), que os autos estão com prazo para fins e prazo do art.499 do CPP.

99.0002561-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM) X ROGERIO APARECIDO THOME (ADV. MOELIO DOS SANTOS ABRAUJO). Fica(m) a(s) defesa(s) intimada(s) que os autos estão com prazo para fins e prazo do art.500 do CPP.

CARTA PRECATORIA CRIMINAL GRAVOSA

2001.60.00.002218-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. JOSE ALTEVIR MERTH B.DA CUNHA E ADV. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA). Designo para o dia 18 DE SETEMBRO DE 2001, às 15:00 HORAS, a audiência de oitiva da testemunha JAIRDO DE PAULO E SILVA. Nomeio para acompanhar o ato o Dr. Valdelirio de Almeida Pires...

Responsável

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
ODILON DE OLIVEIRA,
OS SEGUINTEIS FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.60.00.003468-2 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
REU : RODRIGO DE MENDONCA E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2001.60.00.003469-4 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : PEDRO PASCOAL ROMERO NETO (PROC. VERA REGINA PRADO MARTINS)
ADVOGADO :
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.003470-0 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : RAMONA DA CONCEICAO (PROC. VERA REGINA PRADO MARTINS)
ADVOGADO :
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.003471-2 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : WOLNEY BRUNO IBARRA
ADVOGADO : MS006129 - LUIZ CARLOS MOREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.003473-6 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : FRANCIMAR APARECIDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES E OUTRO
REU : UNIAO E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.003474-8 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : JOSUE RATIER DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES E OUTRO
REU : UNIAO E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.60.00.003476-1 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : DAKI - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003477-3 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : DECIO PIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003478-5 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : DELSON DARQUE DE FREITAS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003479-7 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : DESTAKS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003480-3 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : DIEHL & CIA LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003481-5 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : DIMAS LEMOS DE MOURA LEITE
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003482-7 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : DISPETRAL DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA TRATORIS LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003483-9 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : DISTRIBUIDORA DE FRIOS CAMPO GRANDE LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003484-0 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : DISTRIBUIDORA MORENA DE PUBLICACOES LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003485-2 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : ODAIR CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003486-4 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : OLEGARIO TOLEDO BARBOSA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003487-6 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : OLEIR MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003488-8 PROT: 26/06/2001

CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : OLIMPIO LEMOS DE MOURA LEITE
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003489-0 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : OSCAR TENUTA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003490-6 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : OSVALDO ALVES CORREIA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003491-8 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : UNIDADE DE LITOTRIPSIA CAMPOGRANDENSE S.C. LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003492-0 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : UNIVERSO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA ME
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003493-1 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : UNIVERSO MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003494-3 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. FABIANI FADEL BORIN)
ADVOGADO :
EXCDO : VALDENIR MACHADO DE PAULA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003495-5 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. LAURA CRISTINA MIYASHIRO)
ADVOGADO :
EXCDO : VALDOR RODRIGUES CORREA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003496-7 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. LAURA CRISTINA MIYASHIRO)
ADVOGADO :
EXCDO : VANZO & FILHOS LTDA ME
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003497-9 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. FABIANI FADEL BORIN)
ADVOGADO :
EXCDO : VIC MEN COMERCIO DE CARNES E CONVENIENCIAS LTDA ME
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003498-0 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. FABIANI FADEL BORIN)
ADVOGADO :
EXCDO : WALFRIDO DE MORAES RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003499-2 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. FABIANI FADEL BORIN)
ADVOGADO :
EXCDO : WANDER CORREAS LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003500-5 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
REQTE : DINAIR REZENDE MARQUES
ADVOGADO : MS006287 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA
REQDO. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.003501-7 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 06003 - CARTA DE ORDEM
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)
ADVOGADO :
REQDO : ADOLFO JOSE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2001.60.00.003502-9 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 06003 - CARTA DE ORDEM
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RAMGEL NETO
REQDO : ACYR MOREIRA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : MS003008 - SONIA MARIA TAVIRA ROLSBACH
VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.003503-0 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 06003 - CARTA DE ORDEM
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI

VARZEM
REQDO : MARIA EMILIA MARTINS DE ARAUJO E
OUTROS
ADVOGADO : MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
CANO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.60.00.003504-2 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVIL
REQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT.
RENOVAVEIS

ADVOGADO :
REQDO : ANTONIO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.003505-4 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. ARIDEU
GALDINO DA SILVA RAYMUNDO)

ADVOGADO :
REQDO : LOKSIM COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003506-6 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. TANIA MARA
DE SOUZA)

ADVOGADO :
REQDO : DAGRO DISTRIBUIDORA AGROPECUARIA
LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003507-8 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. TANIA MARA
DE SOUZA)

ADVOGADO :
REQDO : ZAMBONI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003508-0 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVIL
REQTE : ALTINA CANDIDA BASILIO
ADVOGADO : MS003998 - ADEMAR REZENDE GARCIA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO :
VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.003509-1 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVIL
REQTE : JOAO DE JESUS
ADVOGADO : MS008040 - NEUSA RICARDO DE LIMA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.003510-8 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVIL
REQTE : JURACY ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MS003998 - ADEMAR REZENDE GARCIA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO :
VARA : 3

PROCESSO : 2001.60.00.003511-0 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVIL
REQTE : CLAUDE SOARES DA COSTA
ADVOGADO : MS006016 - ROBERTO ROCHA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 2001.60.00.003512-1 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REQDO : DURALEX SUPRIMENTOS LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003513-3 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVIL
REQTE : ILDA DE ABREU
ADVOGADO :
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2001.60.00.003514-5 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVIL
REQTE : ILDA DE ABREU
ADVOGADO :
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0004031-0 PROT: 01/08/1995
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL : 95.0003398-4 CLASSE : 3000
REQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO
MARTINS DE LIMA)

ADVOGADO :
EXCDO : MASSA FALIDA DE RAKAM TECIDOS LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003472-4 PROT: 18/06/2001
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1999.60.00.008070-1 CLASSE : 3000
REQTE : ELBIO APOINSO MENEGHEL
ADVOGADO : MS002953 - ANTONIO CARLOS FERREIRA
REQDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003475-0 PROT: 22/06/2001
CLASSE : 05007 - EXECUCAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL : 2001.60.00.000541-4 CLASSE : 5000
EXCPTO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : SP154329 - LILIAN FERNANDES DA SILVA
EXCPTO : IVAMIR CORREA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.60.00.003515-7 PROT: 26/06/2001
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

PRINCIPAL : 2000.60.00.007419-5 CLASSE : 5000
IMPETE : ANDRESSA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : MS002342 - ALBERTINO ANTONIO GOMES
IMPEDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00045
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 27/06/2001 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 27/06/2001 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
REDISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 27/06/2001 : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00049
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00035

Campo Grande, 27/06/2001

SECRETARIO DA AUDIENCIA
JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
ODILON DE OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.60.00.003516-9 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
AUTOR : RAIMUNDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2001.60.00.003517-0 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
AUTOR : ESPOLIO DE RICARDO PROENCA SABARIEGO
ADVOGADO : MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM - DNER
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.60.00.003518-2 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 06000 - FEITOS NAO CONTENCIOSOS
REQTE : ANTONIO JOSE DE CARVALHO CHAGAS
ADVOGADO : MS007237 - EDSON MACHADO ROCHA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2001.60.00.003519-4 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
REQTE : SONIA MARA ALVES RONDON
ADVOGADO : MS007237 - EDSON MACHADO ROCHA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.60.00.003520-0 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETE : GUILHERME GUIMARAES WATIRICH
ADVOGADO : MS007168 - FLAVIO NOGUEIRA
CAVALCANTI
IMPEDO : REITOR DA UNIVERSIDADE PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA
REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.60.00.003521-2 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL164/01
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDICIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.60.00.003522-4 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 165/01
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDICIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.003523-6 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL166/01
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDICIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.60.00.003524-8 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL167/01
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDICIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2001.60.00.003525-0 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 175/01
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDICIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.003526-1 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL185/01

ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDICIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2001.60.00.003527-3 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL186/01
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDICIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2001.60.00.003528-5 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 187/01
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDICIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.003529-7 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL188/01
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDICIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.003530-3 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL191/01
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDICIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2001.60.00.003531-5 PROT: 27/06/2001
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC.
SILVIO PEREIRA AMORIM)
ADVOGADO :
REU : EDILBERTO GONCALVES PAEL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2001.60.00.003533-9 PROT: 28/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO
MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
EXCDO : MAQUINAS E MOVEIS TEC MAC LTDA (TEC
MAC)
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003534-0 PROT: 28/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. LAURA
CRISTINA MIYASHIRO)
ADVOGADO :
EXCDO : NDEC-NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATEGICO DE COM LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003535-2 PROT: 28/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. LAURA
CRISTINA MIYASHIRO)
ADVOGADO :
EXCDO : VALDOMIRO LUIZ MARTINS-MICROEMPRESA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003536-4 PROT: 28/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. LAURA
CRISTINA MIYASHIRO)
ADVOGADO :
EXCDO : VANILTO DA SILVA VICTOR
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003537-6 PROT: 28/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. FABIANI
FADEL BORIN)
ADVOGADO :
EXCDO : VILELA & GUEDES LTDA ME
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003538-8 PROT: 28/06/2001
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. FABIANI
FADEL BORIN)
ADVOGADO :
EXCDO : VIVAI COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE
PEDRAS LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003539-0 PROT: 22/06/2001
CLASSE : 12000 - ACOES CAUTELARES
REQTE : WALTER PAVON
ADVOGADO : MS005782 - WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA
BRITO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.60.00.003542-0 PROT: 28/06/2001
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVIL
REQTE : SINFLOROSA MARTINS DE JESUS
ADVOGADO : MS008437 - CLEONICE MARIA DE
CARVALHO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.003543-1 PROT: 28/06/2001
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVIL
REQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSEMAN
AURELIO C G FERNANDES)
ADVOGADO :
REQDO : OLGA YOUSSEF SOLOVIOV E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.60.00.003544-3 PROT: 28/06/2001
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVIL
REQTE : LEONIR PEREIRA DE FREITAS E OUTRO
ADVOGADO : MT004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO E
OUTRO
REQDO : APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. E
OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.003545-5 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 12001 - NOTIFICACAO
 MOTPE : NERI POLETO E OUTROS
 ADVOGADO : MS004645 - JAIBIS CORREA RIBEIRO
 NOTPE : REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.003546-7 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROC.
 FERNANDO JORGE MANVAILER ESGAIB)

ADVOGADO : EDEMILSON ROCHA SANCHES
 REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.003547-9 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : HABNER COELHO DA SILVA/OUTROS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 REQDO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 2001.60.00.003548-0 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 12000 - ACOES CAUTELARES
 REQTE : JACIR VIRIRA DE BARROS
 ADVOGADO : MS007273 - MICHAEL MARION D. T. DE
 ANDRADE

REQDO : CERES - FUNDACAO DE SEGURIDADE
 SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E
 EMBRATER
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.003549-2 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. FABIANI
 FADEL BORIN)

ADVOGADO : VALDEMIR JOSE SAFAR
 EXCDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 98.0002342-9 PROT: 29/05/1998
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 PRINCIPAL : 98.0001802-6 CLASSE: 5018
 AUTOR : TERKZINHA DA COSTA
 ADVOGADO : MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI
 YARZON
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.60.00.003925-7 PROT: 30/06/1999
 CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
 PRINCIPAL : 1999.60.00.004815-5 CLASSE: 5020
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS002659 - MARCO AURELIO RONCHETTI
 DE OLIVEIRA
 REU : DAGMAR APARECIDO REZENDE FERREIRA
 ADVOGADO : MS007168 - FLAVIO NOGUEIRA
 CAVALCANTI E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.60.00.007744-1 PROT: 09/12/1999
 CLASSE : 07000 - ACOES CRIMINAIS
 PRINCIPAL : 1999.60.00.007729-5 CLASSE: 9000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC.
 DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY)

ADVOGADO : ROSANGELA CENTURIAO E OUTROS
 REU : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2000.03.00.053092-8 PROT: 27/06/2001
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL : 2000.60.00.004759-3 CLASSE: 1000
 AGVTE : SINDICATO DOS REVENDIDORES DE GAS DA
 REGIAO CENTRO OESTE
 ADVOGADO : MS006703 - LUIZ EPILBAUM
 AGVDO : UNIAO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.003532-7 PROT: 26/06/2001
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 PRINCIPAL : 1999.60.00.004526-9 CLASSE: 1000
 AUTOR : LUIZ COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : SP167523 - GERSON GARCIA DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.003540-6 PROT: 27/06/2001
 CLASSE : 05006 - EMBARGOS DE TERCEIROS
 PRINCIPAL : 94.0006703-8 CLASSE: 3000
 EMBGTE : MARIO BARBOSA PANA E OUTRO
 ADVOGADO : MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
 EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003541-8 PROT: 27/06/2001
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 2000.60.00.001210-4 CLASSE: 3000
 EMBGTE : FIGUEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
 LTDA
 ADVOGADO : MS003592 - GERVASIO ALVES DE
 OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00031
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00007
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 28/06/2001 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 28/06/2001 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 REDISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 28/06/2001 : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
 TOTAL DOS FEITOS : 00038
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00024

Campo Grande, 28/06/2001

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

PODER JUDICIARIO
 JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 ODILON DE OLIVEIRA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.60.00.003550-9 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA
 QUEIROZ
 REU : CIDSNEY GONCALVES E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.003551-0 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : NESTOR MUZZI FERREIRA FILHO
 ADVOGADO : MS008079 - ANDRE LUIZ SCHRODER ROSA
 IMPDO : REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE
 FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.60.00.003552-2 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS (PROC. ELIZA MARIA
 ALBUQUERQUE PALHARES)

ADVOGADO : PAPELARIA FRANCO LTDA E OUTRO
 EXCDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003553-4 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS (PROC. ELIZA MARIA
 ALBUQUERQUE PALHARES)

ADVOGADO : CALAREZZI & CALAREZZI LTDA E OUTROS
 EXCDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003554-6 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS (PROC. ELIZA MARIA
 ALBUQUERQUE PALHARES)

ADVOGADO : CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL
 ARQUITETO EUDES COSTA E OUTROS
 EXCDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003563-7 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 AUTOR : FELIPA VILALBA VALDEZ
 ADVOGADO : MS008234 - VALKIRIA DUARTE DA SILVA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2001.60.00.003564-9 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 AUTOR : CARLOS ALBERTO DE FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.003565-0 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA
 LOBO JUNIOR
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.60.00.003566-2 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROC.
 LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA)
 ADVOGADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS
 REQDO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.003567-4 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : JOSEFA VIRIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MS005679 - LUIS CLAUDIO LIMA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2001.60.00.003568-6 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : ROSA MARIA DE ARAUJO
 ADVOGADO : MS005679 - LUIS CLAUDIO LIMA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.003569-8 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE : CARLOS HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 REQDO : UNIAO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.003570-4 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
 REQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO
 MARTINS DE LIMA)
 ADVOGADO :
 REQDO : AGROPECUARIA LEOSIL LTDA

ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003571-6 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 AUTOR : NAZIM EL KADRI E OUTROS
 ADVOGADO : MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL
 GOMES
 REU : UNIAO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2000.03.00.055027-7 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL : 1999.60.00.007545-6 CLASSE: 5007
 AGVTE : LAUDELINO LIMA MELO E OUTRO
 ADVOGADO : MS002201 - GERALDO ESCOBAR PINHEIRO
 E OUTRO
 AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.003215-6 PROT: 08/06/2001
 CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
 PRINCIPAL : 2000.60.00.007624-6 CLASSE: 9000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC.
 SILVIO PEREIRA AMORIM)
 ADVOGADO :
 REU : EM APURACAO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.003216-8 PROT: 08/06/2001
 CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
 PRINCIPAL : 2000.60.00.007624-6 CLASSE: 9000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC.
 SILVIO PEREIRA AMORIM)
 ADVOGADO :
 REU : EM APURACAO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.003328-8 PROT: 18/06/2001
 CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
 PRINCIPAL : 2000.60.00.007775-5 CLASSE: 5000
 AUTOR : JOAO HARNABE PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MS005476 - GUILHERME ASSIS DE
 FIGUEIREDO
 REU : UNIAO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.003440-2 PROT: 25/06/2001
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 2001.60.00.003439-6 CLASSE: 4000
 EMBGTE : SANDRA REGINA FRANZINE E CIA
 ADVOGADO : MS002692 - CARLOS AUGUSTO NACER
 EMBGDO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.003500-5 PROT: 26/06/2001
 CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
 PRINCIPAL : 2001.60.00.003430-0 CLASSE: 12000
 REQTE : DINAIR REZENDE MARQUES
 ADVOGADO : MS006287 - LUIZ ALBERTO BERNARDO
 FERREIRA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
 OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.60.00.003557-1 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
 PRINCIPAL : 2000.60.00.007624-6 CLASSE: 9000
 AUTOR : MINISTERIO DA JUSTICA
 ADVOGADO :
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.003560-1 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
 PRINCIPAL : 2000.60.00.007624-6 CLASSE: 9000
 AUTOR : MINISTERIO DA JUSTICA
 ADVOGADO :
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.003561-3 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
 PRINCIPAL : 2000.60.00.007624-6 CLASSE: 9000
 AUTOR : MINISTERIO DA JUSTICA
 ADVOGADO :
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.003562-5 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
 PRINCIPAL : 2000.60.00.007624-6 CLASSE: 9000
 AUTOR : MINISTERIO DA JUSTICA
 ADVOGADO :
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

1 - DISTRIBUIDOS P/ URGENCIA

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.60.00.003555-8 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
 AUTOR : MINISTERIO DA JUSTICA
 ADVOGADO :
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO :
 VARA : 3
 DATA DIST: 28/06/2001

PROCESSO : 2001.60.00.003556-0 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
 AUTOR : MINISTERIO DA JUSTICA
 ADVOGADO :
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO :
 VARA : 4
 DATA DIST: 28/06/2001

PROCESSO : 2001.60.00.003558-3 PROT: 28/06/2001
 CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
 AUTOR : MINISTERIO DA JUSTICA (PROC. BLAL
 YASSINE DALLOUL)
 ADVOGADO :
 REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3
 DATA DIST: 28/06/2001

PROCESSO : 2001.60.00.003559-5 PROT: 28/06/2001

CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
 AUTOR : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (PROC. BLAL
 YASSINE DALLLOUL)
 ADVOGADO :
 REU : JUSTIÇA PÚBLICA FEDERAL
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1
 DATA DIST: 28/06/2001

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00014
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00010
 DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 28/06/2001 : 00004
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 29/06/2001 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 REDISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 29/06/2001 : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00028

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00020

Campo Grande, 29/06/2001

SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 JANETE LIMA MIGUEL,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.60.00.003572-8 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. FABIANI
 FADEL BORIN)

ADVOGADO :
 EXCDO : FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003573-0 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. FABIANI
 FADEL BORIN)

ADVOGADO :
 EXCDO : LEONOR REIS ABRÃO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003574-1 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. FABIANI
 FADEL BORIN)

ADVOGADO :
 EXCDO : Z DOIS PUBLICIDADES LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003575-3 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. FABIANI
 FADEL BORIN)

ADVOGADO :
 EXCDO : Z W ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003576-5 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. FABIANI
 FADEL BORIN)

ADVOGADO :
 EXCDO : ZANGIROLAMI E CINTRA LTDA ME
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003577-7 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS (PROC. ELIZA MARIA
 ALBUQUERQUE PALHARES)

ADVOGADO :
 EXCDO : BELQUIS DOS SANTOS VIDAL DE SOUZA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003578-9 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS (PROC. ELIZA MARIA
 ALBUQUERQUE PALHARES)

ADVOGADO :
 EXCDO : CARLOS URUMAGA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003579-0 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS (PROC. ELIZA MARIA
 ALBUQUERQUE PALHARES)

ADVOGADO :
 EXCDO : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BANDEIRANTES
 E OUTROS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003580-7 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS (PROC. ELIZA MARIA
 ALBUQUERQUE PALHARES)

ADVOGADO :
 EXCDO : DOMUS INOVEIS LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003581-9 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

- INSS (PROC. ELIZA MARIA
 ALBUQUERQUE PALHARES)
 ADVOGADO :
 EXCDO : G TEC CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO
 LTDA-RPP E OUTROS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2001.60.00.003582-0 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS (PROC. ELIZA MARIA
 ALBUQUERQUE PALHARES)

ADVOGADO :
 EXCDO : WEISER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 E OUTROS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.60.00.003583-2 PROT: 29/06/2001
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE : BRUNO SOUZA DA CRUZ
 ADVOGADO : MS008233 - LEONARDO LUIZ AQUINO
 PINHEIRO E OUTRO
 IMPDO : COMANDANTE DO IV COMAR
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.60.00.003585-6 PROT: 02/07/2001
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
 REQTE : ANEZIA VIEIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : MS008437 - CLÉONICE MARIA DE
 CARVALHO

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.60.00.003586-8 PROT: 02/07/2001
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
 REQTE : MARIA SARAIVA DE ARAUJO
 ADVOGADO : MS005547 - SILVANA DE C. T. ZUBCOV
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 - INSS

ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

PROCESSO : 2001.60.00.003587-0 PROT: 02/07/2001
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE : RONALDO MONZON QUEIROZ
 ADVOGADO : MS005168 - WILSON MATEUS CAPISTRANO
 DA SILVA

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL
 SR-16-INCR/MS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.60.00.003588-1 PROT: 02/07/2001
 CLASSE : 05015 - LEVANTAMENTO DO PGTS
 REQTE : MARILDA REZENDE RODRIGUES
 ADVOGADO : MS005830 - PAULO ROBERTO MASSETTI
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 3

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 2000.03.00.051204-5 PROT: 02/07/2001
 CLASSE : 05004 - AGRADO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL : 2000.60.00.004113-0 CLASSE: 1000
 AGVTE : POLICIANO DE SOUZA LIMA E OUTRO
 ADVOGADO : SP145476 - ELDA APARECIDA DOS SANTOS
 MENDEZ
 AGVDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E
 OUTRO

ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 2000.03.00.053421-1 PROT: 02/07/2001
 CLASSE : 05004 - AGRADO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL : 2000.60.00.005643-0 CLASSE: 2000
 AGVTE : UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO
 DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL -
 UNIDERP
 ADVOGADO : MS004169 - ISABEL LIVRADA SILVA GIBO
 AGVDO : ALRIDA RESENDE ALVES GONÇALVES
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 4

I - DISTRIBUIDOS P/ URGÊNCIA

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.60.00.003584-4 PROT: 02/07/2001
 CLASSE : 09006 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLA
 AUTOR : SR/DPP/MS - IPL 212/2001
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 REU : SANDRA NATÁLIA ARTRAGA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1
 DATA DIST: 02/07/2001

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00016
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00002
 DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 02/07/2001 : 00001
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 02/07/2001 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 REDISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 02/07/2001 : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00019

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00012

Campo Grande, 02/07/2001

SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

SEGUNDA SUBSEÇÃO - DOURADOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
 TERCEIROS INTERESSADOS 02301 - SD01
 Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Dar conhecimento a terceiros que porventura se encontrem na parcela na condição de arrendatário, parceiro, trabalhador assalariado ou não, possuidor, usufrutuário, com contrato celebrado por escrito ou verbal, ou sob qualquer condição (para que não aleguem desconhecimento) que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA move AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (autos Nº 2001.60.02.000753-6), em face de JOSÉ LUIZ ALVES, portador do RG 1141403 SSP/MS e CPF/MF 714.136.501-04, com endereço no Projeto de Assentamento São Judas, parcela nº 51, município de Rio Brilhante/MS, referente à parcela nº 51, do Projeto de Assentamento São Judas, com área de 13,2179 ha (treze hectares, vinte e um ares e setenta e nove centímetros), situado no município de Rio Brilhante/MS. Em 06/06/2001, Eliane Freitas de Almeida Rodrigues, RF 2837, Técnica Judiciária, o digital, e José Rosalind Contrucci, Diretor de Secretaria, o digital.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Av. Joaquim Teixeira Alves, 3.070, Centro, Dourados-MS.

Dourados, 07 de junho de 2001.

ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA

Juiz Federal

 1A. VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS 2A. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
 JUÍZA FEDERAL: ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA
 DIRETOR DE SECRETARIA: JOSÉ ROSALIND CONTRUCCI
 BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 064/2001-SD01

EXPEDIENTE DO DIA 29/06/2001

MANDADO DE SEGURANÇA
 2000.60.00.005372-4 - FRIGORÍFICO SÃO JUDAS LTDA (ADV.
 ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO) X CHEFE DO POSTO DE
 ARRECADACÃO DO INSS EM JARDIM - MATO GROSSO DO SUL (ADV.
 SEM ADVOGADO)

Posto isso, com fundamento no artigo 369, I, do CPC, julgo improcedente o presente mandado de segurança e denego a segurança. Custas "ex lege". Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2000.60.00.006202-8 - UNIMED DE DOURADOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (ADV. CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES E ADV. ILLA DA SILVA FERREIRAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADV. SEM ADVOGADO)
 Baixa em diligência. A vista do conteúdo das informações de fls. 28/49 e no despacho de fls. 50, excluiu do polo passivo o Superintendente Regional do Instituto Nacional do Seguro Social e determino a inclusão do Gerente Regional do Instituto Nacional do Seguro Social de Dourados. A SUDI para as providências. Após, intime-se o imputado para, no prazo de dez dias, instruir os autos com cópia da inicial visando instruir a notificação da autoridade competente. Vindo a cópia, notifique-se. Int.

2000.60.02.000982-2 - RINCOAO COMÉRCIO DE PECAS AGRÍCOLAS LTDA E OUTRO (ADV. LUIS CARLOS DE SOUSA) X CHEFE DE ARRECADACÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM DOURADOS E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo parcialmente procedente a ação e concedo em parte a segurança para garantir as impenhoráveis o direito de compensação que recolheram indevidamente a título das contribuições sociais aqui tratadas, com outras contribuições sociais vinculadas destinadas ao INSS, por elas devidas, observada a inclusão do quinquenal, com as restrições impostas pelos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º da Lei nº. 8.212/91, especialmente o limite de 30% até a exatidão dos créditos às parcelas a serem compensadas serão corrigidas a partir de cada recolhimento indevido (Súmula 466 do extinto TRF e 162 do STJ), da mesma forma como corrigidos os créditos tributários da autarquia, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano, a contar do trânsito em julgado. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula n. 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Resolvido, por fim, o direito do fisco de exercer a fiscalização sobre os procedimentos das compensações, observando-se os moldes determinados pela presente sentença, podendo, em caso de irregularidade verificada, tomar as providências que entender cabíveis. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.60.02.001437-4 - HELSON BRITO MARIANO (ADV. ALBERTO FROES) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM POSTO POBA/MS (ADV. SEM ADVOGADO)

Posto isso, com base dos embargos de declaração de fls. 415/446 e libe dou provimento para acrescentar a r. sentença de fls. 136/138, na fundamentação, o que segue: "Inicialmente, em sede de análise preliminar, cabe verificar a correção do valor da causa. O membro do Ministério Público Federal requer a retificação do valor dado a causa, sob o fundamento de que o imputado deve atribuir a causa o exato valor econômico da mesma (art. 259, VII, do CPC c/c o art. 19 da Lei n. 1.533/51 - valor do imposto que se evita pagar: 30.802,03). No entanto, no presente caso, o mandado de segurança impetrado não pretende a inexistência do crédito tributário apurado, mas sim a liberação de veículo que dia o imputado ter sido ilegalmente apreendido. Denota-se, assim, que a liberação do veículo não guarda conexão com o valor apresentado pelo membro do Parquet Federal, pelo que não há como dar procedência a preliminar de correção do valor da causa. In casu, o valor da causa, por não haver a demanda conteúdo econômico imediato, deve permanecer aquele arbitrado pelo imputado." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade coatora, encaminhando cópia desta sentença. Ciência ao Ministério Público Federal.

2000.60.02.001495-1 - JUAN BAPTISTA GONZALES LEECANO (ADV. OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. BENEDITO ROBERTO DE MELO VALENTE) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM MUNDO NOVO/MS (ADV. SEM ADVOGADO)

Posto isso, com fundamento no artigo 369, I, do CPC, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Custas "ex lege". Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2000.60.02.002495-1 - MILTON BIERER DO NASCIMENTO (ADV.

LEVY DIAS MARQUES) X DIRETOR DA CIRCUNSCRIÇÃO DE TRANSITO - CIRETRAN - PONTA PORÁ/MS E OUTRO (ADV. SEM ADVOCADO)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DESEJO A SEGURANÇA. Custas "ex lege". Sem verba honorária a teor das Súmulas 512 do Superior Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intime-se.

2000.60.02.002599-2. GRANDOURADOS VEICULOS LTDA (ADV. MARIO CLAUDS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOCADO)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Custas "ex lege". Sem condenação em honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2001.60.02.000551-1. CEREALISTA BOA SAFRA LTDA E OUTROS (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOCADO)

Posto isso, julgo parcialmente procedente a ação e concedo em parte a segurança para garantir as impenhoráveis o direito de compensação o que recolheram indevidamente a título das contribuições sociais aqui tratadas, com outras contribuições sociais vincendas destinadas ao INSS, por elas devidas, observada a prescrição quinquenal, com as restrições impostas pelos parágrafos 3 e 5 do Artigo 99 da Lei n. 8.212/91, especialmente o limite de 30%, ate a exaustão dos créditos. As parcelas a serem compensadas serão corrigidas a partir de cada recolhimento indevido (Súmula 466 do extinto TRF e 162 do STJ), da mesma forma como corrigidos os créditos tributários da autarquia, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano, a contar do trânsito em julgado. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n. 512 do Superior Tribunal Federal e da Súmula n. 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Ressalvo, por fim, o direito do fisco de exercer a fiscalização sobre os procedimentos das compensações, observando-se os moldes determinados pela presente sentença, podendo, em caso de irregularidade verificada, tomar as providências que entender cabíveis. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.60.02.000939-5. NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RACONS LTDA (ADV. NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. LUIZ ALFREDO BLANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE DOURADOS/MS (ADV. SEM ADVOCADO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista ao Ministério Público Federal para intervenção da praxe. Após, conclusos para sentença. I-se.

2001.60.02.000940-1. NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RACONS LTDA (ADV. NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. LUIZ ALFREDO BLANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (ADV. SEM ADVOCADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado a f. 127 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do CPC. Custas nas forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.60.02.001067-1. JOSE SEVERINO ORNELAS SARAVY (ADV. NELIDIA CARDOSO BENITES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS (ADV. SEM ADVOCADO)

Assim, mantenho a decisão de fls. 24/25 para indeferir o pedido de reconsideração. Ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Int.

2001.60.02.001167-5. GILMAR APARECIDA FERNANDES (ADV. PEIRO GOMES ROCHA) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS (ADV. SEM ADVOCADO)

Assim, concedo a liminar somente para sobrestar a aplicação de eventual pena de perdimento que venha a ser decretada, antes da decisão destes autos, podendo o procedimento administrativo fiscal ter seguimento ate tal fase. No mais a liminar fica indeferida. Notifique-se. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Int.

2001.60.02.001173-0. VALMIR HILTON GIESLER (ADV. TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. SEM ADVOCADO)

Notifique-se. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Int.

2001.60.02.001236-9. SAMARA MOURAD (ADV. SAMARA MOURAD) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS (ADV. SEM ADVOCADO)

Não se trata de caso de extrema urgência a ensejar a necessidade da concessão de liminar de pronto. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações. Após, tornem conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

2001.60.02.001249-7. ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO EDUCATIVA CAPITAL FM (ADV. JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES) X DELEGADO DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SEM ADVOCADO)

Associação Comunitária Rádio Educativa Capital FM, impetrou mandado de segurança contra ato do Delegado da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sediada em Brasília/DF. Assim, considerando que a competência para processar e julgar casos como o dos autos e a sede da autoridade impetrada, remetem-se os autos a Seção Judiciária de Brasília/DF, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACOES CRIMINAIS
95.0002805-0. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANELI) X EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SEM ADVOCADO)

Do exposto, nos termos do parágrafo 5, do artigo 89 da Lei 9099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA e IOLANDA RIBEIRO DE FIGUEIREDO, com arrimo no artigo supracitado.

96.0005349-9. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. MARIA CRISTINA MANUELA CORDEIRO) X LAUDENIRO ALEXANDRE RAMOS (ADV. SEM ADVOCADO)

Do exposto, nos termos do parágrafo 5, do artigo 89 da Lei 9099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado LAUDENIRO ALEXANDRE RAMOS, com arrimo no artigo supracitado.

2001.60.00.002251-9. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SEM ADVOCADO) X ALCIO BARBOSA TOMAZ (ADV. SEM ADVOCADO)

Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA interposta.

INCIDENTE DE REST. DE COISAS APREENHIDAS

2001.60.02.000686-2. MONICA FERREIRA (ADV. EDISON REZENDE DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL (ADV. SEM ADVOCADO)

Posto isso, indefiro, por ora, a restituição requerida. Concedo a requerente o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar as provas que pretenda realizar para a comprovação da propriedade do veículo.

ACOES CAUTELARES

1999.60.02.000670-1. CERAMICA FLOR DE MAIO LTDA (ADV. MARCOS SILVA MASCIMENTO E ADV. QUINTO DI DOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. VALESKA PAGANI QUADROS E ADV. JAIR DE QUADROS FILHO E ADV. SOLANGE SILVA DE MELO)
Baixa em Diligência. Chamo o feito a ordem. Intime-se pessoalmente a autora, conforme disposto no art. 267, parágrafo 1, do Código de Processo Civil. Intime-se.

1999.60.02.001614-7. IRINEU DEVECHI (ADV. LEVY DIAS MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOCADO)

A execução deve ser promovida com supedâneo no art. 652, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2000.60.02.001572-0. ALI NEMEK MOHAMMAD MAHMOUD (ALE NEMEK ABDALLAH) (ADV. ALVARO SCRIPTORE FILHO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOCADO)

Ante o exposto, inexistindo interesse de agir, no que tange a ação eleita, revogo a liminar concedida as fls. 81/82 e julgo extinto o processo em apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento de custas e honorários que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

2000.60.02.002121-4. SEBASTIAO GIOLANDO (ADV. FERNANDO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOCADO)

Ante o exposto, inexistindo interesse de agir, no que tange a ação eleita, revogo a liminar concedida as fls. 209, e julgo extinto o processo em apreciação do mérito, nos termos dos art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

2000.60.02.002270-0. INCOLUSTRE - INDUSTRIA E COMERCIO DE LUSTRES LTDA (ADV. OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. SEM ADVOCADO)

O e. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no Agravo de Instrumento n. 2001.03.00.014299-4, interposto pelo INCRA (fls. 188/190), deu efeito suspensivo a decisão de fls. 63/4 que nomeou o perito do Juízo, ate decisão final do referido recurso. Assim, aguarde-se a referida decisão. Int.

2001.60.02.000393-9. GAMEIRO AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. SEM ADVOCADO)

Defiro o pedido de levantamento dos 50% restantes dos honorários periciais. Expeça-se Alvará. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal para a mesma finalidade. Intime-se. Notifique-se o MPF.

2001.60.02.001103-1. JULCENAR NECKEL DO NASCIMENTO (ADV. IDIRAM JOSE CASTELLAN TRIEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E OUTRO (ADV. SEM ADVOCADO)

Ante o exposto, inexistindo interesse de agir, no que tange a ação eleita, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I e VI c/c art. 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

Responsável

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS - 2ª SUBSEÇÃO
JUIZ FEDERAL DR. ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA
DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

EXPEDIENTE DO DIA 29/06/2001
BOLETIM Nº 065/01

PEDIDOS DE FIANÇA

00.0010142-7 - JOSÉ BARBOSA SOARES e outro (Dr. João Amar Ribeiro OAB/MS 3321 e Dr. José Augusto Marcondes de Moura Júnior OAB/SP 112.111) X JUSTIÇA PÚBLICA FEDERAL
Defiro o pedido de fl. 54. Intime-se o requerente para no prazo de cinco dias manifestar-se. Nada requerendo, tendo em vista que os motivos que ensejam o desarmamento, seja o de levantamento do valor depositado a título de fiança, o qual foi efetuado à fl. 48, retornem os autos ao arquivo.

00.0010279-2 - RUBENS SILVA QUADROS e outro (Dr. Gazi M. Esgati e Dr. José Augusto Marcondes de Moura Júnior OAB/SP 112.111) X JUSTIÇA PÚBLICA FEDERAL
Defiro o pedido de fl. 46. Intime-se o requerente para no prazo de cinco dias manifestar-se.

INQUÉRITO POLICIAL

97.2000083-0 - DPF/NV/MS IPL 031/97 - SEM INDICIADO (Dr. Arivaldo Herbert da Cruz OAB/MS 2999-A e Dr. João Augusto Capeletti OAB/MS 7598)
Justifique, o subscritor do pedido de fl. 52, sua pretensão.

2ª Subseção Judiciária - Dourados, MS

1ª Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº 019/2001-SC01
PRAZO: 15 DIAS

Autos nº 97.2000134-8 AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉ: ELIAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu ELIAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, filho de Julio Pereira da Silva e Esmerinda Pereira de Lima, natural de Nova Londrina/PR, aos 15/07/58, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que foi revogado o benefício da suspensão condicional do processo, ficando ainda INTIMADO a comparecer perante este Juízo Federal, no dia 11 de setembro de 2001, às 13:30 horas, acompanhado de advogado, para interrogatório, nos autos supramencionados, SOB PENA DE REVELIA.

Local: 2ª subseção, 1ª Vara Federal, Av. Joaquim Teixeira Alves nº 3070, centro, Dourados/MS

Dourados/MS, 27 de Junho de 2001

Ass. ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA
Juiz Federal

2ª Subseção Judiciária - Dourados, MS

1ª Vara
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Nº 021/2001-SC01
PRAZO: 15 DIAS

Autos nº 1999.6002802553-3 AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉ: ALEX SANDRO DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu, ALEX SANDRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG 708.057 SSP/MS, filho de Aparecido da Silva e Alzira Matilde da Silva, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para os termos da denúncia formulada contra si pelo Ministério Público Federal, ficando ainda INTIMADO a comparecer perante este Juízo Federal, no dia 18 de setembro de 2001, às 13:00 horas, acompanhado de advogado, a fim de ser interrogado e dos demais atos, nos autos supramencionados, SOB PENA DE REVELIA.

Local: 2ª subseção, 1ª Vara Federal, Av. Joaquim Teixeira Alves nº 3070, centro, Dourados/MS

Dourados/MS, 29 de Junho de 2001

Ass. ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA
Juiz Federal

TERCEIRA SUBSEÇÃO - TRÊS LAGOAS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 32/2001 - SFO1

O DOUTOR CLAUDIO ROBERTO CANATA, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal nº 2000.60.03.001054-7, movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de AGROGOYANA LTDA - CGC/CPF nº 02.399.783/0001-13, e pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste juízo, sito à Rua Sabino José da Costa, nº 179, Jardim primavera, Três Lagoas - MS, fica os Srs sócios co-responsáveis EDVARD DIMAS DE ARAÚJO, CPF nº 492.424.156-34 e GILMAR LUIZ MOURA VINHAS, CPF nº 632.152.766-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADOS para pagar a dívida de R\$4.067,23 (quatro mil, sessenta e sete reais e vinte e três centavos), referente a inscrição no Registro da Dívida Ativa (FGTS - FGMS199900220, NDFG nº 23.660, valor atualizado até 30.11.99), com os seus acréscimos legais. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Três Lagoas - MS, em 20 de junho de 2001. Eu, Silas da Costa e Silva, Supervisor da Seção de Execução Fiscal, digitei e conferi. E eu, Antonio Tebet Junior, Diretor de Secretaria, reconferi.

CLAUDIO ROBERTO CANATA
Juiz Federal

JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA 3ª
SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRÊS LAGOAS, MS -- 1ª VARA
CLAUDIO ROBERTO CANATA - JUIZ FEDERAL
ANTONIO TEBET JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA

PAG 1

EXPEDIENTE DO DIA 07/06/2001

ACOES DIVERSAS

2000.60.03.000994-6. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MARIA APARECIDA F. DA SILVA) X CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. JUVENAL MARCOS PACHECO)

Posto isto, julgo improcedente os presentes embargos, reconhecendo como título executivo hídido os extratos da conta corrente que instruíram o feito e os valores neles expressos. Condono, ainda, o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado a causa.

Tendo em vista indícios de atuação delitosa engendrada pelo embargante com a possível complacência de funcionários do ente público autor desta monitoria; determino a extração de peças e o encaminhamento a Polícia Federal para instauração de inquérito policial.

Igualmente, determino o encaminhamento de cópia destes autos a Diretoria Administrativa da Caixa Econômica Federal para conhecimento e providências que julgar necessárias.

EMBARGOS A EXECUCAO
2000.60.03.000003-7. SUPERMERCADOS NOVA ESTRELA LTDA (ADV. CLAYTON MENDES DE NOVAES) X FAZENDA NACIONAL (PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA)

Vistos em inspeção. Verifico que o expediente juntado as fls. 350/352, trata-se de recurso de agravo que deveria ser interposto diretamente no Tribunal, conforme artigo 522 e seguintes do CPC. Assim, desentranhe-se a peça processual em referência, devolvendo-a ao subscritor, mediante recibo nos autos. Após arquivem-se os presentes embargos. Int.

Responsável

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA 3ª
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRES LAGOAS, MS -- 1ª VARA
CLAUDIO ROBERTO CANATA - JUIZ FEDERAL
ANTONIO TEBET JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA
EXPEDIENTE DO DIA 05/06/2001

ACOES CRIMINAIS

98.0005575-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM) X CARLITO DA SILVA BRAGA (ADV. EDWARD REIS COSTA FILHO)

VISTOS EM INSPECAO

Intime-se a defesa para fins do artigo 500 do CPP, bem como para ciência do despacho da fls. 168.

Em sendo apresentadas as alegações finais, voltem-me conclusos para sentença.

DESPACHO DA FL. 168: (...) De acordo com o artigo 117, inciso I, do Código Penal, o curso da prescrição interrompe-se pelo recebimento da denúncia, o que ocorreu em 08/10/99 (fl. 68), razão pela qual INDEFIRO o pedido de fls. 165/167(...)

Responsável

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA 3ª
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRES LAGOAS, MS -- 1ª VARA
CLAUDIO ROBERTO CANATA - JUIZ FEDERAL
ANTONIO TEBET JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA
EXPEDIENTE DO DIA 08/06/2001

ACOES DIVERSAS

2000.60.03.000110-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA) X WILMAR ELIAS ACRE (ADV. JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MARIA APARECIDA F. DA SILVA)

Posto isso, determino, seja efetuada a pericia, designando para realizá-la a Sra. Ines Francisca Neves, com domicílio a rua Luiz Correa da Silveira, n.1780, em Tres Lagoas - MS. Fixo o prazo de 30(trinta) dias para entrega do laudo, prazo esse que será contado a partir da retirada dos autos em Secretaria pela Sra. Perita. Concedo as partes o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, indicar seus respectivos assistentes técnicos e apresentar os quesitos que entendem pertinentes.

Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser depositados no prazo de 10 (dez) dias, ficando 50% (cinquenta por cento) desse valor a cargo da CEF e os outros 50% (cinquenta por cento) a cargo dos requeridos. Após a entrega do laudo, arbitraré os honorários periciais definitivos, se for o caso.

Depositados os honorários, venham os autos conclusos, a fim de que este Juízo também formule os quesitos que entender pertinentes. Após, intime-se o Sr. Perito para que de início aos trabalhos.

Intimem-se.

FEITOS NAO CONTENCIOSOS

2001.60.03.000153-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MARIA APARECIDA F. DA SILVA) X GUILHERME ANTONIO SENSATO E OUTRO (ADV. SUELI E. BELAO PORTILHO E ADV. PAULA ELIZABETH PORTILHO FREITAS)

Posto isso, rejeito a presente impugnação. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, sob as cautelas ao arquivo.

P.R.I.

Responsável

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA 3ª
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRES LAGOAS, MS -- 1ª VARA
CLAUDIO ROBERTO CANATA - JUIZ FEDERAL
ANTONIO TEBET JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA
EXPEDIENTE DO DIA 11/06/2001

ACOES ORDINARIAS

2000.60.03.001298-2 - ROCHANE SILVA DE MENDONÇA E OUTROS (ADV. FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. AUGUSTO DIAS DINIZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2000.60.03.001366-4 - NEIDE BATISTA AMARAL ME E OUTROS (ADV. JEFFERSON TOLEDO BOTELO E ADV. ELEANORO ESTEVES GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.60.03.000912-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X RITA DE CÁSSIA BARBOSA DOS SANTOS & CIA. LTDA (ADV. SEM ADVOCADO)

Defiro o adiamento da inicial de fls. 412/13. Cite-se a requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias.

2001.60.03.000058-3 - WILMA FERREIRA TURIBIO TAMOS (ADV. DIRCEU MIRANDA E ADV. SANDRO HENRIQUE ARMANDO E ADV. LUIZ ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Vistos. Considerando que não se aplica a pena de revelia a Fazenda Pública, aceita a justificativa contida na petição juntada as fls. 17/29, devendo a mesma ser mantida nos autos.

Vista a autora por 10 (dez) dias.

Int.

2001.60.03.000059-5 - OLIMPIO JOSE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. DIRCEU MIRANDA E ADV. SANDRO HENRIQUE ARMANDO E ADV. LUIZ ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Vistos. Considerando que não se aplica a pena de revelia a Fazenda Pública, aceita a justificativa contida na petição juntada as fls. 21/24, devendo a mesma ser mantida nos autos.

Vista aos autores por 10 (dez) dias.

Int.

ACOES DIVERSAS

2000.60.03.000996-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MARIA APARECIDA F. DA SILVA) X NATAL BORGES DE SOUZA (ADV. CLAYTON MENDES DE MORAES E ADV. CLAYTON MENDES DE MORAES)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias, justificando-as.

2000.60.03.001253-2 - LUIZ RICARDO DE LARA DIAS (ADV. NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo o recurso de apelação, interposto as fls. 92/95 em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para as contra-razões. Após, sob as cautelas, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.60.03.000221-0 - JESUS BENEDITO CIRILO (ADV. DABEL CRISTINA MARIA SALVIANO) X HILTON MILTON DE PAULA (ADV. SEM ADVOCADO E ADV. SEM ADVOCADO)

Em razão da incompetência absoluta do Juízo Estadual, declaro nulos os atos decisórios por este praticados.

Promova o autor a inclusão do INCRA no polo passivo da ação.

Após, voltem-me conclusos.

Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.60.03.000099-2 - MANOEL FERNANDES COLINO (ADV. ANTONIO LINCOLN C. DE SEQUEIRA) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS (ADV. EDUARDO GIBO)

Certifique-se o decurso de prazo para manifestação do IBAMA.

Após, aguarde-se provocação em arquivo, sem baixa.

Int.

DECLARATORIA

2000.60.03.000304-0 - LUIZ CARLOS RIBEIRO (ADV. LUIZ CARLOS ARECO E ADV. JOSE GONCALVES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.60.03.000035-2 - JOSE CARLOS BORIN GARCIA (ADV. GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. JOSE MARCOS LACERDA ARRAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 36/38, em 10 (dez) dias.

CARTA PRECATORIA CIVEL

2000.60.03.001113-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LATICINIOS MARAJO LTDA (ADV. SEM ADVOCADO)

Defiro o pedido formulado a fl. 238, suspendendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Intimem-se.

ACOES SUMARIAS

2000.60.03.000305-1 - MARINA TEIXEIRA TAVEIRA (ADV. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se a autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as atualizações do débito, juntadas as fls. 155/157 e 161/162, no sentido de esclarecer qual o valor correto, para possível expedido de ofício precatório requisitório de pagamento.

Int.

2001.60.03.000109-5 - EUNICE MARQUES DE FARIA (ADV. JOSE MARCOS LACERDA ARRAES E ADV. GILMAR GARCIA TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro o pedido de fl. 88.

JUSTIFICACAO

2001.60.03.000208-7 - MARIA DAS GRACAS PAULA DA SILVA (PROC. DARVINO ANTONIO MACIEL JUNIOR E PROC. ELIANE SOLANGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOCADO)

Cite-se o INSS.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.60.03.000467-5 - JORGE YOSSINOBU TAISKI - ME (ADV. JOSE LOTFI CORREA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Aguarde-se provocação em arquivo, sem baixa na distribuição.

Int.

CARTA PRECATORIA CIVEL

2000.60.03.000675-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. LUIZ ANTONIO MIRANDA NELLO E ADV. ANTONIO ANGELO BOTTARO) X LV MADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS E ADV. EDGAR PIETRARROIA)

Manifestem-se as partes sobre os laudos de avaliação de fls. 120/125.

Responsável

QUARTA SUBSEÇÃO - CORUMBÁ.

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ - MS
Rua 21 de Setembro, nº 988, Bairro São. de Fátima - CEP 78225-110 - FAX (67) 231.4173

Sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal Dr. DR. RENATO TONIASSO no mês de maio de 2001.

CLASSES	SENT.	SENT. 2	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	1	2	3
II - MANDADOS DE SEGURANÇA	0	0	0
III - EXECUÇÕES FISCAIS	0	0	0
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS	0	0	0
V - AÇÕES DIVERSAS	0	0	0
VI - FEITOS NAO CONTENCIOSOS	1	0	1
VII - AÇÕES PENAS	1	1	2
VIII - HABEAS CORPUS	0	0	0
IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	0	0	0
X - AÇÕES SUMARIAS	0	0	0
XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	0	0	0
XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS	0	0	0
XIII - HABEAS DATA	0	0	0
Total	3	3	6

Embargos Infringentes - Nihil

OBSERVAÇÃO	
TIPO 01	SEM MÉRITO
TIPO 01	DE MÉRITO

Corumbá, MS, 18 de junho de 2001

VANDER RICARDO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA-GERAL: Nancy Gomes de Carvalho

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA: Eny Cleide de Mendonça Sartori

CORREGEDOR-GERAL: Lauro Takeshi Miyazaki

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS A ÓRGÃO PÚBLICO Nº 107/2001, QUE ENTRE SI FAZEM A PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO: 20000014/2001

PARTES:

PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL...

DATA:

02 DE JULHO DE 2001

OBJETO:

A PRESTAÇÃO, PELA ECT, DOS SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS, BEM COMO A VENDA DE PRODUTOS, COM VALOR MENSAL ESTIMADO EM R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA:

DE 02 DE JULHO DE 2001 A 02 DE JULHO DE 2004.

AMPARO LEGAL:

COM O ART. 62, § 3º, I, DA LEI FEDERAL 8.686, DE JUNHO DE 1993

ASSINATURA:

NANCY GOMES DE CARVALHO pelo PGDP

LUIZ HUMBERTO FERNANDES pela ECT

RESOLUÇÃO "P" PGDP nº 064, DE 28 DE JUNHO DE 2001.

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Confirmar, no Quadro da Carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dr. EDSON CARDOSO, matrícula nº 069.604-8, Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24, lotado na 1ª Defensoria Pública da comarca de Ivinhema, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, a contar de 5 de junho de 2001, com fundamento no art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 051, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, atendendo a decisão do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada em 7 de junho de 2001.

Campo Grande, 28 de junho de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO "P" PGDP nº 065, DE 28 DE JUNHO DE 2001.

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Confirmar, no Quadro da Carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dr. GUILHERME CAMBRAIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 069.608-0, Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24, lotado na 1ª Defensoria Pública da comarca de Costa Rica, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, a contar de 5 de junho de 2001, com fundamento no art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 051, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, atendendo a decisão do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada em 7 de junho de 2001.

Campo Grande, 28 de junho de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO "P" PGDP nº 066, DE 28 DE JUNHO DE 2001.

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Confirmar, no Quadro da Carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dr. ILTON BARRETO DA MOTTA, matrícula nº 069.605-6, Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24, lotado na 2ª Defensoria Pública Cível da comarca de Ponta Porã, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, a contar de 5 de junho de 2001, com fundamento no art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 051, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, atendendo a decisão do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada em 7 de junho de 2001.

Campo Grande, 28 de junho de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO "P" PGDP nº 067, DE 28 DE JUNHO DE 2001.

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Confirmar, no Quadro da Carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dr. PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO, matrícula nº 069.607-2, Defensora Pública de Segunda Entrância, símbolo DP-24, lotada na 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Juri, Infância e Juventude e Execução Penal da comarca de Três Lagoas, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, a contar de 5 de junho de 2001, com fundamento no art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 051, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, atendendo a decisão do

Conselho Superior, em sessão ordinária realizada em 7 de junho de 2001.

Campo Grande, 28 de junho de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 063, DE 28 DE JUNHO DE 2001.

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Confirmar, no Quadro da Carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dr. GIL DUTRA DE ANDRADE, matrícula n. 069.609-9, Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24, lotado na 1ª Defensoria Pública Criminal da comarca de Aquidauana, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, a contar de 5 de junho de 2001, com fundamento no art. 61 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 6º da Emenda Constitucional n. 19, atendendo a decisão do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada em 7 de junho de 2001.

Campo Grande, 28 de junho de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 068, DE 28 DE JUNHO DE 2001.

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Confirmar, no Quadro da Carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dr. VANDIR ZULATO JORGE, matrícula n. 047.687-0, Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24, lotado na 1ª Defensoria Pública Criminal da comarca de Naviraí, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, a contar de 5 de junho de 2001, com fundamento no art. 61 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 6º da Emenda Constitucional n. 19, atendendo a decisão do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada em 7 de junho de 2001.

Campo Grande, 28 de junho de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 070, DE 28 DE JUNHO DE 2001.

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Confirmar, no Quadro da Carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, a Dra. ELIANA ETSUMI TSUNODA, matrícula n. 069.606-4, Defensora Pública de Segunda Entrância, símbolo DP-24, lotada na 1ª Defensoria

Pública da comarca de Rio Brilhante, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, a contar de 5 de junho de 2001, com fundamento no art. 61 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 6º da Emenda Constitucional n. 19, atendendo a decisão do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada em 7 de junho de 2001.

Campo Grande, 28 de junho de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 069, DE 28 DE JUNHO DE 2001.

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Confirmar, no Quadro da Carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, a Dra. JANE INÊS DIETRICH, matrícula n. 069.610-2, Defensora Pública de Entrância Especial, símbolo DP-25, lotada na 2ª Defensoria Pública da Defesa do Consumidor da comarca de Campo Grande, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, a contar de 5 de junho de 2001, com fundamento no art. 61 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 6º da Emenda Constitucional n. 19, atendendo a decisão do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada em 7 de junho de 2001.

Campo Grande, 28 de junho de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
Procuradora-Geral

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2001

A Comissão de Concurso Público Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a retificação do Anexo Único do Edital nº 001/2001 de 25.06.2001, para o Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Médio, conforme segue:

ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM				
CARGOS	Nº DE VAGAS	C/E/S	VENC. INICIAL	REQUISITOS
Assistente de Administração	06	40	449,82	Ensino Médio Completo
Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária	01	40	449,82	Ensino Médio Completo
Técnico em Raio X	01	40	500,81	Ensino Médio Completo c/ registro no Conselho da Classe
Auxiliar de Enfermagem	10	40	449,82	Ensino Fundamental Completo c/ registro no COREN
Atendente Infantil	02	40	238,68	Ensino Fundamental Completo

Água Clara/MS, 02 de Julho de 2001.

Geraldina Souza Alves
Membro

Ione Mateus da Silva
Presidente

Flávio Alves de Oliveira
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CELEBRADO EM 21/06/2001

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
QUALITAS ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA ESTUDAR, CONCEBER, EXECUTAR E DISTRIBUIR PROPAGANDA E PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS EM CARETER INFORMATIVO.

VALOR GLOBAL: 250.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - GABINETE DO PREFEITO
03.01 - GABINETE DO PREFEITO
03070212.010 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA

ASSINATURAS: LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
QUALITAS ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
Nilvania Silveira Moreno - sócia

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 1466/01

Processo Administrativo Nº. 027/2001

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS

Bigolin Ferragens e Materiais de Construção Ltda.

Objeto: Aquisição e Colocação de 766 m² de piso em placa vinílica semiflexível composta por resinas de PVC, plastificantes, cargas minerais e pigmentos, isenta de amianto em formulação tipo paviflex com 2mm de espessura para tráfego médio/intenso.

Valor: R\$ 14.806,78

Dotação Orçamentária: 11 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
11.01 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
10.57.025 - Edificações Públicas
1.050 - Const. Ref. Ampl. De próprios Municipais
4.1.1.0 - Obras e Instalações

Data: 29/06/2001

Assinatura: Luiz Felipe Ribeiro Orro
Bigolin Ferragens e Materiais de Construção Ltda.

CELEBRADO EM 21/06/2001

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
QUALITAS ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA ESTUDAR, CONCEBER, EXECUTAR E DISTRIBUIR PROPAGANDA E PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS EM CARETER INFORMATIVO.

VALOR GLOBAL: 250.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - GABINETE DO PREFEITO
03.01 - GABINETE DO PREFEITO
03070212.010 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA

ASSINATURAS: LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
QUALITAS ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
Nilvania Silveira Moreno - sócia

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 1440/01

Processo Administrativo Nº: 25/2001

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS
DAMASCENO & DAMASCENO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Valor: R\$ 1.231,48

Dotação Orçamentária: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.42.188 - ENSINO REGULAR
2042 - MANUT. ENSINO REG. MER. ESC. E TRANSP. ALUNOS
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

Data: 27/06/2001

Assinatura: LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
DAMASCENO & DAMASCENO LTDA.

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 1441/01

Processo Administrativo Nº: 25/2001

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS
IRMÃOS LOPES & CIA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Valor: R\$ 3.550,44

Dotação Orçamentária: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.42.188 - ENSINO REGULAR
2042 - MANUT. ENSINO REG. MER. ESC. E TRANSP. ALUNOS
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

Data: 27/06/2001

Assinatura: LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
IRMÃOS LOPES & CIA.

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 74/01

Processo Administrativo Nº: 25/2001

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS
CENSU COMÉRCIO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Valor: R\$ 4.173,28

Dotação Orçamentária: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
16.13 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

15.81.487 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
2042 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA: 27/06/2001

ASSINATURA: LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
CENSU COMÉRCIO LTDA.

EXTRATO DE EMPENHO

EXTRATO REFERENTE AO EMPENHO Nº: 1487/01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25/2001

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS

IOGURTE PRINCESA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MARGARINA

VALOR: R\$ 188,68

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.42.188 - ENSINO REGULAR
2042 - MANUT. ENSINO REG. MER. ESC. E TRANSP. ALUNOS
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA: 27/06/2001

ASSINATURA: LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
IOGURTE PRINCESA LTDA.

EXTRATO DE EMPENHO

EXTRATO REFERENTE AO EMPENHO Nº: 1488/01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25/2001

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS

CENSU COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR: R\$ 1.862,20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.42.188 - ENSINO REGULAR
2042 - MANUT. ENSINO REG. MER. ESC. E TRANSP. ALUNOS
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA: 27/06/2001

ASSINATURA: LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
CENSU COMÉRCIO LTDA.

EXTRATO DE EMPENHO

EXTRATO REFERENTE AO EMPENHO Nº: 1489/01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25/2001

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS

MANOEL DUARTE DE LUCENA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR: R\$ 49,84

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.42.188 - ENSINO REGULAR
2042 - MANUT. ENSINO REG. MER. ESC. E TRANSP. ALUNOS
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA: 27/06/2001

ASSINATURA: LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
MANOEL DUARTE DE LUCENA

EXTRATO DE EMPENHO

EXTRATO REFERENTE AO EMPENHO Nº: 78/01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25/2001

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS

IRMÃOS LOPES & CIA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR: R\$ 3.280,17

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
16.13 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
15.81.487 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
2042 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA: 27/06/2001

ASSINATURA: LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
IRMÃOS LOPES & CIA.

EXTRATO DE EMPENHO

EXTRATO REFERENTE AO EMPENHO Nº: 72/01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25/2001

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS

MANOEL DUARTE LUCENA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR: R\$ 52,20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
16.13 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
15.81.487 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
2042 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA: 27/06/2001

ASSINATURA: LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
MANOEL DUARTE LUCENA

EXTRATO DE EMPENHO

EXTRATO REFERENTE AO EMPENHO Nº: 71/01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25/2001

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS

DAMASCENO & DAMASCENO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR: R\$ 6.736,38

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

16.13 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

15.81.487 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

2042 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA: 27/06/2001

ASSINATURA: LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
DAMASCENO & DAMASCENO LTDA.

EXTRATO DE EMPENHO

EXTRATO REFERENTE AO EMPENHO Nº: 70/01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25/2001

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS

IOGURTE PRINCESA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR: R\$ 4.788,04

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

16.13 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

15.81.487 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

2042 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA: 27/06/2001

ASSINATURA: LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
IOGURTE PRINCESA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2001 DE 01 JUNHO DE 2.001.

CONTRATANTES: O Município de Bataguassu/MS e Mitra Diocesana de Dourados.

DA LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da aprovação do Sr. Prefeito Municipal de Bataguassu - MS., através da justificativa em anexo.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações legais pertinentes.

DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação de um salão de alvenaria medindo 200m2, onde funcionarão atividades para idosos do Programa da Terceira Idade, integrante do Projeto Conviver.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor a ser pago, decorrente do presente Contrato é de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) mensais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº 120115814862005, Elemento 3132, do Fundo Municipal de Assistência Social.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será durante o período compreendido entre 01 de junho de 2001 à 31 de dezembro de 2001.

ASSINATURA: 01/06/2001

ASSINANTES: Ailton Pinheiro Ferreira / Paulino Cândido de Oliveira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2001 DE 01 JUNHO DE 2.001.

CONTRATANTES: O Município de Bataguassu/MS e a Empresa Microsig Informática Ltda-ME.

DA LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da aprovação do Sr. Prefeito Municipal de Bataguassu - MS., tendo sido dispensada a licitação conforme Processo de Dispensa nº 005/2001.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações legais pertinentes.

DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato o desenvolvimento e manutenção de sistemas. Programas, junto ao Ambulatorial SIA/SUS, no âmbito da Secretaria de Saúde de Município.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor mensal a ser pago, decorrente do presente Contrato é de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais) mensais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº 13750212001, Elemento 3132, Órgão 13, Secretaria Municipal de Saúde, Unidade 13.01-Fundo Municipal de Saúde, do Orçamento vigente.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será durante o período compreendido entre 01 de junho de 2001 à 31 de dezembro de 2001.

ASSINATURA: 01/06/2001.

ASSINANTES: Ailton Pinheiro Ferreira / Rodrigo Teles de Souza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2001 DE 01 JUNHO DE 2.001.

CONTRATANTES: O Município de Bataguassu/MS e o Dr. Marco Aurélio Borges de Moraes.

DA LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da aprovação do Sr. Prefeito Municipal de Bataguassu - MS., através do procedimento de Dispensa Licitação.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações legais pertinentes.

DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço médico na área de cardiologia, na forma de 20 (vinte) consultas por mês.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor mensal a ser pago, decorrente do presente Contrato é de R\$ 806,04 (Oitocentos e seis reais e quatro centavos) mensais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº 13750212028000, Elemento 3111, do Orçamento vigente.

ASSINATURA: 01/06/2001.

ASSINANTES: Ailton Pinheiro Ferreira / Marco Aurélio Borges de Moraes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

ANEXO III - INSTRUÇÃO NORMATIVA TC N.º 015/2000
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS, CORRENTES E DESPESAS COM PESSOAL ATIVO E INATIVO E
 ENCARGOS SOCIAIS DOS ÓRGÃOS - ESTADO E MUNICÍPIO
 (Art. 169 da CF e Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000)

ESTADO/MUNICÍPIO: MS/CAMAPUÁ
 ORÇAMENTO: Prefeitura de Camapuá - MS.
 REFERE MÊS/ANO: MAIO/2001

A - RECEITA ARRECADADA

Código	Títulos	No Mês	Acumulado nos 12 últimos meses
11.00.00.00	Receita Tributária	45.339,17	450.548,01
12.00.00.00	Receita de Contribuições	13.138,40	88.208,40
13.00.00.00	Receita Patrimonial	-	12.345,81
14.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-
15.00.00.00	Receita Industrial	-	-
16.00.00.00	Receita de Serviços	8.251,41	15.748,34
17.00.00.00	Transferências Correntes	808.493,28	8.720.133,79
18.00.00.00	Outras Receitas Correntes	13.007,34	24.171,41
Total Bruto Receitas Correntes			
(-) Parcelas Constitucionais (ICMS-IPVA-outras)			
(-) Contribuição Servidores/P.A.S.			
(-) Comp. Financ. Aposentadoria			
(-) Receita em Duplicidade			
Total (1) Receita Corrente Líquida		886.229,60	8.798.856,96

B - DESPESAS - Extraídas da Folha de Pagamento Mensal/Despesa

VINCULOS		Encargos do Mês		Acumulado nos 12 últimos meses	
Tipos	Quant	Vr. Bruto do Mês	%	Valor R\$	
Comissão	50	40.714,72	-	3.750,82	510.982,62
Efetivo/Comissão	228	90.795,71	8	6.971,16	1.010.239,18
Eletivos (-) Jétons	2	11.582,85	-	292,20	153.678,05
Temporários	4	4.368,00	-	480,48	13.483,45
Inativos	18	8.925,54	-	-	94.289,11
Pensionistas	20	2.861,00	-	-	23.511,00
Parcel. Contrib. Encargos					
Serv. Terceirizados					
Sent. Judic. - 12 meses					
Outros/Convocados	55	15.143,87	-	1.115,41	122.382,80
Total (2)	376	174.391,69	8	12.610,17	1.834.584,19

C. Despesas Empenhadas e Liquidadas no Mês

Elementos de Despesas		Do mês		Acumulado nos 12 últimos meses	
Código	Títulos				
3.1.1.1	Pessoal Civil		166.240,98		1.883.009,88
3.1.1.2	Pessoal Militar		-		-

3.1.1.3	Obrigações Patronais	1.438,76	59.397,20
3.2.5.1	Inativos	7.833,12	101.977,87
3.2.5.2	Pensionistas	3.853,42	19.918,83
3.2.5.3	Soldado-Família	5.537,18	22.753,53
3.2.9.1	Sentenças Judic. - 12 meses	-	-
4.3.5.1/3.1.1.3	Parcelamento Encargos/Contrib.	28.097,23	189.490,79
(-) Jétons/Convocação			
(-) Inativos/Fundos			
(-) Indenizações por Demissões			
(-) Incentivos a Demissão voluntária			
(-) Diárias		4.222,80	71.626,20
Total (3) das despesas com pessoal		208.677,89	2.204.721,86
Limite no mês		Total (3) por total (1)	28,25 %
Limite acumulado nos 12 últimos meses		Total (3) por total (1)	23,70 %
DATA DE EMISSÃO		EMITENTE	ORDENADOR
31/05/2001		<i>Eduardo</i>	<i>Paulo</i>

Pretato Municipal

CONSOLIDADO
 Município: CAMAPUÁ
 Referência: 1º bimestre

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" - Anexo I

R\$ Mil

Receitas	Previsão p/ o Exercício	Realizado até o mês	Saldo
RECEITAS CORRENTES	8.486,00	1.815,01	6.670,99
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.084,09	110,48	973,61
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150,00	44,93	105,07
RECEITA PATRIMONIAL	6,70	0,00	6,70
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	5,89	(5,89)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.244,40	1.620,58	5.623,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,80	33,11	(32,31)
RECEITAS DE CAPITAL	4.617,20	0,00	4.617,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.617,00	0,00	4.617,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,20	0,00	0,20
Subtotal	13.103,20	1.815,01	11.288,19
Despesas	Dotação p/ o Exercício	Liquidado até o mês	Saldo
Despesas Correntes	(7.697,00)	(1.016,99)	(6.680,04)
Despesas de Capital	(4.731,00)	(155,17)	(4.575,83)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	(87,20)	0,00	(87,20)
Subtotal	(12.515,20)	(1.172,13)	(11.343,07)
Superávit / Déficit	588,00	642,87	(54,87)

Eduardo Carneiro de Lima
 Secretário de Finanças
 Plm: 13/05/01

Paulo
 Prefeito Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, art. 52, inciso II, alínea "a" - Anexo II

R\$ Mil

Receitas	Previsão Inicial	Previsão p/ Exercício	Realizado		Saldo
			No bimestre	Até o bimestre	
RECEITAS CORRENTES	8.486,00	8.486,00	1.815,01	1.815,01	6.670,99
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.084,09	1.084,09	110,48	110,48	973,61
Impostos	990,10	990,10	84,51	84,51	905,59
Taxas	94,00	94,00	25,96	25,96	68,04
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150,00	150,00	44,93	44,93	105,07
Contribuições Sociais	150,00	150,00	44,93	44,93	105,07
RECEITA PATRIMONIAL	6,70	6,70	0,00	0,00	6,70
Outras Receitas Patrimoniais	6,70	6,70	0,00	0,00	6,70
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	5,89	5,89	(5,89)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.244,40	7.244,40	1.620,58	1.620,58	5.623,82
Transferências Intergovernamentais	6.344,40	6.344,40	1.487,15	1.487,15	4.857,25
Transferências de Convênios	900,00	900,00	133,43	133,43	766,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,80	0,80	33,11	33,11	(32,31)
Multas e Juros de Mora	0,10	0,10	0,00	0,00	0,10
Receita da Dívida Ativa	0,60	0,60	2,91	2,91	(2,31)
Receitas Diversas	0,10	0,10	30,20	30,20	(30,10)
RECEITAS DE CAPITAL	4.617,20	4.617,20	0,00	0,00	4.617,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.617,00	4.617,00	0,00	0,00	4.617,00
Transferências de Convênios	4.617,00	4.617,00	0,00	0,00	4.617,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,20	0,20	0,00	0,00	0,20
Outras Receitas	0,20	0,20	0,00	0,00	0,20
Subtotal das Receitas	13.103,20	13.103,20	1.815,01	1.815,01	11.288,19

CONSOLIDADO
Município: CAMAPUA
Referência: 1º bimestre

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, art. 52, inciso II, alínea "b" - Anexo II

R\$ Mil

Despesas	Dotação Inicial	Dotação p/ Exercício	Empenhado		Liquidado		Saldo
			No bimestre	Até o bimestre	No bimestre	Até o bimestre	
Despesas Correntes	(7.697,00)	(7.697,00)	(1.148,80)	(1.148,80)	(1.016,96)	(1.016,96)	(6.680,04)
Despesas de Custeio	(6.689,70)	(6.689,70)	(976,68)	(976,68)	(872,65)	(872,65)	(5.817,05)
Transferências Correntes	(1.007,30)	(1.007,30)	(172,11)	(172,11)	(144,31)	(144,31)	(862,99)
Despesas de Capital	(4.731,00)	(4.731,00)	(155,17)	(155,17)	(155,17)	(155,17)	(4.575,83)
Investimentos	(4.461,30)	(4.461,30)	(118,17)	(118,17)	(118,17)	(118,17)	(4.343,13)
Inversões Financeiras	(77,09)	(77,09)		0,00		0,00	(77,09)
Transferências de Capital	(192,60)	(192,60)	(37,00)	(37,00)	(37,00)	(37,00)	(155,60)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	(87,20)	(87,20)	0,00	0,00	0,00	0,00	(87,20)
Subtotal das Despesas	(12.515,20)	(12.515,20)	(1.303,97)	(1.303,97)	(1.172,13)	(1.172,13)	(11.343,07)
Superávit / Déficit	588,00	588,00			642,88	642,88	(54,88)

Assinaturas

Eduarte Cândido de Lima
Secretário de Finanças e
Planejamento

Roberto Noruy
Prefeito Municipal

CONSOLIDADO
Município: CAMAPUA
Referência: 1º bimestre

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEM. DA EXEC. DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo III

R\$ Mil

Função	Dotação Inicial	Dotação p/ o Exercício	Empenhado		Liquidado		Saldo
			No Bimestre	Até Bimestre	No Bimestre	Até Bimestre	
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.670,10	3.670,10	639,80	639,80	543,04	543,04	3.127,06
ADMINISTRAÇÃO	3.113,50	3.113,50	441,02	441,02	435,23	435,23	2.678,27
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	556,60	556,60	198,78	198,78	107,80	107,80	448,80
AGRICULTURA	227,00	227,00	5,26	5,26	2,76	2,76	224,24
ADMINISTRAÇÃO	200,00	200,00	2,48	2,48	2,48	2,48	197,52
PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RE	27,00	27,00	2,78	2,78	0,28	0,28	26,72
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	4,20	4,20	0,00	0,00	0,00	0,00	4,20
SEGURANÇA PÚBLICA	4,20	4,20	0,00	0,00	0,00	0,00	4,20
EDUCAÇÃO E CULTURA	2.438,90	2.438,90	276,28	276,28	259,77	259,77	2.179,13
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	4,70	4,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4,70
ENSINO FUNDAMENTAL	2.411,89	2.411,89	276,28	276,28	259,77	259,77	2.151,92
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	21,00	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,00
CULTURA	0,80	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,80
EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,70	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70
HABITAÇÃO E URBANISMO	2.007,00	2.007,00	102,53	102,53	102,53	102,53	1.904,47
HABITAÇÃO	555,00	555,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555,00
URBANISMO	1.350,00	1.350,00	102,53	102,53	102,53	102,53	1.247,47
SERVIÇOS E UTILIDADE PÚBLICA	102,00	102,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102,00
SAÚDE E SANEAMENTO	2.195,10	2.195,10	152,76	152,76	147,95	147,95	2.047,15
ADMINISTRAÇÃO	1.169,09	1.169,09	152,76	152,76	147,95	147,95	1.021,14
SAÚDE	626,00	626,00	0,00	0,00	0,00	0,00	626,00
SANEAMENTO	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.088,59	1.088,59	127,30	127,30	116,06	116,06	972,53
ASSISTÊNCIA	898,10	898,10	21,50	21,50	21,50	21,50	876,60
PREVIDÊNCIA	70,40	70,40	45,80	45,80	45,80	45,80	24,60
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	120,10	120,10	60,00	60,00	48,75	48,75	71,35
TRANSPORTE	797,10	797,10	0,00	0,00	0,00	0,00	797,10
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	797,10	797,10	0,00	0,00	0,00	0,00	797,10
Total:	12.428,00	12.428,00	1.303,97	1.303,97	1.172,13	1.172,13	11.255,87

CONSOLIDADO
Município: CAMAPUA
Referência: 1º bimestre

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, art. 52, inciso I - Anexo IV

R\$ Mil

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		%	SALDO
	A	B	C		C/B	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO(A)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA(B)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL(B/A)						
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO P/ EXERCÍCIO	DESPESAS		%	SALDO
	A	B	Empenhadas	Liquidadas	D/B	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA(A)	(150,00)	(150,00)	(37,00)	(37,00)	0,24	(113,00)
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA(B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL(B/A)	0,00	0,00	0,00	0,00		

Assinaturas:

Eduarte Cândido de Lima
Secretário de Finanças e
Planejamento

Alcides Noruy
Prefeito Municipal

CONSOLIDADO
Município: CAMAPUA
Referência: 2º bimestre

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ Mil

Receitas	Previsão p/ o Exercício	Realizado até o mês	Saldo
RECEITAS CORRENTES	8.486,00	3.299,38	5.186,62
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.084,09	159,75	924,34
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150,00	75,16	74,84
RECEITA PATRIMONIAL	6,70	2,12	4,58
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	9,49	(9,49)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.244,40	3.013,78	4.230,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,80	39,06	(38,26)
RECEITAS DE CAPITAL	4.617,20	0,00	4.617,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.617,00	0,00	4.617,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,20	0,00	0,20

Subtotal	13.103,20	3.299,38	9.803,82
Despesas	Dotação p/ o Exercício	Liquidado até o mês	Saldo
Despesas Correntes	(8.029,20)	(2.125,20)	(5.903,91)
Despesas de Capital	(4.731,00)	(456,44)	(4.274,56)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	(87,20)	0,00	(87,20)
Subtotal	(12.515,20)	(2.581,73)	(9.933,47)
Superávit / Déficit	588,00	717,64	(129,64)

Eduarte Cândido de Lima
Secretário de Finanças e
Planejamento

Alcides Noruy
Prefeito Municipal

CONSOLIDADO
Município: CAMAPUA
Referência: 2º bimestre

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, art. 52, inciso II, alínea "a" - Anexo II

R\$ Mil

Receitas	Previsão Inicial	Previsão p/ Exercício	Realizado		Saldo
			No bimestre	Até o bimestre	
RECEITAS CORRENTES	8.486,00	8.486,00	1.484,36	3.299,38	5.186,62
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.084,09	1.084,09	49,27	159,75	924,34
Impostos	990,10	990,10	41,73	126,25	863,85
Taxas	94,00	94,00	7,53	33,50	60,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150,00	150,00	30,22	75,16	74,84
Contribuições Sociais	150,00	150,00	30,22	75,16	74,84
RECEITA PATRIMONIAL	6,70	6,70	2,11	2,12	4,58
Outras Receitas Patrimoniais	6,70	6,70	2,11	2,12	4,58
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	3,60	9,49	(9,49)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.244,40	7.244,40	1.393,20	3.013,78	4.230,62
Transferências Intergovernamentais	6.344,40	6.344,40	1.321,91	2.809,06	3.535,34
Transferências de Convênios	900,00	900,00	71,28	204,71	695,29
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,80	0,80	5,95	39,06	(38,26)
Multas e Juros de Mora	0,10	0,10	0,00	0,00	0,10
Receita da Dívida Ativa	0,60	0,60	5,42	8,33	(7,73)
Receitas Diversas	0,10	0,10	0,52	30,72	(30,62)
RECEITAS DE CAPITAL	4.617,20	4.617,20	0,00	0,00	4.617,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.617,00	4.617,00	0,00	0,00	4.617,00
Transferências de Convênios	4.617,00	4.617,00	0,00	0,00	4.617,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,20	0,20	0,00	0,00	0,20
Outras Receitas	0,20	0,20	0,00	0,00	0,20
Subtotal das Receitas	13.103,20	13.103,20	1.484,36	3.299,37	9.803,83

CONSOLIDADO
Município: CAMAPUA
Referência: 2º bimestre

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, art. 52, inciso II, alínea "b" - Anexo II

R\$ Mil

Despesas	Dotação Inicial	Dotação p/ Exercício	Empenhado		Liquidado		Saldo
			No bimestre	Até o bimestre	No bimestre	Até o bimestre	
Despesas Correntes	(7.697,00)	(8.029,20)	(1.459,39)	(2.608,19)	(1.108,32)	(2.125,29)	(5.903,91)
Despesas de Custeio	(6.689,70)	(7.021,90)	(1.356,38)	(2.333,07)	(1.020,88)	(1.893,53)	(5.128,37)
Transferências Correntes	(1.007,30)	(1.007,30)	(103,01)	(275,12)	(87,44)	(231,75)	(775,55)
Despesas de Capital	(4.731,00)	(4.486,00)	(339,33)	(494,50)	(301,27)	(458,44)	(4.029,56)
Investimentos	(4.461,30)	(4.216,30)	(253,33)	(371,50)	(229,08)	(347,25)	(3.869,05)
Inversões Financeiras	(77,09)	(77,09)	0,00	0,00	0,00	0,00	(77,09)
Transferências de Capital	(192,60)	(192,60)	(86,00)	(123,00)	(72,19)	(109,19)	(83,41)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	(87,20)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas	(12.515,20)	(12.515,20)	(1.798,72)	(3.102,69)	(1.409,59)	(2.581,72)	(9.933,48)
Superávit / Déficit	588,00	588,00			74,77	717,65	(129,65)

Assinaturas

Eduardo César de Lima
Secretário de Finanças e
Planejamento

Moyses Moray
Prefeito Municipal

CONSOLIDADO
Município: CAMAPUA
Referência: 2º bimestre

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEM. DA EXEC. DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo III

R\$ Mil

Função	Dotação Inicial	Dotação p/ o Exercício	Empenhado		Liquidado		Saldo
			No Bimestre	Até Bimestre	No Bimestre	Até Bimestre	
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.670,10	4.807,30	928,63	1.568,44	743,31	1.286,35	3.520,95
ADMINISTRAÇÃO	3.113,50	4.115,70	755,01	1.198,03	609,79	1.045,03	2.068,47
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	556,60	691,60	173,62	372,40	133,51	241,32	315,28
AGRICULTURA	227,00	407,00	110,35	115,62	54,75	57,52	349,48
ADMINISTRAÇÃO	200,00	380,00	109,89	112,37	54,29	56,77	143,23
PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RE	27,00	27,00	0,46	3,25	0,46	0,75	26,25
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	4,20	4,20	0,00	0,00	0,00	0,00	4,20
SEGURANÇA PÚBLICA	4,20	4,20	0,00	0,00	0,00	0,00	4,20
EDUCAÇÃO E CULTURA	2.438,90	2.438,90	398,15	674,44	316,11	575,88	1.863,02
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	4,70	4,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4,70
ENSINO FUNDAMENTAL	2.411,69	2.411,69	398,15	674,44	316,11	575,88	1.835,81
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	21,00	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,00
CULTURA	0,80	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,80
EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,70	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70
HABITAÇÃO E URBANISMO	2.007,00	1.227,00	0,02	102,56	0,02	102,56	1.124,44
HABITAÇÃO	555,00	555,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555,00
URBANISMO	1.350,00	570,00	0,00	102,53	0,00	102,53	1.247,47
SERVIÇOS E UTILIDADE PÚBLICA	102,00	102,00	0,02	0,02	0,02	0,02	101,98
SAÚDE E SANEAMENTO	2.195,10	1.895,10	234,98	387,75	169,72	317,67	1.577,43
ADMINISTRAÇÃO	1.169,09	1.169,09	231,67	384,44	166,41	314,37	854,72
SAÚDE	626,00	326,00	3,30	3,30	3,30	3,30	622,70
SANEAMENTO	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.088,59	1.088,59	117,74	245,04	116,84	232,90	855,69
ASSISTÊNCIA	898,10	898,10	109,24	130,74	108,34	129,84	768,26
PREVIDÊNCIA	70,40	70,40	8,50	54,30	8,50	54,30	16,10
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	120,10	120,10	0,00	60,00	0,00	48,75	71,35
TRANSPORTE	797,10	647,10	8,81	8,81	8,81	8,81	638,29
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	797,10	647,10	8,81	8,81	8,81	8,81	788,29
Total:	12.428,00	12.515,20	1.798,73	3.102,70	1.409,59	2.581,73	9.933,47

CONSOLIDADO
Município: CAMAPUA
Referência: 2º bimestre

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, art. 52, inciso I - Anexo IV

R\$ Mil

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	%	SALDO
	A	B	C	C/B	

OPERAÇÕES DE CRÉDITO(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA(B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL(B/A)					

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL A	DOTAÇÃO P/ EXERCÍCIO B	DESPESAS		%	SALDO
			Empenhadas C	Liquidadas D		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA(A)	(150,00)	(150,00)	(123,00)	(109,19)	0,72	(27,00)
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA(B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL(B/A)	0,00	0,00	0,00	0,00		

Assinaturas:

Eduarte Cândido de Lima
Secretário de Finanças e Planejamento

Alcides Norberto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO
CONCORRÊNCIA 006/2001
PROCESSO Nº 28.193/2001-63

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso Do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas participantes do certame licitatório em epígrafe, para no dia 05.07.2001, às 09h, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal, darmos continuidade aos trabalhos da licitação em epígrafe.

Campo Grande - MS, 03 de julho de 2001.

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através de sua Coordenadoria de Licitações e Compras, torna público que, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, fará realizar a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 052/01/CLC/PMD.

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/01.

OBJETO: Aquisição de material asfáltico (emulsão RM 1 C, RU 1 C., CM 30), para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Os envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" serão recebidos em reunião pública, perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 08:30 horas, do dia 19 de julho de 2001, na sala da Coordenadoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS., quando se dará início a abertura dos envelopes de habilitação.

A licitação será do tipo Menor Preço por item.

Os documentos necessários à participação constam do Edital, que poderá ser adquirido pelos interessados em inteiro teor, no endereço supra citado, no período das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que trata este Aviso.

Maiores informações à distância, poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 422-4466, ramal 234.

Dourados/MS., 29 de junho de 2001.

(GR 75885) **DAVID LOURENÇO**
Secretário Municipal Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através de sua Coordenadoria de Licitações e Compras, torna público que, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, fará realizar a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 039/01/CLC/PMD.

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/01.

OBJETO: Para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em serviços de reprografia, com fornecimento de equipamentos, operadores, manutenção e todo material de consumo, incluindo papel, bem como a instalação de uma central de atendimento para atender a Secretaria Municipal de Educação.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Os envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" serão recebidos em reunião pública, perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 08:30 horas, do dia 20 de julho de 2001, na sala da Coordenadoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS., quando se dará início a abertura dos envelopes de habilitação.

A licitação será no regime de execução indireta, de empreitada por preço unitário, do tipo Menor Preço por item.

Os documentos necessários à participação constam do Edital, que poderá ser adquirido pelos interessados em inteiro teor, no endereço supra citado, no período das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que trata este Aviso.

Maiores informações à distância, poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 422-4466, ramal 234.

Dourados/MS., 29 de junho de 2001.

(GR 75885) **DAVID LOURENÇO**
Secretário Municipal Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através de sua Coordenadoria de Licitações e Compras, torna público que, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, fará realizar a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 032/01/CLC/PMD.

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/01.

OBJETO: Aquisição de materiais de uso médico hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Os envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" serão recebidos em reunião pública, perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 08:30 horas, do dia 23 de julho de 2001, na sala da Coordenadoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS., quando se dará início a abertura dos envelopes de habilitação.

A licitação será do tipo Menor Preço por item.

Os documentos necessários à participação constam do Edital, que poderá ser adquirido pelos interessados em inteiro teor, no endereço supra citado, no período das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que trata este Aviso.

Maiores informações à distância, poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 422-4466, ramal 234.

Dourados/MS, 29 de junho de 2001.

DAVID LOURENÇO

(GR 75885)

Secretário Municipal Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI

HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

O Prefeito Municipal de Iguaquemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio da publicidade dos Atos Oficiais, torna público que homologou o resultado final da seguinte licitação:

Nº: 014/2001

OBJETO: Contratação de serviços de Análise Ambulatorial para atuação no Laboratório Municipal, por um período de 12 meses.

MODALIDADE: CARTA CONVITE.

VENCEDORAS: MARIA ISABEL CONTIN PERARO e DILMARA WALOSZEK RIBAS, com carga horária de 20 horas semanais, perfazendo R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2101 - 13.75.428.2032 - 3132-00 (Fundo Municipal de Saúde).

Iguaquemi-MS, 03 de julho de 2001

Gelson Andrade Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

O Prefeito Municipal de Iguaquemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio da publicidade dos Atos Oficiais, torna público que homologou o resultado final da seguinte licitação:

Nº: 015/2001

OBJETO: Contratação de serviços Farmacêuticos para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses.

MODALIDADE: CARTA CONVITE.

VENCEDORA: CATIA REIS MANTOVANI, com carga horária de 20 horas semanais, perfazendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2101 - 13.75.428.2032 - 3132-00 (Fundo Municipal de Saúde).

Iguaquemi-MS, 03 de julho de 2001

Gelson Andrade Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

EXTRATO DE EMPENHOS

PROCESSO N.º 050/2001 - Carta-Convite n.º 031/2001.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo em geral, para serem utilizados em diversas secretarias desta Prefeitura.

CREDOR: Mercado Ricardo Pandofo Ltda - CPF/MF 01.653.340/0001-84).

EMPENHO N.º 138; DATA: 18/06/2001; **DA:** Sec. de Assistência Social - PT 10.11.15.07.021.1.001; **ND** 3.1.2.0.00.00; **VALOR** R\$ 815,89;

EMPENHO N.º 137; DATA: 18.06.2001; **DA** Sec. de Assistência Social; **PT** 10.11.15.07.021.1.001 **ND** 3.1.2.0.00.00; **VALOR** R\$ 3.354,00

CREDOR: Vanilton Freres Araújo-CPF(36.784.510/0001-44).

EMPENHO N.º 142; DATA: 20.06.2001; **DA:** Sec. de Assistência Social; **PT** 10.11.15.07.021.1.001; **ND** 3.1.2.0.00.00; **VALOR** R\$ 67,50

EMPENHO N.º 141; DATA: 20.06.2001; **DA** Sec. de Ass. Social;

PT- 10.11.15.07.021.1.001; ND 3.1.2.0.00.00; VALOR R\$ 92,15

EMPENHO N.º 140; DATA: 20.06.2001; **DA:** Sec. de Assistência Social;

PT-10.11.15.07.021.1.001; ND 3.1.2.0.00.00; VALOR: R\$ 208,65

EMPENHO N.º 139; DATA: 20.06.2001; **DA:** Sec. de Assistência Social;

PT-10.11.15.07.021.1.001; ND 3.1.2.0.00.00; VALOR: R\$ 212,97

EMPENHO N.º 1941; DATA: 20.06.2001; **DA:** Sec. de Viação e Obras e Urbanismo;

PT-07.01.10.60.427.2.027; ND 3.1.2.0.00.00; VALOR R\$ 106,30

EMPENHO N.º 1936; DATA: 20.06.2001; **DA:** Sec. de Educação;

PT-06.01.08.41.185.2.012; ND 3.1.2.0.00.00; VALOR R\$ 418,95

EMPENHO N.º 1959; DATA: 20.06.2001; **DA:** Sec. de Educação;

PT-06.01.08.49.252.2.016; ND 3.1.2.0.00.00; VALOR R\$ 963,32

EMPENHO N.º 1958; DAT: 20.06.2001; **DA** Sec. de Educação;

PT-06.01.08.42.188.2.015; ND 3.1.2.0.00.00; VALOR R\$ 601,31

EMPENHO N.º 1957; DAT: 20/06/2001; **DA** Sec. de Educação;

PT-06.01.08.41.185.2.012; ND 3.1.2.0.00.00; VALOR R\$ 339,42

EMPENHO N.º 1956; DAT: 20/06/01; **DA** Sec. de Administração;

PT- 05.01.03.07.021.2.011; ND 3.1.2.0.00.00; VALOR R\$ 9,80

EMPENHO N.º 1948; DAT: 20/06/01; **DA** Sec. de Educação;

PT- 06.01.08.49.252.2.016; ND 3.1.2.0.00.00; VALOR R\$ 863,34

EMPENHO N.º 626; DAT: 20/06/01; **DA** Sec. de Saúde;

PT-09.10.13.75.428.2.001; ND 3.1.2.0.00.00; VALOR R\$ 23,47

EMPENHO N.º 625; DAT: 20/06/01; **DA** Sec. de Saúde;

PT-09.10.13.75.428.2.001; ND 3.1.2.0.00.00; VALOR R\$ 145,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 007/2001

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL -

Contratante e MAURÍCIO BULHÕES PEREIRA - Contratado.

OBJETO: prestação serviços odontológicos no Programa da Saúde Bucal -

subdivisão curativo, em todas as escolas da rede municipal de ensino.

VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À prazo.

VIGÊNCIA: Início em 08 de junho de 2001 e término em 31 de dezembro de 2001.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 05.01.2.302 - Pessoal Civil - 3111, do Fundo Municipal de Saúde e/ou transferência do Município.

FORO: Comarca de Rio Brilhante/MS.

ASS: Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul - VANILDO SOUZA LEÃO - Representante Legal - Contratante.

ASS: MAURÍCIO BULHÕES PEREIRA - Contratado.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 008/2001

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - Contratante e DANIEL LINO PEREIRA - Contratado.

OBJETO: prestação serviços odontológicos no Programa da Saúde Bucal - subdivisão preventivo, em todas as escolas da rede municipal de ensino.

VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À prazo.

VIGÊNCIA: Início em 08 de junho de 2001 e término em 31 de dezembro de 2001.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 05.01.2.302 - Pessoal Civil - 3111, do Fundo Municipal de Saúde e/ou transferência do Município.

FORO: Comarca de Rio Brilhante/MS.

ASS: Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul - VANILDO SOUZA LEÃO - Representante Legal - Contratante.

ASS: DANIEL LINO PEREIRA - Contratado.

EDITAL DE RESULTADO

CARTA CONVITE N.º 013/01

OBJETO: Prestação de serviços fonoaudiólogos em todas as salas de 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, das escolas da rede municipal de ensino.

NATUREZA DA DESPESA: Dotação: 06.01.2.307-3111 - FUNDEF.

VENCEDOR: NADIMA NANTES MARTINS.

VALOR MENSAL: 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: Imediata

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Prazo.

Nova Alvorada do Sul/MS, 29 de Junho de 2001.

VANILDO SOUZA LEÃO
Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO
CARTA CONVITE N.º 014/01

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para dar atendimento a despesas com alimentação escolar na Rede Municipal de Ensino.

NATUREZA DA DESPESA: Dotação: 06.15424272028-3120.

VENCEDOR: ALVES & ROCHA LTDA (Supermercado Igarapense).

VALOR: R\$ 5.063,22 (cinco mil, sessenta e três reais e vinte e dois centavos).

PRAZO DE ENTREGA: Imediata

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Prazo.

Nova Alvorada do Sul/MS, 29 de Junho de 2001.

VANILDO SOUZA LEÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PORTARIA N.º 118, de 29 de junho de 2001.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação, para abertura e julgamento de propostas de licitações públicas, que ficará assim constituída: Umberto Canesque Filho, Presidente; Carlene Rodrigues da Silva, Secretária; Marcos Antonio Mathias Massilon, Membro.

Art. 2º Ficam também nomeados 03 (três) suplentes, servidores públicos municipais, para substituição, na ausência dos titulares, os seguintes membros: Gilberto Barbieri, Tânia Galvão, Maria Beatriz Martinez Espinola.

Parágrafo Único - Os suplentes serão chamados de acordo com a ordem de nomeação.

Art. 3º A comissão acima mencionada deverá reunir-se no Gabinete do Executivo, sempre que necessário para abertura e julgamento de propostas de licitação pública do Município de Nova Andradina.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n.º 11 de 02 de janeiro de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, vigorando até 31 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina, 29 de junho de 2001.

Roberto Hashioka Soler
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 119, de 29 de junho de 2001.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 15, § 8º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento de Materiais, da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, composta dos seguintes membros: I. Umberto Canesque Filho - Diretor do Departamento de Administração, Presidente da Comissão; II. Siderlei Teles da Veiga - Operador de Máquinas I, 2º Membro; III. Silvio Carlos Senhorini - Gestor de Serviços, 3º Membro.

Parágrafo Único - Ficam também nomeados como Suplentes, os seguintes membros: I. José Mamédio Campos - Auxiliar de Serviços Gerais; II. Henrique Petik - Motorista I; III. Wendel Machado Paulo - Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º A Comissão constituída, terá seu mandato vigente pelo prazo de um ano, a contar de sua nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Nova Andradina, 29 de junho de 2001.

Roberto Hashioka Soler
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E ENGENHARIA Nº 001/2000.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS.

CONTRATADO: Pontual - Construções Ltda.

DATA ASSIN. 17 de Abril de 2001.

OBJETO: Prorrogar o prazo da obra em mais 120 (cento e vinte) dias, totalizando 480 (Quatrocentos e oitenta) dias, de acordo com o Art. 57, Parág. 1º, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DEMAIS POSIÇÕES: Permanece inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

FORO: Comarca de Rio Brilhante-MS.

ASSINATURAS: Paulo Ézio Cuel e Osvaldo S. Maruyama.

Rio Brilhante-MS, 03 de Julho de 2001.

LUCIOMAR CAMPOS LIMA
Pres.Com.Perm.Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/01**

Contratante: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Contratado: Padrão Engenharia Ltda

Objeto: Construção de 23 casas, com área por unidade de 38,115m², no Loteamento Pé de Cedro, conf. Convênio 0102151-71/2000/SEDU/CAIXA.

Valor: R\$ 158.999,00 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e nove

reais)

Prazo: 90 (noventa) dias

Dotação: 10.57.316.1029-4.1.1.0 - Secretaria Municipal de Promoção Social

Assinam: Enelvo Iradi Felini e Mario Cesar Quevedo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS

Contratado: Padrão Engenharia Ltda

Objeto: Construção de 04 casas, com área de 38,115m², no Loteamento Pé de Cedro, conf. Convênio nº 0109109-94/2000/SEDU/CAIXA.

Valor: R\$ 27.652,00 (vinte sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais)

Prazo: 90 (noventa) dias

Dotação: 10.57.316.1029-4.1.1.0 - Secretaria Municipal de Promoção Social

Assinam: Enelvo Iradi Felini e Mario Cesar Quevedo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/01 DO CONTRATO Nº 022/01

Contratante: Município de Sidrolândia-MS

Contratado: José Carlos Sperandio

Objeto: Fica prorrogado serviços de locação de transporte de alunos

Valor: R\$ 5.241,60 (cinco mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)

Prazo: 64 (sessenta e quatro) dias.

Assinam: Enelvo Iradi Felini e José Carlos Sperandio.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/01 DO CONTRATO Nº 020/01

Contratante: Município de Sidrolândia-MS.

Contratado: João Agnelo da Silva

Objeto: Fica prorrogado serviços de locação de transporte de alunos

Valor: R\$ 8.985,60 (oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

Prazo: 64 (sessenta e quatro) dias.

Assinam: Enelvo Iradi Felini e João Agnelo da Silva

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/01 DO CONTRATO Nº 021/01

Contratante: Município de Sidrolândia-MS

Contratado: José Rodrigues do Nascimento

Objeto: Fica prorrogado serviços de locação de transporte de alunos

Valor: R\$ 4.896,00 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais)

Prazo: 64 (sessenta e quatro) dias.

Assinam: Enelvo Iradi Felini e José Rodrigues do Nascimento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/01 DO CONTRATO Nº 024/01

Contratante: Município de Sidrolândia-MS

Contratado: Vacaria Transporte e Turismo Ltda

Objeto: Fica prorrogado serviços de locação de transporte de alunos

Valor: R\$ 30.567,10 (Trinta mil quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos)

Prazo: 61 (sessenta e um) dias.

Assinam: Enelvo Iradi Felini e Haroldo Calves Dias

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/01 DO CONTRATO Nº 025/01

Contratante: Município de Sidrolândia-MS

Contratado: Ernesto de Souza

Objeto: Fica prorrogado serviços de locação de transporte de alunos

Valor: R\$ 5.616,00 (cinco mil seiscentos e dezesseis reais)

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Assinam: Enelvo Iradi Felini e Ernesto de Souza

Publicações a Pedido

EDITAL

Independência Indústria e Comércio Ltda, torna público que recebeu da Fundação Estadual de Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS, a Renovação de Licença de Operação nº 028/2001, para atividade de fabricação de sabão e detergentes líquido a partir de sebo bovino, com validade de 04 (quatro) anos, a contar de 28/05/01, localizada na Rodovia BR 376 Km 168,5, no município de Nova Andradina-MS.

(GR 75886)

EDITAL

PETROVIMA COMÉRCIO RETALHISTA LTDA, torna público que requereu a Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal, a Licença de Instalação para atividade de TRR-Transportador Revendedor Retalhista, localizada a Rua da Conquista, Lote B2 Qd 09-Jardim Noroeste no município de Campo Grande-MS.

(206 921-7)

DECLARAÇÃO

LUIZ PEDRO, produtor rural inscrito neste estado sob nº 28.540.785-6, do imóvel denominado Chácara Beira Rio, Município de Rio Brilhante, declara para os devidos fins que fora extraviado o seguinte título de Notas Fiscais de Produtor Série Especial: 1372361 a 1372365. Declaro serem

verdadeiras as informações acima prestadas, responsabilizando-me sob as penas da lei perante o fisco estadual.

(GR 75881-1ap.2.7-2ap.3.7-3ap.4.7)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

E CONVOCAO A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NO DIA 10 DE JULHO DE 2001, NA SEDE SOCIAL DO ASSENTAMENTO PATAGONIA, NO MUNICIPIO DE TERNOS MS, COM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO AS 8h30min, APÓS A QUAL NÃO HAVENDO QUORUM, OCORRERÁ A SEGUNDA CONVOCAÇÃO AS 9horas, PARA A APRECIACÃO DA SEGUINTE ORDEM DO DIA: I - FUNDAÇÃO DA ENTIDADE. II - APROVAÇÃO DO ESTATUTO. III - POSSE DA DIRETORIA.

(206 922.5)

EDITAL

A Cia. Cimento Portland Itaú, torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a Renovação da Licença de Instalação nº 002/97 para atividade de Extração e Beneficiamento de Calcário, localizada na área do Jacadigo, no município de Corumbá-MS.

(207.463-6)